SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 21 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2108

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/SRP/CIMCERO/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/SRP/CIMCERO/2017

PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 014/CIMCERO2017
PROCESSO Nº 01-04/CIMCERO/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA – CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.049.227/0001-57, situado a Avenida Dois de abril, 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná – RO, neste ato representado pela **PRESIDENTE** a prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, **GISLAINE CLEMENTE**, brasileira, casada, bioquímica, portador da Célula de Identidade RG sob nº. 599.571 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob nº. 298.853.638-40, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, n. 4073, Bairro Cidade Baixa, na cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado à Empresa: **TWS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRE-MOLDADOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.513.668/0001-96, sediada àEstrada da Rema KM 02, esquina com avenida dos coqueiros, zona rural, município dePorto Velho-RO, CEP76.808-695, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO SANT´ANA**, portador da cédula de identidade/Rg. Nº. 75069162 SSP/PR e do CPF nº. 025.298.299-18, residente e domiciliado na Avenida Lauro Sodré, nº 2.300, Apto. 902, Torre Ekos, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, em ordem de classificação, doravante denominada **DETENTORA**, que juntos, resolvem firmar o presente ajuste para o presente **Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Estadual 18.340/2013; Lei Federal nº 8.666/93, demais normas e regulamentos aplicáveis, e, em conformidade com as disposições do **Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/CIMCERO/2017**, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência, realizada pelo **CIMCERO**, nos termos do que permite o art. 112 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços **(SRP)** para futura e eventual **Aquisição de Tubos de Concreto,** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios Consorciados ao CIMCERO, conforme as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n. º 014/CIMCERO/2017 - Ata de Registro de Preços Nº 014/SRP/CIMCERO/2017.

1.2. O Consórcio Intermunicipal utilizou para a realização do procedimento licitatório o provedor do Sistema Eletrônico do Portal das Compras Públicas, Endereço Eletrônico: http://www.portaldecompraspublicas.com.br cedido para uso conforme estabelecido no artigo 2º, §§ 4º e 5º do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

2.2. **Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração do CIMCERO e quaisquer dos Municípios Participantes não serão obrigados a adquirir os materiais, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos detentores do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de quaisquer das hipóteses legalmente previstas neste instrumento, garantidas à (s) empresa (s), neste caso o contraditório e a ampla defesa.**

2.3. DOS PREÇOS HOMOLOGADOS E REGISTRADOS, POR ITEM:

DETENTORA: TWS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRE-MOLDADOS EIRELI – EPP					
ITEM	**ESPECICAÇÕES DO OBJETO**	**UND**	**QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA**	**PREÇO UNITÁRI0 (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
1	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 600 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890) COD SINAPI 7725	**UND**	**4.115**	**110,00**	**452.650,00**
2	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 800 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890) COD SINAPI 7750	**UND**	**37.000**	**118,00**	**4.366.000,00**
3	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 1000 MM,	**UND**	**25.000**	**200,00**	**5.000.000,00**

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

	PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890) COD SINAPI 7753				
4	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 1200 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890) COD SINAPI 7757	**UND**	**25.000**	**276,00**	**6.900.000,00**
5	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 1500 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890) COD SINAPI 7758	**UND**	**7.000**	**465,00**	**3.255.000,00**

2.4. DO VALOR TOTAL HOMOLOGADO

Os preços adjudicados, registrados e homologados nesta Ata de Registro de Preços (ARP), perfizeram o valor total global de **R$ 19.973,650,00 (dezenove milhões novecentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta reais)**.

2.5. BASE NORMATIVA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Esta Ata de Registro de Preços (ARP) é decorrente da Licitação, na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica (SRP), nº 014/CIMCERO/2017**, que se consagrou na estrita observância a Lei Federal nº 11.107/2005 aos termos do que permite o art. 112 e §§ da Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Federal 5.450/2005; Decretos Estaduais nº (s) 12.205/2006 e 18.340/2013, demais normas e regulamentos, e, se destina em atender os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, MEMBROS PARTICIPANTES** de: ALTA FLORESTA DO OESTE, ALTO ALEGRE DO PARECIS, BURITIS, CABIXI, CACOAL, CANDEIAS DO JAMARI, CASTANHEIRAS, CEREJEIRAS, COLORADO DO OESTE, CORUMBIARA, COSTA MARQUES, ESPIGÃO DO OESTE, GUAJARÁ MIRIM, ITAPUÃ DO OESTE, JARU, JI-PARANÁ, MACHADINHO DO OESTE, MINISTRO ANDREAZZA, MIRANTE DA SERRA, NOVA BRAZILÂNDIA DO OESTE, NOVA MAMORÉ, NOVA UNIÃO, NOVO HORIZONTE DO OESTE, OURO PRETO DO ESTE, PARECIS, PIMENTA BUENO, PIMENTEIRA DO OESTE, PORTO VELHO, PRESIDENTE MÉDICI, PRIMAVERA DE RONDÔNIA, SANTA LUZIA DO OESTE, SÃO FELIPE DO OESTE, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, SERINGUEIRAS, TEIXEIRÓPOLIS, URUPÁ, VALE DO PARAÍSO.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (ARP) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, doravante denominada "**carona"**, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador/CIMCERO e anuência da Detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem, e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 11 da Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.2. Caberá à Detentora desta Ata de Registro de Preços e ao Município Contratante, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem **3.1** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preço para o Órgão Gerenciador e Municípios Participantes.

3.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quíntuplo quantitativo** de cada item registrado nesta Ata para o Órgão Gerenciador e Municípios Participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o (s) PRODUTO (s) ora registrado do Detentor desta Ata, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados nesta Ata são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador/CIMCERO, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover à necessária negociação junto ao fornecedor Detentor desta Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o Detentor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o

I. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

III. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor desta Ata de Registro de Preços (ARP), nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.1.1. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador/CIMCERO, respeitados os prazos definidos, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador.

6.1.2. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, observados o que rege a Lei Federal 10.520/2002; Lei Federal 8.666/1993, demais normas e regulamentos atinentes a matéria;

6.2. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do (a) Presidente (a) do CIMCERO em exercício, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final da Comissão, após a submissão do procedimento à assessoria jurídica e/ou controladoria interna para fins de análise e parecer.

6.3. É vedado ao Detentor desta Ata interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos requerimentos de reequilíbrio de preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital e na legislação pertinente.

6.4. Confirmada a veracidade das alegações do Detentor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços (ARP) no Diário Oficial do Estado (DOE), para fins de validade do novo preço registrado.

6.5. Os preços resultantes do reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade desta Ata de Registro de Preços.

6.6. No caso de indeferimento do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor

desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
6.7. Se liberado o Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, se houver, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.
7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam características diversas das constantes nesta Ata de Registro de Preços (ARP) e na proposta (Anexo II do Edital), bem como descaracterize, de qualquer forma, o (s) objeto (s) licitado (s).
8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. O Detentor desta Ata terá seu registro cancelado quando:
8.1.1. Descumprir disposições desta Ata de Registro de Preços (ARP), do Edital e Anexos ou das leis aplicáveis ao caso;

8.1.2. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, nos prazos estabelecidos pela Administração do Município Participante, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

8.1.4. Estiver deferida sua solicitação de cancelamento;

8.1.5. Estiverem presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador/CIMCERO, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, e, na forma da lei.
8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador/CIMCERO, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador/CIMCERO realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo Detentor como ensejador da solicitação de cancelamento.
8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes desta data.
9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO PRODUTO
9.1. Serão fornecedores detentores dos objetos registrados nesta Ata de Registro de Preços (ARP), resultante do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/CIMCERO/2017 a (s) empresa (s) cuja (s) proposta (s) for (em) classificada (s) em primeiro lugar.
9.2. O detentor desta ARP poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador/CIMCERO.
9.3. Se o Detentor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração do CIMCERO convocará a empresa classificada em segundo lugar, se houver, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas neste instrumento e no Edital, qual deu origem.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e, as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. O (S) PRODUTO (S), desta Ata deverão ser entregues acompanhados de Notas Fiscais/Fatura e da respectiva Nota de Empenho.

9.6. A Detentora desta Ata ficará obrigada quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho, quando estas forem expedidas pelos Municípios Participantes durante a vigência da ARP**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento (VIGÊNCIA) da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Anexo I (**Termo de Referência**) do Edital e na Ata de Registro de Preços, a Detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, fazer a devida substituição ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e/ou rescisão da ARP, a critério do Órgão Gerenciador.

10. DO PAGAMENTO
10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item **11** e subitens do Termo de Referência**, Anexo I do Edital.**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMAS DE RECEBIMENTOS DOS PRODUTOS
11.1 - O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no item **6** e subitens do Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

12. DAS OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DO REGISTRO (ARP):
12.1 - As obrigações da DETENTORA/CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no item **8** e subitens do Termo de Referência, **Anexo I do Edital.**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
13.1. Conforme descrito no item **10** e subitens do Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Conforme descrito no item **16** e subitens do Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Caberá à Superintendência de Licitações – **SUPEL/CIMCERO** a condução do conjunto de procedimentos do certame para a adjudicação do registro de preços e o gerenciamento da Ata dele recorrente **(Resolução, CIMCERO nº 015, de 20 de março de 2017 / Inciso VII, art. 2º do Decreto Estadual**

18.340/13). No entanto, a alocação das despesas/recursos, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais será de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante/Município Participante.

15.2. Caberá à Detentora desta Ata e a Administração do CIMCERO, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, anteriormente assumidas.

15.3. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ARP e dos ajustes dela decorrentes.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração dos Municípios Participantes a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora deste registro a preferência em igualdade de condições.

15.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Ata de Registro de Preços (ARP) na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada na licitação, em especial ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/CIMCERO/2017.

15.6. Maiores informações e esclarecimentos decorrentes das obrigações desta Ata poderão ser prestados pela Gerência da Ata de Registro de Preços, SUPEL/CIMCERO, sito a avenida dois de abril, 1021, Bairro Urupá, CEP: 76.900-181, Ji-paraná/RO, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min ou se preferir pelos telefones (69) 3423-0401 / 3423-5221 e/ou pelo E-mail: licitacaoconsorcio@gmail.com.

15.7. A Ata de Registro de Preços (ARP), os ajustes dela decorrentes, suas alterações, dentre outras, obedecerão a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada no âmbito do Estado de Rondônia pelo Decreto Estadual nº 12.205/06, pelo Decreto Federal 5.450/2005 e de forma subsidiária pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Aplicam-se também as Leis Federais nº (s) 11.107/2005 e 12.846/13; Decreto Federal nº 7.892/2013; Lei Estadual n° 2414/2011 e os Decretos Estaduais nº (s). 18.340/2013, 16.089/2011 e 21.675/2017, com a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, além das demais normas complementares e disposições desta ARP e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.8. A publicação resumida deste instrumento deverá ser providenciada pela Administração do CIMCERO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 (atualizada pela Lei nº 8.8883, de 1.994).

15.9. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços - ARP:
15.9.1. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/CIMCERO/2017;
15.9.2. O Anexo I – Termo de Referência do Edital;
15.9.3. A Proposta de Preços da Contratada/Anexo II do Edital.

16.0 – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ji-paraná/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços (ARP) em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Ji-paraná/RO, 13 de dezembro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente do CIMCERO
Órgão Gerenciador
Contratante

FÁBIO JÚNIOR DE SOUZA
Pregoeiro do CIMCERO
Gerenciador da Ata de Registro de Preços ARP

Empresa Detentora:
Tws Industria e Comércio de Pre-moldados EIRELI – EPP
FERNANDO SANT´ANA

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:0122E874

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2017 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

PROCESSO N. **031/2017.**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **003/2017/CISAN CENTRAL/RO .**

Considerando o pedido de fl. 299, as notas fiscais de folhas 300/301, bem como o Parecer Jurídico **040/2017/ASJUR/CISAN CENTRAL/RO** o Presidente do CISAN CENTRAL/RO concede a empresa **AUTO POSTO MINUANO** o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO** ao combustível (gasolina) em **10,05%,** em relação ao preço inicialmente firmado, passando a vigorar o preço/L da Gasolina a **R$4,39.**

Dê ciência a empresa.

Publique-se.

Ariquemes, 11 de dezembro de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Presidente do CISAN CENTRAL/RO

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:3DCCCFF4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
PORTARIA Nº. 045-DEAD-2017 - REVOGAR A PORTARIA Nº. 011

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PORTARIA Nº. 045-DEAD-2017

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

ART.1º - REVOGAR A PORTARIA Nº. 011- DEAD DATADA EM **QUINZE (15) DIAS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017), DA Srª. AUREA ANGELICA ROSSI CAETANO DE PAULA** PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº **31166225 SSP/PR** E INSCRITA NO **CPF Nº 316.809.762-49,** DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA LEGISLATIVA**,** NESTA CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDONIA.

ART.2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

EDIFICIO DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDONIA, AOS VINTE DIAS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:3E2744A8

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
PORTARIA Nº46/2017 - "DISPÕE SOBRE O RECESSO PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTA FLORESTA D´OESTE/RO, NO PERÍODO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 A 05 DE JANEIRO DE 2018".

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Alta Floresta do Oeste/RO, 20 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº46/2017

"DISPÕE SOBRE O RECESSO PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTA FLORESTA D´OESTE/RO, NO PERÍODO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 A 05 DE JANEIRO DE 2018".

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Alta Floresta d´Oeste /RO, vereador VALVIQUE FERREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 19, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c. artigo 24, *caput,* inciso II, do Regimento Interno.
Considerando que o período de recesso parlamentar nos termos do artigo 21 *caput* da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 74, inciso II, do Regimento Interno coincide com o período de festividades natalinas.
RESOLVE:
Art. 1º - Suspender o expediente em todos os setores da Câmara Municipal de Alta Floresta d´Oeste/RO, inclusive Gabinetes Parlamentares, no período compreendido entre os dias 22 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.
Art 2º - A Câmara Municipal de Alta Floresta d´Oeste/RO retornará ao expediente normal após o período ora estabelecido, reabrindo suas portas para o atendimento ao público no dia 08 de janeiro de 2017.
Parágrafo Único – Durante o período de recesso, se necessário, os serviços que estiverem relacionados com o fechamento contábil do exercício financeiro /2017 e abertura do exercício financeiro/2018, serão efetuados em regime de plantão para garantir o cumprimento das normas vigentes, bem como execução de alguma despesa não programada.
Art. 3º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 20 de dezembro de 2017.

VALVIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Alta Floresta d´Oeste/RO

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:747117AA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
TERMO DE RETIFICAÇÃO - TERMO DE POSSE Nº 015/2016

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Considerando ter sido observado erros de digitação na redação do Termo de Posse nº 015/2016, através do presente processa-se a retificação das referidas informações, que passarão a ser assim redigidas.
Onde consta:
1. TERMO DE POSSE Nº 015/2016 e
2. ROBSON UGOLINI, inscrito no CPF 581.016.322.04 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 000638423 SSP/RO
3. ROBSON UGOLINI – CPF 581.016.322.04

Passe a constar:
1. TERMO DE POSSE N° 015/2017 e
2. ROBSON UGOLINI, inscrito no CPF 896.980.022-00 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 000983287 SSP/RO
3. ROBSON UGOLINI – CPF 896.980.022-00

Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO, 20/12/2017.

AUREA ANGÉLICA ROSSI CAETANO DE PAULA
Diretora Legislativa

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:4DAECE9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O prefeito Municipal, Carlos Borges da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo nº: 880/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Licitação nº: 88/2017
Data da Homologação: 01 de Dezembro de 2017
Objeto Homologado: AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR PARA ATENDER O CONVENIO Nº120/DPCN/2016.

Fornecedor: RONDONIA COMERCIO DE CAQMINHÕES E MQUINAS LTDA -EPP
CNPJ/CPF: 15.539.395/0001-90
Valor Total Homologado - R$ 309.413,00

ALTA FLORESTA, 01 de Dezembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:19903626

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/ASJUR/2017

Espécie: Contrato 034/ASJUR/17; **Data do Contrato**: 30/12/2017; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: UBERMAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; **Objeto**: aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Van; **Amparo**: Adesão ao Pregão Eletrônico Para Registro de Preço do Pregão nº 07/2017, Registro de Preço nº 01/2017 e Processo Nº 25039.000.904/2014-32; **Fundamento Legal:** Art. 01, da Lei 10.520/2002; **Convênio**: nº 061/PGE/2016 **Processo**: 666/SEMAD/2017; **Vigência**: até 19/03/2017; **Coberturas Orçamentárias: Projetos Atividades**: 10.301.0022.1075, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fichas 344; **Valor Global**: R$ 173.800,00 (cento e setenta e três mil e oitocentos reais); **Nota de Empenho:** 1563 de 30/11/2017; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado**, José Ricardo Paes Leme.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de dezembro de 2017.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Morato Ribeiro
Código Identificador:1811E209

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PEDIDO DE LICENÇA PREVIA

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, localizada na Rua Marechal Candido Rondon, N.º 3031, Centro. Inscrita no CNPJ n°63.762.025/0001-42, torna público que **REQUEREU** em 20/12/2017 junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a LICENÇA PREVIA referente à execução de obra de AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIA HOSPITALAR (CR 842444/2016).

Alto Paraíso, 19 de dezembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildo Ferreira de Oliveira
Código Identificador:2F220577

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.766, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.766 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.201.000008/2017-34
Decreto nº 13.766, de 20 de dezembro de 2.017.

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerandoa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerandoser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumpriment0o da Legislação que respalda a espécie.
Considerandoo teor do Processo SEI nº**999.201.000008/2017-34.**
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$1.717,54(um mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos)**, resultado de anulação de dotação orçamentária.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 13.766/2017

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 007-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto/Atividade: 2032 – MANUT E COORD DAS ATIV DA SECRETARIA MUNIC DE SAUDE			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
5-SUPLEM.	0022	02.007.10.122.0002.2032-319013000000	1.717,54
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
Projeto/Atividade: 1009 - CONST /REFOR /AMPL DAS UNID FISICAS DE SAUDE			
6-REDUÇÃO	0301	02.007.10.302.0057.1009-449051000000	-1.717,54
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR CRÉDITO			**1.717,54**
TOTAL GERAL DE REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**-1.717,54**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:B29BEB8A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.765, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.765 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.300.000025/2017-53
Decreto nº 13.765, de 20 de dezembro de 2.017.

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerandoa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumpriment0o da Legislação que respalda a espécie.
Considerando o teor do Processo SEI nº**999.300.000025/2017-53.**
D E C R E T A:
Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$107.000,00(cento e sete mil reais),** resultado de anulação de dotação orçamentária.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º- O crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º- Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 13.765

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Projeto/Atividade: 2019-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
5 - SUPLEM.	330	02.006.12.361.0063.2019-339039000000	52.000,00
5 - SUPLEM.	979	02.006.12.361.0063.2019-339039000000	55.000,00
6 - REDUÇÃO	322	02.006.12.361.0063.2019 - 3390300000000	-11.000,00

Fonte: 01.08.31 - Transferência Salário Educação			
Projeto/Atividade: 2024 - MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR			
6 - REDUÇÃO	357	02.006.12.361.0064.2024 3390390000000	-96.000,00
Fonte: 01.08.31 - Transferência Salário Educação			
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR CRÉDITO			**107.000,00**
TOTAL GERAL DE REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**-107.000,00**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:5ECDA635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.742, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 13.742, de 12 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre os critérios mínimos para a aprovação de projetos relacionados a abrigo externo a serem instalados em conjuntos residenciais, loteamentos fechados, condomínios horizontais e verticais e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº522/SEMSAU de 13 de novembro de 2017;
CONSIDERANDO o despacho da Secretária Municipal de Governo SILANE GUEDES SILVA datado do dia 16 de novembro de 2017 no memorando nº522/SEMSAU de 13 de novembro de 2017;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 8.080, de 19 setembro de 1909, quanto a prevenção, promoção e proteção a saúde individual e coletiva;
CONSIDERANDO as condições de higiene nas habitações, previstas no Código de Postura do Município de Ariquemes Lei nº. 1.526, de 30 de dezembro de 2009;
CONSIDERANDO a necessidade de aprovação pelas unidades municipais responsáveis pela **SAÚDE** e **MEIO AMBIENTE** aos projetos relativos a depósito de lixo em conjuntos residenciais, previsto na Lei Municipal nº. 1.574, de 22 de agosto de 2010;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de fixar os requisitos mínimos quanto à caracterização, construção e uso do abrigo externo de armazenamento de resíduos sólidos em edificações, conjuntos residenciais, loteamentos fechados e condomínios fechados horizontais ou verticais.

DECRETO:

Art. 1º Fica estabelecido os critérios mínimos para a aprovação de projetos relacionados a abrigo externo a serem instalados em conjuntos residenciais, loteamentos fechados, condomínios horizontais e verticais, conforme:
§ 1º Do abrigo externo para armazenamento de resíduos sólidos:
I – A definição do tamanho dos espaços destinados aos abrigos deverá observar os seguintes critérios:
a) a quantidade de moradores ou usuários no local, multiplicado pela produção média diária de resíduo sólido por pessoa, conforme base de calculo do item III;
b) deve ser dimensionado ainda de acordo com o volume de resíduos gerados, com capacidade de armazenamento compatível com a periodicidade de coleta do sistema de limpeza urbana local;
c) em hipótese alguma os resíduos poderão ser dispostos fora do local destinado ao armazenamento externo.
II – A estrutura dos abrigos deverá seguir as seguintes exigências: (modelo anexo)
a) construção de alvenaria, com revestimento interno (piso, paredes, tetos e porta) de material liso, impermeável, lavável, de fácil higienização e desinfecção;
b) possuir ventilação natural (aberturas), com área mínima equivalente 1/10 (um décimo) da área do piso do abrigo, devidamente protegidas com telas milimetradas, de modo que impeça a entrada de vetores e pragas urbanas, voltada diretamente para ambiente externo;
c) ser provido com ponto de água em local baixo;
d) contar com canaleta para escoamento direcionado para fossa séptica, contendo ralo sifonado e escamoteado, a fim de possibilitar a higienização adequada do local e dos recipientes de transporte de resíduos;
e) possuir iluminação;
f) ambiente exclusivo, com dispositivo para mantê-lo fechado (porta com tranca), vedado o acesso a pessoas não autorizadas;
g) deverá ser identificado "Resíduos Domiciliares ou Resíduos Comuns" em local de fácil visualização, ou de acordo com a natureza dos resíduos baseado na norma da ABNT (NBR 7500) e Resolução CONAMA nº 275/ 2001ou suas atualizações;
h) ser localizado em área de uso comum dos moradores ou usuários, sem ligação direta com dependências de permanência prolongada ou transitória de pessoas;
i) possuir compartimento exclusivo para material seco (reciclável) exclusivo para coleta seletiva e deverá ser identificado com "Resíduos Recicláveis".
III – Base para cálculo de resíduos comuns (domiciliares) produzidos:
a) Geração per capta – 0,750 g/hab/dia;
b) Acréscimo de 15% para resíduos provenientes das áreas livres, limpeza de jardins e gramado e datas comemorativas;
c) A capacidade de armazenamento de resíduos sólidos soltos a ser considerada é de 215 kg/m3.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:CB743A83

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.743, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº13.743, de 12 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a cedencia da servidora TEREZINHA FERNADNES DE SOUZA DA SILVA e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do memorando nº548/2017/SEMSAU de, 4 de dezembro de 2017;
Considerando o teor do oficio nº2520/GP/2017 de 9 de outubro de 2017 da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO;
Considerando o despacho da Secretária Municipal de Governo Silane Guedes Silva datado do dia 11 de dezembro de 2017.
R E S O L V E:
Art. 1º Ceder, a contar de 1 de outubro de 2.017, com ônus para o Poder Executivo Municipal solicitante, até 31 de dezembro de 2.017, a servidora **TEREZINHA FERNANDES DE SOUZA DA SILVA**, Agente Comunitária de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, para desenvolver suas atividades na localidade do Distrito de União Bandeirantes Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.
.
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:3670008B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.744, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº13.744, de 13 de dezembro de 2017.

"Institui e nomeia membros para comporem a Comissão de Fiscalização de Loteamentos e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do memorando nº272/NUCEX/SEMPOG/PMA de, 13 de novembro de 2017;
Considerando o despacho da Secretária Municipal de Governo Silane Guedes Silva.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica Instituída e nomeio membros para comporem a *Comissão de Fiscalização de Loteamentos*, sendo composta pelos seguintes servidores:
André Blan Berti - Membro
Antonio Nunes Magalhães – Membro
Cristine Ferraz – Membro
João Batista David – Membro
Licélio José Pinto Ribeiro – Membro
Marcelo Cebalho de Belém – Membro
Milton Sebastião Alonso Soares – Membro
Roberto Antonio Drago - Membro

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:DC109C1F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.745 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Decreto nº13.745 de, 13 de dezembro de 2.017.

"Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, no exercício das atribuições que lhe confere 61, IV da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
D E C R E T A:
Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16 – Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação." (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Ariquemes, 13 de dezembro de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:FA232B81

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.746 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"ALTERA O DECRETO Nº12.260/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, no exercício das atribuições que lhe confere 61, IV da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
Considerando o teor do memorando nº079/SML/PMA de, 25 de outubro de 2017;
Considerando o despacho da Secretária Municipal de Governo Silane Guedes Silva datado do dia 29 de novembro de 2017.
D E C R E T A:
Art. 1º O II, do §2º do Art. 1º do Decreto nº12.260 de, 04 de Agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§2º .....
II – âmbito regional – limites geográficos do Estado de Rondônia." (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Ariquemes, 13 de dezembro de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:D0DA4667

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.747, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº13.747, de 13 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a cedencia da servidora LUCIENE FERREIRA FRANCA PATRICIO e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do oficio nº825/2017-PMA/GAB de, 12 de dezembro de 2017 da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia.
R E S O L V E:
Art. 1º Ceder, a contar de 1 de janeiro de 2.017, com ônus para o Poder Executivo solicitante, até 31 de dezembro de 2.018, a servidora **LUCIENE FERREIRA FRANCA PATRICIO**, ocupante do cargo de Agente de Serviço, matricula nº1447-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, para desenvolver suas atividades nas dependências da Prefeitura do Município de Cujubim.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.
.
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:849F8087

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.748, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº13.748, de 13 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a cedencia da servidora ELIZANGELA ALMEIDA DE MIRANDA e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do oficio nº824/2017-PMA/GAB de, 12 de dezembro de 2017 da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia.
R E S O L V E:
Art. 1º Ceder, a contar de 1 de janeiro de 2.018, com ônus para o Poder Executivo solicitante, até 31 de dezembro de 2.018, a servidora **ELIZANGELA ALMEIDA DE MIRANDA**, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, matricula nº309605, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, para desenvolver suas atividades nas dependências da Prefeitura do Município de Cujubim.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.
.
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:A689E879

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.750, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº13.750, de 13 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a cedencia do servidor THIAGO RODRIGUES NEPOMUCEMO e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do oficio nº822/2017-PMA/GAB de, 12 de dezembro de 2017 da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia.
R E S O L V E:
Art. 1º Ceder, a contar de 1 de janeiro de 2.018, com ônus para o Poder Executivo solicitante, até 31 de dezembro de 2.018, o servidor **THIAGO RODRIGUES NEPOMUCEMO**, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, matricula nº87998, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, para desenvolver suas atividades nas dependências da Prefeitura do Município de Cujubim.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.
.
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:EA03917B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.753, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Decreto nº 13.753, de 13 de dezembro de 2.017.

"Dispõe sobre nomeação de MILENA DA CRUZ BARROS no cargo de Assessora Especial III/Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU."

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o despacho da Secretária Municipal de Governo Silane Guedes Silva, do dia 13 de dezembro de 2017.
DECRETO:
Art. 1º. Fica nomeada, a contar de 1 de dezembro de 2017, **MILENA DA CRUZ BARROS**, no cargo em Comissão de Assessora Especial III/Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU – CDS 04.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 13 de dezembro de 2.017, 40ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:B566043D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.732, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Decreto nº13.732, de 7 de dezembro de 2.017.

"Dispõe sobre a Nomeação de CLEIDIANE DE SOUZA CERQUEIRA e da outra providência."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;

D E C R E T O:

Art. 1º Fica nomeada CLEIDIANE DE SOUZA CERQUEIRA, a contar de 1 de dezembro de 2017, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Diretoria Finanças da Agência Reguladora de Serviços Públicos-AMR.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:473429C1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.761, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Decreto nº13.761, de 18 de dezembro de 2.017.

"Dispõe sobre a Nomeação de FISCAL DO CONTRATO Nº285/2015 e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;

D E C R E T O:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores LORENÇO R. DA COSTA e MARCELO PEREIRA DA SILVA para atuarem como fiscais do Contrato nº285/2015 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e a Empresa COOLPEZA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI – EPP, cujo serviço é a Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do município de Ariquemes e do Distrito de Bom Futuro, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1 de novembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:DEA386C9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.761, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Decreto nº13.761, de 18 de dezembro de 2.017.

"Dispõe sobre a Nomeação de FISCAL DO CONTRATO Nº285/2015 e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;

D E C R E T O:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores LORENÇO R. DA COSTA e MARCELO PEREIRA DA SILVA para atuarem como fiscais do Contrato nº285/2015 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e a Empresa COOLPEZA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI – EPP, cujo serviço é a Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do município de Ariquemes e do Distrito de Bom Futuro, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1 de novembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:A14F7CCA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.764 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 13.764 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, no exercício da atribuição prevista no artigo 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Ariquemes,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ariquemes.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - As parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, serão formalizadas por meio de:
I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;
II – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.
§ 1º O termo de fomento deve ser adotado para a consecução de planos de trabalhos propostos pelas organizações da sociedade civil.
§ 2º O termo de colaboração deve ser adotado para a consecução de planos de trabalho de iniciativa da Administração Municipal.

Art. 3º - A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.
§ 1º A Administração Municipal publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria do Secretário Municipal ou dirigente da entidade competente, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Art. 6º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

Art. 7º - É dispensável a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, exceto, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, se o objeto do ajuste envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.
Parágrafo único. A critério do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º - As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e demais cidadãos devem:
I – ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais ou dirigentes da entidade da Administração indireta competente em função do objeto da proposta;
II – observar, quanto aos seus elementos, o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:
a) identificação do subscritor da proposta;
b) indicação do interesse público envolvido;
c) diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 9º - Recebida a proposta, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade verificará o atendimento dos requisitos do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
Parágrafo único. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ariquemes pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 10 - Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:
I – o objeto da consulta;
II – as condições para participação dos interessados;
III – as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.
§ 2º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos 3 (três) servidores públicos, a ser constituída pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade interessada.

Art. 11 - Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

Paragrafo único. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO IV
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12 - A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 13 - As Secretarias Municipais e as entidades da Administração indireta instituirão, por portaria dos respectivos Secretários e dirigentes, comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do artigo 2º e no § 2º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 1º Poderá ser realizado chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta, caso o objeto da parceria envolva competências desses órgãos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior a comissão de seleção será composta por pelo menos 1 (um) servidor de cada Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta interessada, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso X do artigo 2º e no § 2º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 14 - O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo especificar, no mínimo:
I – a programação orçamentária que autoriza a celebração da parceria;
II – o objeto da parceria;
III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
V – o valor previsto para a realização do objeto;
VI – as condições para interposição de recurso administrativo;
VII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
VIII – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
§ 1º O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ariquemes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.
§ 2º O aviso de edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:
I – números do edital de chamamento público e do processo administrativo;
II – Secretaria(s) Municipal(is) ou entidade(s) da Administração indireta responsável(is);
III – objeto;
IV – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;
V – forma de acesso à íntegra do edital.

Art. 15 - Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Parágrafo único. O resultado do chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta será homologado e divulgado pelos Secretários Municipais ou dirigentes de entidade da Administração indireta responsáveis pelo chamamento público.

Art. 16 - Não se realizará chamamento público:
I – para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
II – para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto;
III – nas hipóteses de dispensa previstas no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 1º Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado, devendo, no caso da Administração Direta, ser homologada pelo Prefeito, salvo quando se tratar de parcerias nas áreas de saúde e de assistência social.
§ 2º Se a parceria celebrada sem prévio chamamento público envolver mais de uma Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, os respectivos Secretários Municipais ou dirigentes deverão justificar e ratificar a não realização do chamamento público.
§ 3º Nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ariquemes e no Diário Oficial do Município, na mesma data em que for efetivada a ratificação.
§ 4º Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 17 - Na hipótese de dispensa de chamamento público para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014), as Secretarias Municipais ou as entidades da Administração indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.
§ 1º O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal ou entidade interessada.
§ 2º Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV – possuir:
a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
§ 3º O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 4º A inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de políticas públicas da área pertinente ao objeto da parceria será considerada para fins de credenciamento, desde que para a inscrição no Conselho Municipal seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 18 - A celebração e a formalização de termo de cooperação e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:
I – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
II – emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
III – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;
IV – emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do artigo 35 da Federal Lei nº 13.019/2014;
V – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
VI – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade.
§ 1º Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.
§ 2º Tratando-se de chamamento público conjunto, consideram-se órgãos técnicos da Administração os órgãos das Secretarias Municipais ou entidades da Administração indiretas competentes para, em função do objeto da parceria, apreciar em conjunto o mérito das propostas.

Art. 19 - A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:
I – realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;
II – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade;
III – emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 20 - Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:
I – comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
d) possuir:
1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do 9 Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
II – apresentar os seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:
a) certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
III – apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontram impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

Parágrafo único. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa – CNIA, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o do SISPAR – Sistema de Parcerias do Estado de Rondônia, para fins de verificação sobre ocorrências impeditivas relativas à entidade e seus dirigentes.

Art. 21. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:
I – as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;
II – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;
III – as hipóteses e os limites das despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o caso;
IV – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
V – na hipótese de a duração da parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início e término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parcial ao término de cada exercício;
VI – a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;
VII – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano;
VIII – a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 22 - Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes da Administração indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.
Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

Art. 23. Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados na Procuradoria Geral do Município.
§ 1º O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios (AROM) pela Secretaria responsável pela parceria, em até 20 (vinte) dias úteis após a sua celebração.

§ 2º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
§ 3º Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ariquemes, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 24 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

Art. 25 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
§ 1º. O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do**caput**e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, ou cheque, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:
I - o objeto da parceria;
II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
§ 2ºOs pagamentos em espécie ou cheque estarão restritos ao limite individual de dois salários mínimos vigentes por beneficiário, a cada trimestre.
§ 3º. Nas hipóteses de parcerias inferiores a três meses, o limite estabelecido no parágrafo anterior se aplicará para todo o período de vigência.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26 - O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio:
I – do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
II – do conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;
III – em qualquer caso, da comissão de monitoramento e avaliação designada, do Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e dos cidadãos.

Art. 27 - Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
§ 1º A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de 1 (um) ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a 1 (um) ano.
§ 2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos previstos no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta ou, se for o caso, o conselho gestor do Fundo específico.

Art. 28 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 29 - Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:
I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;
II – elaborar, em conjunto com o conselho gestor do Fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
III – comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.
Parágrafo único. As providências indicadas no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 far-se-ão por ato do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial dos Municípios, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30 - Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta.
§ 1º As parcerias de cada Secretaria Municipal e entidade da Administração indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.
§ 2º Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, considerada a especificidade do objeto das parcerias, cujas competências podem ser delimitadas por portaria.
§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos ou empregados públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.
§ 4º Tratando-se de parceria celebrada em conjunto por mais de uma Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, fica assegurada a participação, na comissão de monitoramento e avaliação, de pelo menos um servidor ou empregado público de cada Secretaria Municipal ou entidade responsável pela parceria.
§ 5º Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria, no respectivo plano de trabalho, neste decreto e nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 32 - A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados perante a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta correspondente, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

Art. 33 - A análise da prestação de contas pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) ou dirigente da entidade da Administração indireta responsável pela parceria far-se-á a partir:
I – dos documentos previstos no plano de trabalho;
II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda, na forma do inciso II do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;

V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 34 - O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 e no artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior e nos artigos 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 36 - Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto nos artigos 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 37 - A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.
Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

Art. 38 - A faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 39 - A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e em seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às seguintes sanções, previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:
I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 40 - Todo cidadão poderá oferecer representação ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades constatadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.
Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta responsável pela parceria, com a identificação completa do representante e a indicação da parceria e dos fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 41 - A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, em despacho motivado.
§ 1º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.
§ 2º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.
§ 3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.
§ 4º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.
§ 5º Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.
§ 6º Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.
§ 7º Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.
§ 8º Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.
§ 9º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.
§ 10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 42. Compete, motivadamente:
I – ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;
II – ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 1º Da aplicação da sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.
§ 2º Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, e das comissões especiais para procedimento de manifestação de interesse social, de averiguação e de assessoramento, previstas neste decreto, não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 44. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Ariquemes, 19 de dezembro de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:8B751172

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS** inscrita no CNPJ **73.193.211/0001-61 – SERVIÇOS DE EXAMES COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO** na rede municipal de saúde – **Nota de Empenho nº 1781/2017** – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para a manutenção do atendimento da Rede Hospitalar e Ambulatorial.
Considerando a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal na área da saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco os usuários do Sistema Único de Saúde que demandam os serviços de exame fornecidos pela empresa;
Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que a prestação do serviço é indispensável no "auxílio à tomada de decisão do médico quanto ao melhor tratamento para manutenção e suporte à vida humana";
Considerando se tratar de serviço de execução continuada, atualmente com atraso no pagamento e com risco de paralisação;
Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93 a fim de se evitar a suspensão do serviço.
Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais nº 57289, 57287, 57290,** liquidadas em 08/08/2017**, 57641, 57642, 57640, 58546, 58545 e 58544/2017**, liquidadas em **26/10/2017**, no valor de **R$ 14.241,60.**

Ariquemes-RO, 19 de Dezembro de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:242B2370

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017

PROCESSO 13.911/2017/FUNCEL
OBJETO: REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO DE NATALINA DE ARIQUEMES 2017
DATA: 20/12/2017
VALOR: R$ 150.000,00

JUSTIFICATIVA
A Fundação de Cultura, Esporte e Lazer, torna pública a inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do Art. 31, da lei 13019/2014, visando firmar parceria em forma de Termo de Fomento com a Associação Comercia de Ariquemes – ACIA em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, e ser a Associação que com experiência, pois já realiza o evento há 5 (cinco) anos e por ter lei específica para o repasse, n.º 2.108 de 14 de novembro de 2017.

Artigos da Lei 13019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

MARCELO GRAEFF
Presidente da Funcel
Port. 278/PGM/2017

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:D17F3D30

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Processo nº 1-1214/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-1214/2016.

Buritis, 27 de novembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de. 28/102017 Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 29/11/2017
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:2CC9972F

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-1214/2016.

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 29 de novembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 27 de novembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:CB75BD7D

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 1-1425/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-1425/2016.

Buritis, 18 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **16/12/2017**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de **18/12/2017**
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:AA562DFF

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-1425/2016.

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 18 de dezembro de **2017** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:078B6645

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 1-1061/2016 E 1-753/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-1061/2016 E 1-753/2016.

Buritis, 18 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **19/12/2017**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de **20/12/2017**
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:5BDB0DE1

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-1061/2016 E 1-753/2016.

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 20 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:27ED31C4

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 1-1059-2016 E 1-757-2015.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-1059-2016 E 1-757-2015.

Buritis, 19 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **19/12/2017**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 20/12/2017
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:7EA7559A

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-1059-2016 E 1-757-2015.

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 20 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:87BA81F8

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 1-806/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-806/2016.

Buritis, 18 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de

19/12/2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de **20/12/2017**
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:0D16477A

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-806/2016.

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 20 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:5BD79821

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Processo nº 1-1060/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-1060/2016.

Buritis, 18 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de. 19/12/2017 Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 20/12/2017
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:1F81C1C5

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-1068-2016

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 20 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:3BCCA67D

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 1-1058/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-1058/2016.

Buritis, 18 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **19/12/2017**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de **20/12/2017**
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:98767291

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-1058/2016.

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 20 de **dezembro de 2017** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:C3A26A27

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 1-1058/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-1058/2016.

Buritis, 18 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **19/12/2017**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de **20/12/2017**
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:5C8A57E9

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-1058/2016.

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 20 de **dezembro de 2017** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:FD1B00A9

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 1-335/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-335/2016.

Buritis, 18 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **05/12/2017**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de **05/01/2018**
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:ABB8AA1E

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-335/2016.

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 05 de janeiro de 2018 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:CD8C2E47

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 1-1222/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-1222/2016.

Buritis, 18 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **19/11/2017**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de **20/12/2017**
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:DBA931AB

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-1222/2016.

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 20 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:D2174BE9

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 1-1365/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-1365/2016.

Buritis, 18 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **19/12/2017**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 20/12/2017
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:C723F983

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-1365/2016.

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 20 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:01A33A02

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 1-1365/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-1365/2016.

Buritis, 18 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **19/12/2017**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 20/12/2017
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:79F9C07A

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-1365/2016.

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 20 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:7DBDD6F9

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 1-780/2015.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-780/2015.

Buritis, 18 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de. 28/11/2017 Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 29/11/2017
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:3B14EC92

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-780/2015.

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 20 de novembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:A3FD66BB

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 1-1068/2016

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-1068/2016

Buritis, 18 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **19/12/2017**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 20/12/2017
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:D5083FDE

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-1060/2016.

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 20 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:B2B7B900

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 1-205/2013

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-205/2013

Buritis, 18 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **19/12/2017** Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de **20/012/2017**
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:6D114EED

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-205-2013

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 20 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:346642A8

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 1-1273/2016 E 1-295-2014

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-1273/2016 E 1-295-2014

Buritis, 18 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **19/12/2017**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de **20/12/2017**
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:7C56A619

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-1273/2016 E 1-295-2014

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 20 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:EDEA15F0

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Processo nº 1-1517/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1517/2016.

Buritis, 18 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 15/12/2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 18/12/2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:E16F4837

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-1517/2016

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 18 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:B0384D38

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Processo nº 1-1165/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-1165/2016.

Buritis, 18 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de. 19/12/2017 Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 20/12/2017
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:0BC3AC78

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-1165/2016.

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 20 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:6917B703

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 1-1109/2015 E 1-1012/2013

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-1109/2015 E 1-1012/2013

Buritis, 18 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **09/12/2017**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de **11/12/2017**
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:E93094F7

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-1109/2015 E 1-1012/2013

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 11 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:A1D9D5C5

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Processo nº 1-1057/2016.
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-1057/2016.

Buritis, 18 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de. 19/12/2017 Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 20/12/2017
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:ABA26B2A

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-1057/2016.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 20 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:6AD6D4E7

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-1621/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 20 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 19 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:47029B57

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 1-755/2017
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-755/2017

Buritis, 19 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **19/12/2017**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 20/12/2017
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:816D0CCC

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-755/2017

ATO DO ECECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias de 20 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:6713DFB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 059/2017/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da comissão permanente de licitação, torna público os autos do Processo Administrativo Nº **1751/2017/SEMECE**, Tendo como Objeto: **Contratação de órgão/empresa para o devido licenciamento de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE.**
A Favor de: **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.** Valor de: **R$ 6.000,00** (Seis mil reais).
Em virtude do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:
Art. 25. É Inexigível a Licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:
Inciso I – ***"para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"***

Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se Inexigível a licitação.

BURITIS/RO 20/12/2017.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 7464/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:6A1F1D24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2017/CPLMS – SRP
PROCESSO N.º 970/SEMECE/2017

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **7462/GAB/PMB/2017**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e Eventual Aquisição de material de consumo (material de construção),** valor prévio total R$ 271.533,99 (Duzentos e setenta e um mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 09/01/2018** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 20 de Dezembro de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:1CC38E40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2017/CPLMS SRP

PROCESSO N.º 1423/SEMA/2017
A Prefeitura Municipal de Buritis, RO, através da sua Pregoeira designada pelo Decreto **7462/GAB/PMB/2017**, torna público a quem possa interessar que, fará realizar a sessão pública para fins de **ANÁLISE DAS AMOSTRAS**, entregues pelas licitantes vencedoras provisoriamente classificadas no **Pregão Eletrônico nº 142/2017**, no próximo dia 08 de janeiro de 2018 às 10:00HS no seguinte endereço : Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. E será acompanhada pela Equipe de Apoio e pelos setores requisitantes. Objeto: **Futura e Eventual Aquisição de Camisetas**, conforme descrito em Edital e seus anexos.

Buritis – RO, 20 de dezembro de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:0CE31B30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADESÃO Nº19/PMB/2017/ PROCESSO PMB Nº 1659-2017

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2017
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 159/SUPEL/2017
PROCESSO Nº 01.1308.00039-00/2017

A Prefeitura Municipal de Buritis torna pública a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 262/2017, Pregão Eletrônico nº 159/SUPEL/2017 Processo Nº 01.1308.00039-00/2017, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, para o fornecimento de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, em atendimento a solicitação das Secretarias Municipais, com a Empresa: M.A. VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.543.356/0001-95, com valor unitário para prestação destes serviços igual a R$ 0,00 (zero).

Buritis, 20 de dezembro de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações, Contratos e
Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:5F7F15D2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls 117-118), através **Dispensa de Licitação n. 98/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1362/SEMOSP/2017**, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigentes, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor das empresas:

REGINALDO MARCOS TAVARES 00234882204, CNPJ 28.022.496/0001-13 , a proposta no valor de **R$ 1.350,00** (mil, trezentos e cinquenta reais).

Autoriza a Despesa na forma da Lei,
Buritis – RO, 20 de dezembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:03E74EF6

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls.227-228), através do **Pregão Eletrônico nº 145/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de nº. **1-1531/SEMOSP/2017**, de acordo com as Leis n° 8.666/93, e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor das empresas:

S. R. L. CAVALCANTE CONSTRUTORA – ME, CNPJ 20.114.497/0001-86 a proposta no valor de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais).

Autoriza a Despesa na forma da Lei,
Buritis – RO, 19 de dezembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:3A21F493

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N° 045/2016

"TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 045/2016 E PROCESSO Nº 995/SEMPLAN/2016."

O MUNICÍPIO DE BURITIS, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **CONSTRUTORA BW EIRELI - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.752.410/0001-42, com sede na Rua dos Universitários, nº 659-A, Bairro Parque São Pedro, Município de Ji-Paraná/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. JUSSELY ALVES TRINDADE, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 360.806 SSP/RO e CPF sob nº 312.175.082-87, residente e domiciliado a Rua 15 de novembro, nº 1795, Bairro Casa Preta em Ji-Paraná-RO, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR** ao Contrato nº 045/2016 e Processo nº 995/SEMPLAN/2016, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo e valor ao contrato nº 045/2016 e processo nº 1-995/2016-SEMPLAN, compreendendo o período de ***60 (sessenta) dias***, ou seja, de **28.12.2017** a **25.02.2018**, totalizando o valor de **R$ 32.779,70** (trinta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta centavos), conforme memorando nº 468/2017-SEMPLAN, datado de 15.12.2017, acostado a fl. 1884 do presente processo.

Cláusula Segunda – Deverá ser emitida a Nota de Empenho da referida despesa na abertura do exercício de 2018. As demais condições do presente processo, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Terceira – As condições omissas do presente **Termo Aditivo de prazo e valor** será regido em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente **Termo Aditivo de prazo e valor**, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 18 de dezembro de 2017.

Município de Buritis
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Construtora BW EIRELI – EP
JUSSELY ALVES TRINDADE
Representante Legal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
CONTRATO Nº 045/PMB/2016

PROCESSO N° 1-995/2016-SEMPLAN
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2016/CPLMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: CONSTRUTORA BW EIRELI - EPP
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL (CONVÊNIO Nº 099/PCN/2015 – SINCONV 817160/2015)
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS
VALOR TOTAL: R$ 32.779,70
ORÇAMENTO: ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2018
VIGÊNCIA: 25.02.2018

PUBLICADO NO MURAL EM: 18.12.2017

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:8EDB4C08

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2016-INPREB

"SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 113/INPREB/2015 E CONTRATO 001/2016-INPREB."

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.440/0001-00, no presente ato representado pelo Diretor Executivo, através do decreto nº 7101/GAB/PMB/2017 Sr. EDUARDO LUCIANO SARTORI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1474105 SESDEC/RO e CPF nº 327.211.598-60, estabelecido na Linha Rabo do Tamanduá, lote 49, km 04, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e do outro lado à empresa **F. A. ANTONIETTI – ME,** inscrita no CNPJ n° 11.517.268/0001-11, estabelecida com sua sede na **Avenida Projeta "A", 5740, Bairro Jequitibá, cidade de Rolim de Moura – RO**, tendo como representante legal o Sr**. FABIANO ANTONIO ANTONIETTI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 870.956.96-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 1047653-9, residente e domiciliado no endereço acima mencionado,** fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR ao Contrato nº 001/2016 e Processo nº 113/2015-INPREB**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto prorrogar prazo e valor ao **Contrato 001/INPREB/2016 e Processo nº 113/2015-INPREB**, pelo período de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2018, com valor mensal de **R$ 2.290,00** (dois mil duzentos e noventa reais), totalizando o valor de **R$ 27.480,00** (vinte quatro mil quatrocentos e oitenta reais) na dotação orçamentária vigente.

Cláusula Segunda – **Ficam retificados o 1º Termo Aditivo a fim de constar: Primeiro Termo Aditivo de valor ao Contrato nº 001/INPREB/2016.**

Cláusula Terceira As demais condições do processo nº 113/INPREB/2015 e contrato nº 001/2016-INPREB, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Quarto – As condições omissas do presente Termo Aditivo para prorrogação de prazo e valor será regido em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo para prorrogação de prazo e valor, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 15 de dezembro de 2017.

Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos Municipais de Buritis

EDUARDO LUCIANO SARTORI
Diretor Executivo

F. A. ANTONIETTI - ME
Representante Legal

Testemunhas:
_____
CPF
_____
CPF

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 001/INPREB/2016

PROCESSO Nº 113/2015- INPREB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2015
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BURITIS
CONTRATADA: F. A. ANTONIETTI - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR PRAZO E VALOR PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES
ORÇAMENTO: 02.011 – 33.90.39
FICHA: 012
VALOR MENSAL: R$ 2.290,00
VALOR TOTAL: R$ 27.480,00

VIGÊNCIA: 31.12.2018

PUBLICADO NO MURAL: 15.12.2017

Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos Municipais de Buritis
EDUARDO LUCIANO SARTORI
Diretor Executivo

Publicado por:
Stephany Bruna Souza Costa
Código Identificador:4941A198

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 1137/2017 – RETIFICADO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 1137/2017, conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:
Aquisição de Medicamentos para MARIA DE MACEDO BACCA.

Favorecido (s): **FARMÁCIA PREÇO BAIXO VILHENA - ME CNPJ 20.069.935/0001-31**
Valor Total: R$ 209,28 (Duzentos e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos).

DA DISPENSA: Fundamento Legal: *A Lei 8.666/93 ressalta em seu Artigo 24,* IV que:
"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"
Elemento de Despesas: 33.90.30 - Material de Consumo
Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 20 de Dezembro de 2017.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:AE01C7D5

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 1197/2017 – RETIFICADO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 1197/2017, conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:
Aquisição de Medicamentos para MARIA DE LOURDES SOUZA.

Favorecido (s): **FARMÁCIA PREÇO BAIXO VILHENA - ME CNPJ 20.069.935/0001-31**
Valor Total: R$ 285,65 (Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
DA DISPENSA: Fundamento Legal: *A Lei 8.666/93 ressalta em seu Artigo 24,* IV que:
"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"
Elemento de Despesas: 33.90.30 - Material de Consumo
Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 20 de Dezembro de 2017.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:48F341D3

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 1427/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 1427/2017, conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Aquisição de Medicamentos para JERONIMO SANTANA DE ARAUJO.

Favorecido (s): **SOUZA & FELTRIN CNPJ 04.927.794/0001-94**
Valor Total: R$1.710,00 (Mil Setecentos e Dez Reais).

DA DISPENSA: Fundamento Legal: *A Lei 8.666/93 ressalta em seu Artigo 24,* IV que:
"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"
Elemento de Despesas: 33.90.30 - Material de Consumo

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 20 de Dezembro de 2017.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:BECFFCA4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 543/2017 AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a Dispensa de licitação que tem por objeto: Aquisição de certificado digital CPF A3, para atender o Gabinete do Prefeito e Secretaria de Educação.

EMPRESA: ONLINE CERTIFICADORA LTDA

VALOR TOTAL R$ 730,00 (Setecentos e trinta reais)

Cacaulândia – RO, 20 de dezembro de 2017.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:3464E348

IPC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
PORTARIA N.º 084/IPC/2017

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. "ANDELY GOMES RIBEIRO BISSOLI".

A *Superintendente do IPC – Instituto de Previdência Social de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 15, §2º, §5º e Art. 16º, §3º, § 5°da Lei Municipal nº 750/GP/2016, de 19 de Maio de 2016.*

Resolve,
Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de Auxilio Doença em favor da servidora Sra. **Andely Gomes Ribeiro Bissoli**, efetiva no cargo de ***Professor 25 horas***, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração integral a partir de 13/11/2017 e término em 11/01/2018, conforme laudo médico do especialista, a partir desta, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de Novembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Cacaulândia/RO, 30 de Novembro de 2017.

SIDNÉIA DALPRA LIMA
Superintendente do IPC
Decreto n° 3.159/GP/17

Publicado por:
Sidneia Dalpra Lima
Código Identificador:76E6BB89

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 460/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010,

regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
IGOR DOS SANTOS FONSECA		CHEFE DE COORDENAÇÃO DE MATE		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
036.020.352-39	1371632/SESDEC			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
ARIQUEMES/RO		21/12/2017	21/12/2017	

Finalidade:DESIGNAR O SERVIDOR IGOR DOS SANTOS FONSECA, POIS O MESM0 TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE ARIQUEMES/RO A FIM DE PARTICIPAR DO TREINAMENTO CARTÃO VALE CARD,VALOR R$:121,87 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 435 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5611 E PROCESSO Nº 6942/2017.

PERIODO DA VIAGEM: 21/12/2017 A 21/12/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL - PLACA - ONJ - 5871

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	121,88	121,88	0,00	121,88

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/12/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:90723570

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 459/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
NILVA FERREIRA DE ANDRADE		CHEFE DE COORD GERAL DE CONTR		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
497.674.452-34	548934/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
ARIQUEMES/RO		21/12/2017	21/12/2017	

Finalidade:DESIGNAR A SERVIDORA NILVA FERREIRA DE ANDRADE, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE ARIQUEMES/RO A FIM DE PARTICIPAR DO TREINAMENTO CARTÃO VALE CARD,VALOR R$:121,87 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 435 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5604 E PROCESSO Nº 6944/2017.

PERIODO DA VIAGEM: 21/12/2017 A 21/12/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL - PLACA - ONJ - 5871

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	121,88	121,88	0,00	121,88

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/12/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:1DD5F3EB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N.6.643/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR GILMAR DE SOUZA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

Considerando o Ofício nº 387/2017/DETRAN – ASSESCRH, do Departamento Estadual de Trânsito.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do servidor GILMAR DE SOUZA COSTA, ocupante do cargo Vigilante, portador da Cédula de Identidade RG sob o n. 148.604 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n. 390.347.122-49,para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:A7A1B39E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N.6.644/PMC/2017

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIADE SERVIDORES PÚBLICOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009;

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Administração.

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogada a cedência dos servidores públicos municipais abaixo relacionados,para a Câmara Municipal de Cacoal, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018:

I – OLINTO FERREIRA JÚNIOR, cadastro nº 2280, portadora do CPF nº 246.994.976-91.

II – FERNANDA PEREIRA DA SILVA, cadastro nº 2426, portadora do CPF nº 622.142.842-49.
III - MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA, Cadastro nº 1919,portadora do CPF nº 369.521.502-00.

Art. 2º Os servidores perceberão seus vencimentos pelo órgão de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:4889492B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N.6.645/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORAROSANA BORGES DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.735/PMC/2010, e;

CONSIDERANDO o Ofício 498/GAB/DER/RO, do Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, de 06 de novembro de2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedênciada servidoraROSANA BORGES DE LIMA, servidora pública do município de Cacoal, ocupante do cargo de Agente Administrativo,matriculada sob o n. 4326, para o Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER,no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Art. 2º O ônus da remuneração da cedência ficará a cargo do Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador- Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:6995F3CC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N.6.646/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORARUTE CÂNDIDO DA SILVA,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.735/PMC/2010, e;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da servidoraRUTE CÂNDIDO DA SILVA, servidora pública do município de Cacoal, ocupante do cargo de Professora,matriculada sob o n. 1970, para desempenhar suas funções junto aPrefeitura Municipal de Porto Velho/RO, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Art. 2º O ônus da remuneração da cedência ficará a cargo do Município dePorto Velho/RO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:5D0112FE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N.6.647/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA CELIA ALVES CALADO HOSSEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.735/PMC/2010 e;

Considerando o Ofício nº 572/2017/GOV-RED, de 27 de novembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da servidora CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matriculada sob o n. 4601, portadora da Cédula de Identidade RG n. 672.510 SSP/RO e CPF/MF nº 674.945.102-06, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador- Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:E60294D8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 019/PMC/17

PROC. 2256/GLOBAL/2017 VOL. I ao IV
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMOSP.
CONTRATADA: DANTASTERRA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.
OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. 019/PMC/2017.
DATA: 15/12/2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:599FAD8E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N. 06/PMC/17

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N. 06/PMC/17
PROCESSO: 4704/BRANCO/2017
CONVENENTE: SEMED
CONVENIADO: CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL - CERNIC
OBJETO: Repasse de recursos financeiros para apoiar as atividades da instituição relativas às crianças e adolescentes com deficiência, mantidas pela entidade, conforme plano de trabalho, no valor R$ 83.000,00.

Cacoal, 18 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:879A5845

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
RELAÇÃO DOS SERVIDORES - 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ABDIEL AFONSO FIGUEIRA	PROCURADOR JURIDICO
ADAIR JOSÉ DOS ANJOS	DIRETOR DA DIVISÃO DESUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA
ALICE CRISTINA DE CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
ALLEN RAMALHO DALLA VECHIA	DIRETOR DA DIVISÃO DE ÁUDIO E IMAGEM
ALTAIR RODRIGUES VALIM	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES
ANAZILDA MARTINS DOS SANTOS	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS
ANDRE LUIZ AYRES BARBOZA	TECNICO DE SEGURANCA NO TRABALHO
ANGELINA PEREIRA DOS SANTOS	CHEFE DA CHEFIA DE GABINETE
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
ARLETE MOREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
BRENDA FERREIRA DE ANDRADE	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
BRUNA HOSSEN SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
CARLA LIMA DE OLIVEIRA	ALMOXARIFE
CLAUDIA PONTES PEREIRA	SERVENTE
DAIANE CHRISTINA MARINGUESBATISTA	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
DIEISSO DOS SANTOS FONSECA	ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR
EDALMO VINHATI	ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR
EGNALDO VENTURA SOUZA	CHEFE DA SEÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS
ELIANA MARIA ENGELHARDT DO PRADO	AUDITOR ADMINISTRATIVO
ELIANE SILVA DE OLIVEIRA	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
ELINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA	SERVENTE
ELIZEUDEALMEIDA MORAIS	ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR
EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA	VIGILANTE
FARLEN MAYCON MACHADO	DIRETOR DE DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FERNANDA PEREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO (CEDIDO)
FLAVIA MULLER	ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR
GEYZA MARA DE NEGREIROS PIACSEK	ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR
GLEIDY THAIS XAVIER DA SILVA	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
ILÇO RODRIGUES PAES	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
IZAIAS RODRIGUES DOS SANTOS	VIGILANTE
JAMILI BUKER SANTANA	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
JOAO BOSCO RICARDO JUNIOR	TECNICO EM INFORMATICA
JOAO NORMANDO DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR
JOHN KELVYN FARIAS BOMFIM	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
JOSE CARLOS DA SILVA	DIRETOR DA DIRETORIA DAS COMISSÕES
JOSE MIRALDO ALMEIDA DOS SANTOS	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
JOSE MOURA DOS SANTOS	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
JOSILENE RANGEL RAMOS DE CAMPOS	DIRETOR DA DIVISAO DE SERVIÇOS GERAIS
JOSUE LITTIG DE PAULA	VIGILANTE
JOYCE RODRIGUES VIANA	AGENTE ADMINISTRATIVO
JOYCE TOREZANI MONTHAY	ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR
JULIANO DIOGUINO	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
LEILANE FELIX CARNEIRO	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE

LUCIA BERENICE BORGES DE LIMA	DIRETOR DA DIRETORIA FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO
LUCIANA DOS SANTOS ALBINO	CHEFE DA SEÇÃO DE RECEPÇÃO DE GABINETE
LUCINEIA LUIZ DE OLIVEIRA	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
LUIZ FELIPE DE BARROS VASCONCELLOS PINTO	AGENTE ADMINISTRATIVO
MAIARA APARECIDA WENCESLAU ANSELMO	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
MAIZA DOS SANTOS PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR
MARCILENE MOREIRA LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
MARCOS PEREIRA	VIGILANTE
MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA	SECRETARIA (CEDIDO)
MARINALVA ALVES MARTINIANO	ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR
MARLI QUARTEZANI SALVADOR	ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR
MONICA TURRINI DIAS	AUDITOR ADMINISTRATIVO
OLINTO FERREIRA JUNIOR	SUPERVISOR ESCOLAR (CEDIDO)
OZEIAS VIEIRA PEREIRA	VIGILANTE
PAMPELA MARCELA ALVES RAGNINI	ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR
PRISCILA ANDRADE DE PAULA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
RAQUEL MORAIS BARBOSA DA SILVA	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
RAUANE JANINE DA SILVA	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
REINALDO RODRIGUES LOPES BRESSAN	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
RICARDO PERES JACARANDA	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
RIVELINO ALDO DE LIMA	ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR
ROGERIO FANECA COSTA	VIGILANTE
ROSANA CRISTINA MARCELINO CAVALCANTE	DIRETOR DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO
ROSIMEIRE DE PAULA SILVA	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
SANDRA SCHNEIDER MATURANA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
SIOMARA NUNES DE OLIVEIRA	DIRETOR DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
TADEU AURELIO BATISTELA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
TAIZY SANTOS DE LIMA ARAÚJO	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
TATIANE ANDRESSA FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
TATYANE DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR
THIAGO BORGES DE BARROS	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES	PROCURADOR JURIDICO
VITENCRESE DA SILVEIRA PRADO JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
VITOR FERNANDES SANTANA	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
VIVIANE KESTER GOMES	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES
ZENI CORDEIRO DA SILVA	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:4A96973E

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 157/GP/2017 CACOAL, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Nomear William Nailor Gomack de Oliveira, CPF 816.351.682-87, para exerce o Cargo em Comissão de Diretora da Divisão de Licitação, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo II, Tabelas II, Símbolo lI, da Lei nº. 3.905/PMC/2017 e suas alterações.

II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos à 15/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente
C. M.C.

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:41C0EE43

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº156/GP/2017 CACOAL, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar Rafael Rodrigues Tavares, CPF 000.398.032-44, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, desta Casa de Leis.

II - Esta portaria entrara em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos à 11/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:3D70B568

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SAAE/2017

Processo Nº 023/SAAE/2017; Compromitente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23; Compromissária: Violato & Cia LTDA, CNPJ 04.903.852/0001-40. Objeto: O presente termo tem por objeto realinhar os valores dos combustíveis, para os seguintes preços: Gasolina Comum R$ 4,13 (quatro reais e treze centavos); Óleo Diesel comum: R$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos). Data assinatura do aditivo: 18/12/2017 assinam: CLAUDIA MAXIMINA RODRIGUES – Presidente do SAAE e luiz alberto violato - Representante legal da Compromissária.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:94A35FE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 665/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Complementar Municipal n° 005/2009, de 21 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores da Secretaria de Educação da Escola Municipal de Ensino Infantil Paulo Coelho, para o gozo no período de 01 a 30/01/2018, referente ao período aquisitivo de 2017.

Nome	Função	Período de Dias a Serem Gozados
Adilia Lezzi da Silva	Babá	30 dias
Alcineia Ramos da Silva	Auxiliar de Creche	01/01/2018 a 24/01/2018
Cleonice Nilza Cleres	Auxiliar de Creche	30 dias
Edirlene Moreira da Silva	Merendeira	30 dias
Elenice Maria Fernandes	Merendeira	30 dias
Elinete Vieira dos Santos	Auxiliar de Creche	30 dias
Elisangela Aparecida Bicalho	Auxiliar de Creche	30 dias
Elizaberte Cardoso Santiago	Zeladora	30 dias
Elizane Souza	Zeladora	30 dias
Emiliana Mascarenha	Merendeira	30 dias
Idonez Pereeira Alflen	Zeladora	30 dias
Jocilene Moreira da Silva	Merendeira	30 dias
Lídia Lima Soares	Auxiliar de Creche	30 dias
Maria Aparecida Lopes	Zeladora	30 dias
Maria Aparecida S. de Jesus	Lavadeira	30 dias
Maria das Graças Lira	Merendeira	30 dias
Marlene Lacerda Sobrinho	Auxiliar de Creche	30 dias
Raquel Bispo Machado	Zeladora	30 dias
Rosa Gomes Dutra	Babá	30 dias

Rosa Helena Mendes Marques	Zeladora	30 dias
Rosangela da Silva F. Machado	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Roseni de Fátima Ferreira	Zeladora	30 dias
Soeli Raiski	Merendeira	30 dias

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:F6BA7139

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 668/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MOTORISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Complementar Municipal n° 005/2009, de 21 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Motoristas, para o gozo no período de 01 a 30/01/2018, referente ao período aquisitivo de 2017.

Nome	Função	Período de Dias a Serem Gozados
Cid Senn	Motorista	30 dias
Elpídio Floriano de Freitas	Motorista	30 dias
Ernani Sardinha	Motorista	30 dias
Jailson Reis da Cunha	Motorista	30 dias
José Carlos R. de Almeida	Motorista	30 dias
Josimar F. dos Santos	Motorista	30 dias
Marcio Luís Burg	Motorista	30 dias
Samuel Júlio da silva	Motorista	30 dias

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:D3A176A3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 669/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – DOCENTES DO ENSINO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Complementar Municipal n° 005/2009, de 21 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com função de docência de ensino infantil ou equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 011/2010, para o gozo no período de 01 a 30/01/2018, referente ao período aquisitivo de 2017.

Nome	Função	Período de dias a Serem Gozados
Cristina dos Santos Oliveira	Professora Nível II 25 h	30 dias
Eliana Lacerda Sobrinho	Professora Nível II 25 h	30 dias
Eluciene Souza da Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Emanuele do Vale Soares	Professora Nível II 25 h	30 dias
Joelma de oliveira Sousa	Professora Nível II 25 h	30 dias
Léa F. de Oliveira Dáros	Professora Nível II 25 h	30 dias
Maria Gildinei S. dos Santos	Professora Nível II 40 h	30 dias
Marinês Rigo Bevilacqua	Diretora Escolar	30 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:9CC18798

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 670/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Complementar Municipal n° 005/2009, de 21 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos da Lei Complementar nº 011/2010, para o gozo no período de 01 a 30/01/2018.

Nome	Função	Período aquisitivo	Período de dias a Serem Gozados
Cristiane Isabel Murata	Auxiliar de Creche	18/03/2014 a 17/03/2015	30 dias
Eliete Rodrigues silva de Souza	Zeladora	11/05/2015 a 10/05/2016	30 dias
José Aparecido Garcia	Vigia	14/11/2015 a 13/11/2016	30 dias
Nilton Renato Capra	Vigia	14/11/2015 a 13/11/2016	30 dias
Roseli Custódio Costa	Zeladora	14/11/2015 a 13/11/2016	30 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:CC80AAC4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 671/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR DJAMISSON DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Prorrogação do Auxilio Doença em favor do servidor **DJAMISSON DE OLIVEIRA,** efetivo no cargo de Agente de Serviços - Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração integral a partir de 29/11/2017 a 28/12/2017, conforme Processo Administrativo n º 1627/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:554C5DBA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N.º 06/2014, 032/2014, 039/2015 E 031/2016-A.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nº 073 e 686/2014.

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N.º 06/2014, 032/2014, 039/2015 e 031/2016-A CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A EMPRESA LUIZ CLÁUDIO DE LÁZARI - ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS LETIVOS.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, com sede na Av. Tancredo Neves, 2454, Setor 02, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033.0001-99, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Oscimar Aparecido Ferreira**, portador da Cédula de Identidade RG 797.683 SSP/RO, CPF 556.984.769-34, em acordo com suas atribuições legais.

CONTRATADA: **LUIZ CLÁUDIO DE LAZARI - ME,** CNPJ 01.413.212/0001-63, situada na Avenida Tancredo Neves, 1176, Setor 03, Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 78.967-000, representada por **LUIZ CLÁUDIO DE LAZARI**, portador (a) da cédula de identidade RG 293.067 SSP/RO, CPF 329.647.652-00.

Os CONTRATANTES celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º **06/2014, 032/2014, 039/2015 E 031/2016-A** que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência, nos termos previstos na **CLAÚSULA QUINTA c.c. Art. 57, II da Lei 8.666/93,** pelo prazo de 2**0 (vinte) dias letivos.**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e em eventuais termos de aditamento firmados entre as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 30 de novembro de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Contratante

LUIZ CLÁUDIO DE LAZARI - ME
Contratada

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:7D3BBFB0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 672/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE PRORROGAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA MARIA FRANCILENE RODRIGUES DE SOUZA MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação do Auxilio Doença em favor da servidora **MARIA FRANCILENE RODRIGUES DE SOUZA MELO,** efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração integral a partir de 15/12/2017 e término em 12/06/2018, conforme Processo Administrativo n º 1619-01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:6C4A449C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 673/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR IRLEI DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **IRLEI DE OLIVEIRA,** Encarregado de Setor de Prática Desportiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o gozo no período de 01/01/2018 a 30/01/2018, referente ao período aquisitivo de 30/09/2015 a 29/09/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:4BA6304C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 674/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JULIANA FRANCISCA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **JULIANA FRANCISCA DA SILVA,** Agente de Serviços - Zeladora, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, para o gozo no período de 01/01/2018 a 30/01/2018, referente ao período aquisitivo de 03/04/2016 a 02/04/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:06EEC246

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 675/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

NOMEIA O COMITÊ DE INVESTIMENTO JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal nº 22/2017, de 21 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a criação do Comitê de Investimento junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal n° 730/2017 de 04 de março de 2016; e,
CONSIDERANDO o contido no Artigo 2°, inciso I, da Lei Municipal n° 777/2017, de 30 de outubro de 2017;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DANILO DOS SANTOS COSTA,** CPF n. 717.527.652-49 e RG n° 17/R-2.429.583; **IZOLDA MADELLA,** CPF nº 577.733.860-72 e RG n° 17/R-2.429.58, e, **GILMÁRIO DA SILVA GOES** CPF nº 389.644.142-68 e RG nº 428.599 SSP/RO, para compor o Comitê de Investimento junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do Município de Campo Novo de Rondônia, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos a partir do dia 02 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n° 118/2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:0978D000

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 676/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA KELIANE MARGARETE DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **KELIANE MARGARETE DA SILVA,** Agente de Serviços - Zeladora, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, para o gozo no período de 01/01/2018 a 30/01/2018, referente ao período aquisitivo de 18/05/2016 a 17/05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:B7CADA7D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 677/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MÁRCIO DA COSTA MURATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **MÁRCIO DA COSTA MURATA,** Controlador Geral pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para o gozo no período de 08/01/2018 a 28/01/2018, referente ao período aquisitivo de 07/07/2008 a 06/07/2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:27B4FAE4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 678/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DARCI LECZMAN DE LARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **DARCI LECZMAN DE LARA,** Agente de Serviços – Trabalhador Braçal, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, para o gozo no período de 01/01/2018 a 30/01/2018, referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 31/03/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:FD5A6D16

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 679/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA IZOLDA MADELLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **IZOLDA MADELLA,** Superintendente do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, para o gozo no período de 11/01/2018 a 20/01/2018 e 01/02/2018 a 10/02/2018, referente ao período aquisitivo de 03/02/2015 a 02/04/2016.

Art. 2º Fica concedido à servidora abono pecuniário correspondente a 10 (dez), dias de trabalho de 21/01/2018 a 30/01/2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/___ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:CBD9BDF2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 680/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

NOMEIA O SERVIDOR MARCIO SCHULTZ, PARA OCUPAR O CARGO DE CORREGEDOR GERAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **MARCIO SCHULTZ,** inscrito no CPF nº 672.257.642-68 e portador do RG nº 692682 SSP/RO, para ocupar o cargo de Corregedor Geral do Município vinculado a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Concede ao servidor a Gratificação por desempenho de atividades, conforme Paragrafo Único do Art. 7º da LC nº 059 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 394/2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:355BA3E2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 681/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ATILA SANTOS SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **ATILA SANTOS SILVA,** Assessor de Programas e Projetos Especiais do Órgão de Assessoramento ao Gabinete do Prefeito, para o gozo no período de 01/01/2018 a 30/01/2018, referente ao período aquisitivo de 14/05/2015 a 13/05/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:C031E18E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 682/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA LIBIA TEIXEIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **LIBIA TEIXEIRA DOS SANTOS,** inscrita no CPF nº 181.957.175-00 e portadora do RG nº 1.260.823 SSP/BA, Agente Administrativo, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 31/12/2009 a 30/12/2014, para gozo no período de 01/01/2018 a 31/03/2018, nos termo Lei Complementar n. 005/2009, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:AF88A9DD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 683/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA BADIA LUIZ DE SOUZA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxilio Doença em favor da servidora **BADIA LUIZ DE SOUZA SILVA,** efetiva no cargo de Professora 40 horas Nível II, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com remuneração integral a partir de 20/11/2017 a 19/12/2017, conforme Processo Administrativo n º 1754/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:30B4D403

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 684/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE PRORROGAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA EDNA MARIA DE LAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Prorrogação do Auxilio Doença em favor da servidora **EDNA MARIA DE LAIA,** efetiva no cargo Auxiliar de Enfermagem pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração integral a partir de 12/12/2017 a 11/03/2018, conforme Processo Administrativo n º 1411/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os efeitos a 12 de dezembro de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:120F93DF

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 005 AO PROCESSO 1600/2014

OBJETO:

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CONTRATADO:
SANDRO FERONATTO FRANCENER

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
1600/2014

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO:

12 (dose) meses contados a data de 17 de dezembro de 2017 com o término previsto para 16 de dezembro de 2018.

Campo Novo de Rondônia/RO, 20 de dezembro de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito de Campo Novo de Rondônia

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:89E3E548

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 31/2017

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Vera Lucia Tavares do Nascimento,** portadora da Cédula de Identidade n.º **700.940 SSP/RO** e inscrita no CPF **784.464.062-68** brasileira, nascida em **Rondonópolis - RO** em 24 de Outubro de 1979 - Solteira, residente na Rua 10 I QD 10 LT 20 N° 616 Bairro Jardim das Acacias, na cidade de Chupinguaia **–** RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo,

conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 31/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 31/2017, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **28 de dezembro de 2017** com termino em **28 de junho de 2018,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 31/2017, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 20 de dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

VERA LUCIA TAVARES DO NASCIMENTO
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:8E790EAC

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 08/2017. PROC ADMIN.: 340/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 08/2017.
PROC ADMIN.: 340/2017
DAS PARTES:
MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL JOVELINA BATISTA DE OLIVEIRA

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de:

• MDE FUNDAMENTAL

DO RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º **340/2017**, Lei Municipal n.º 1.769/16 e Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

DO VALOR:
O repasse do MDE no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

DESPESA: As despesas decorrentes deste Aditivo ao Convênio correrão à conta da seguinte programação:

02.07: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROGRAMÁTICA: 02.07.01.12.361.0011.2019.3.3.50.43.01.00 - MDE
Código Reduzido: 381 - empenho n.º 2112/2017

DO PRAZO: A vigência deste Convênio terá a duração do ano letivo de 2017.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 20 de dezembro de 2017.

Chupinguaia - RO, 20 de dezembro de 2017.

IDIONE TERESNHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:CC456E88

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 02/2017. PROC ADMIN.: 341/2017

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 02/2017.
PROC ADMIN.: 341/2017
DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANA PAULA MARQUES

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de:

• MDE FUNDAMENTAL

DO RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º 341/2017, Lei Municipal n.º 1.769/16 e Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

DO VALOR:
O repasse do MDE no valor de R$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais)

DESPESA: As despesas decorrentes deste Aditivo ao Convênio correrão à conta da seguinte programação:

02.07: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROGRAMÁTICA: 02.07.01.12.361.0011.2019.3.3.50.43.01.00 - MDE
Código Reduzido: 381 - empenho n.º 2113/17

DO PRAZO: A vigência deste Convênio terá a duração do ano letivo de 2017.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 20 de dezembro de 2017.

Chupinguaia - RO, 20 de dezembro de 2017.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:A521F6FB

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 03/2017. PROC ADMIN.: 342/2017

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 03/2017.
PROC ADMIN.: 342/2017
DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CLEBERSON DIAS MEIRELES GERMINI

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de:

• MDE FUNDAMENTAL

DO RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º **342/2017**, Lei Municipal n.º 1.769/16 e Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

DO VALOR:
O repasse do MDE no valor de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

DESPESA: As despesas decorrentes deste Aditivo ao Convênio correrão à conta da seguinte programação:

02.07: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROGRAMÁTICA: 02.07.01.12.361.0011.2019.3.3.50.43.01.00 - MDE
Código Reduzido: 381 - empenho n.º 2111/17

DO PRAZO: A vigência deste Convênio terá a duração do ano letivo de 2017.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 20 de dezembro de 2017.

Chupinguaia - RO, 20 de dezembro de 2017.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:29E82961

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 04/2017. PROC ADMIN.: 343/2017

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 04/2017.
PROC ADMIN.: 343/2017
DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL VALTER JOSÉ ZANELLA

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de:

• MDE FUNDAMENTAL

DO RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º **343/2017**, Lei Municipal n.º 1.769/16 e Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

DO VALOR:
O repasse do MDE no valor de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

DESPESA: As despesas decorrentes deste Aditivo ao Convênio correrão à conta da seguinte programação:

02.07: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROGRAMÁTICA: 02.07.01.12.361.0011.2019.3.3.50.43.01.00 - MDE
Código Reduzido: 381 - empenho n.º 2109/17

DO PRAZO: A vigência deste Convênio terá a duração do ano letivo de 2017.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 20 de dezembro de 2017.

Chupinguaia - RO, 20 de dezembro de 2017.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:9FB2D65D

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 05/2017. PROC ADMIN.: 344/2017

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 05/2017.
PROC ADMIN.: 344/2017
DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃS JULIANA E ALINI DOS SANTOS MARCOS

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de:
MDE FUNDAMENTAL

DO RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º **344/2017**, Lei Municipal n.º 1.769/16 e Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

DO VALOR:
O repasse do MDE no valor de R$ 31.500,00 (trinta e um e quinhentos mil reais)

DESPESA: As despesas decorrentes deste Aditivo ao Convênio correrão à conta da seguinte programação:

02.07: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROGRAMÁTICA: 02.07.01.12.361.0011.2019.3.3.50.43.01.00 - MDE
Código Reduzido: 381 - empenho n.º 2110/17

DO PRAZO: A vigência deste Convênio terá a duração do ano letivo de 2017.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 20 de dezembro de 2017.

Chupinguaia - RO, 20 de dezembro de 2017.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:E9A142EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ATA DE REUNIÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SEMOSP PROCESSO Nº 1307/2017

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas na Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste com Sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, na cidade de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, na sala da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, reuniu-se o Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos **ASSIS SPANHOL**, Secretário Municipal de Planejamento **FLAVIO ARAUJO TEIXERIA**, o Servidor a SEMOSP **ADENILSON ANTONIO PEREIRA.** O intuito da reunião foi para receber e analisar documentação e propostas referente ao chamamento público

001/2017/SEMOSP. Esteve presente representante **MARIA APARECIDA RIBEIRO** da empresa FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica com sede em Porto Velho/RO na rodovia BR 364 KM 2,5, Nº6561, bairro Lagoa, CEP: 76,812-003, inscrita no CNPJ 14.594.006/0001-49. Atendendo as condições previstas no instrumento do chamamento a empresa foi à única participante, foi apresentado a documentação que foi analisada e recebidas todas atendendo ao solicitado no edital de chamamento, foi apresentado a proposta no valor de R$501.000,00 (quinhentos e um mil reais) valor este que se enquadra ao valor disponível para a referida aquisição. Não havendo nada mais a relatar deu-se por encerrado este instrumento às nove horas e cinquenta minutos que vai assinado pelos presentes.

ASSIS SPANHOL
Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
Secretário de Planejamento

MARIA APARECIDA RIBEIRO
Representante da Empresa

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:64753676

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2016

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 001/2016
PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: EDIMAR COSTA DE SOUZA ME

CNPJ: 01.999.171/0001-39
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PESSOAL E PATRIMONIAL E CONTROLE INTERNO DESTINADOS Á CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 09 (nove) meses, contados a partir de 19/09/2017 até 31/06/2017.
VALORES: O valor mensal é de R$5.300,00 (Cinco mil, Trezentos Reais), e o valor global para os próximos meses será de R$47.700,00 (Quarenta e Sete mil, Setecentos reais).
RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valores.
FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.
SOLICITANTE: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM: Cujubim - Ro, 19 de Setembro de 2017.

ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:10F0FB32

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.059/2017

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Cujubim, RO, 15 de dezembro de 2017.

"AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA, ATRAVÉS DE COMODATO OU CESSÃO DE USO BENS MÓVEIS QUE O GUARNECEM DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CUJUBIM AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA - CISAN."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município.
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI
Art. 1º - Fica autorizada a transferência, a título de comodato ou cessão de uso, de bens municipais que o guarnecem relacionados no anexo I desta Lei, para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA - CISAN, CNPJ nº 10.914.290/0001-32.
Art. 2º - A destinação de bens municipais ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, somente poderá ser autorizada se vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.
Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN beneficiado por esta Lei não poderá, em qualquer tempo, alienar os bens, ou parte deles, sob pena de caducidade do comodato e reversão de todos os bens, inclusive, benfeitorias que neles existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.
Art. 4° - Os bens de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas no artigo anterior, uma vez extinto o Consórcio, ou condições da cessão, mediante termo, ou ainda, quando alteradas as suas finalidades ou ainda pela saída do Município de Cujubim do Consórcio.
Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS BENS

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR DE AQUISIÇÃO
12924	Escavadeira hidráulica. Marca Sany. Ano 2014	R$ 265.598,44

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:0DD8CFC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 427 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** que ficará com a seguinte composição:

TACIANA ALMONDES LUZ
ROSELI SOUZA OLIVEIRA BORGES

ALECI DE ASSIS RAMOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:223C2F28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 428 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO AUXILIAR DE ANÁLISE DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da **COMISSÃO AUXILIAR DE ANÁLISE DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** que ficará com a seguinte composição:

ROSANGELA EVANGELISTA PEREIRA
SILMA REJANE FREITAS PEREIRA MATSUSHITA
MARIA APARECIDA BAIA
EUZA MARIA CABRAL DA SILVA
ALECI DE ASSIS RAMOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:1AE5E4AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 432 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DO EVENTO RÉVEILLON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DO EVENTO RÉVEILLON,** que ficará com a seguinte composição:

ODAIR PEREIRA DA CRUZ
CLAUDINEI PELIZZON
AMANDA ROSA DAHM DE AGUIAR
DAIANE VELOSO DA SILVA KLAUS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:A66DC535

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.028, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

"*ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 1.751, DE 13 DE MARÇO DE 2014, QUE INSTITUIU O DIA DA CULTURA POMERANA NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO*".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.751, de 13 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 1º.** Fica instituído no município de Espigão do Oeste-Rondônia, o 'Dia da Cultura Pomerana', que será comemorado anualmente no último domingo do mês de junho de cada ano."*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:414E20CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.029, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

"*CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, abono especial no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).
Art. 2º. A verba de que trata o artigo 1º desta Lei será concedida uma única vez e até o 26º dia do mês de dezembro do corrente ano.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:AEE8A38C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.619/2017

"AUTORIZA BAIXA DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
Art. 1º. Fica autorizada a baixa dos bens móveis pertencente ao patrimônio do município, conforme Inventário Físico-Financeiro do exercício de 2017, apresentado pela Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, instituída pelo Decreto n° 3.451/GP/2017, constantes do Processo Administrativo n° 1.868/2017.
Art. 2º. Fica autorizada a doação dos bens baixados e servíveis para as Entidades Beneficentes ou Assistenciais deste município, que manifestarem interesse.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 24 de novembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:2A14F517

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3623/2017

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$14.000,00 (Quatorze mil reais) distribuído na seguinte dotação:
Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

LOCAL: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07 01 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2059.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
324 - 3.1.90.94.00 - Indeniz. e Restit. Trabalhistas ..... R$14.000,00
010.001 - Recursos Próprios/Ordinários
F.R.: 0.1.02.0 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde

Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo Orçamentário (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.911/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**

REDUÇÃO - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07 01 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015. 2059.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
330 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica ..... R$-14.000,00
010.001 Recursos Próprios/Ordinários
F.R.: 0.1.02.0 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 05 de Dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOSÉ GELTRUDE VALÉRIO DA SILVA
Secretario Munic. de Saúde

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Plan. e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:F7022774

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3624/2017

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$20.000,00 (Vinte mil reais) distribuído na seguinte dotação:
Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

05 01 00 - SECR. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
04.122.0009.2028.0000 - MANUT. DA SECR. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBL.
171 - 3.1.90.94.00 - Indeniz. e Restit. Trabalhistas ..... R$20.000,00
002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Próprios

Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo Orçamentário (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.911/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**

05 01 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SEMOSP
04.122.0009.2028.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
174 - 3.3.90.30.00 - Mat. de Consumo ..... R$-20.000,00
002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Próprios

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data..

Espigão do Oeste - RO, 05 de dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:8264EC11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3625/2017

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$7.792,17 (sete mil, setecentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) distribuído na seguinte dotação:
Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
03 01 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
28.122.0004.2013.0000 - PARCELAMENTO DE DÍVIDA CONSOLIDADA
77 - 3.2.90.21.00 - Juros Sobre a Dív. p/ Contrato ..... R$7.792,17
002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Próprios
Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo Orçamentário (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.911/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**
03 01 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
28.122.0004.2013.0000 - PARCELAMENTO DE DÍVIDA CONSOLIDADA
78 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dív. Contratual Resgatado ..... R$-7.792,17
002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Próprios
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 05 de Dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOSIANE PERINI DO ROSÁRIO
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Plan. e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:66742EB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3626/2017

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$700,00 (Setecentos reais) distribuído na seguinte dotação:
Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
LOCAL: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07 01 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2059.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
327 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO .....R$700,00
010.001 Recursos Próprios/Ordinários
F.R.: 0.1.02.0 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde
Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo Orçamentário (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.911/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**
REDUÇÃO - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07 01 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015. 2059.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
330 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$-700,00
010.001 Recursos Próprios/Ordinários
F.R.: 0.1.02.0 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 06 de Dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOSIANE PERINI DO ROSÁRIO
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Plan. e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:91667070

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3628/2017

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$5.000,00 (Cinco mil reais) distribuído na seguinte dotação:
Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
LOCAL - 06 01 00 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
08.243.0014.2116.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
253 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica ..... R$5.000,00
008.190 Recursos do Tesouro - Recursos do FNAS
F.R.: 0.1.00.38 - Recursos Próprios
Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo Orçamentário (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.967/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**
REDUÇÃO - 06 01 00 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
08.243.0014.2116.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
252 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Desp. com Locomoção ..... R$5.000,00
008.190 Recursos do Tesouro - Recursos do FNAS
F.R.: 0.1.00.38 - Recursos Próprios
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 07 de Dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

RITA GASPARIN
Secretária Munic. de Assist. Social

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Plan. e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:E2599948

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3629/2017

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$19.000,00 (Dezenove mil reais) distribuído na seguinte dotação:
Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
05 01 00 - SECR. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
04.122.0009.2028.0000 - MANUT. SECR. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
173 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil ..... R$19.000,00
002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Próprios
Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo Orçamentário (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.911/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**
05 01 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SEMOSP
04.122.0009.2028.0000 - MANUT. SECR. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
174 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R$14.000,00
175 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Desp. com Locomoção ..... R$ 5.000,00
002.100 - Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Próprios
Art. 4º - Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 08 de Dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coord. de Plan. e Orçam.

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:D0E083BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3632/2017

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$200,00 (Duzentos reais) distribuído na seguinte dotação:
Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
03 01 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.122.0004.2005.0000 - MANUT. DA SECR. MUN. DE ADM. E FAZENDA
38 - 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais ..... R$200,00
002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Próprios
Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo Orçamentário (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.911/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**
03 01 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.122.0004.2005.0000 - MANUT. DA SECR. MUN. DE ADM. E FAZENDA
39 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exer. Anteriores ..... R$200,00
002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Próprios
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 06 de Dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOSIANE PERINI DO ROSÁRIO
Sec. Mun. de Adm. e Faz.

VALDINEIA VAZ LARA
Coord. de Plan. e Orçam

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:39A5E028

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3634/2017

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$6.000,00 (Seis mil reais) distribuído na seguinte dotação:
Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
LOCAL: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07 01 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2059.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
328 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Desp. Com Locomoção ..... R$6.000,00
010.001 Recursos Próprios/Ordinários
F.R.: 0.1.02.0 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde
Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo**

Orçamentário (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.911/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).
REDUÇÃO - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07 01 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015. 2059.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
330 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica ..... R$- 6.000,00
010.001 Recursos Próprios/Ordinários
F.R.: 0.1.02.0 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 12 de Dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOSÉ GELTRUDE VALÉRIO DA SILVA
Secretario Munic. de Saúde

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Plan. e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:84893480

GABINETE DO PREFEITO
12° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/PGM/2015 DO PROCESSO Nº 5015/2014.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 16/PGM/2015 e Processo Administrativo nº 5015/2014, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **EMPRESA PLENA TRANSPORTES LTDA - ME**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na cláusula terceira, a importância de R$ 84.028,79 (oitenta e quatro mil e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), para termino do transporte escolar do exercício de 2017, conforme oficio nº 22/SEMED/2017-CEO:
- nota de empenho n° 2843/2017, no valor de R$ 84.028,79 (oitenta e quatro mil e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), dotação orçamentária n° 12.361.0006.2298 33.90.39.79.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula terceira, as demais cláusulas do Contrato n° 016/PGM/2015 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 27 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

PLENA TRANSPORTES LTDA-ME
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:4257BFBC

GABINETE DO PREFEITO
13° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/PGM/2015 DO PROCESSO Nº 5015/2014.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 17/PGM/2015 e Processo Administrativo nº 5015/2014, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **EMPRESA TRANSPORTE SÃO CRISTOVÃO LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na cláusula terceira, a importância de R$ 99.758,12 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), para termino do transporte escolar do exercício de 2017, conforme oficio nº 22/SEMED/2017-CEO, do seguinte empenho:
- nota de empenho n° 2844/2017, no valor de R$ 99.758,12 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), dotação orçamentária n° 12361.0006.2298 33903979.
CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula terceira, as demais cláusulas do Contrato n° 017/PGM/2015 permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 27 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

TRANSPORTE SÃO CRISTÓVÃO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:A3597175

GABINETE DO PREFEITO
12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/PGM/2015 DO PROCESSO Nº 5015/2014.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 14/PGM/2015 e Processo Administrativo nº 5015/2014, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO AGUIA DE FERRO LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na cláusula terceira, a importância de R$ 519.677,59 (quinhentos e dezenove mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), para termino do transporte escolar do exercício de 2017, conforme oficio nº 22/SEMED/2017-CEO:
- nota de empenho n° 2841/2017, no valor de R$ 439.005,16 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinco centavos e dezesseis centavos), dotação orçamentária n° 12.361.0006.2298 33.90.39.79;
- nota de empenho nº 2842/2017, no valor de R$ 80.672,43 (oitenta mil seiscentos e setenta reais e quarenta e três centavos), dotação orçamentaria nº 12.361.0006.2022 33.90.39.79.
CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula terceira, as demais cláusulas do Contrato n° 014/PGM/2015 permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 27 de novembro de 2017.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

TRANSPORTE COLETIVO AGUIA DE FERRO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:E38C40D6

GABINETE DO PREFEITO
15° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/PGM/2015 DO PROCESSO Nº 5015/2014.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 13/PGM/2015 e Processo Administrativo nº 5015/2014, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **EMPRESA AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na cláusula terceira, a importância de R$ 441.845,25 (quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), para termino do transporte escolar do exercício de 2017, conforme oficio nº 22/SEMED/2017-CEO, do seguinte empenho:
- nota de empenho n° 2840/2017, no valor de R$ 441.845,25 (quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), dotação orçamentária n° 123610006 2298 33903979;
CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula terceira, as demais cláusulas do Contrato n° 013/2015.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 27 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

AMAZONAS TRANS. E TURISMO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:E7E34964

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO N° 096/2017.

Aquisição de 40 (quarenta) metros de faixas de rua em lona, com impressão digital, medindo 80 cm de largura, instalada, constante do Processo Administrativo de nº 3566/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADO: E. CRUZ SERIGRAFIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.463.031/0001-15;
OBJETO: Aquisição de 40 (quarenta) metros de faixas de rua em lona, com impressão digital, medindo 80 cm de largura, instalada, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o tema da campanha nacional de cada período.
VALOR: R$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta)
NOTA DE EMPENHO Nº: 1486/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.305.0015.2067 33903044.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

Espigão do Oeste, 28 de Novembro de 2017.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:C18E8878

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO N° 098/2017.

Processo de licitação sob a forma de Pregão Presencial de nº 113/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADO: GABRIELLE ASSIS DE BARROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 27.010.154/0001-10;
OBJETO: Serviços de Instalação e Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionados instalados e a instalar nas unidades de saúde de Espigão do Oeste.
VALOR: R$ 23.881,00 (Vinte e três mil e oitocentos e oitenta e um reais)
NOTA(S) DE EMPENHO(S) Nº: 1614 e 1615/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0015.2.061 e 10.302.0015.2.062.
Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2017.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:FCF6C983

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
IPRAM

PORTARIA Nº 049/IPRAM/2017

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, na pessoa de Seu Presidente, Senhor Weliton Pereira Campos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 69, inciso VII da Lei nº 1.796/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Considerando as festividades do Natal (25/12) que neste ano recai numa segunda- feira, resolve conceder aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, um curto recesso, estabelecendo como Ponto Facultativo os dias 26/12/2017 e 27/12/2017, não havendo, portanto, expediente de atendimento ao público nestes dias.

Art. 2º. Considerando que dia (01/01/2018) segunda-feira é feriado Universal; considerando ainda que dia (04/01/2018) é feriado Estadual, e recairá numa quinta-feira, resolve determinar Ponto Facultativo nos dias 02/01/2018, 03/01/2018 e dia 05/01/2018, assim sendo, não haverá expediente de atendimento ao público no Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste nestes dias, com retorno das atividades e expediente normal para segunda-feira dia 08/01/2018, das 7:00 às 13:00 horas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2017.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:858CEB5B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 326-CMGM/17

PORTARIA Nº. 326-CMGM/17 Em 12 de dezembro de 2017.

Retificar Portarias nº322/CMGM/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** - **Retificar** a Portaria nº 322/CMGM/17, de 04/12/2017, publicadas no Dário Oficial dos Municípios no dia 12/12/2017.

onde se lê: para participa de reuniões em vários órgãos governamentais em Porto Velho no período de 11 a 13 de dezembro de 2017.

leia-se: para participa de reuniões em vários órgãos governamentais em Porto Velho no período de 18 a 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 12 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:76150FB5

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 327-CMGM/17

PORTARIA Nº. 327-CMGM/17 Em 15 de dezembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao vereador Gilmar Augusto Oro Nao visando deslocamento Porto Velho/RO no período de 18 a 21 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) ao vereador Gilmar Augusto Oro Não, no período de 18 a 21 de dezembro de 2017, para participar de reuniões em vários Órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 15 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:23F743EC

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 328-CMGM/17

PORTARIA Nº. 328-CMGM/17 Em 15 de dezembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao vereador Kerling Aparecido Moreira visando deslocamento Porto Velho/RO no período de 18 a 21 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) ao vereador Kerling Aparecido Moreira, no período de 18 a 21 de dezembro de 2017, para participar de reuniões em vários Órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 15 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:A1F38F14

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 329-CMGM/17

PORTARIA Nº. 329-CMGM/17 Em 15 de dezembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao vereador Augustinho Figueiredo de Araújo visando deslocamento Porto Velho/RO no período de 18 a 21 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) ao vereador Augustinho Figueiredo de Araújo, no período de 18 a 21 de dezembro de 2017, para participar de reuniões em vários Órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 15 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:B183C669

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 330-CMGM/17

PORTARIA Nº. 330-CMGM/17 Em 15 de dezembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária a servidora Maria Yolene da Silva, visando deslocamento Porto Velho/RO no período de 18 a 21 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a servidora Maria Yolene da Silva, no período de 18 a 21 de dezembro de 2017, para acompanhar o verereador Augustinho Figueiredo de Araújo em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 15 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:20FD7488

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 331-CMGM/17

PORTARIA Nº. 331-CMGM/17 Em 15 de dezembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao vereador Adanildson Sicsú Gomes visando deslocamento Porto Velho/RO no período de 18 a 21 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) ao vereador Adanildson Sicsú Gomes, no período de 18 a 21 de dezembro de 2017, para participar de reuniões em vários Órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 15 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:DF32DCE7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 332-CMGM/17

PORTARIA Nº. 332-CMGM/17 Em 15 de dezembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao vereador Isaac Lucas Candido visando deslocamento Porto Velho/RO no período de 18 a 21 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) ao vereador Isaac Lucas Candido, nos dias de 18 e 19 de dezembro de 2017, para participar de reuniões em vários Órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 15 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:07CADBE7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 333-CMGM/17

PORTARIA Nº. 333-CMGM/17 Em 18 de dezembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao vereador Roberto dos Santos Silva visando deslocamento Porto Velho/RO no período de 19 a 21 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) ao vereador Roberto dos Santos Silva, no período de 19 a 21 de dezembro de 2017, para participar de reuniões em vários Órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 18 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:1EE79F4E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 334-CMGM/17

PORTARIA Nº. 334-CMGM/17 Em 18 de dezembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao vereador Raimundo Braga Barroso visando deslocamento Porto Velho/RO no período de 19 a 21 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) ao vereador Raimundo Braga Barroso, no período de 19 a 21 de dezembro de 2017, para participar de reuniões em vários Órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 18 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:B01618A1

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 335-CMGM/17

PORTARIA Nº. 335-CMGM/17 Em 18 de dezembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao vereador João Vanderlei de Melo visando deslocamento Porto Velho/RO no período de 19 a 21 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:
Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) ao vereador João Vanderlei de Melo, no período de 19 a 21 de dezembro de 2017, para participar de reuniões em vários Órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 18 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:956BBEAE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº.336-CMGM/17

PORTARIA Nº. 336-CMGM/17 Em 18 de dezembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao vereador Sérgio Roberto Bouez da Silva visando deslocamento Porto Velho/RO no período de 19 a 21 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) ao vereador Sérgio Roberto Bouez da Silva, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2017, para participar de reuniões em vários Órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 18 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:903653B8

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 337-CMGM/17

PORTARIA Nº. 337-CMGM/17 Em 18 de dezembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao servidor Lindiberto Caldeira dos Santos visando deslocamento Porto Velho/RO no período de 19 a 21 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao servidor Lindiberto Caldeira dos Santos, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2017, em visita ao TCE/RO em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 18 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:AC6300FA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 338-CMGM/17

PORTARIA Nº. 338-CMGM/17 Em 18 de dezembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao servidor Douglas Dagoberto Paula visando deslocamento Porto Velho/RO no período de 19 a 21 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao servidor Douglas Dagoberto Paula, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2017, para acompanhar o presidente da Câmara Municipal em vários Órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 18 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:5D79E791

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 30/2017

EXTRATO DO CONTRATO 30/2017
CELEBRAÇÃO: 12 de dezembro de 2017.

PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO CNPJ 05.893.631/0001-09
BADER MASSUD JORGE BADRA CPF: 000.969.622-91
INTERVENIENTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIAL – SEMTAS

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de um imóvel localizado na Av: Benjamim constant, nº 448, Centro, na cidade de Guajará Mirim/RO, destinado a atender aos serviços da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS** e cadastramento de programas sociais do Governo Federal – **CAD ÚNICO**, conforme especifica a justificativa de Dispensa de Licitação e a proposta que passam a integrar o presente termo, dentro dos limites permitidos por lei, consoante objeto discriminado no processo administrativo nº 2715/2017, com base no art 57, capt, inciso II, da Lei nº 8.666/93

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 09 (nove) meses, a contar da assinatura do presente contrato. Podendo ser renovado de acordo com legislação pertinente, desde que previamente justificado e autorizado pela autoridade competente. O prazo para o locador comunicar que não renovará o contrato é de 60 (sessenta) dias e o locatário poderá rescindir este contrato sem prejuízo para ambas as partes.

VALOR: Cláusula Quarta – do Preço: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, um valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais sendo um total global de 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), sendo R$ 2.500,00 (SEMTAS) e R$ 1.000,00 (IGD PBF), cuja a importância será irreajustável durante o prazo de prorrogação, salvo disposições legais em contrário.

Guajará-Mirim, 12 de dezembro de 2017.

JANAINA PEREIRA DE SOUZA FLORENTINO
Procuradora Geral do Município
Dec. 10.413/2017

Publicado por:
Carmens Frans Cuentro Lucas
Código Identificador:D77BB97A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2624/2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2624/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE– TIPO FOGÃO DE 08 BOCAS.
SEMSAU

Cícero Alves de Noronha Filho, Prefeito, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as informações constantes do Processo nº2624/2017 e do Parecer nº 1253/2017 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 21/22, **AUTORIZO** a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, adotar ***DISPENSA DE LICITAÇÃO*** *na* **CONTRATAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – TIPO FOGÃO DE 08 BOCAS EM CARATER EMERGENCIAL,** em favor da empresa **JAMILE KATIANE CAVALCANTE SALDANHA - ME** - inscrita no CNPJ nº 04.499.288/0001-41 estabelecida na Av: Costa Marques no 1441 – Bairro Centro – Guajará Mirim/RO – CEP: 76.850-000, *num valor de R$ 2.600.00 (dois mil e seiscentos reais), conforme Nota de Reserva Orçamentária fls* ***19,*** por ter atendido as exigências processuais**.**

Palácio Pérola do Mamoré 18 de dezembro de 2017

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:0891EB26

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2623 /2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2623 /2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AO CONSELHO DE SAUDE,VIGILANCIA ,SAE,CAPS

Conforme as informações constantes do Processo nº 2623/2017 e do Parecer nº 1250/2017 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 41 e 42, referentes à ***DISPENSA DE LICITAÇÃO,*** em favor da empresa **A.CARNEIRO FURTADO-ME,** inscrita no CNPJ nº 07.083.1859/0001-66, estabelecida na Av XV de Novembro, nº 2496, Bairro: Serraria, no Município de Guajará-mirim - RO, por ter atendido as exigências processuais.

Palácio Pérola do Mamoré 18 de dezembro de 2017.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:76BF0245

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.205/GAB-PREF/17

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º. –Retifica os termos do***Decreto n°11.198/GAB-PREF/17***de 14 de Dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
Parágrafo Primeiro- O servidor Municipal constante no quadro abaixo tem cedência renovada , a partir do dia 1º de janeiro de 2018, para continuar exercendo suas funções públicasno Governodo Estado de Rondônia:

CADASTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4027	ROBERTO DE SOUZA MAIA	ECONOMISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO.

Art. 2º. – A cedência é com ônus para o Governo do Estado de Rondônia e passa a ser validada a partir do dia 1º de janeiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018, poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de Dezembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A79BEBF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.204/GAB-PREF/17

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO
Art. 1º. – Retifica os termos do ***Decreto n°11.199/GAB-PREF/17*** de 14 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
Parágrafo Primeiro - O servidor Municipal constante no quadro abaixo tem cedência renovada, a partir do dia 1º de janeiro de 2018, para continuar exercendo suas funções públicas no Governo do Estado de Rondônia:

CADASTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
364	PEDRO LUIZ OLIVEIRA CAVALCANTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO.

Art. 2º. – A cedência é com ônus para o Governo do Estado de Rondônia e passa a ser validada a partir do dia 1º de janeiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018, poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de Dezembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:BEE75A3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

O Chefe da Seção de Recurso Humanos da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, convoca o servidor abaixo relacionado a comparecer o mais breve possível, na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Seção de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro Centro, para tratar de assuntos de seu interesse.

FRANCICO XAVIER GOMES
- Professor / Código nº 0482-1.

Guajará-Mirim, 19 de dezembro de 2017

CIRILO FERREIRA DE MENEZES
Chefe da Seção de Recursos Humanos/SEMED
Decreto 10.566/GAB.PREF/2017.

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:4DD00705

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/CG/2017 19 DE DEZEMBRO DE 2017

A Corregedora Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 154, 158 e 159 da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÚBIA LAFAIETE DA SILVA KERN
Corregedora Geral

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:87F1B5FC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 86/GP/2017.

PROCESSO N.º 1-4081/2017/SEMUSA/2017.

PROCESSO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico fls.288/291 torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico** nº **122/PMJ/2017, bem como HOMOLOGA, ADJUDICA E AUTORIZA o registro de preço para eventual aquisição nos** valores abaixo descritos, em favor da(s) respectiva(s) empresa(s).

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
L.R.F BATISTA-EPP	19.859.630/0001-44	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA	R$ 67.295,00
COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP	02.475.985/0001-37	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA	R$ 19.000,00
TOTAL: R$ 86.295,00 (Oitenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais)			

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:F674D47F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 663-2017

PORTARIA Nº. 663/2017 De 19 de Dezembro de 2017.

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA, e no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. - 1º NOMEAR a candidata LETICIA DIAS CRUZ**,** para compor o quadro de servidores efetivos deste município onde exercerá o cargo de ASSISTENTE SOCIAL – 40 HORAS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme fora aprovada no Concurso Público deste município Edital 001/2015 e convocada a tomar posse mediante Processo nº1763/2017, Edital de Convocação nº014/2017. .

Art. 2º - O prazo para a servidora entrar em exercício é de 05 (cinco) dias, contados da data da posse, conforme Inciso 1º do artigo 37 da Lei Municipal nº**.** 820/07.

Art. 3º- Será tornado sem efeito o ato provimento se não ocorrerem, a posse e o exercício, nos prazos previstos nesta lei, conforme Inciso 3º do artigo 37 da Lei Municipal nº**.** 820/07.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário ou incompatível.

Registre – se
Publique – se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:01DA4CBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4027/PMMA/2017.

"PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA SÔNIA MARIA GOMES RODRIGUES, PARA O MUNICÍPIO DE CACOAL RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a Cedência da Servidora Público Municipal, Sra. **SÔNIA MARIA GOMES RODRIGUES,** Professor Magistério 40 horas semanais, matrícula 610, para o Município de Cacoal/RO, sem ônus para o cedente, pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2.018 a 31 de dezembro de 2.018, consubstanciado no Ofício nº. 1090/2017-PMC/GAB, datado em 12 de dezembro de 2.017.

Art. 2º. Pode o Município cedente a qualquer tempo requerer o retorno do servidor, nos termos da Lei Municipal nº. 975/PMMA/2010.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2.018.

Ministro Andreazza/RO., 19 de dezembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:F8AF0248

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4028/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO SENHOR THIAGO CARON FACHETTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, o Sr. **THIAGO CARON FACHETTI**, brasileiro, solteiro, matrícula nº. 8101, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, Estado de Rondônia, para exercer, do Cargo de Confiança em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, a partir de 30 de dezembro de 2.017, junto a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2.017.

Ministro Andreazza/RO., 19 de dezembro de 2.017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:47D59AC5

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4.029/PMMA/2017.

"ESTABELECE RECESSO NATALINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DAS FESTAS NATALINAS E DE INÍCIO DE ANO,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o recesso natalino entre o período de 26 de dezembro de 2.017 a 06 de janeiro de 2.018, exceto a Unidade Mista de Saúde e Centro de Saúde João Paulo II.

Art. 2º. Os Secretários Municipais deverão organizar o revezamento das equipes de pessoal de forma que a continuidade dos serviços públicos seja mantida e os servidores que trabalharem durante o recesso gozarão de folga conforme for programada.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 19 de dezembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:9B378CFE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/SEMF/2.017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/SEMF/2.017.
-PROCESSO Nº: **088/2.017**
-CONTRATO Nº: **001/SEMF/2.017**
-CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**
-CONTRATADA: **BETTER TECH INFORMÁTICA SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO LTDA EPP.**
-OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDER A SEGUINTE ÁREA: PROCESSAMENTO DE DADOS, COM MANUTENÇÃO MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA COM ACESSO ILIMITADO DE ÚSUARIOS CONTEMPLANDO O MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO DE DESPESAS Nº. 1505/2017, PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO Nº. 088/2017, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**
-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**: 02.004.04.122.0006.2.011.**
-ELEMENTO DE DESPESAS: **3.3.90.39.00.00.**
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMF.**
-VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 3.325,00 (TRES MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).**
-VIGÊNCIA DO CONTRATO: **O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA PRESUMIDA DE 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS DA DATA DO RESPECTIVO EMPENHO. NO ENTANTO, PODERÁ SER RESCINDIDO ANTECIPADAMENTE CONFORME DIRIME A CLÁUSULA SÉTIMA.**

Ministro Andreazza-RO, 11 de dezembro de 2017.

WILSON LAURENTI.
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:3FD725F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2162

19 de dezembro de 2017

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial através de remanejamento e dá outras providência"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 826/2017, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual, através de remanejamento no valor de ***R$191.277,15 (cento e noventa e um mil, duzentos e setenta e sete reais, quinze centavos)*** conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.01.00	**SECRETARIA MUN. DE GOVERNO**	
04.122.0002.2.002	CONSTRUINDO A GOVERNABILIDADE	
3.1.90.11 -17	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -- CIVIL	62.288,15
20.04.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES***	
12.361.0009.2.013	*MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMECE*	
3.1.90.11 -67	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -- CIVIL	*22.136,00*
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
15.451.0019.2.020	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA SEMOSP	
3.1.90.11 -145	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -- CIVIL	*32.630,00*
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.0027.2.028	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEMSAU	
3.1.90.11 -184	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -- CIVIL	*24.260,00*
3.1.90.13 - 185	OBRIGAÇÃO PATRONAL	*1.054,00*
3.1.91.13 -187	OBRIGAÇÃO PATRONAL	*1.863,00*
10.301.0032.2.068	MANUTENÇÃO ATIV. DO PROGR. A.C.S. REC. PRÓPRIO	
3.1.90.11 -221	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -- CIVIL	*43.321,50*
3.1.91.13 - 223	OBRIGAÇÃO PATRONAL	*7.305,16*
10.302.0034.2.070	MANUTENÇÃO ATIV. DA U. M . S. RECURSO PRÓRPIO	
3.1.90.11 -184	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -- CIVIL	*48.100,00*
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		***242.957,81***

Art. 2º. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, dar-se-á através de anulação financeira no orçamento vigente na forma que segue, no valor de ***25.340,00 (vinte e cinco mil. trezentos e quarenta reais)***

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. E PLANEJAMENTO**	
04.122.0006.2.008	Administração Geral da SEMAFP	
3.1.90.94 - 46	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,58
04.122.0006.2.009	CONTRAPARTIDA A CONVÊNIO	
4.4.90.51 - 63	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.245,73
04.122.0006.2.010	MANUTENÇÃO DO CIMCERO – OBRAS	
3.3.71.70 64	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	6.354,72
20.04.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES***	
12.361.0011.2.045	***MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO PRÓPRIO***	
3.3.90.30 87	*MATERIAL DE CONSUMO*	5.400,00
3.3.90.39 91	*OUTROS SER. TERC. PESSOA JURÍDICA*	3.000,00
12.361.0013.2.046	*MANUTENÇÃO ATIVIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL*	
3.3.90.30 - 99	*MATERIAL DE CONSUMO*	2.784,00
3.3.90.39 - 100	*OUTROS SER. TERC. PESSOA JURÍDICA*	6.938,00
4.4.90.52 102	*EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE*	4.014,00
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	

15.451.0020.2.021	*MANUTENÇÃO ATIVIDADE ILUMINAÇÃO PÚBLICA*	
3.3.90.30 155	*MATERIAL DE CONSUMO*	1.000,00
3.3.90.39 156	*OUTROS SER. TERC. PESSOA JURÍDICA*	85.011,53
15.452.0021.2.022	*MANUTENÇÃO ATIVIDADES VIAS URBANAS E CEMITÉRIO*	
3.3.90.30 157	*MATERIAL DE CONSUMO*	145,00
3.3.90.39 158	*OUTROS SER. TERC. PESSOA JURÍDICA*	18252,80
26.782.0023.2.024	*MANUTENÇÃO REC. E ABERT. DE ESTR. VIC. E CHACARAS*	
3.3.90.30 160	*MATERIAL DE CONSUMO*	1.391,13
3.3.90.39 16.1	*OUTROS SER. TERC. PESSOA JURÍDICA*	46.420,32
02.09.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL***	
08.244.0036.2.037	*MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA SEMTAS*	
3.1.90.11 -258	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -- CIVIL	32.000,00
3.1.91.13 - 262	*OBRIGAÇÕES PATRONAIS*	1.000,00
3.1.90.94 -261	*INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES*	19.000,00
08.244.0037.2.038	*MANUTENÇÃO ATIVIDADE CRIANÇA E ADOLESCENTE*	
3.1.90.11 -275	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -- CIVIL	6.500,00
3.1.90.13 - 276	*OBRIGAÇÕES PATRONAIS*	1.500,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**242.957,81**

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2017.

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:06873161

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2164/2017

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"TRANSFERE PARAO DIA 02 DE JANEIRO DE 2018 O FERIADO ESTADUAL DE 04 DE JANEIRO, ALUSIVO À INSTALAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor, ADINALDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Estadual nº 22.484 de 19 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art.1º – Fica transferido para o dia 02 de janeiro de 2018 o feriado estadual de 04 de Janeiro de 2018, alusivo à instalação do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único – Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo, os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 20 de dezembro de 2017.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F4E4B179

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 809/GAB/2017

LEI MUNICIPAL Nº 809/GAB/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza o Executivo Municipal a Doar Área Urbana de Propriedade do Município de Monte Negro Ao Estado de Rondônia, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da seguinte área urbana ao ESTADO DE RONDÔNIA, o imóvel localizado no setor 01, Quadra 16, Lote 05, situado no perímetro urbano do Município de Monte Negro-RO, com os limites e confrontações seguintes: FRENTE: F. São José, com 66,60 metros; FUNDO: Lote 03, com 69,59 metros; LATERAL DIREITA: Rua Justino Luiz Ronconi, com 109,07 metros; LATERAL ESQUERDA: Lote 07,06 e 04, com 98,68 metros, com área de 7.073,36 m² (sete mil e setenta e três metros e trinta e seis centímetros quadrados), de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO.
Art. 2º. A presente DOAÇÃO e efetuada em caráter irrevogável uma vez que, sobre a área será edificado a UNISP de pequeno porte no Município de Monte Negro.
Art. 3º. O Donatário, deverá providenciar a ESCRITURA DE DOAÇÃO do imóvel e sua regularização no registro imobiliário, no prazo de 04 (quatro) meses desta lei, arcando com todas as despesas, sob pena do Município de Monte Negro, após o prazo mencionado, ficar de efetivar a doação.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MICELE ALBANO MORAES
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:6C82497A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 810/GAB/2017

LEI MUNICIPAL Nº 810/GAB/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Altera a Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:
L E I

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, alterando a nomenclatura do cargo de Coordenador Municipal de Educação para Coordenador Municipal de Convênios, bem como, cria os cargos de Coordenador Contábil do FME - Fundo Municipal de Educação e Coordenador de Prestação e Gerenciamento de Contas do FME - Fundo Municipal de Educação, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Quant.	Vencimento	Verba Repres.	Remuneração
Coordenador Municipal de Convênios	1	R$ 500,00	R$ 2.500,00	R$ 3.000,00
Coordenador Contábil do FME	1	R$ 500,00	R$ 4.000,00	R$ 4.500,00
Coordenador de Prestação e Gerenciamento de Contas do FME	1	R$ 200,00	R$ 2.000,00	R$ 2.200,00

Art. 2º - Fixa as atribuições dos cargos elencados no artigo anterior, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
Coordenador Municipal de Convênios

I - Coordenar as atividades inerentes a elaboração dos processos administrativos visando a celebração de convênios e formalização de parcerias, com base em regimento específico à área;
II - Elaborar editais de seleção pública para celebração de termos de parceria;
III - Encaminhar os editais de Seleção Pública para aprovação jurídica;
IV - Remeter o processo à Procuradoria para análise quanto à possibilidade de formalização do convênio;
V - Elaborar os termos de convênios com base no regulamento vigente;
VI -Encaminhar os termos de convênios para aprovação jurídica;
VII - Encaminhar os termos de convênio e de parceria para assinatura;
VIII -Publicar o extrato do convênio e dos termos de parceria na imprensa oficial;
IX -Encaminhar o convênio à Secretaria solicitante para monitoramento e acompanhamento através do setor ao qual se relaciona o serviço;
X -Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Coordenador Contábil do FME

I - À Coordenação Contábil cabe coordenar o Setor Contábil do Fundo Municipal de Educação, que é o responsável por todas as atividades de registros dos fatos que envolvam o orçamento, finanças e patrimônio do município;
II - Coordenação de atividades como, elaboração de empenhos, recebimento e conferência das notas fiscais, tanto dos serviços contratados, quanto dos bens adquiridos, liquidados os empenhos e programados para pagamento;
III - Coordenar a elaboração dos relatórios de acompanhamento de execução de receita e despesas, relatórios de Balanços, prestações de contas de todas as verbas recebidas da União, do Estado e do Município, tais como: FUNDEB, Merenda Escolar, transporte Escolar, entre outras;
IV - Coordenar a elaboração do Plano Plurianual, LDO e Orçamento, também fazem parte das atribuições deste setor;
V - Coordenar a elaboração de todos os relatórios de Execução Fiscal e de Execução Orçamentária, bimestrais e quadrimestrais. Relatórios de prestação de contas para as audiências públicas. Projetos de Leis, Leis, envolvendo assuntos referentes à Planejamento e Orçamento, Decretos e subvenções;
VI – Outras atribuições correlatas.

Coordenador de Prestação e Gerenciamento de Contas do FME

I - Coordenar o setor Financeiro do Fundo Municipal de Educação, sendo é o responsável por coordenar todas as atividades de registros dos fatos que envolvam o recebimento de receitas e o pagamento de despesas (FUNDEB, PNAE, PNAT, PROSFIN, SALÁRIO EDUCAÇÃO, entre outros);
II - Acompanhamento e execução dos recursos e prestação de informação ao sistema SIGPC, arrecadação de verbas, aberturas de contas bancárias, aplicações financeiras, conciliações bancárias, elaboração de Boletim Diário de Tesouraria, e guarda de valores;
III - Outras atribuições correlatas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

MICELE ALBANO MORAES
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:D4880DDC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 811/GAB/2017

LEI MUNICIPAL Nº 811/GAB/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Programa de Suporte Financeiro - PROSFIN, destinado às unidades escolares urbanas e rurais da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:
L E I

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Suporte Financeiro – PROSFIN da Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, que tem como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, ás unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal, abrangendo suas extensões, aqui denominadas como Unidades Executoras.
§1º- Para os fins desta Lei, considera-se como Unidade Executora a entidade de direito privado, devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, representativa da Unidade de Ensino e composta por pessoas da comunidade escolar: pais, alunos, professores e demais servidores da respectiva unidade escolar, obedecida a legislação específica.
§2º - fica permitido o repasse de recursos financeiros do PROSFIN às instituições públicas de ensino sem fins lucrativos que atendem alunos da rede municipal de ensino, devidamente comprovado mediante dados extraídos do Censo Escolar.
Art. 2º - A SEMED, através do Programa de Suporte Financeiro, fica autorizada a proceder à transferência de recursos financeiros às Unidades Executoras, mediante crédito automático em conta única e específica, sem a necessidade da formalização de convênio, termo de cooperação, acordo, contrato, ajuste ou outro meio instrumento congênere, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação a aplicação destes recursos os representantes legais constituídos na forma da lei e dos estatutos próprios.
§1º - As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino somente serão beneficiadas se dispuserem de Unidade Executoras próprias – UEX, sendo responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros do PROSFIN.
§2º - As escolas que ainda não tenham Unidades Executoras próprias continuarão sendo atendidas diretamente pela SEMED.

Art. 3º - A assistência financeira a ser concedida a cada Unidade Executora será definida, valor fixo por cada escola e creche por trimestre, sendo:
I - Creche Municipal São Francisco de Assis - R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
II - Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco - R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
III - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 22 de Abril - R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
IV - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Justino Luiz Ronconi - R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
V - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Palmério - R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
VI - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia - R$ 2.000,00 (dois mil reais);
Parágrafo Único. Os valores dispostos neste artigo poderão ser reajustados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 4º - A SEMED poderá, conforme disponibilidade orçamentária, repassar valores diferenciados e/ou parcelas adicionais para todas as Unidades Executoras, de acordo com Planilha Orçamentária Laudo, devidamente assinado por profissional da área, apresentado pela Unidade e aprovado pela SEMED.
Art. 5º - O repasse dos recursos financeiros do PROSFIN será transferido em 04 (quatro) parcelas, trimestralmente, compreendidos, para efeito de pagamentos das parcelas, os trimestres: janeiro/fevereiro/março, abril/maio/junho julho/agosto/setembro, e outubro/novembro/dezembro.
Art. 6º - Para o repasse dos recursos do PROSFIN, as Unidades Executoras apresentarão à Secretaria Municipal de Educação, no início de janeiro de cada ano, os seguintes documentos:
I – ofício assinado pelo presidente da Unidade Executora ou da instituição equivalente, solicitando a participação no PROSFIN;

II – ata de Fundação do Conselho Escolar, ou Associação de pais e professores ou entidade equivalente para escolas recém-construídas;
III – ata da última eleição do Conselho Escolar, ou Associação de pais e professores ou entidade equivalente;
IV – Estatuto do conselho Escolar, ou entidade equivalente (APP) registrado em cartório;
V – documentos pessoais (RG e CPF) SO (a) presidente Conselho Escolar, ou entidade equivalente;
VI – documentos pessoais (RG e CPF) do diretor da escola;
VII – comprovante da abertura da conta bancária específica para crédito dos valores a serem repassados pelo PROSFIN;
VIII – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - (CNPJ);
IX – Certidão Negativa de Débito com o INSS – CND;
X – Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;
XI – Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
XII – Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais.
Art. 7º - O PROSFIN terá como fonte de recursos, os oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e do Tesouro da União e do Município.
Art. 8º - Os recursos do PROSFIN deverão ser destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme prevê o artigo 70 da Lei nº 9.394, de 96 – lei de Diretrizes e Bases da Educação, em especial:
I – manutenção de equipamentos e mobiliários;
II – aquisição de materiais de expediente, limpeza e utensílios;
III – aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e utensílios;
IV – manutenção, conservação e adequação das instalações e espaço físico do prédio da escola (pequenos reparos);
V – pagamento de internet, telefone e locação de bens móveis e imóveis;
VI – contratação de prestadores de serviços, pessoas física ou jurídica, como por exemplo: pedreiro, técnicos de manutenção predial, dentre outros, desde que seja de forma eventual e devidamente autorizado pelo titular da SEMED.
VII – custas e emolumentos de serviços prestados por cartório de registro de pessoa jurídica e de notas, emissão de certificado digital da Unidade Executora.
Art. 9º - As execuções de despesas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII do caput deste artigo somente poderão ser efetuadas, mediante apresentação de Plano de Aplicação trimestral Escolar – PATE, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 10 - Nos casos de prestação de serviços de mão-de-obra por pessoa física ou jurídica, a Unidade Executora será responsável pela retenção e o recolhimento da contribuição social, de acordo com a legislação vigente.
Art. 11 - Os gastos para manutenção da regularidade fiscal das Unidades Executoras ou equivalente, previsto no inciso VIII do artigo 8º
, ficam limitados a R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por ano base, tendo por finalidade manter a escrituração contábil regular e as obrigações fiscais e acessórias.
Art. 12 - Não poderá ser pago com os recursos do PROSFIN qualquer tipo de multa, juros de mora ou encargos em pagamento de qualquer espécie de despesas, inclusive por infração por descumprimento de obrigação acessória ou principal.
Art. 13 - A aplicação dos recursos financeiros e implementação pelas Unidades Executoras do Programa de Suporte Financeiro – PROSFIN obedecerão ao disposto nas leis educacionais vigentes, em especial a Lei nº 9.9394, de 96 e a Lei Federal nº 8.666, de 93.
Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, caracterização das Unidades Executoras e entidades privadas sem fins lucrativos e instruções necessárias à execução do PROSFIN de que trata esta Lei.
Art. 15 - Para o recebimento dos recursos financeiros do PROSFIN é indispensável que a Unidade Executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
Art. 16 - Para cada repasse dos recursos financeiros do PROSFIN, a Secretaria Municipal de Educação providenciará a publicação do ato pela imprensa oficial, do qual constarão, no mínimo, os seguintes elementos:
I - número do processo;
II - identificação da escola, da Unidade Executora, recebedores dos recursos financeiros;
III – número de inscrição no CNPJ, quando se tratar de Unidade Executora;
IV – valor do repasse;
V – identificação do Programa a que se refere ao repasse dos recursos financeiros.
Art. 17 - O prazo estabelecido às Unidades Executoras para a aplicação e execução dos recursos do PROSFIN, ao término de cada parcela executada, será de até 60 (sessenta) dias.
Art. 18 - As prestações de contas deverão ser apresentadas à cada parcela recebida à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, até 10 (dez) dias após o prazo final para a aplicação e execução dos recursos referentes à última parcela recebida, conforme previsto no artigo anterior.
Art. 19 - A prestação de contas de cada repasse constituir-se-á dos seguintes documentos:
Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Secretário municipal de Educação, informando o valor de cada parcela e os dados da Unidade Executora;
Relatório de execução físico-financeira;
Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
Relação dos pagamentos realizados, por ordem de datas;
Relação de bens e serviços adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos;
Conciliação bancária, especificando o período do recebimento da parcela;
extrato bancário de toda movimentação financeira do período da execução;
extrato bancário de aplicação financeira;
portaria da comissão de compras;
portaria da comissão de recebimentos;
parecer do conselho fiscal;
documentos comprobatórios da realização de despesas à saber:
comprovantes originais de ressarcimento/restituição , quando for o caso;
comprovante de pagamento através de cópia de cheque devidamente preenchido e/ou transferência eletrônica com o indicativo do recebedor;
notas fiscais originais, totalmente preenchidas em nome da Unidade Executora indicando o PROSFIN, observado as leis e normas vigentes.
Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios de realização de despesas devem ser atestados por uma comissão de compras e outra de comissão de recebimento, devidamente nomeada pelo Presidente da Unidade Executora, sendo cada comissão composta de no mínimo 3 (três) membros: 1 (um) professor, 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) pessoal de apoio.
Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação procederá à análise da prestação de contas da Unidade Executora e, se for o caso, diligenciará para a correção das falhas detectadas, encaminhando-a posteriormente, para apreciação e manifestação da Gerência de Controle Interno da Prefeitura, conforme o valor, e devida aprovação e homologação das contas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 21 - Caso as Unidades Executoras apresentem com atraso a prestação de contas, não apresentem a respectiva prestação de contas ou apresente prestação de contas irregular à Secretaria Municipal de Educação serão impostas as sanções a seguir:
I - o atraso na entrega da prestação de contas acarretará o atraso no envio da parcela subseqüente e aplicação de advertência;
II – a não apresentação de prestação de contas acarretará a suspensão do repasse das próximas parcelas até a devida regularização; e
III – após análise do setor de prestação de contas da SEMED ou da Controladoria Geral da Prefeitura, e em caso de não haver regularização pela Unidade Executora, ocorrerá a interrupção dos repasses, implicando a apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros e a instauração imediata de Tomada de Contas Especial, que após o devido relatório e certificado da Controladoria Geral da Prefeitura será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado e, concomitantemente, se for o caso, ao Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.
Parágrafo Único. Caso a Unidade Executora praticar reiteradamente a conduta de entregar em atraso a prestação de contas, sendo aplicadas

duas ou mais advertências, a Secretaria Municipal de Educação adotará medidas administrativas com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa dos gestores e rever a constituição dos representantes das Unidades Executoras.
Art. 22 - Os saldos financeiros existentes em conta corrente das Unidades Executoras para o uso no trimestre e/ou ao término de cada exercício, poderão ser reprogramadas para o uso no trimestre ou exercício posterior, e, se a previsão de uso do recurso for superior ou igual à um mês, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou se a utilização ocorrer em prazo menor de um mês em fundo de aplicação financeira de curto prazo, devendo ser justificados os procedimentos adotados em prestação de contas.
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação delegará a competência de acompanhamento, controle social e verificação in loco, conforme o caput deste artigo, aos técnicos responsáveis dentro da SEMED.
Art. 23 - As unidades escolares deverão divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PROSFIN e sua prestação de contas em locais públicos tais como murais das escolas, prefeitura e portal da transparência.
Art. 24 - Todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como dos órgãos municipais de controle interno e externo.
Art. 25 - A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução do PROSFIN, podendo requisitar informações e formalizar denúncias à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 26 - O representante legal da Unidade Executora responderá administrativa, civil e criminalmente pelos atos que praticar em desacordo com esta Lei e que causem danos ao Erário.
Art. 27 - As orientações e condições gerais para a aplicação dos recursos do PROSFIN por fonte e elemento de despesa estão descritas na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 28 - Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar para as Unidades Executoras cartilhas informativas e promover capacitações para as orientações e instruções necessárias à boa administração e execução do PROSFIN de que trata esta Lei e as demais correlatas, sem prejuízo das orientações e diretrizes do Ministério da Educação.
Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

MICELE ALBANO MORAES
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:5B988F92

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 812/GAB/2017

LEI MUNICIPAL Nº 812/GAB/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE: CONCEDE FÉRIAS, E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS CONFORME PREVISTO NO ART. 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:
L E I

Art. 1º Fica concedido aos Agentes Políticos do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, a seguir elencados: Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais, Presidente e Vice Presidente da Câmara, bem como, 1º e 2º Secretários e demais Vereadores, os seguintes direitos:
I - Gozo de férias anuais remuneradas de (30) trinta dias, acrescidos de um terço a mais do subsidio normal;
II - Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsidio mensal, conforme disposto na lei que os fixou.
§1º aos integrantes da Mesa Diretora do Poder Legislativo, a base para cálculo dos direitos previstos nos itens I e II deste artigo será integral do subsidio do cargo que exerce.
Art. 2º - A concessão de férias aos agentes políticos devera coincidir com períodos de recesso parlamentar, ou seja, de 02 à 31 Julho e de 20 de Dezembro à 19 de Janeiro, vedado seu gozo durante a Sessão Legislativa.
§1º - O Vice Prefeito e Vice Presidente deverão gozar suas férias, preferencialmente no período do recesso parlamentar, vedado o gozo simultâneo com o Prefeito e Presidente.
Art. 3º - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice – Prefeito e no período de substituição percebera a remuneração do cargo ocupado temporariamente.
Parágrafo Único – O Vice – prefeito terá suas férias imediatamente suspensa, caso ocorra a necessidade de assumir a Município nos termos previstos na Lei Orgânica.
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas as aprovadas na respectiva Lei Orçamentária do Município.
Art. 5º- O 13º salário dos agentes políticos deverá ser pago integralmente no mês de dezembro de cada ano, junto com o pagamento para os demais servidores municipais.
Art. 6º - Os direitos previstos no art. 1º itens I e II desta lei, não deverão serem pagos aos agentes políticos caso haja infringência do art. 19 III, "a" e "b", da LC 101/2000 e § 1º do art. 29-A Constituição Federal, respeitando a autonomia de cada Poder, cabendo ao respectivo gestor baixar ato de suspensão do pagamento, sob pena de cometer crime de responsabilidade em caso de omissão.
Parágrafo Único – A suspensão de que trata o "caput" deste artigo não gerara sob quaisquer pretextos créditos supervenientes aos agentes políticos.
Art. 7º - Os efeitos desta Lei iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2018.

MICELE ALBANO MORAES
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:838412B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 1382/GAB/PMMN/2017

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 754/GAB/PMMN/2016 de 21/12/2016 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Abrir Créditos suplementares por anulação de saldo de dotação no valor total de **R$ 12.308,000 (Doze mil, trezentos e oito reais)**,

CRÉDITOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
SU	004	01.01.001.031.0001.2001	3.1.90.13	12.308,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES				**12.308,00**

Artigo 2º - Para Cobertura dos Créditos Acima Mencionados no valor de **R$ 12.308,00 (Doze mil, trezentos e oito reais)**, serão por anulação de saldo de dotação, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
AN	013	01.01.001.031.0001.2001	3.3.90.39	12.308,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS ANULADOS				**12.308,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 20 de Dezembro de 2017.

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:96FD1DFD

GABINETE DO PREFEITO
"SUBSTITUI E NOMEIA Á PRESIDÊNCIA DO CMDCA" .

A Prefeita Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia Senhor Micele Albano de Moraes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme o Art. 116,IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1°. Ficam nomeados novos membros da Presidência do **CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em substituição aos membros desistentes, conforme preceitua no regimento interno os membros a seguir:

I) Presidente: Adriana Silvestre Vital

II) Vice Presidente: Luana Priscila Chaves da Silveira Vital

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Monte Negro - RO, 20 de dezembro de 2017.

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeito do Município em Exercício

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:ABD7FF55

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA COMPOR O CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Prefeita Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia Senhora Micele Albano de Moraes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, conforme o art. 116, IV da Lei Orgânica do município.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam nomeados novos membros do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição a membros desistentes, conforme preceitua no Regimento Interno, os membros a seguir:
I – Representantes do Poder Executivo Municipal:
a)Pela **SEMDES** – Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social: Yane Denize da Silva Cazal e Elaine Marques Batista dos Santos, Titular e Suplente respectivamente.
b) Pela **SEMED** – Secretaria Municipal de Gestão em Educação: Rosilene Paiva dos Santos Botelho e Valéria dos Santos Almeida, Titular e Suplente respectivamente.
c) Pela **SEMUSA** – Secretaria Municipal de Gestão em Saúde: Ivone Souza Oliveira dos Santos e Fernanda Gomes Bevilaqua, Titular e Suplente respectivamente.
d) Pela **SEGAFIN** – Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças: Luana Priscila Chaves da Silveira Vital e Márcia Sobreira de Melo, Titular e suplente respectivamente.

II – Representantes de Organizações Civis:
Pela **Igreja Evangélica Assembléia de Deus**: João Oliveira Costa e Rogerio Peçanha Landes, Titular e Suplente respectivamente.
Pela **Associação de Pais e alunos da Escola Maria de Abreu Bianco**: Adriana Silvestre Vital e Eliana de Souza Eing, Titular e Suplente respectivamente.
Pela 1ª**Igreja Batista**: Manoel Francisco Dias Neto e Aparecida de Fátima Moreira, Titular e Suplente respectivamente.
Pela **Igreja Adventista do Sétimo Dia**: Raquel Costa Oliveira como Titular.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Nº 1.111 / 2016

Monte Negro**/** RO, 20 de Dezembro de 2017

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeito do Município em Exercício

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:514B3505

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/NBO/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: JK COMERCIO DE PEÇAS EIRELI - ME
DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual é Aquisição de peças automotivas para caminhões, trator de pneus, retroescavadeira e outros, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos, conforme detalhado no Anexo I do Termo de Referência.**,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017**, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 1485/2017.
DA VINCULAÇÃO
Vinculam-se a este Contrato do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2017, com seus anexos e demais elementos constante no Processo Administrativo nº 1485/2017.
DO PREÇO E PAGAMENTO
O valor total do objeto deste contratado será de R$ 15.329,79 (quinze mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. **O pagamento será efetuado da seguinte forma: 10 DIAS após o recebimento definitivo do objeto,** sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput,* da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:
02.007.26.782.0013.1.011.3.3.90.30.00.00. - 61437 - MATERIAL DE CONSUMO, projeto atividade **26.782.0013.1.011. - Convenio FITHA,** elemento de despesa , Nota de Empenho n° 1977/2017.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir de sua publicação, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 36/2017.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

DATA: 14.12.2017.

Publicado por:
Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto
Código Identificador:1E96AE6F

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/NBO/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: AUGUSTO CESAR BIANCHINI - ME, CNPJ 84.616.622/0001-39

DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é Aquisição de peças automotivas para caminhões, trator de pneus, retroescavadeira e outros, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos, conforme detalhado no Anexo I do Termo de Referência.**,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017**, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 1485/2017.

DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2017, com seus anexos e demais elementos constante no Processo Administrativo nº 1485/2017.

DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total do objeto deste contratado será de R$ 9.530,50 (nove mil e quinhentos e trinta e cinquenta centavos).

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. **O pagamento será efetuado da seguinte forma: 10 DIAS após o recebimento definitivo do objeto,** sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput,* da Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:
02.007.26.782.0013.1.011.3.3.90.30.00.00. - 61437 - MATERIAL DE CONSUMO, projeto atividade **26.782.0013.1.011. - Convenio FITHA,** elemento de despesa , Nota de Empenho n° 1980/2017.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir de sua publicação, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 37/2017.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

DATA: 14.12.2017.

Publicado por:
Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto
Código Identificador:4C5D56A3

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/NBO/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: AUTO TRACTOR LTDA – EPP, CNPJ nº 17.494.458/0001-47

DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é Aquisição de peças automotivas para caminhões, trator de pneus, retroescavadeira e outros, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos, conforme detalhado no Anexo I do Termo de Referência.**,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017**, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 1485/2017.

DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2017, com seus anexos e demais elementos constante no Processo Administrativo nº 1485/2017.

DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total do objeto deste contratado será de R$ 27.572,97 (vinte e sete mil e quinhentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. **O pagamento será efetuado da seguinte forma: 10 DIAS após o recebimento definitivo do objeto,** sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput,* da Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:
02.007.26.782.0013.1.011.3.3.90.30.00.00. - 61437 - MATERIAL DE CONSUMO, projeto atividade
26.782.0013.1.011. - Convenio FITHA, elemento de despesa , Nota de Empenho n° 1979/2017.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir de sua publicação, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 38/2017.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

DATA: 14.12.2017.

Publicado por:
Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto
Código Identificador:9EA63CDD

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/NBO/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSORIOS RECIPUTTI LTDA - ME, CNPJ nº 24.502.886/0001-30

DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é Aquisição de peças automotivas para caminhões, trator de pneus, retroescavadeira e outros, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos, conforme detalhado no Anexo I do Termo de Referência.**,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017**, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 1485/2017.

DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2017, com seus anexos e demais elementos constante no Processo Administrativo nº 1485/2017.

DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total do objeto deste contratado será de R$ 3.482,80 (três mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. **O pagamento será efetuado da seguinte forma: 10 DIAS após o recebimento definitivo do objeto,** sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput,* da Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:
02.007.26.782.0013.1.011.3.3.90.30.00.00. - 61437 - MATERIAL DE CONSUMO, projeto atividade **26.782.0013.1.011. - Convenio FITHA,** elemento de despesa , Nota de Empenho n° 1978/2017.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir de sua publicação, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 39/2017.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 14.12.2017.

Publicado por:
Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto
Código Identificador:061562C2

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/NBO/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO

CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual **é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Dosimetria pessoal incluindo emissão de Laudos mensais e fornecimento de Dosímetros individuais e Dosímetros Padrões,** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2017, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 1079/2017.
DA VINCULAÇÃO
Vinculam-se a este Contrato do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2017, com seus anexos e demais elementos constante no Processo Administrativo nº 1079/2017.
DO PREÇO E PAGAMENTO
O valor total do objeto deste contratado será de R$ **1.548,00** (um mil e quinhentos e quarenta e oito reais), será pago de acordo com os serviços prestados e certificados, calculado pelos preços unitários.
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado até 30 dias após a realização dos serviços ou entrega das peças, contados do recebimento definitivo do objeto executado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput,* da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste, pela Lei Orçamentária Anual, **conforme a seguinte Ação Programática: 02.006.10.302.0001.2.008 - Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00**, Nota de Empenho n° 1143/2017.
DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da sua publicação.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 23/2017.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 23.11.2017.

Publicado por:
Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto
Código Identificador:8B59EFF2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1860/2017
b) Licitação Nrº :	59/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	14/12/2017
e) Objeto Homologado :	O Objeto constiui em Aquisição de Equipamentos materiais permanentes, sendo 01 veículo tipo Caminhonete 0km.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ/CPF: 04.996.600/0001-02

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Veículo zero quilômetro; ano de fabricação e modelo 2017 ou superior; Cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais; lugar para 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista; cor solida; entre- eixos mínimo 3000mm; volume mínimo do tanque de combustível 75 litros; capacidade mínima do compartimento de cargas (carroceria) 1000kg; direção no mínimo hidráulica original de fábrica; coluna de direção com regulagem de altura; motor com no mínimo 04 cilindros; no mínimo 8 válvulas; alimentação por injeção eletrônica direta de combustível; combustível a diesel; potência mínima: 170cv; transmissão manual; mínimo de 05 marchas a frente e 01 a ré; tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida; suspensão dianteira independente com molas helicoidais, barra estabilizadora; suspensão traseira de eixo rígido e molas semielípticas; freios no mínimo dianteiros a disco ventilados e traseiros a tambor; sistema de freios antitravamento (ABS) com EBD (Distribuição Eletrônica de Força de Frenagem); cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com regulagem de altura; cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos e central no mínimo subabdominal; barras de proteção laterais em todas as portas; air-bag dianteiro duplo; comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível; travamento elétrico das portas; luz auxiliar de freio (brake-light); faróis de neblina; retrovisores com ajuste elétrico; sistema de alarme anti-furto; revestimento dos bancos em tecido; protetor de caçamba; jogo de tapetes de borracha com tapete túnel; equipado com protetor de cárter; capota marítima; estribos laterais; ar-condicionado original de fábrica; sistema de som com rádio AM/FM e entrada USB; vidros manuais das janelas laterais; rodas em aço ou liga leve de aro mínimo de 16"; especificação mínima dos pneus de 245/70 R16; garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos; veículo equipado com todos os itens de série presentes na versão ofertada e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela l	1,00	R$ 133.315,00	R$ 133.315,00

Valor Total Homologado - R$ 133.315,00

Nova Brasilândia DOeste, 14 de dezembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:A0B7E7B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 536/SEMUSA/2017
Objeto: Formação de **Registro de Preços com prazo de até 12 (doze) meses** para eventual e futura **Aquisição de Aparelhos de Ponto Eletrônico e Serviço de Instalação do Sistema Registrador e Treinamento de Pessoal**.
Pregão Eletrônico: nº 020/PMNM/2017 SRP Nº 027/CPL/2017
O Prefeito Municipal de Nova Mamoré com base no julgamento e Adjudicação da Comissão responsável pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 020/PMNM/2016- SRP Nº 027 realizada no

dia 29 de novembro de 2.017 e Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa **LATINA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.373.522/0001-09, com o valor total de **R$ 33.100,00** (trinta e três mil e cem reais).

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 19 de dezembro de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:6921786D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: Semsau				
Período de Afastamento	**Saída:** 04/12/2017	**Nº de Diárias**	02 (duas) 100%	
	Chegada: 06/12/2017	**V. Unitário**	R$	287,42
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	**V. Total**	**R$**	**574,84**
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**		X
Meio De Locomoção: Terrestre				

Dados do Favorecido
Nome: Sueli Souza Cruz Sodré
Cargo/Função: Agente de Serviços Gerais **Lotação:** Semsau/Regulação
CPF nº: 695.369.962-00 **RG**: 688.086 SSP/RO
Endereço: Linha 81 km 41 **Bairro**: Zona Rural
Cidade/Estado: Nova União-Ro. **Telefone**: 8122-6110
Banco: Brasil **Agência:** 4.001-0 **Conta:** 10.164-8

Descrição dos Serviços a Serem Executados

A referida servidora lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde, irá se deslocar deste município de Nova União – RO, nos dias 04 a 06 de Dezembro do ano corrente com destino até a capital "Porto Velho – RO", aonde irá participar da capacitação junto ao GRECSS dos sistemas: SCNES, AIHs, SIHD e BPA.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 574,84 (Quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 30 de Novembro de 2017.

Sueli Souza Cruz Sodré
Agente de Serviços Gerais
RG: 688.086 SSP/RO

Nova União - RO

Autorizado Em: 30/11/2017.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Sec. Mun. De Saúde

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:53DA16FC

P M N U - RO
TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Nova União torna público que, por meio do Processo Administrativo nº. 988-1/2017, aderiu a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº. 001/2017, do Processo nº. 1-483/2016 do Consorcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO, empresa **J. Canuto Flor Natural Me** CNPJ nº. **84.577.139/0001-92**, objetivando a aquisição de grama para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, no valor global de R$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais).

Nova União/RO, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:2DC31054

P M N U - RO
ERRATA

No Termo de Homologação e Adjudicação do processo Administrativo nº 823-1/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18.12.17, pag. 52, Ano IX, nº 2105. Onde se lê R$ 15.332,00 (quinze mil trezentos e trinta e dois reais). Leia-se R$ 15.322,00 (quinze mil trezentos e vinte e dois reais).

Nova União – RO, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:B825BD32

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 963-1/2017
INTERESSADO: Semsau
OBJETO: Prestação de serviços da 1ª revisão do veículo Etios placa NCZ 8332.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 863-1/2017 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 047/2017, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Nissey Motors Ji-Paraná Com. De Veículos, Peças e Serviços Ltda inscrito no **CNPJ nº 18.571.247/0001-23,** no valor de R$ 1.061,24 (hum mil e sessenta e um reais e vinte quatro centavos), sendo R$ 782,24 (setecentos e oitenta e dois reais e vinte quatro centavos) sendo material de consumo e R$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais) serviços.

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:C72A9F91

P M N U - RO
DECRETO Nº 1.833, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 524 de 19 de dezembro de 2016, em especial Art. 5º. – Orçamento 2017, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais),** no atual orçamento;

Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.03.04.122.0003.2301	3.3.90.39	27	**18.000,00**
TOTAL			**18.000,00**

PROGRAMAÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA QUE RECEBERÃO SALDOS ORÇAMENTÁRIOS.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.03.28.843.0003.2302	3.3.90.92	34	**18.000,00**
TOTAL			**18.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:3D73150C

P M N U - RO
DECRETO Nº 1.832, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fixa a UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova União para o Exercício Financeiro de 2018**.**

O Prefeito do Município de Nova União, senhor Luiz Gomes Furtado**,** no uso das atribuições legais de seu cargo,
Considerando o que determina a Código Tributário Municipal,
Considerando o índice de preços acumulado de 1,94% (Um virgula noventa e quatro por cento) dos últimos doze meses pelo INPC,
Considerando a necessidade de corrigir a Unidade Padrão Fiscal Municipal de Nova União, de forma mais equitativa, com base no percentual acumulado pelo INPC;
Considerando a solicitação advinda da Seção de Fiscalização e Receita;
Considerando a necessidade administrativa,
Decreta:
Art. 1º - A UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova União, passa a vigorar no valor de R$ 53,27 (Cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2018.
Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:C0B86E28

P M N U - RO
PORTARIA Nº 249, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aplica penalidade de advertência, a servidora Renata Martins de Mendonça, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas,
Considerando as conclusões do relatório constante do Processo Administrativo nº 1086-1/2017,
Considerando o PAD - Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 130, de 20 de junho de 2017;
Resolve:
Art. 1° Aplicar a servidora Renata Martins de Mendonça, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** de acordo com o disposto no art. 105, I da Lei 60 de 1º de abril de 1998, tendo em vista os fatos que lhe foram imputados conforme constante do Processo Administrativo nº 1087-1/2016.
Art. 2º Fica a servidora Renata Martins de Mendonça na obrigação de reparação de danos aos cofres públicos deste município dos gastos com as viagens de Nova União até Cacoal (ida e volta) e de Nova União até Jarú (ida e vola), a ser apurado oportunamente pela administração.

Art. 3° Esta Portaria terá vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:2203097C

P M N U - RO
PORTARIA Nº 250, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aplica penalidade de advertência, ao servidor Edinaldo de Araújo, ocupante do cargo de motorista.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas,
Considerando as conclusões do relatório constante do Processo Administrativo nº 1086-1/2017,
Considerando o PAD - Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 130, de 20 de junho de 2017;
Resolve:
Art. 1° Aplicar ao servidor Edinaldo de Araújo, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** de acordo com o disposto no art. 105, I da Lei 60 de 1º de abril de 1998, tendo em vista os fatos que lhe foram imputados conforme constante do Processo Administrativo nº 1087-1/2016.
Art. 2º Fica o servidor Edinaldo de Araújo, na obrigação de reparação de danos aos cofres públicos deste município, dos gastos com as viagens de Nova União até Cacoal (ida e volta) e de Nova União até Jarú (ida e volta), a ser apurado oportunamente pela administração.
Art. 3° Esta Portaria terá vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:1A60D68A

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 566, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Revisa o plano plurianual de 2014/2017 para ampliação de metas financeiras de ações no exercício de 2017, amplia prioridades nas diretrizes orçamentárias para 2017 e autoriza a abertura de crédito adicional no orçamento de 2017

Luiz Gomes Furtado, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:
Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a abrir **crédito adicional suplementar** no Orçamento de 2017, estabelecido pela Lei nº 524, de 19 de dezembro de 2016, no valor de **R$ 580.600,00 (Quinhentos e oitenta mil e seiscentos reais)**, nas seguinte rubricas orçamentárias:
a) 02.07.12.361.0007.2701.3.1.90.11..... R$ 160.000,00;
b) 02.07.12.361.0007.2701.3.1.90.13..... R$ 600,00;
c) 02.07.12.361.0007.2701.3.1.91.13..... R$ 8.000,00;
d) 02.04.04.122.0006.2601.3.3.90.93..... R$ 232.000,00;
e) 02.08.12.361.0008.2801.3.1.90.11..... R$ 180.000,00

Art. 2º As metas financeiras constantes no Plano Plurianual - PPA 2014/2017 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 418, de 17 de dezembro de 2013, e as metas prioritárias nas Diretrizes Orçamentárias de 2017, estatuídas pela Lei nº 522, de 27 de outubro de 2016, das ações especificadas no artigo anterior fica majorada, até o valor dos respectivos créditos suplementares.
Art. 3º Os créditos autorizados no artigo anterior serão suportados pela anulação das dotações a seguir:
a) 02.08.12.361.0008.2801.3.1.91.13..... R$ 180.000,00;
b) 02.08.12.361.0008.2802.3.1.90.11..... R$ 150.000,00;
c) 02.08.12.361.0008.2801.3.1.91.13..... R$ 20.000,00;
d) 02.10.04.124.0002.2203.3.1.90.11 .....R$ 47.000,00;
e) 02.10.04.124.0002.2203.3.1.91.13 .....R$ 6.500,00;
f) 02.03.04.122.0003.2301.3.1.90.94 .....R$ 4.030,00;
g) 02.03.04.122.0003.2301.3.3.90.32 .....R$ 4.000,00;
h) 02.03.04.122.0003.2301.4.4.90.52 .....R$ 71.900,00;
i) 02.01.04.122.0001.2201.3.1.90.11 .....R$ 88.000,00;
j) 02.01.04.122.0001.2201.3.1.90.13 .....R$ 2.700,00;
k) 02.01.04.122.0001.2201.3.1.90.94 .....R$ 6.470,00;
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Nova União em, 18 de dezembro de 2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:78406D5F

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 991-1/2017
INTERESSADO: Semsau
OBJETO: Prestação de serviços da 1ª revisão do veículo Etios placa NCZ 8322.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 991-1/2017 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 047/2017, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Nissey Motors Ji-Paraná Com. De Veículos, Peças e Serviços Ltda inscrito no **CNPJ nº 18.571.247/0001-23,** no valor de R$ 771,24 (Setecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), sendo R$ 492,24 (Quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) sendo material de consumo e R$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais) serviços.

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:E2233976

P M N U - RO
PORTARIA Nº 251, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede licença prêmio a servidora Municipal Luciene Rodrigues dos Santos pelo período de 03 (três) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2018, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 060 de 1º de abril de 1998.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;
Considerando os autos administrativos nº 447-1/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora municipal Luciene Rodrigues dos Santos pelo período de 03 (três) meses, a contar de **1º de fevereiro de 2018**, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 60 de 1º de abril de 1998.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:8C059CA4

P M N U - RO
PORTARIA Nº 252, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede licença prêmio a servidora Municipal Leonina Inácia da Silva Antunes da Cunha pelo período de 03 (três) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2018, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 60 de 1º de abril de 1998.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;
Considerando os autos administrativos nº 872-1/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora municipal Leonina Inácia da Silva Antunes da Cunha pelo período de 03 (três) meses, a contar de **1º de fevereiro de 2018**, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 60 de 1º de abril de 1998.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:CFFC77C7

P M N U - RO
PORTARIA Nº 253, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede licença prêmio ao servidor Municipal Adenilson da Silva Friger Andrade pelo período de 03 (três) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2018, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 60 de 1º de abril de 1998.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;
Considerando os autos administrativos nº 937-1/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor municipal Adenilson da Silva Friger Andrade pelo período de 03 (três) meses, a contar de **1º de fevereiro de 2018**, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 60 de 1º de abril de 1998.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:C05F7026

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 839-1/2017
INTERESSADO: Semospama

OBJETO: Aquisição de equipamento caminhão basculante – Convênio n. 464/DPCN/2016.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 839-1/2017 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade o Pregão Eletrônico nº 067/2017, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Moben Comércio de Veículos Ltda inscrito no **CNPJ nº 04.910.717/0001-21,** no valor de R$ 203.200,00 (Duzentos e três mil e duzentos reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:BFB5C193

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 988-1/2017
INTERESSADO: Semospama
OBJETO: Aquisição de grama (adesão em ata de registro de preços referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2017 do CIMCERO)

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 988-1/2017 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

J. Canuto Flor Natural Me inscrita no **CNPJ nº 84.577.139/0001-92,** no valo de R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:1DAC5FD6

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 577-1/2017
INTERESSADO: Semospama
OBJETO: Construção de estacionamento e calçadas na Avenida Coronel Jorge Teixeira – Convênio n. 026/17/PJ/DER/RO.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 577-1/2017 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade o Tomada de Preços nº 006/2017, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Milenium Eirelli - Me inscrito no **CNPJ nº 17.096.550/0001-59,** no valor de R$ 102.778,20 (Cento e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:894D4CE6

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA.

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
Período de afastamento	**Saída**: 15/12/2017 **Chegada**: 15/12/2017	**Nº de diárias**	01 (uma) 30%
		V. Unitário	R$ 86,22
Cidade/Uf:	Cacoal/RO	**V. Total**	R$ 86,22
Diária com pernoite		**Sem pernoite**	X
Meio de locomoção: terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Vilmário Gonçalves da Silva**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **077.693.728-60** RG: **18710817 SSP/SP**
Endereço: **Rua Gonçalves Dias** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 3466-1111**
Banco: **BRADESCO** Agência: **0734-0** Conta: **0540413-4**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O servidor supra com o cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, irá deslocar – se deste município no dia de Dezembro do ano corrente com destino até a cidade de Cacoal – RO, aonde irá conduzir o seguinte Paciente: João Carlos da Costa.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 86,22 (Oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
Vimário Gonçalves da Silva
Motorista - RG: 18710817 SSP/SP

Nova União/RO

Autorizado em: 15/12/2017

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:F1D6526B

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
Período de Afastamento	**Saída:** 14.12.2017	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 30%
	Chegada: 14.12.2017	V. Unitário	R$ 86,22
Cidade/UF:	Cacoal/RO	**V. Total**	**R$ 86,22**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio De Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO	
Nome: **Edison Batista Ferreira** Cargo/Função: **Motorista.** CPF: **727.278.292-72** Endereço: **Rua Belo Horizonte,** S/Nº. Cidade/Estado: **Nova União – RO**	Lotação: **Semsau** RG: **734.107** SSP/RO Bairro: **Centro** Telefone: **69 8136-7500**
Banco: **Bradesco** Agência: **0734-0** Conta:	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O mesmo irá se deslocar deste município de Nova União – RO, com destino até a cidade de Cacoal – RO, no dia 14 (quatorze) de Dezembro de 2017, aonde irá conduzir o seguinte paciente: Noe Gonçalves Soares – HRC e Irailza Henrique Gonçalves - Acompanhante. (*Segue anexa relação de pacientes para Cacoal e Guia de Agendamento – RO).*

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de **R$ 86,22 (Oitenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos)**, referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 13.12.2017.

Edison Batista Ferreira
RG: 734.107 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 13.12.2017.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde
Port. nº 005 de 03.01.2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:C1EF3FB1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/CPL/2017; DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 816/CPL/2017

PUBLICA:

Art. 1º- Através do presente fica publicado a Adjudicação e Homologação da Licitação de Pregão Eletrônico Nº 052/CPL/2017; do processo administrativo nº 816/CPL/2017, tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS**, tendo como vencedora a empresa: AMANDA CONCEIÇÃO TEIXEIRA CNPJ 17.895.805/0001-43 no valor de R$ 60.225,90 (Sessenta mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), tudo baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:E1632D01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AO PROGRAMA LEI PELÉ Nº 9.615/1998

PUBLICAÇÃO Nº 557/2017

Novo Horizonte do Oeste - RO, 20 de dezembro de 2017.

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; Senhor **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. **PUBLICA:**
Art. 1º- Através do presente fica publicado a Homologação da Licitação de Pregão Eletrônico Nº 055/CPL/2017; do processo administrativo nº 888/SEMECE/2017, tendo como objetivo: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AO PROGRAMA LEI PELÉ Nº 9.615/1998, tendo como vencedoras as empresas: ADELSO RAMOS SOBRINHO91945275200 CNPJ 17.546.254/0001-02 no valor de R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) e a empresa N. T. LUIZE EPP CNPJ 93.577.427/0001-38 no valor de R$5.875,10 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos) tudo baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:ECEB3E65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE MUSICA PARA INSTRUMENTO VIOLÃO

PUBLICAÇÃO Nº 556/2017

Novo Horizonte do Oeste - RO, 20 de dezembro de 2017.

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; Senhor **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. **PUBLICA:**
Art. 1º- Através do presente fica publicado a Ata, Adjudicação e Homologação da Licitação de Pregão Eletrônico Nº 062/CPL/2017; do processo administrativo nº 749/SEMAS/2017, tendo como objetivo: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE MUSICA PARA INSTRUMENTO VIOLÃO, tendo como vencedora a empresa: ADELSO RAMOS SOBRINHO91945275200 CNPJ 17.546.254/0001-02 no valor de R$7.999,92 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), tudo baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:2FC83BAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL PARA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO Nº 558/2017

Novo Horizonte do Oeste - RO, 20 de dezembro de 2017.

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; Senhor **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. **PUBLICA:**
Art. 1º- Através do presente fica publicado a Homologação da Licitação de Pregão Eletrônico Nº 063/CPL/2017; do processo administrativo nº 944/SEMFAP/2017, tendo como objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL PARA ADMINSTRAÇÃO, tendo como vencedora a empresa: SOUZA & DENICULI LTDA-ME CNPJ 09.335.360/0001-19 no valor de R$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), tudo baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:B9A2005B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2017

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/2017, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/CPL/17**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Unitário Por Item,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, combinado com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme o Processo Administrativo nº **3836/SRP/2017,** no valor estimado de **R$ 560.802,64 (Quinhentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos).** O Pregão é Exclusivo para participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e as demais que se enquadrarem no mesmo perfil conforme a Lei 123/2006. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 22/12/2017 até às 09h30 do 08/01/2018. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00 do dia 08/01/2018 (Horário de Brasília**). O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será realizada através do portal **www.licitanet.com.br**. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, situada na Avenida Daniel Comboni, nº 1156, Bairro Jardim Tropical, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), em horário de expediente, das 07:30 às 13:30 horas. Maiores informações através dos telefones: 69 (3461- 5269,2416, 4795 e 5167) e 69 9-9976-8456.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:42733438

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 2.957 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA REGINA CELIA NUNES PEREIRA

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, e considerando o constante do processo nº 036/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, com reajuste anual, na forma do artigo 40, § 1º, I, 1ª parte, §§ 2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação da EC 41/2003, c/c artigo 36, § 1º, 1ª parte, e artigos 64 e 65 da Lei Municipal nº 1.897 de 12 de setembro de 2012, a servidora **REGINA CELIA NUNES PEREIRA**, cadastro nº 6596/9, CPF nº 742.091.246-72, no Cargo efetivo de Supervisor Educacional 40 horas, Nível II, Referencia 01, Classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2017.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do IPSM
Port. 2.724/CAF/2017

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:EF8AE49A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
DISPENSA N°009/2017

JUSTIFICATIVA 009/2017 PARECIS – RO

PROCESSO Nº 138/2017

OBJETIVO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente do tipo impressora Laser Multifuncional para processamento de Dados para dar suporte e atender aos serviços tecnológicos da Câmara Municipal de Parecis - RO.

Senhor Presidente;

De acordo o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que expressa:

"Art. 24". É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim sendo, solicito de Vossa Excelência, a homologação da presente Dispensa de Licitação no valor de **R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais),** sendo em favor da empresa: **M L. DA SILVEIRA - ME** inscrita no **CNPJ sob nº 03.687.065/0001-45.**

Em 19 de Dezembro de 2017.

ROMÁRIO XAVIER LEPPAUS
Controlador Interno
Port. Nº 003/2017.

Homologado em: 19 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS ARGIONA OLIVEIRA
Presidente/Vereador

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:6FB4CA20

CPL
EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1444 /FMS/2017

OBJETO**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMENENTE PARA o UBS – CONVÊNIO Nº 84.745.363000/2140-01.
REALIZAÇÃO: Dia 17/01/2018.
ENVIO DA PROPOSTA: Até ás 09:30 hs Horário de Brasília.
ABERTURA DA SESSÃO: Às 10:00 hs Horário de Brasília-DF.
ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES): Dia 17/01/2018 ás 10:00 hs Horário de Brasília-DF.
LOCAL: site www.portaldecompraspublicas.com.br.
O Edital completo poderá ser obtido no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou no portal www.parecis.ro.gov.br.
VALOR ESTIMADO: **R$ 32.687,63** (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Parecis/RO, 20 de Dezembro de 2017.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:E207A18A

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 028/2017

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2017, Processo Administrativo Nº 326/SEMAGRI/2017, que tem como objeto: Aquisição de Material Permanente (Trator Agrícola e grade aradora hidráulicas) para atender o Convênio Nº 840082/2016/MAPA/CAIXA.

Pessoa Jurídica: ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS - ME
CNPJ: 27.125.873/0001-87
Valor Total: R$ 111.680,00 (cento e onze mil e seiscentos e oitenta reais).
Pessoa Jurídica: R K INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 05.043.720/0001-58
Valor Total: R$ 16.195,00 (dezesseis mil cento e noventa e cinco reais).

VALOR TOTAL R$ 127.875,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

Parecis - RO, 20 de Dezembro de 2017.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:F38CE474

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 041/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1450/FMS/2017

OBJETO: Eventual e futura aquisição de materiais de consumo, Oxigênio Medicinal e Regulador Medicinal com Fluxometro, para atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte HPP, ESF e outros. .
REALIZAÇÃO: Dia 10/01/2018.
ENVIO DA PROPOSTA: Até ás 09:30 hs Horário de Brasília.
ABERTURA DA SESSÃO: Às 10:00 hs Horário de Brasília-DF.
ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES): Dia 10/01/2018 às 10:00 hs Horário de Brasília-DF.
LOCAL: site www.portaldecompraspublicas.com.br.
O Edital completo poderá ser obtido no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou no portal www.parecis.ro.gov.br.
VALOR ESTIMADO: R$ 27.066,67 (vinte e sete mil sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Parecis/RO, 20 de Dezembro de 2017.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:ECF70FDF

CPL
EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1442 /FMS/2017

OBJETO**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMENENTE PARA o HPP – CONVÊNIO Nº 23.045.893000/1150-01.
REALIZAÇÃO: Dia 12/01/2018.
ENVIO DA PROPOSTA: Até ás 09:30 hs Horário de Brasília.
ABERTURA DA SESSÃO: Às 10:00 hs Horário de Brasília-DF.
ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES): Dia 12/01/2018 ás 10:00 hs Horário de Brasília-DF.
LOCAL: site
www.portaldecompraspublicas.com.br.
O Edital completo poderá ser obtido no site
www.portaldecompraspublicas.com.br ou no portal
www.parecis.ro.gov.br.
VALOR ESTIMADO: **R$ 40.848,38** (Quarenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Parecis/RO, 20 de Dezembro de 2017.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:0AB9E2F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE COMPETÊNCIA Nº 49/CMPB/GP/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Gestora do Fundo Especial da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – FEC, conforme Lei Municipal nº 2.354/2017.

Valdicéia Conceição Mendes - PRESIDENTE
Weslei de Souza Pires - MEMBRO
Cristiano Armondes de Oliveira - MEMBRO

Art. 2º -Esta portaria não gera efeitos financeiros e tem vigência de 02(dois) anos.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA

Pimenta Bueno, 20 de dezembro de 2017.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Vice-Presidente

Publicado por:
Yara Quadros
Código Identificador:C105BA04

CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA 125/CC/SEMPLAN/2017

O Diretor da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO**, Armando Siviero Junior**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando também a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:
Artigo 1º - Designar o pregoeiro **Edvaldo Ferreira da Silva**, nomeado através da Portaria nº. 022/2017 de, 03 de Janeiro de 2017, para conduzir o **Pregão Eletrônico 125/2017,** referente ao Processo Administrativo **8352/2017.**

Artigo 2º - Equipe de apoio composta por **Edna Evangelista Pereira, Sidney Ferreira Pinto e Antonio Lisboa Fernandes**, nomeados através do Decreto Municipal nº. 4511/2017 de 20 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Pimenta Bueno, em 19 de Dezembro de 2017.

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor da Central de Compras

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:FBB34B82

GABINETE DA PREFEITA
NOTA DE RETIFICAÇÃO – DEMONSTRATIVO LRF 5º BIMESTRE.

A prefeitura do município de Pimenta Bueno, por meio da Secretaria de Fazenda, publica esta nota de retificação dos dados abaixo relacionados, referente aos demonstrativos da LRF do 5º Bimestre de 2017:

I) Balanço Orçamentário, Anexo I:
Receitas
a. Receitas (Exceto Intra-Orçamentárias) (I) = Coluna (C) onde se lê R$ 66.288.885,18 leia-se R$ 66.289.292,44
b. Subtotal das Receitas (III) = (I+II) = onde se lê R$ 66.288.885,18 leia-se R$ 66.289.292,44
c. Subtotal com Refinanciamento (V) = (III+IV) = onde se lê R$ 66.288.885,18 leia- se R$ 66.289.292,44
d. Total (VII) = (V+VI): onde se lê R$ 66.288.885,18 leia-se R$ 66.289.292,44

Despesas

a) Despesas (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII) = Coluna (e) Dotação atualizada onde se lê R$ 98.235.685,49, leia-se R$ 98.230.685,49. Coluna (g) Saldo onde se lê R$ 28.135.297,34 leia-se R$ 28.130.297,34;
b) Subtotal Com refinanciamento (XII) = (X+XI): Coluna (e) Dotação atualizada onde se lê R$ 98.235.685,49, leia-se R$ 98.230.685,49. Coluna (g) Saldo onde se lê R$ 28.135.297,34 leia-se R$ 28.130.297,34;
c) Total (XIV) = (XII+XIII) = onde se lê R$ 98.235.685,49, leia-se R$ 98.230.685,49.
Coluna (g) Saldo onde se lê R$ 28.135.297,34 leia-se R$ 28.130.297,34.

II) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção, Anexo II
a) Total da dotação atualizada Coluna (a): Onde se lê R$ 98.235.685,49, leia- se R$ 98.230.685,49.

III) Dem. Da Receita Corrente Liquida – Anexo III
a) Receitas Correntes (I): Coluna 10/2017, onde se lê R$ 7.472.469,11, leia-se R$ 7.472.876,37, coluna total últimos 12 meses onde se lê R$ 91.066.583,37, leia- se 91.066.990,63
b) Receita Corrente Liquida (III) = (I-II): Coluna 10/2017 onde se lê R$ 6.639.315,75 leia-se R$ 6.639.722,99. Coluna últimos 12 meses onde se lê 80.188.487,15, leia-se 80.188.894,41.

IV) Demonstrativo do Resultado Nominal – Anexo V

a) (-) Restos a pagar proc. (excetos precatórios) coluna saldo em 31/ago/2017 (b) onde se lê R$ 54.290,79, leia-se 54.071,97.

V) Demonstrativo do Resultado Primário – Anexo VI
Receita
a) Receita Primária Total (VII) = (I+VI): Coluna "Até o Bimestre/2017" – Onde se lê R$ 65.418.269,81 leia-se R$ 65.418.677,07

Despesa
b) Despesa primária Total (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII): Coluna dotação atualizada –
Onde se lê R$ 95.857.033,38, leia-se 95.852.033,38
c) Resultado Primário (XIX) = (VII-XVIII):
i. Coluna dotação atualizada: Onde se lê R$ -13.997.405,26, leia-se R$ - 13.992.405,26.
ii. Coluna Despesa empenhada - até o bimestre/2017: Onde se lê R$ -2.332.865,15, leia-se R$ -2.332.457,89.
iii. Coluna Despesa liquidada - até o bimestre/2017: Onde se lê R$ 3.903.814,54 leia-se R$ 3.904.221,80.

VI) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE – Anexo VIII
Receitas
a) Total das Receitas de Impostos (1+2) – Coluna Receitas Realizadas no período: Onde se lê R$ 8.389.523,66, leia-se R$ 8.389.791,16.
b) Total das Receitas de Impostos (1+2) – Coluna Receitas Realizadas até o período: Onde se lê R$ 45.578.555,62, leia-se R$ 45.578.823,12.

VII) Demonstrativo das Receitas e Despesas Ações e Serviços públicos de saúde –
Anexo XII
a) Receitas
i. Total das Receitas para apuração da aplicação em ações e serviços de saúde (III) = I+II - Coluna Receitas Realizadas até o bimestre (b): onde se lê R$ 44.832.154,42, leia-se R$ 44.832.421,92.
b) Despesas
ii. Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional: Onde se lê R$ 5.155.167,88, leia-se R$ 5.155.127,75.

VIII) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo XIV

a) Balanço Orçamentário
i. Receitas Realizadas: Onde se lê R$ 66.288.885,18, leia-se 66.289.292,44.
ii. Créditos Adicionais: Onde se lê R$ 16.035.958,49, leia-se R$ 16.030.958,49.
iii. Dotação Atualizada: Onde se lê R$ 98.235.685,49, leia-se R$ 98.230.685,49.
iv. Superávit Orçamentário: Onde se lê R$ 2.847.509,65, leia-se R$ 2.847.916,91.
b) Receita Corrente Liquida – RCL:
i. Receita Corrente Liquida: Onde se lê R$ 80.188.487,15, leia-se R$ 80.188.894,41.
c) Resultado Nominal e Primário:
i. Resultado Primário – coluna resultado até o período (b): Onde se lê R$ 3.903.814,54, leia-se R$ 3.904.221,80.

Pimenta Bueno/RO 11de Dezembro de 2017.

SERGIO MANOEL SOARES SILVA
Contador

GEUZELI DA FONSECA FERREIRA
Secretária de Fazenda
JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeituro(a) Municipal
ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:9ECE42ED

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 101/2017

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste ato pela Senhora **Juliana Araujo Vicente Roque,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº. 101/2017**,** cujo objeto é aquisição de Material Penso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sendo vencedora a empresa: JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTO LTDA – EPP no valor de R$ 2.795,00 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais); COMERCIAL TORRES LTDA – EPP no valor de R$ 38.648,40 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos); CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA – ME no valor de R$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais); COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA no valor de R$ 57.272,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais); IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A no valor de R$ 83.270,00 (oitenta e três mil, duzentos e setenta reais); RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI no valor de R$ 22.415,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quinze reais); POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA no valor de R$ 3.499,00 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais) e AB IMPROTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME no valor de R$ 8.542,25 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor global de R$ 265.191,65 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

Pimenta Bueno - RO, 18 de Dezembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO
Termo de Posse nº. 11 de 01.01.2017

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:A13FFDF4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO CONTRATO N.º 022/2017 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1.046

CONTRATADO: PAS PROJETO ASSESSORIA E SISTEMA LTDA
CNPJ N.º 08.593.703/0001-82
Rua Vilagran Cabrita – Ji-Paraná – RO

DO OBJETO**:** Contratação de empresa, pessoa jurídica de direito privado, especializada na prestação de serviços concernentes na elaboração de projetos de engenharia e demais para a implantação de um sistema de abastecimento de agua através de poços semi artesianos no Projeto de Assentamento Rural Casulo, referente ao Convenio FUNASA Nº. CV 0206/2016, e implantação de sistema de gerenciamento e manejo de resíduos sólidos, alusivo ao Convênio FUNASA Nº. CV 0586/2016, conforme especificações constantes no projeto básico, cronograma físico-financeiro e notas de empenhos sob o n.º 2.587/2017 de 12 de dezembro de 2017, inseridos no processo administrativo n.º 4.601/2017, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral – SEMPLAN.

DO PREÇO: É de RR598.800,00 (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos reais), sendo o mesmo irreajustável devendo ser computado no preço todos os tributos incidentes sobre o material bem como sobre o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa Contratada.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Projeto Atividade 2.006 – Manter as Atividades da SEMPLAN – Recurso Orçamentário Fonte de Recurso 10000 – Recursos Ordinários R$-49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais) – Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, conforme nota de empenho nº 2.587/2017 de 12 de Dezembro de 2017. O restante do valor orçamentário será empenhado no decorrer do exercício de 2018.

DO PRAZO: O prazo da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, conforme, cronograma físico financeiro, contados da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período. A vigência de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço.

DATA: 15 de Dezembro de 2017.

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:0B276228

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 043/2017 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: L. G. MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA LTDA
CNPJ n.º 84.577.527/0001 - 73
Av. Avenida Marechal Rondon nº 343 – Pimenta Bueno - RO

DO OBJETO: Serviços de ponto extra de iluminação pública do Município de Pimenta Bueno – RO, conforme nota de empenho n.º 2.724/2017 de 15/12/2017, inserida no processo administrativo n.º 125/2016, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral.

DO PREÇO: É de R$-26.144,00 (vinte seis mil, cento e quarenta e quatro reais), sendo o mesmo irreajustável.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Projeto Atividade 2.016 – Manter os Pontos de Iluminação Pública - Recurso Orçamentário 11000 Cosip Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública R$-6.536,00 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais) – Elemento Despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, conforme nota de empenho de n.º 2.724/2017 de 15 de Dezembro de 2017.

DO PRAZO: É de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do presente termo.

DATA: 15 de Dezembro de 2.017.

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Municipio

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:B989BD0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO N 4822/2017 DE 18/12/2017

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2248/2016 de 08/12/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.1002.2.004.		Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito	
5 - 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
Total Suplementação:			2.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.1002.2.004.		Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito	
8 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Total Redução:			2.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 18/12/2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:78AB338E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 EDITAL DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017
EDITAL DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
DATA DE ABERTURA:22 de dezembro de 2017
Edital de Anulação de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0172017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1 – 1353/2017
OBJETO:A presente Licitação por Pregão presencial tem por objeto a Contratação de Empresa para a realização de Show Pirotécnico na virada do ano 2017/2018.

Levamos ao conhecimento dos interessados que, em razão de omissão em relação à publicação do edital, a CPL M **anula** o presente Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 previsto para odia 22 de Dezembro de 2017, nos termos do Artigo 49 da Lei Federal nº 8.6666/93.
Esta anulação se justifica em face de não haver tempo hábil para o procedimento de uma nova publicação.

Presidente Médici/RO, 20 de Dezembro de 2017.

ELI JOAQUIM DE BARROS BRISOLLA
Presidente da CPL M

Publicado por:
Eli Joaquim de Barros Brisolla
Código Identificador:5A1104C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO

Comunicado de perda de Nota de Produtor Rural
SALVADOR PEREIRA MOURA, inscrito no CPF nº 016.936.527-14, residente e domiciliado na Linha 128, setor leitão, Lote 14 AB, Gleba 05, zona rural do Município de Presidente Médici-RO, comunica que perdeu as Notas Fiscais nºs 031, 032 e 033, do bloco do Produtor Rural.

Presidente Médici-RO, 20 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:3EE4C898

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°016/2017.

A Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a dispensa de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo, conforme artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e suas alterações. A presente dispensa de licitação, tem por objeto a **Aquisição de dois aparelhos condicionadores de ar e contratação de empresa para instalação destes aparelhos nesta Casa,** conforme a necessidade apresentada através do Memorando nº118/2017 da Secretaria Geral Legislativa. Os valores vencedores foram os constantes do quadro abaixo:

ELETRO J. M. S/A (CNPJ: 04.966.780/0001-80), com a proposta para a aquisição dos aparelhos, no valor total de R$2.849,05(dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos) e,
WERBERTY SILVA REIS & CIA LTDA ME (CNPJ: 08.820.186/0001-37) para instalação dos aparelhos, no valor total de R$710,00 (setecentos e dez reais), conforme quadro abaixo:

ITENS				
Item	**Especificações**	**Un.**	**Quant.**	**Valor Unit. Vencedor (R$)**
01	Aparelho de ar condicionado tipo Split, tipo de ciclo frio, com controle remoto, função de timer sleep e swing, filtro de ar lavável, voltagem 220 V, potência 12.000 BTU'S.	Un.	01	1.135,75
02	Aparelho de ar condicionado tipo Split, tipo de ciclo frio, com controle remoto, função de timer sleep e swing, filtro de ar lavável, voltagem 220 V, potência 18.000 BTU'S.	Un.	01	1.713,30
Valor total para aquisição (R$)				**2.849,05**
SERVIÇOS				
Item	**Especificações**	**Un.**	**Quant.**	**Valor Unit. Vencedor (R$)**
01	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, tipo de ciclo frio, voltagem 220 V, potência 12.000 BTU'S.	Serv.	01	330,00
02	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, tipo de ciclo frio, voltagem 220 V, potência 18.000 BTU'S.	Serv.	01	380,00
Valor total para serviços (R$)				**710,00**

Rio Crespo - RO, 20 de Dezembro de 2017.

MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS
Presidente
CPL
Portaria N°015/2017

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:2260347F

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Decreta recesso administrativo na Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, levando em consideração as festividades de final de ano."

JURANDI SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e no inciso II do art. 101 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando a comemoração das festividades Natalina e de Ano Novo;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinado recesso administrativo para os servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no período de 22 de dezembro a 05 de janeiro de 2018, não havendo expediente ao público.

Art. 2º - Deverão ser mantidos normalmente os serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.

JURANDI SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:190736B8

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 021/2017.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

JURANDI SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, "pro tempore", para compor os cargos de Secretária e Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL deste Órgão Legislativo, as seguintes Servidoras do quadro de pessoal efetivo, no período de 11 de dezembro de 2017 até 09 de janeiro de 2018:

I – Secretária:
a) Elisângela da Silva Almeida, matrícula nº 44;

II – Membro:
b) Cleonides Alves da Silva, matrícula nº 16.

Parágrafo único. A presente nomeação tem por objetivo substituir as Servidoras Midian Mayara de Andrade Neves e Edna Maria Pereira, que se encontram em gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2017, perdendo a sua eficácia a partir de 10 de janeiro de 2018.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 19 de dezembro de 2017.

JURANDI SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:7B5C52A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 686/2017

"Dispõe sobre licença para trato de assuntos particular a servidor estável".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **4663/2017**, com fundamento no Art. 128, § 1º da Lei Complementar nº 003/04, com nova redação dada pela Lei Complementar 135/2013.

R E S O L V E:
Art. 1º **CONCEDER "**Licença para trato de assuntos particulares**"** ao (a) Servidor (a) Municipal **ERALDO CARLOS BATISTA (PSICOLOGO),** Matrícula – **6766,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 694092 SSP/RO e do CPF nº 668.545.202-15, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA.

Art. 2º A concessão da licença que trata esta portaria terá validade de 01 (UM) ano, a contar de **07/12/2017** a **06/12/2018**, e só poderá ser renovada depois de transcorridos 02 (dois) anos a contar da data do retorno de suas atividades normais, conforme descrito no § 1º, L.C 135/2013.

Art. 3º O (a) servidor (a) poderá desistir da licença a qualquer tempo (*art.129, L.C 003/04*) e em caso de interesse público, a licença poderá ser interrompida, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) do fato (*art. 130, L.C 003/04*).

Art. 4º A concessão da licença nessa modalidade, interrompe o estágio probatório, que voltará a ser computado com o retorno do servidor.

Art. 5º O período em que o servidor permanecer de licença não será computado para fins de progressão horizontal (Art. 4º § 1º da LC. 135/2013).
Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 07 de DEZEMBRO de 2017.

Rolim de Moura, 19 de Dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Bruna Nayara de Melo Freitas
Código Identificador:0D413E6E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 685/2017

"*Dispõe sobre a prorrogação de designação de servidor municipal"*.

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, conforme o contido no Oficio nº 322/Rolim Previ/2017.
R E S O L V E:

Art. 1º **PRORROGAÇÃO A DESIGNAÇÃO** do Servidor Público Municipal **GIOVANNI ANTONIO P. QUISPILAYA** (MEDICO CLINICO GERAL) Matricula nº **6069,** inscrito no CPF/MF nº 526.423.482-53, para que realize as pericias médicas obrigatórias no Instituto de Previdência de Rolim de Moura – Rolim Previ, no período de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2017, fica condicionado nesta portaria, assim que houver a homologação e contrato firmado entre o Rolim Previ e Empresa vencedora do certame licitatório para serviços de perícia médica dos beneficiários do Instituto, cessando automaticamente esta Portaria.
Art. 2º O Servidor nomeado através desta portaria, exercerá o cargo de *Médico Perito* na área de medicina do trabalho, e as pericias médicas serão realizadas na Clinica Paulista em horários inversos de sua carga horária junto ao Município de Rolim de Moura.
Art. 3º Serão pago mensalmente ao servidor o valor equivalente a 03 (três) plantões extras, valores estes fixado na Lei nº 1.071/2013 e suas alterações, ônus estes pagos pelo Instituto de Previdência – Rolim Previ.
Rolim de Moura, 19 de Dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Nayara de Melo Freitas
Código Identificador:5E5E8936

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.057/2017

"Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal- UPF."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI, da Constituição Municipal e, combinado com o Artigo 8º, da Lei nº 1.003/01;

DECRETA:

Art. 1º Fixa em **R$ 86,97** (oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) o valor de 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal – UPF, que servirá de base para o cálculo de cobrança de taxa, correção monetária e imposição de penalidade, cálculo de IPTU para 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Rolim de Moura/RO, 19 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F28BB195

ROLIM PREVI
CONSELHO FISCAL - ATA Nº 03/2017

Ata Nº 03/2017
Ata da reunião ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Rolim de Moura- Rolim Previ, realizada no dia dezesseis (16) do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete (2017), na sede do Rolim Previ. A reunião iniciou às 08h30min, sob a Presidência do Senhor João Gerson Cardoso e membros: Milton Bento de Souza, Aretuza Costa Leitão, Osmário Silva de Oliveira, e a ausência justificada do sr. Antonio Cezario da Silva Neto. O presidente João Gerson declarou a reunião aberta e em seguida foi feito análise do balancete do mês de Março/2017, fazendo uma previa de acompanhamento dos recebimentos e dos pagamentos que foram realizados pelo Instituto, sendo considerados aptos. Conforme relatório apresentado a este Conselho, pelo Rolim Previ, o município encontra-se com 05 (cinco) parcelamentos, sendo Acordo s/n/2013, Acordo 895/2015, Acordo 901/2015, Acordo 909/2015, Acordo 062/2017, totalizando um saldo a receber pelo Instituto do município, o montante de **12.100.999,72** (doze milhões cem mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), acrescidos de IPCA+1%, até a data de 15 de Maio de 2017, sendo informado a este Conselho, não haver nenhuma parcela atrasada até a presente data. Nada mais a ser tratado eu, _____ (Aretuza Costa Leitão), lavrei a presente ata que deverá ser assinada pelos presentes.

João Gerson Cardoso	Milton Bento de Souza	Aretuza Costa Leitão
Osmário Silva de Oliveira		

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:8AC6AED7

ROLIM PREVI
CONSELHO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2017

O Presidente do Conselho Administrativo do Rolim Previ, Sr **Jose Luiz Alves Felipin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o regimento interno do conselho em vigor.

CONVOCA:

OS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ROLIM PREVI, em pleno gozo de seus direitos, para participarem da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia **22 DE DEZEMBRO DE 2017** na Sede do Rolim Previ, às 09h, para tratar do cumprimento e deliberação da seguinte e pauta:

• Resgate de aplicação financeira;
• Pagamentos de Folha de Benefícios, obrigações e fornecedores no mês de dezembro/17;
• Demais assuntos internos.

Rolim de Moura/RO, 20 de dezembro de 2017.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Presidente do Conselho Administrativo
Rolim Previ

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:9127EA30

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/PMSLDO/2017.

TERMO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/PMSLDO/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, e nas demais leis que regem a espécie, em cumprimento de uma recomendação do Ministério Público do Estado de Rondônia, recebido no dia 20 de dezembro de 2017,
Considerando o teor da Recomendação de nº 024/2017/PJSLO, onde adverte ao Prefeito para que cancele o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONFORME EDITAL 001/PMSLDO/2017,** abstendo-se de realizar qualquer ato a ele inerente que denote seu intuito de dar prosseguimento aos atos, por **ausência de aplicação de provas**.
Considerando ainda o teor da Recomendação de nº 024/2017/PJSLO, revoga-se neste ato a portaria de nº 294/GAB/2017.
Fica anulado neste ato o Edital 001/PMSLDO/2017, contratação por prazo determinado para Monitor; nutricionista e técnico e higiene bucal, e todos os atos inerentes ao mesmo e oportuno arquivamento do processo administrativo.

Santa Luzia D'Oeste, 20 de dezembro de 2017.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:569F0D1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 89/2017

DECRETO Nº 089/2017

"Disciplina recesso nas repartições públicas municipais no período de 26 de dezembro de 2017 á 05 de janeiro de 2018".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando as festividades natalinas e de fim do ano;

Considerando ainda a necessidade em comunicar a população em geral que não haverá expediente;

DECRETA

Art. 1º Fica Decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO** nas repartições Públicas Administrativas do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, no período de 26 de dezembro de 2017, a 05 de janeiro de 2018, retornando assim as atividades administrativas no dia 08 de janeiro de 2018.

§ 1º Os servidores em recesso deverão ficar á disposição do município e se apresentar de imediato se convocados para serviço extraordinário caso seja necessário;

§ 2º Os servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras; podendo estes, a critério de seu superior gozá-lo em outra data posteriormente.
Art. 2º Fica assegurado o atendimento especial durante o recesso, os serviços essenciais tais como, Secretaria Municipal de Obras, Coleta de Lixo, Departamento de Receitas e Cadastro.

§ 1º O hospital municipal terá funcionamento normal;

§ 2º O recesso administrativo não abrangerá aos serviços que por sua natureza não admitem paralisação, sem nenhum prejuízo ao atendimento à população, não sendo aplicável o presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 19 de dezembro de 2017.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:BFD24DC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 090/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R$ **11.000,00 (Onze mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
Elemento de Despesas: 3.3.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 04 - Valor: R$ 11.000,00
Valor total .....R$ 11.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 03 - Valor: R$ 10.000,00
Elemento de Despesas: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: 05 - Valor: R$ 1.000,00
Valor total .....R$ 11.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 668/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal 804/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 19 de dezembro de 2017.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:752B93FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR

TERMO INDIVIDUAL DE POSSEEM CARGO EFETIVO

Aos, 08(oito) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017) na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL de Santa Luzia Do Oeste** no Estado de Rondônia, perante a autoridade competente compareceu a Sr. (a) **JOSIMAR NEUMANN SANTANA,** que tomou posse no cargo efetivo de **TECNICO EM RADIOLOGIA** 40 horas, o qual foi empossado conforme edital de convocação 019/2017 referente ao concurso publico arquivada em pasta funcional**. Entrou em exercício em 08/12/2017**
O (A) empossado (a) assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público Municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação.
Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Santa Luzia D Oeste, 08 de Dezembro de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

LUCIMARI FORTUNATO DA SILVA
Secretario Municipal de Administração e fazenda

_____
Servidor

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:6851DBF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAR PORTARIA 294/2017

Port.: 0300/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar demais disposições legais;
R E S O L V E

Art. 2º- Revogar a Portaria a 294/GP/2017, datada de 07 de dezembro de 2017, designando Comissão Técnica Administrativa , referente ao teste seletivo simplificado 001/2017, em conformidade com a recomendação do Ministério Publico nº 24/2017-PJSLO ao Prefeito do Município de Santa Luzia D Oeste/RO.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Catarino Cardoso, 20 de Dezembro de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:A7DBE087

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 2769/2017

Dispõe sobre a revogação da portaria nº 406/2017 da Servidora ELIS REGINA MACHADO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e dá outras providências".

O Secretário Municipal Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017;
CONSIDERANDO o Despacho **nº 05/DRH/SEMECELT/2017** assinado e datado pela secretária, conforme anexo;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 340/2006 e o Processo Administrativo n.º 087/2017 e parecer técnico jurídico/AGM com devido indeferimento e o despacho/SEMECELT nº 06/2017 da Secretária de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
R E S O L V E:
Art. 1.º - **REVOGAR** a **portaria nº 406/2017**, da Servidora Pública Municipal Estatutária Srª **ELIS REGINA MACHADO** ocupante do cargo de **Auxiliar de Cozinheira/Merendeira,** matrícula n. **6523**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no qual foi concedida licença prêmio no período de **SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO 2017.**
Parágrafo Único – Pela Lei nº 340/2012, a referida servidora não tem direito ao gozo da **Licença prêmio** a que pretendem, pois sua **licença de auxílio doença** fora mais de trinta dias corridos, nos termos do art. 135,§ 1º, V, alínea "a".
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito jurídico e financeiro, revogando à portaria nº 406/2017 e todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **12 de Dezembro de 2017**.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRE-SE

LUIZ R. MATTOS
Sec.M.G.G.Adm

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:F31F9EA7

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 2772/2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª TATIANA ALVES BARBOSA PONTES, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GERAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Municipal Administração Geral de Governo do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017; **CONSIDERANDO** o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal; **CONSIDERANDO** o ofício**. nº 669/SEMADGOV/2017;**
R E S O L V E :
Art. 1º - NOMEAR a Srª **Tatiana Alves Barbosa Pontes**, para exercer as funções do cargo em comissão de **Assessor Técnico,** junto a **Secretaria Municipal de Administração e Geral de Governo/SEMADGOV**, deste município de São Francisco do Guaporé-RO.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros à partir **18 de Dezembro de 2017.**

Edifício – Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **13 de Dezembro de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
Sec.M.Adm e G. G

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:48453826

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO ADESÃO DE CARONA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 43/2017.

O **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL** da Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, designado através da Portaria Nº183/PMS/GAB/2017, **TORNA PUBLICO** que o processo Administrativo nº. **1318/2017**teve a **Inexigibilidade de Licitação** em favor da empresa**: FABIO JUNIOR ALVES DA SILVA-ME** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **17.832.633/0001-69** de acordo com o Art. 25 da lei 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e 9.648/98 no valor estimado no total de **R$ 20.844,50** referente à **DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E BARRACAS DE GENEROS ALIMENTICOS E AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER O FUNDO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS/RO. ATRAVÉS DE**

CARONA JUNTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.

Seringueiras, 20 de dezembro de 2017.

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Presidente da CPL
Port. Nº183/PMS/GAB/2017

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:C3FB3470

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Inexigibilidade N° 43/CPL/2017 , Processo Nrº 1318/2017, Objeto**: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E BARRACAS DE GENEROS ALIMENTICOS E AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER O FUNDO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS/RO.ATRAVÉS DE CARONA JUNTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO,** em favor da empresa **FABIO JUNIOR ALVES DA SILVA-ME, CNPJ 17.832.633/0001-69,** no valor total de **R$ 20.844,50.**

Seringueiras, 20 de dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jerrisson Pereira Salgado
Código Identificador:19790DBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 43/2017
PROCESSO N° 1318/2017

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 25, da citada lei, a **INEXIGIBILIDADE** de licitação em favor da Empresa**FABIO JUNIOR ALVES DA SILVA-ME**, inscrito no**CNPJ 17.832.633/0001-69.**

O valor da total de **R$ 20.844,50** objetivando a **DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E BARRACAS DE GENEROS ALIMENTICOS E AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER O FUNDO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS/RO.ATRAVÉS DE CARONA JUNTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Seringueiras, 20 de dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jerrisson Pereira Salgado
Código Identificador:F593D532

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº.002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1123/SEMEC/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** entidade publica municipal, devidamente inscrita no CNPJ Nº 63.761.993/0001-34, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 183/GAB/PMS/2017, datada de 07/07/2017, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimentos dos interessados **A SUSPENSÃO** da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº.002/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1123/SEMEC/2017**, tendo em vista, a necessidade de reformulação da Planilha Orçamentária, haja vista, que foram detectadas algumas divergências de valores e de quantitativo, sendo que já estamos tomando as devidas providencias para correção afim de que a mesma esteja de maneira mais clara. **OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, LOCALIZADA NA RUA CURITIBA ESQUINA COM AV. DOS PIONEIROS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO, EM CONFORMIDADE PLANO DE TRABALHO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO, RECURSO ORIUNDO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC 208856/2014.** Sendo que será divulgada nova data para realização do certame respeitando os prazos legais pertinentes em lei. Maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail
cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras, 19 de Dezembro de 2017.

FÁBIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Port. Nº. 183/GAB/PMS/2017
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:F5525B69

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 210/GAB/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DA SERVIDORA MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, Sr. **ANTONIO ZOTESSO,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS.".

D E C R E T A

Art. 1º Fica cedida a servidora **MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA,** matricula nº 569, para o Município de Urupá/RO, **pelo período de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**.

Art. 2º A presente cedência será de ônus total para o Município de Urupá/RO, ou seja: Remuneração mensal, férias, 1/3 de férias, 13º salário, licença Premio, integral ou proporcional ao período que ficar em cedência.

Art. 3º A responsabilidade quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária será também do Município de Urupá/RO, sendo que a servidora cedida é filiada ao INSS, ficando na responsabilidade da servidora a fiscalização do referido recolhimento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, em 14 de dezembro de 2017.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:7E870DEE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato n° 039/ASJUR/2017

Processo nº: 430/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

Objeto: O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo do contrato supracitado.

Valor: O presente termo irá suplementar o valor de R$ 2.742,58 (dois mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), no valor do contrato nº 039/ASJUR/2017.

Data: Teixeirópolis/RO, 20 de Novembro de 2017.

Assinam:
MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
Antônio Zotesso
Almiro Soares

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:4F63F370

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PEDIDO DE RENOVAÇAO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA

O Sr.**GEDEIR DIAS DE CARVALHO**, Portador do CPF:***.459.862-** torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Urupa-SEMAA o pedido de renovaçãoda licença de operação da atividade de piscicultura do processo 1801/8698/2012 de sua propriedade localizada na **Linha A-03 LT 51 GL 01**

Município de Urupa-RO.

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:A4E646CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 101/2017– CONTRATO 18/2017.

CELEBRAÇÃO: 15/12/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
LEILIANE ALVES DA SILVA MEI.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 18/2017 até 31/03/2018.

CLAUSULA – SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.

CLAUSULA - TERÇEIRA – O presente termo aditivo gera efeitos a partir da data de sua celebração.

INTERVENIENTE: SEMSAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2-140/2017.

Vale do Paraíso – RO, 20 de Dezembro de 2017.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:6D9B08CB

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
RELAÇÃO DE PESSOAL -2016

CONS. INTERM. DE SANE. DA REG. CENT. DE RONDONIA CISAN					
TRIBUNAL DE CONTAS					
Exercício: 2016					
RELAÇÃO DE PESSOAL					
Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
11	RAFAELA BOIAGO DUCK	821.622.122-34		01/01/2015	2.213,40
14	MARIA APARECIDA DA SILVA	476.094.279-34		01/04/2015	1.755,00
15	IRON PEREIRA DA SILVA	669.415.472-00		05/05/2015	1.500,68
16	ANA PAULA ARNOLD	005.773.762-25		01/06/2015	2.213,40
17	EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS	692.356.192-20		01/01/2016	622,01
18	BRUNA RIBEIRO ALMEIDA	010.920.642-81		01/04/2016	2.213,40
19	JOSE ROBERTO LESSA DE OLIVEIRA	011.134.307-02		16/07/2016	3.873,45
20	MARCOS ANTONIO TITON	033.988.842-37		30/11/2016	1.106,70
21	RICARDO ALVES VIANA	036.730.182-21		24/11/2016	1.106,70
22	ADECRIDES BERTO MATIAS	793.183.802-59		24/11/2016	1.106,70
23	EUCLIDES BERTO MATIAS	749.471.172-49		24/11/2016	1.106,70

24	SILAS CLEBERSON GOMES ALVES	059.158.149-30		24/11/2016	1.106,70
625	WALLESON HIGOR CORREA JORDAO	009.128.582-81		12/08/2015	3.873,45
626	GLAUCO RODRIGO KOZERSKI	663.164.992-72		04/11/2015	4.853,13
631	RAFAELA PAMMY FERNANDES SILVEIRA	786.992.402-44		01/09/2016	5.900,00
Total Geral de Funcionários: 15					

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:66F4EEEA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 039/SEMPOG/2017 PROCESSO N.º 7724/SEMSAU/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2017/PREGAO/SML/PMA – GSRP

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,** inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 13.200 de 23 de junho de 2017 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 057/SML/2017**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1 O objeto da presente ata é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

LICITANTE: **BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
CNPJ: **02.176.223/0004-82** TEL/FAX: (69) 3443-1156/2653 E-MAIL:
licitacao1.cac@biocal.com.br
licitacao2.jp@biocal.com.br
ENDEREÇO: Rua Princesa Isabel, nº 1936, Bairro: Liberdade – CEP: 79.967-446 – Cacoal/RO
NOME DO REPRESENTANTE: **José Jairo Souza**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **626.123.015-34** RG sob o nº. **884.258 SSP/SE**

LICITANTE: COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - EPP
CNP: 02.475.985/0001-37 - TEL/FAX: (69) 3521-5181 E-MAIL:
covan@uol.com.br
covan-@hotmail.com
ENDEREÇO: Av. Dom Pedro I, nº. 2678, Setor 5-F – CEP: 76.890-000 – Jarú/RO
NOME DA REPRESENTANTE: **Gesisbel Ferreira dos Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **943.048.822-87** RG sob o nº. **986134 SSP/RO**

LICITANTE: **CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA - EPP**
CNPJ: **05.155.425/0001-93** TEL/FAX: (31) 3115-6120 E-MAIL:
licitacoes@citopharmaindustria.com.br
ENDEREÇO: Rua Caetano Pirri, nº 520, Bairro: Milionários - CEP: 30.620-070 – Belo Horizonte/MG
NOME DO REPRESENTANTE**: Marcionilo Arcanjo de Almeida**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **040.091.146-90** RG sob o nº. **M-7978248 SSP/MG**

LICITANTE: **PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME**
CNPJ: **05.159.591/0001-68** TEL/FAX: (64) 3018-2571/2572/3620-7204 (64) 4141-2522 E-MAIL:
proremediosdf@gmail.com pro-remedios@ibest.com.br
ENDEREÇO: Rua São Paulo, nº. 39 Bairro: Medeiros – CEP: 75.900-036 – Rio Verde/GO
NOME DO REPRESENTANTE: **Gleidson Godoy de Oliveira**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **336.137.371-91** RG sob o nº. **2.042.173 SSP/GO**

LICITANTE: **MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP**
CNPJ: **07.768.887/0001-01** TEL/FAX: (21) 3217-1930 (21) 2456-7015 E-MAIL:
mundifarmadistribuidora@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº. 658 Bairro: Nossa Senhora de Lourdes – CEP: 36.070-450 – Juiz de Foram/MG
NOME DO REPRESENTANTE: **Pedro Ricardo De Melo**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **671.988.487-53** RG sob o nº. **04.585.200-1 IFP/RJ**

LICITANTE: **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **08.835.955/0001-70** TEL/FAX: (62) 3998-4950 E-MAIL:
pe05@deltamedhosp.com.br

ENDEREÇO: Rua Yanomamis Esq. C/ Rua das Bandeiras, nº. 351, Quadra 12/13, Residencial Petropolis, - CEP: 74.460-721 – Goiânia/GO
NOME DO REPRESENTANTE: **Frankilin Teixeira Duarte**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **868.783.101-30** RG sob o nº. **3823256/2º Via SPTC/GO**

LICITANTE: **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **12.889.035/0001-02** TEL/FAX: (54) 3522-4273 E-MAIL:
licitacao02@inovamed-rs.com.br
ENDEREÇO: Rua Rubens Derks, nº. 105, Loteamento Rubens Derks, Bairro Distrito Indústrial - CEP: 99.700-970 – Erechim/RS
NOME DA REPRESENTANTE: **Briani Bender**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **020.572.130-30** RG sob o nº. **7105416304 SJS/RS**

LICITANTE: DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 16.970.999/0001-31 TEL/FAX: (54) 3519-0702 (54) 2106-5767 E-MAIL:
dmclicitacoes@outlook.com
ENDEREÇO: Av. Caldas Júnior nº. 27, Sala 02, Bairro: Três Vendas – CEP: 99.713-150 – Erechim/RS
NOME DA REPRESENTANTE: Loiri Teresinha Bez, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 766.922.990-04 RG sob o nº. 1099654046 SJS/RS

LICITANTE: **GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **17.472.278/0001-64** TEL/FAX: (54) 3523-2202 E-MAIL:
licitacao@goldenplus.net.br
goldenplusdistribuidora@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16 Centro – CEP: 99.740-000 – Barão de Cotegipe/RS
NOME DO REPRESENTANTE: **Marcelo Marostica**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **820.347.290-72** RG sob o nº. **10760992115 SSP/RS**
LICITANTE: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**
CNPJ: **44.734.671/0001-51** TEL/FAX: (19) 3863-9488/9489 E-MAIL:
concorrencia32@cristalia.com.br
hos17110@cristalia.com.br
ENDEREÇO: Rodovia Itapira - Lindóia Km 14 – CEP: 13.974-900 – Itapira/SP
NOME DO REPRESENTANTE: **Romeu Pereira de Souza**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **042.672.658-87** RG sob o nº. **14.646.890 SSP/SP**

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
01	12.000	Ampola	Ácido Ascorbico 100 mg/5ml, solução injetável ampola 05 Ml	vitasantisa c	0,55	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
02	2.600	Ampola	Ácido Tranexamico 50mg/ml, solução injetável ampola 5 mL	**Cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
03	500	Ampola	Adenosina 6 mg/2ml, solução injetável, ampola 2 ml	hipolabor	8,70	BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 02.176.223/0004-82
04	34.000	Ampola	Água bi destilada Ampola de 10 ml	farmace	0,12	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
05	3.500	Ampola	Aminofilina 24mg/ml, solução injetável ampola 10 mL	hipolabor	0,86	DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI – EPP CNPJ: 16.970.999/0001-31
06	2.500	Ampola	Amiodarona, cloridrato 50 mg/ml ampola 3 Ml	hipolabor	1,91	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64
07	9.000	Ampola	Atropina, Sulfato 0,25mg, solução injetável, ampola 1ml	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
08	4.200	Ampola	Betametasona, dipropionato + betametasona, fosfato dissódico 5mg + 2mg, solução injetável, ampola 1 ml	cristalia/duoflan	2,88	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51
09	4.500	Ampola	Bicarbonato de sódio, 8,4%, solução injetável, ampola 10 ml	samtec	0,66	PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
10	7.800	Ampola	Brometo de butilescopolamina, 20mg/ml, solução injetável, ampola 1 ml	farmace	1,00	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
11	17.000	Ampola	Bromoprida, 5mg/ml, solução injetável ampola 2 mL	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
12	2.200	Ampola	Bupivacaina, cloridrato + glicose, 5 mg/mL (0,5%) + 80 mg/mL, solução injetável 4 mL	hypofarma	2,78	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64
13	150	Frasco	Bupivacaina, cloridrato sem vaso, 5 mg/ml, solução injetável	isofarma	4,48	DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI – EPP CNPJ: 16.970.999/0001-31
14	100	Frasco	Bupivacaina+Epinefrina, 5 mg/mL (0,5%) + 1.200.000 UI, solução injetável 20 mL	cristalia/neocaina	11,21	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51
15	240	Cpr.	Carvão ativado, 250 mg	**cancelado por inexistência de proposta**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
16	2.760	Ampola	Cianocobalamina - B12, 1.000 mcg, solução injetável ampola 2 mL	amicored	2,86	CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA – EPP CNPJ: 05.155.425/0001-93
17	3.000	Ampola	Cloreto de potássio 10 % ampolas com 10 ml	isofarma	0,22	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ:

						17.472.278/0001-64
18	2.000	Ampola	Cloreto de Potássio 19,1 % ampolas com 10 ml, 19,1 % ampolas com 10 ml	samtec	0,29	COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA – EPP CNP: 02.475.985/0001-37
19	1.200	Ampola	Cloreto de sódio 10 % ampolas com 10 ml	samtec	0,29	COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA – EPP CNP: 02.475.985/0001-37
20	5.400	Ampola	Cloreto de sódio 20 % ampolas com 10 ml	samtec	0,26	COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA – EPP CNP: 02.475.985/0001-37
21	32.000	Ampola	Complexo B / vitaminas do complexo B (B1,B2,B3,B5,B6), Solução injetável ampola 2 mL	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
22	3.000	Ampola	Deslanosideos, 0,2 mg/ml ampolas 2 ml	uniao quimica	1,26	PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
23	36.000	Ampola	Dexametasona, 4 mg/ml ampolas 2,5 mL	farmace	0,58	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 08.835.955/0001-70
24	2.400	Frasco	Diatrizoato sódico de meglumina, 76 % Frasco com 50 mL solução injetavel	**cancelado por inexistência de proposta**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
25	10.000	Ampola	Diclofenaco de sódio, 25 mg/mL solução injetavel ampola 3 mL	farmace	0,56	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64
26	86.000	Ampola	Dipirona, 500 mg/ml Solução injetável 2 mL	santidor	0,31	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
27	225	Ampola	Dobutamina, 12,5 mg/ml 20 ml Solução Injetável	teuto	4,22	BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 02.176.223/0004-82
28	1.000	Ampola	Dopamina 5mg/ml 10ml, 5 mg/ml 10 ml Solução Injetável	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
29	4.800	Unidade	Enoxaparina sódica, 80 mg seringa de 0,8 ml, solução injetável sub cutanea, produzida de acordo com a NR 32, RDC 17, RDC 315 onde possua estudo/ensaios clínicos de fases 1, 2 e 3 e ainda a RDC 55, para medicamentos classificados como biofarmacos, deverão observar e estarem adequados a RDC 315/ANVISA/MS.	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
30	5.400	Unidade	Enoxaparina sódica, 60 mg seringa de 0,6 ml, solução injetável sub cutaneaproduzida de acordo com a NR 32, RDC 17, RDC 315 onde possua estudo/ensaios clínicos de fases 1, 2 e 3 e ainda a RDC 55, para medicamentos classificados como biofarmacos, deverão observar e estarem adequados a RDC 315/ANVISA/MS.	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
31	8.280	Unidade	Enoxaparina sódica, 40 mg seringa de 0,4 ml, solução injetável sub cutanea,produzida de acordo com a NR 32, RDC 17, RDC 315 onde possua estudo/ensaios clínicos de fases 1, 2 e 3 e ainda a RDC 55, para medicamentos classificados como biofarmacos, deverão observar e estarem adequados a RDC 315/ANVISA/MS.	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
32	1.200	Unidade	Enoxaparina sódica, 20 mg seringa de 0,2 ml, solução injetável sub cutaneaproduzida de acordo com a NR 32, RDC 17, RDC 315 onde possua estudo/ensaios clínicos de fases 1, 2 e 3 e ainda a RDC 55, para medicamentos classificados como biofarmacos, deverão observar e estarem adequados a RDC 315/ANVISA/MS.	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
33	6.000	Ampola	Epinefrina, cloridrato 0,1 mg/ml ampola 1 mL	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
34	33.000	Ampola	Escopolamina, brometo de n-butil + dipirona, 4 mg + 500 mg/ml, solução injetável ampola 5 mL	farmace	1,27	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
35	500	Ampola	Etilefrina 10 mg/ml Solução Injetável ampolas 1 mL	**ancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
36	2.000	Ampola	Ferro II, sacarato de hidróxido 5ml, 20 mg/mL, ampolas 5 mL	ferroporum	6,04	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
37	1.800	Unidade	Fibrinolisina + dexorribunoclease + cloranfenicol, 1 U/G, 666 U/G e 10 mg/G, bisnaga 30 g	cristalia/fibrinase	38,36	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51
38	3.500	Ampola	Fitomenadiona 10 mg/ml, ampolas 1 mL	cristalia/kavit	1,07	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51
39	1.000	Frasco	Fosfato de sódio monobasico+fosfato de sódio dibasico, Frasco com 130ml, solução retal	cristalia/phosfoenem	4,90	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51
40	13.000	Ampola	Furosemida 10 mg/ml, Solução injetável ampolas 2 mL	furosantisa	0,37	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
41	1.250	Ampola	Gluconato de calcio, 10%, Solução injetável ampolas 10 mL	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
42	8.000	Ampola	Glicose Hipertônica, 25%, Solução injetável ampolas 10 mL	farmace	0,21	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 08.835.955/0001-70
43	24.000	Ampola	Glicose Hipertônica, 50 %, Solução injetável ampolas 10 mL	farmace	0,24	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 08.835.955/0001-70
44	3.000	Frasco	Heparina sódica, 5.000ui/5ml, Solução injetável frasco 5 mL	cristalia/hemofol	9,85	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51
45	1.500	Ampola	Heparina sódica Sub cutânea, 5.000ui/0,25 ml, Sub cutânea, ampolas 0,25 mL	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
46	1.000	Ampola	Hidralazina , 20 mg/ml, Solução injetável ampola 1 mL	cristalia/nepresol	4,28	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51
47	6.000	Frasco	Hidrocortisona pó, 100 mg, Solução injetável frasco/ampola	blau	2,33	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
48	13.000	Frasco	Hidrocortisona pó, 500 mg, Solução injetável frasco/ampola	teuto	4,92	BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 02.176.223/0004-82
49	180	Ampola	Imunoglobulina humana, anti D, 300 mcg Solução Injetável ampola 2 mL	kamrho-d	188,88	MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP CNPJ: 07.768.887/0001-01
50	5.000	Cpr.	Isossorbida, 5 mg Comprimidos sublinguais	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
51	125	Frasco	Levobupivacaina + Epinefrina, 5mg/mL + 1.200.000 mcg, solução injetável 20 mL	cristalia/novabupi	22,17	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51
52	100	Frasco	Levobupivacaina 0,5% sem vaso constritor, 5mg/ml, solução injetável 20 mL	cristalia/novabupi	21,09	CRISTÁLIA PRODUTOS

						QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51
53	240	Ampola	Levobupivacaina 0,5% isobaric, 5mg/ml, solução injetável 4 mL	cristalia/novabupi	7,83	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51
54	450	Frasco	Lidocaina 10% spray, 10 % spray frasco 50 mL	cristalia/xylestesin	42,00	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51
55	612	Frasco	Lidocaina + epinefrina, 2% + 1.200.000 frasco/ampola 20 mL	hypofarma	2,94	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64
56	3.750	Frasco	Lidocaina sem vaso, cloridrato de 2%, Frasco/Ampola 20 ml	isofarma	1,82	DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI – EPP CNPJ: 16.970.999/0001-31
57	2.200	Tubos	Lidocaina, cloridrato gel, 2% gel tubo 30 g	labcaina	2,17	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
58	2.800	Ampola	Magnesio, sulfato 10 %, Solução injetável ampolas de 10 mL	samtec	0,39	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64
59	3.500	Ampola	Metilergometrina , 0,2 mg/mL ampolas 1 mL	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
60	28.000	Ampola	Metoclopramida, 5 mg/ml, Solução injetavel ampolas 2 mL	teuto	0,33	BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 02.176.223/0004-82
61	2.100	Ampola	Neostigmine, metilsulfato 0,5 mg/mL Solução Injetável 1 ML	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
62	1.000	Ampola	Norepinefrina, hemitartarato 2 mg/ml, solução injetavel ampola 4 mL	hypofarma	3,00	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64
63	10.500	Ampola	Ocitocina 5 UI/mL solução injetável ampola 1 mL	oxiton	1,08	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
64	60	Frasco	Óleo de girassol, Frasco almotolia 200 mL	sunday - nutriex	6,30	BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 02.176.223/0004-82
65	6.200	Frasco	Omeprazol 40 mg/ml, Solução injetável frasco/ampola	cristalia/omeprazol	5,16	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51
66	2.250	Ampola	Ondansetrona 2 mg/ml, Solução injetável ampola 2 mL	novafarma	0,72	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
67	11.000	Ampola	Prometazina, cloridrato 25 mg/mL solução injetavel ampola 2 mL	cristalia/pamergan	1,35	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51
68	360	Ampola	Protamina 1000UI/ml, Solução Injetável ampola 5 mL	**cancelado por inexistência de proposta**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
69	38.000	Ampola	Ranitidina 50 mg/ml, Solução injetável ampola 2 mL	farmace	0,38	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
70	480	Frasco	Suxametonio, cloreto de 100mg inj, pó p/ reconstituição frasco	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
71	120	Ampola	Verapamil 5 mg/ml solução injetavel	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
72	18.000	Frasco	Tenoxicam pó para suspensão, 20 mg frasco/ampola	cristalia/tenoxicam	3,68	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51
73	10.600	Frasco	Tenoxicam pó para suspensão, 40 mg frasco/ampola	cristalia/tenoxicam	5,80	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51
74	1.000	Ampola	Terbutalina 0,5 mg/mL Solução Injetável ampola 1 mL	genérico	2,70	MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP CNPJ: 07.768.887/0001-01

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

2.5 O **prazo para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **até 05 (cinco) dias úteis, permitindo-se a prorrogação por igual período**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada **em assinar a Ata de Registro de Preços** nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Caberá à Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1 Local de Entrega

4.1.1 Os medicamentos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** situada na Avenida Tancredo Neves, 1.586, Setor Institucional, ao lado dos Correios, de segunda feira à sexta feira, no horário das 07h30min às 12h00min horas e das 14h00min às 17h30min**.**

4.2 Prazo de Entrega

4.2.1 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso;

4.2.2 Número de parcelas referente a Ata de Registro de Preços: estimativa quadrimestral ou conforme a necessidade da diretoria se for o caso;

4.3 Recebimento e Critérios de Aceitação

4.3.1 Os medicamentos (Soluções Parenterais) serão recebidos:

4.3.2 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, 082/PGM/2017, inserida na estrutura da DAF, devidamente instituída por portaria emitida pela Secretaria de Municipal da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;

4.3.3 Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

4.3.4 Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

4.3.5 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até **3 (três) dias corridos** do recebimento provisório;

4.3.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3.7 Para entrega de aquisição a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do Termo de Referência, as seguintes:

4.3.8 Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

4.3.9 Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.3.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;

4.3.11 Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso

4.3.12 Embalagem: O itens/produtos deverá ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

4.3.13 Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: **"VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO";**

4.3.14 Rotulagem e Bulas - Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

4.3.15 Responsável Técnico - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

4.3.16 Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

4.3.17 Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;

a - O itens/produtos deverá ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

b - Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 80% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no **mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data de entrega no local supramencionado;

c - Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferir ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;

4.3.18 Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Linha de Produção/Produto e/ou sua publicação no DOU com vigência atualizada, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS N. 2.814/98, Artigo 5., Inciso III;

4.3.19 No caso do produto Importado também é necessário a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução para a língua portuguesa, realizada.

4.3.20 Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

4.3.21 Os medicamentos deverão **ter garantia** mínima de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante;

a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá inicio da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMSAU;

4.3.22 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazo **Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

4.3.23 A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, o qual caberá a mesma acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade do FGTS.

II. Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).

III. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

IV. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle

7.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:

7.18.1 Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - CNPJ: 07.582.909/0001-44 - Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2017/2018, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.
8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde**.
Programação:

10.122.00022.032 – Manut. e Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
10.122.00022.035 – Recursos de Convenio - União/Estado;
10.301.00592.040 – Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde;
10.301.00592.045 – Adquirir Medicamentos para Atendimento a Farmácia Básica;
10.301.00592.436 – Manut. das Atividades do Programa de Atenção Domiciliar – EMAD;
10.302.00582.039 – Manutenção das Atividades da Rede Hospitalar;
10.302.00582.429 – Implantação DE Rede Vicer sem Limites – Cer Belmira Araújo;
10.302.00582.044 – Atenção a Port. de Sofrimento Psíquico e Transtornos Mentais – CAPS;
10.302.00582.047 – Manut. das Ativ. do Fundo de Ações Estrat. E Comp. – FAEC/CIRURGIA ELETIVA;
10.302.00582.398 – Implant. e Manut. do SAMU – Serviços de Atend. Móvel de Urgência;
10.302.00582.413 – Outros Programas Fundo a Fundo – FAEC;
10.302.00582.416 – Implantação do Programa Rede Cegonha;
10.302.00582.439 – Implantação da Rede de Urgência e Emergência – RUE;
10.305.00622.046 – Implem. e Manut. das Ativ. Vigilância e Promoção em Saúde;
10.305.00622.417 – Vigilância, Prevenção e Controle das Hepatites Virais;
10.305.00622.418 – Outros Programas Fundo a Fundo Vig. Prom. em Saúde;
10.301.00592.414 - Outros Programas Fundo a Fundo PAB
10.302.00582.415 - Outros Programas Fundo a Fundo MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: RP-102; SUS-107; SUS-307; Transferência de Convênios – 214; Outros Recursos Estaduais Destinados-121; Remuneração de Depósitos bancários – 194.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES
9.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, quando Contratada praticar irregularidades de pequena monta;
b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10%(dez por cento) do valor do item;
c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos;
9.2 Por infração não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
9.3 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avenca, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;
9.4 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas;
9.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.
9.6 A Licitante, adjudicatária, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no Cadastro de Fornecedores do Município.
9.7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.8 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.9 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
9.10 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto nº 12.260/2016, Decreto nº 13.200/2017 e Decreto 13.205/2017:
a) Inexecução total ou parcial do contrato;
b) Apresentação de documentação falsa;
c) Comportamento inidôneo;
d) Fraude fiscal;
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
9.11 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.12 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.13 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
9.14 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
9.15 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
9.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
9.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.
9.19 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.
9.20 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.
10.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XI – DO PROCEDIMETO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
11.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.com e pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.
11.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

11.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017.

12.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.1.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.1.4.3 Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23 do referido Decreto.

12.1.5.1 Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput do art. 20 do Decreto Municipal 13.005/2017 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.

13.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

13.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A contratada deverá:

15.1.1 Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela SEMSAU, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto);

15.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da SEMSAU, inerentes ao objeto da presente aquisição;

15.1.3 Comunicar a SEMSAU, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.4 Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

15.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

15.1.6 Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
15.1.7 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;
15.1.8 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em ate 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1 do Artigo 65 da Lei Federal N. 8.666/93;
15.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades.
15.1.10 Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.
15.1.11 Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1 São deveres da contratante:
16.1.1 Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;
16.1.2 Receber definitivamente o(s) medicamento(s), disponibilizando local, data e horário;
16.1.3 Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
16.1.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;
16.1.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
16.1.6 Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
16.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados;
16.1.8 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1 São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.

CLÁUSULA XIX - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
19.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA XX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
20.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
20.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
20.3 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
20.4 Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
20.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
20.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
20.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
20.8 A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
20.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
20.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:

20.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
20.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
20.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
20.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada coma condição original.
20.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
20.10.6 Atendam a legislação da ANVISA e demais órgãos exigidos, conforme Lei.

CLÁUSULA XXI – DO TERMO DE CONTRATO
21.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, acrescido do período de garantia que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.
21.2 Previamente à contratação será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
21.3 O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
21.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
21.5 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
21.5.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
21.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XXII – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
22.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXIII – DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME ART. 28-A DO DECRETO MUNICIPAL 13.005/2017
23.1 Durante a vigência da ata de registro de preços, ressalvadas as dispensas previstas, a cada nova solicitação de fornecimento dos itens licitados junto a detentora do preço registrado, será realizada pesquisa de mercado, a fim de confirmar se o preço constante na ata e registro de preços corresponde ao praticado pelo mercado no momento da contratação;
23.2 A realização de pesquisa prévia ao fornecimento poderá ser dispensada nas solicitações de fornecimento ocorridas no período de 120 (cento e vinte) dias contados da data publicação do extrato da ata de registro de preços ou de seus aditamentos e, após este período, na hipótese de já ter sido confirmada a adequação do preço registrado por meio de pesquisas realizadas no transcurso de 120 (cento) dias para instrução de processos "filhotes" ou de ofício pela Administração referentes aos mesmos itens registrados;
23.3 Todas as pesquisas necessárias para instrução dos processos "filhotes" serão realizadas no processo originário ("mãe"), de modo que constará no processo filhote apenas o quadro comparativo de preços ou instrumento equivalente, que obrigatoriamente indicará a data de realização da pesquisa;
23.4 Respeitado o prazo de vigência da ata de registro de preços, todas as pesquisas que confirmarem a adequação do preço registrado terão validade de 120 (cento e vinte) dias e poderão ser utilizadas para instrução de processos "filhotes" instaurados neste período;
23.5 A dispensa prevista no parágrafo anterior também poderá ocorrer na instrução dos autos de impugnação de preços registrados, previsto no art. 10, XI;
23.6 Na hipótese de notória redução dos preços registrados, a Gerência de Registro de Preços, independentemente da necessidade de novo fornecimento do produto registrado, poderá, de ofício ou provocada por qualquer órgão integrante da Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, realizar nova pesquisa de preços, para fins de aditamento do extrato da ata de registro de preços;
23.7 A coordenação das pesquisas para confirmação da adequação dos preços registrados ficará a cargo da Gerência de Registro de Preços, a quem competirá aprovar as pesquisas que por ventura venham ser realizadas pelos demais órgãos da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA XXIV – DISPOSIÇÕES GERAIS
24.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
24.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
24.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
24.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXV – DAS INFORMAÇÕES GERAIS
25.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3535-3666 com o Sr. Vicente Ferreira do Nascimento Neto, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
26.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 057/SML/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 7724/SEMSAU/2017**
26.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 057/SML/2017**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXVII – DO FORO
27.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

Empresa:
Biocal Comércio e Representações LTDA
CNPJ: 02.176.223/0004-82
Representante:
JOSÉ JAIRO SOUZA

Empresa:
Covan Comércio Varejista e Atacadista do Norte LTDA – EPP
CNP: 02.475.985/0001-37
Representante:
GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS

Empresa:
Casula & Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio LTDA – EPP
CNPJ: 05.155.425/0001-93
Representante:
MARCIONILO ARCANJO DE ALMEIDA

Empresa:
Pro-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos EIRELI – ME
CNPJ: 05.159.591/0001-68
Representante:
GLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA

Empresa:
Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Hospitalares LTDA – EPP
CNPJ: 07.768.887/0001-01
Representante:
PEDRO RICARDO DE MELO

Empresa:
Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 08.835.955/0001-70
Representante:
FRANKILIN TEIXEIRA DUARTE

Empresa: Inovamed Comércio de Medicamentos LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
Representante:
BRIANI BENDER

Empresa:
DMC Distribuidoras Comércio D' Medicamentos EIRELI – EPP
CNPJ: 16.970.999/0001-31
Representante:
LOIRI TERESINHA BEZ

Empresa:
Goldenplus - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Representante:
MARCELO MAROSTICA

Empresa:
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Representante:
ROMEU PEREIRA DE SOUZA

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:AED8E920

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 666/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Complementar Municipal n° 005/2009, de 21 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores da Secretaria de Educação equipe de apoio, para o gozo no período de 01 a 30/01/2018, referente ao período aquisitivo de 2017.

Nome	Função	Período de Dias a Serem Gozados
Aline Priscila da Silva	Merendeira	30 dias
Ângela Paula B. Klipel	Merendeira	30 dias
Antônia Aparecida da Silva Magro	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Aparecida da Cruz Teixeira	Zeladora	30 dias
Aparecida Rocha	Zeladora	30 dias
Carmelita Leite de Souza	Zeladora	30 dias
Cassilda de Macedo Silva	Zeladora	30 dias
Cirlene Aparecida Mellero	Merendeira	30 dias
Cleide de Souza Correa	Zeladora	30 dias
Cleudys Barros dos Santos	Zeladora	30 dias
Elaine da S. C. Sapacosta	Merendeira	30 dias
Elenice Maria de Melo	Merendeira	30 dias
Eliete Fernandes de Araújo	Zeladora	30 dias
Elizabete B. da Silva Gomes	Merendeira	30 dias
Elizangela G. Ferreira	Zeladora	30 dias
Eronice dias Santana	Zeladora	30 dias
Florisvaldo P. Peçanha	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Francielle Pereira Souza	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Francisca Leidiane do N. Castro	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Greciele Amantino Ramos	Zeladora	30 dias
Ilda Maria L. de Lara Kenautt	Zeladora	30 dias
Ivanete Soares Sampaio	Zeladora	30 dias
Janete Reis da Silva Brito	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Juliana Vanessa F. Gonçalves	Zeladora	30 dias
Jussamã Ires Raymondo	Merendeira	30 dias
Leandro Cabrera	Secretário Escolar	30 dias
Leni Ferreira M. Almeida	Zeladora	30 dias
Leonardo R. de Oliveira	Agente Administrativo	30 dias
Liliane Venâncio da Silva	Zeladora	30 dias
Luciene Oliveira Torrente	Zeladora	30 dias
Lucinei Moreira de Souza	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Lucrécia Fernandes Mota	Zeladora	30 dias
Luiza Maria da S. Santos	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Magna Pinheiro de Almeida	Merendeira	30 dias
Marcelo Kunio Murata	Agente Gestão Escolar	30 dias
Maria Aparecida Ribeiro da Silva	Merendeira	30 dias
Maria Cecilia da Silva Brito	Zeladora	30 dias
Maria Inês dos S. Mattge	Merendeira	30 dias
Maria Ivanete Oliveira	Merendeira	30 dias
Marilda Teixeira de Laia	Merendeira	30 dias
Marilia Lopes da Silva	Zeladora	30 dias
Marislene Mendes de Jesus	Zeladora	30 dias
Marta Mendes Ribeiro	Zeladora	30 dias
Matilde Mendes Marques	Merendeira	30 dias
Nair Banaszeski	Merendeira	30 dias
Nilza Antonio de Castro	Zeladora	30 dias
Patrícia Zanotelli	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Ronilda Batista Lima	Merendeira	30 dias
Ronilda Parente da S. Souza	Merendeira	30 dias
Roselene Fernandes	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Roseni Lina Cunha	Merendeira	30 dias
Simone Lima Martins	Merendeira	30 dias
Solange de S. Menezes Gatz	Zeladora	30 dias
Tatiane Gomes Alves	Merendeira	30dias
Tharlen Junior V. de Deus	Agente Gestão Escolar	30 dias
Vanessa Anschal Alves	Merendeira	01/01/2018 a 24/01/2018
Zenir Moreira Mendes	Merendeira	30 dias

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:2798407D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 667/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – DOCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Complementar Municipal n° 005/2009, de 21 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com função de docência ou equivalente, nos termos da Lei Complementar ore nº 011/2010, para o gozo no período de 01 a 30/01/2018, referente ao período aquisitivo de 2017.

Nome	Função	Período de dias a Serem Gozados
Abimael Teixeira da Silva	Orientador 40 h	30 dias
Abimael Teixeira da Silva	Professor Nível II 25 h	30 dias
Adilson Carlos P. dos Santos	Professor Nível II 25 h	30 dias
Adilson Carlos P. dos Santos	Professor Nível II 25 h	30 dias
Andréia Pereira dos Santos	Professora 40 h	30 dias
Antonio Celso da S. Lima	Professor Leigo 40h	30 dias
Badia Luiz Souza Silva	Professora Nível II 40 h	30 dias
Beatriz de Oliveira Cardoso	Supervisora 40 h	30 dias
Célia Cristina do B. Pinheiro	Orientadora 40 h	30 dias
Cleide da C. Berkembrock	Professora Nível II 25 h	30 dias
Cleinilany Aparecida Dornela	Orientadora 40 h	01/01/2018 a 24/01/2018
Cleonice Maria de Sá Santos	Supervisora 40 h	30 dias
Daniel Rodrigues de Souza	Professor Nível II 25 h	30 dias
Daniel Rodrigues de Souza	Professor Nível II 25 h	30 dias
Dayane Lopes da Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Denise Batista de Souza	Professora Nível II 25 h	30 dias
Dirlene Aparecida. M. da Costa	Professora Nível II 40 h	30 dias
Eder da Silva Lima	Professor Nível II 25 h	30 dias
Edson Gonçalves da Silva	Professor Nível II 25 h	30 dias
Edson Rosa de Souza	Professor Nível II 25 h	30 dias
Elizangela Ferreira Pires	Orientadora 40 h	30 dias
Eneias Rosa da Silva	Orientador 40 h	30 dias
Fabiana de Lurdes Bicalho	Professora Nível II 40 h	30 dias
Franciele Mendes Marques	Professora Nível II 25 h	30 dias
Geraldo do N. Costa	Professor Nível II 40 h	30 dias
Gilcelia Jacinto de Laia	Professora Nível II 25 h	30 dias
Gilmar Gonçalves Ferreira	Professor Nível II 25 h	30 dias
Gilmar Gonçalves Ferreira	Professor Nível II 40 h	30 dias
Hemerson Falcão	Professor Nível II 25 h	30 dias
Igor Gustavo R. de Oliveira	Professor Nível II 25 h	30 dias
Isanete Gomes Mendes	Professora Nível II 40h	30 dias
Ivonete Ap. da Cruz Santos	Professora Nível II 25 h	30 dias
Ivonete Ap. da Cruz Santos	Professora Nível II 25 h	30 dias
Joãozinho dos Santos	Professor Nível II 25 h	30 dias
José Braga Carneiro	Professor Nível II 40h	30 dias
Laura Alcione F. Relvas	Professora Nível II 40h	30 dias
Leci Aparecida. D. dos Santos	Professora Nível II 20 h	30 dias
Leila de Fátima B. de Oliveira	Professora Nível II 25 h	30 dias
Lucimá Lopes de Oliveira	Professora Nível II 40 h	30 dias
Lucimar Alves de Santana	Professora Nível II 25 h	30 dias
Lucineia de Souza dos Reis	Professora Nível II 25 h	30 dias
Lucineia de Souza dos Reis	Professora Nível II 25 h	30 dias
Lucinete O. dos Santos	Diretora 40 h	30 dias
Luzia A. da S. Santana	Professora Leiga 25 h	30 dias
Maria Alzira Rossi	Professora Nível II 40 h	30 dias
Maria Cirlene P. de Oliveira	Professora Nível II 25 h	30 dias
Maria Cleuza de S. A. de Souza	Professora Nível II 25 h	30 dias
Maria Cristina Dáros	Professora Leiga 25 h	30 dias
Maria Cristina Dos S. Vieira	Professora Nível II 40 h	30 dias
Maria Fatima Lima	Professora Nível II 40 h	30 dias
Maria Helena de S. Oliveira	Professora Nível II 25 h	30 dias
Maria Lucia da Silva Barbosa	Professora Nível II 25 h	30 dias
Maria Mendes da Silva	Supervisora 40 h	30 dias
Marilza Ribeiro de Souza	Professora Nível II 25 h	30 dias
Marly Pereira da Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Marly Pereira da Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Mireia Moreira Mendes da Silva	Professora Nível II 40 h	30 dias
Natália Marques da Costa	Supervisora 25 h	30 dias
Oilson dos Santos Lima	Professor Nível II 40 h	30 dias
Oilson dos Santos Lima	Professor Nível II 25 h	30 dias
Osmando Corsino da Silva	Professor Nível II 25 h	30 dias
Paulo Silas Teixeira	Diretor Escolar	30 dias
Regina Maria do N. Franholz	Professora Nível II 25 h	30 dias

Reginaldo de Lima Santana	Professor Nível II 40 h	30 dias
Rosane Bráulio Correia	Professora Nível II 25 h	30 dias
Rosane Bráulio Correia	Professora Nível II 25 h	30 dias
Rosangela da Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Rosangela Estevão Cabral	Professora Nível II 25 h	30 dias
Rosangela Neves Garcia	Professora Nível II 25 h	30 dias
Rosiane Martins da Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Sergio da Silva Amoedo	Professor Nível II 40 h	30 dias
Silvana Souza Silva	Professora Nível II 40 h	30 dias
Silvia Alves Lima	Professora Nível II 40 h	30 dias
Sonia Maria de Souza	Professora Nível II 25 h	30 dias
Sonia Maria de Souza	Professora Nível II 25 h	30 dias
Tereza Banaszeski	Professora Nível II 40 h	30 dias
Valmira Berkembrock Inácio	Professora Nível II 40 h	30 dias
Vanderlei Amantino Lapa	Professor Nível II 25 h	30 dias
Vanessa Moreira Amorim	Professora Nível II 25 h	30 dias
Vera Lucia dos Santos Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Vera Lucia dos Santos Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Vilmar Kuziniewski	Professor Nível II 40 h	30 dias
Wander Emilio de Oliveira	Professor Nível II 40 h	30 dias
Wander Emilio de Oliveira	Professor Nível II 25 h	30 dias
Wanderlúcio C. de Oliveira	Professor Nível II 40 h	30 dias
Wânia Da Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Wânia Da Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Zenaide Maria K.de Oliveira	Professora Nível II 25 h	30dias
Zenaide Maria K.de Oliveira	Professora Nível II 25 h	30 dias
Zênite Braga Fronholz	Professora Nível II 25 h	01/01/2018 a 12/01/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:471B98C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 014/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2017.

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Alves Siqueira, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG 796.885 – SSP/ES, CPF nº: 940.318.657-87 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO, neste ato representado pelo Pregoeiro o Senhor Douglas Almeida Ferreira, junto com o **GSRP**, Senhor André wilian Almeida Oliveira e equipe de apoio os senhores, Jean Carlos de Lima Moreira, Luzani Silveira de outro lado à empresa **SIRLENE FERREIRA DE OLIVEIRA VICENTE - ME** Empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 04.390.895/0001-79, estabelecida Est. Lote 09 S/N, Governador Jorge Teixeira – RO, tendo como representante o Srº Elizeu do Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG nº: 000517.506 SSP/RO e CPF sob nº: 592.402.732-34 residente e domiciliado na cidade de Ouro Preto do Oeste- RO, e adjudicatária do Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 027/2017, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual**, AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S-10,** de acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. **498/2017.**

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2017,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO Nº PRESENCIAL. 027/2017,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Srº: André Wilian Almeida Oliveira, no seu aspecto operacional, nas questões legais.
quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação da proposta por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: **SIRLENE FERREIRA DE OLIVEIRA VICENTE - ME**						
Representante legal: Elizeu do Nascimento						
Item	D Descrição	Und	Quant	**PREÇO UNIT REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL RREGISTRADO**	**Marca**
01	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	340.000	3,49	**R$** 1.186.600,00	**PROPRIA**

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, ou enquanto durar o saldo, sendo válido durante o período necessário para a realização dos serviços.
6.2. O licitante vencedor dos lotes, deverá prestar os serviços de Fornecimento dos produtos registrado, após a assinatura do Contrato e autorização do Responsável, no horário de expediente da Prefeitura.
6.3 Verificada a desconformidade de alguns dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
6.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a prestação de serviço, e constar o número do Processo Licitatório.
6.5 Os prazos de entrega dos serviços admitem prorrogação, após procedido a devida justificativa por escrito e autorizado, previamente, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, desde que ocorra qualquer motivo estipulado no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
6.6 Por ocasião da realização dos serviços, a empresa expedirá a nota fiscal/fatura, que será conferida e recebida pela Comissão de Recebimento do material, que verificará se todas as condições exigidas no presente contrato foram atendidas, a qual será certificada pela retro mencionada comissão.
6.7 - Os serviços deverão ser executados, no prazo de máximo de 04(quatro) hora, após solicitação emitida pela Secretaria.
6.7.1 Os serviços deverão ser executados na sede da empresa vencedora, para execução dos serviços, no horário de expediente da Prefeitura.

6.8– O local de realização:

6.8.1. – Os Produtos/serviços deverão ser realizados na **Prefeitura Municipal de Govenador Jorge Teixeira/RO**.

6.8.2 – As despesas inerentes à realização, como: **SEGUROS, FRETES, CARGA E DESCARGA**, **ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS,** e quaisquer outras deverão estar **INCLUSAS NO VALOR DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**, ficando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVENADOR JORGE TEIXEIRA /RO** isenta de quaisquer responsabilidades.

6.9 Os produtos deverão ser realizados de forma parcelada.

CLÁUSULA SETIIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
7.1 A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento Produtos/serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 Os produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de realização emitido pelo responsável da Secretaria Municipal, nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 A realização dos serviços só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.4 O licitante registrado na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar o fornecimento dos Produtos/serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento e/ou retirada dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.1.3 Realizar o fornecimento dos produtos/serviços quanto as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas Secretarias.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **PREFEITURA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **PREFEITURA**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
8.1.9 Possibilitar a **PREFEITURA** efetuar vistoria nas instalações da **CONTRATADA** a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.1.10 Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA;**

8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a **PREFEITURA** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 01 (uma) hora, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.15 Prestar garantia dos produtos/serviços, compreendendo qualquer alteração nos produtos;

8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a **PREFEITURA,** a correção ou substituição, a critério da **PREFEITURA**, dos produtos/materiais/serviços que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.1.17 Prestar assistência em todos os aspectos sobre eventual(is) contaminação(ões) originada(s) pela ingestão ou utilização de produtos que porventura estejam contaminados, vencidos ou com sua fórmula original adulterada e que venham causar danos a saúde dos usuários, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei;
8.1.18 Garantir a realização dos serviços sempre que necessário;

8.1.19 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da **PREFEITURA**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.1.20 Arcar com as despesas com transporte dos produtos até o(s) local (is) de realização;

8.1.21 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da **PREFEITURA;**

8.1.22 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 – Realizar os serviços objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

9.6 E ainda:
I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA,** que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar a realização dos produtos/serviços, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pela realização dos serviços, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

10.4 - Controlar as "Requisições de realização dos serviços", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa/Secretaria.

10.5 Publicar a Ata de Registro de Preços, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integra da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a entrega dos produtos, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa , Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento e Serviços".

11.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
12.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.
12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.
12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR:**

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES
15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA .**

15.3 **A CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA,** implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.
15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
6.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2017/2018, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2017 e seus anexos e a proposta da empresa classificada para cada item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA;**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE JARU – RO**

19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 19 de Dezembro de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA
Pregoeiro
nº027/GP/2017

JEAN CARLOS DE LIMA MOREIRA
Equipe de Apoio
Portaria n° 032/GP/2017

ANDRÉ WILIAN ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da GSRP
Portaria nº 032/GP/2017

LUZANI SILVEIRA
Equipe de Apoio
Portaria nº 032/GP/2017

Empresa Detentora:

Sirlene Ferreira de Oliveira Vicente - ME
REPRESENTANTE O SRº ELIZEU DO NASCIMENTO
CNPJ: 04.390.895/0001/79

Publicado por:
Douglas de Almeida Ferreira
Código Identificador:FA5C2913

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS UNILATERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°002/PMJ-SEMSAU/2017
PROCESSO N° 094/PMJ/2017.

Aos **19 (dezenove)** dias do mês **12 (dezembro)** do ano de **2017 (dois mil e dezesset**e) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,** inscrita no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59 com sede na Av. Raimundo Cantanhede, N° 1080, Setor 02 nesta cidade de Jaru/RO, e a empresa **JACOBINA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ: 12.423.795/0001-20, End. Rua Princesa Isabel N° 1850 Setor 02 Jaru/RO, Telefone: (69) 3521-4481/99205-9667, nos termos do art. 87 da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8883/94, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO N° 010/PMJ/2017**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, segue a seguintes alterações na respectiva ata, em virtude das sanções aplicadas conforme **incisos III OU IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993 ou art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002.**

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O presente Termo tem como objeto o cancelamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 002/PMJ-SEMSAU/2017 originada pelo Pregão n° 010/PMJ/2017.

CLÁUSULA II – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
2.1. Considerando que a empresa supramencionada, foi penalizada no processo n° 1973/2017, por realizar atos fraudulentos em procedimento licitatório, ficando a mesma suspensa de contratar com esta administração Municipal pelo prazo de 05 cinco (cinco) anos, bem como ter sido declarada corrupta, fica cancelado os seus itens 1,3,7,9,14,24,32,41,48,50,52,57,58,59 e 62 do anexo único, conforme a tabela a seguir:
JACOBINA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 12.423.795/0001-20

ITEM EXCLUSIVO (100%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL – Limite de R$ 80.000,00							
Item	Cod. Prod.	Descrição do Produto	Unid	Qtde	Marca	V.Unit.	V.Total
001	011.001.041	COLHER DE MESA, toda em aço inox, peça única sem solda, sem decoração.	Unidade	100	INOX	R$ 2,76	R$ 276,00
003	001.004.151	BACIA PLÁSTICA MÉDIA, tipo tacho, capacidade mínima de 20 litros, alta densidade e resistência a impactos, paredes e fundos reforçados, com dados do produto e marca do fabricante.	Unidade	10	BRAZIL	R$ 6,75	R$ 67,50
007	019.001.010	BOTA DE BORRACHA EM LÁTEX 100% natural resistente antiderrapante cor branca, tamanho 39.	Pares	80	PAMPA	R$ 33,10	R$ 2.648,00
009	004.010.637	CESTO PLÁSTICO telado para lixo, com capacidade mínima de 12 litros.	Unidade	50	ARQUAPLAST	R$ 4,00	R$ 200,00
014	004.010.638	COPO PARA CAFÉ, CAPACIDADE 50 ML, material poliestireno, pacote 100x1.	Caixa	50	COPOCENTRO	R$ 85,00	R$ 4.250,00
024	004.002.002	LIMPA ALUMÍNIO, de primeira qualidade, embalagem de 500 ml, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação e validade, caixa com 12 unidades.	Caixa	50	MINUANO	R$ 28,00	R$ 1.400,00
032	019.001.026	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, tipo cobertor pano limpeza, material 85% algodão, comprimento 90 cm, largura 42 cm.	Unidade	1.000	LIMPA	R$ 5,26	R$ 5.260,00
041	001.005.023	**VASSOURA DE CERDAS DE NYLON EM PÉ**, largura mínima 30 cm, com cabo revestido de proteção plástica, com ponteira plástica rosqueável.	Unidade	100	MAIS	R$ 7,12	R$ 712,00
048	019.001.001	ÁGUA SANITÁRIA, uso doméstico a base de hipoclorito de sódio com teor de cloro ativo entre 2.0 a 2.5% p/p, em embalagem plástica, data de validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampada na embalagem, com 1.000 ml, caixa com 12 unidades.	Caixa	2.000	ALVEJAX	R$ 18,24	R$ 36.480,00
050	004.002.024	DESINFETANTE EM PEDRA DE SANITÁRIO, de 25 gramas, caixa com 24 unidades..	Caixa	100	LIMPEX	R$ 25,77	R$ 2.577,00
052	004.012.256	DESODORIZADOR DE AMBIENTES, embalagem com 400 ml, fragrâncias diversas, com registro no ministério da saúde, químico responsável, validade de no mínimo 12 meses a partir da entrega do produto composição e informações do fabricante estampada na embalagem.	Unidade	400	BOM BRIL	R$ 7,10	R$ 2.840,00
057	019.001.027	PANO PARA LIMPEZA de chão pano limpeza, material 100% algodão, comprimento 70 cm, largura 50 cm.	Unidade	500	CEDA	R$ 7,39	R$ 3.695,00
058	019.001.030	SABÃO EM BARRA DE 200 GRAMAS, pacote com 05 unidades, glicerinado neutro.	Pacote	500	YARA	R$ 3,99	R$ 1.995,00
059	004.002.023	SABÃO EM PÓ AZUL, biodegradável, antitóxico, embalagem de 500 kilo gramas, igual ou superior ao Omo, caixa com 24 unidades.	Caixa	300	TIXAN	R$ 94,80	R$ 28.440,00
062	019.001.037	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS, concentração de 99% (naoh), embalagens de 1 Kg constando data de fabricação e data de validade. Data de fabricação não Superior a trinta dias.	Quilo	50	LIMPOL	R$ 17,70	R$ 885,00

	TOTAL:	**R$ 91.725,50**

CLAUSULA III – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de cancelamento como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Assessor Técnico de Registro de Preços

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:4F764794

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS UNILATERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°010/PMJ/2017
PROCESSO N° 429/PMJ/2017.

Aos **20 (vinte)** dias do mês **12 (dezembro)** do ano de **2017 (dois mil e dezesset**e) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,** inscrita no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59 com sede na Av. Raimundo Cantanhede, N° 1080, Setor 02 nesta cidade de Jaru/RO, e a empresa **JACOBINA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ: 12.423.795/0001-20, End. Rua Princesa Isabel N° 1850 Setor 02 Jaru/RO, Telefone: (69) 3521-4481/99205-9667, nos termos do art. 87 da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8883/94, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO N° 012/PMJ/2017**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, segue a seguintes alterações na respectiva ata, em virtude das sanções aplicadas conforme **incisos III OU IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993 ou art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002.**

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O presente Termo tem como objeto o cancelamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 010/PMJ/2017 originada pelo Pregão n° 012/PMJ/2017.

CLÁUSULA II – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
2.1. Considerando que a empresa supramencionada, foi penalizada no processo n° 1973/2017, por realizar atos fraudulentos em procedimento licitatório, ficando a mesma suspensa de contratar com esta administração Municipal pelo prazo de 05 cinco (cinco) anos, bem como ter sido declarada corrupta, fica cancelado os seus itens 22,28,33,50,53,65,95,96,97,101,120,121,122 e 123 do anexo único, conforme a tabela a seguir:
CLAUSULA III – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

JACOBINA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ: 12.423.795/0001-20

	ITEM EXCLUSIVO (100%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA P/ EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL – Limite de R$ 80.000,00					
Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde	Marca	V.Unit. (R$)	V.Total (R$)
22	Cabo flexivel 10mm, rolos com 100mts	ROLOS	10	MEGACAMPOS	426,10	4.261,00
28	Caixa d"agua poliorietano de 1.000 litros	UNID.	05	FORT LEVE	312,70	1.563,50
33	Cavadeira grande do tipo "boca-de-lobo", com cabo	UNID.	15	BELOTE	57,90	868,50
50	Disjuntor bipolar, 20 amperes	UNID.	10	SOPRANO	27,80	278,00
53	Disjuntor tripolar, 50 amperes	UNID.	10	SOPRANO	39,90	399,00
65	Limatao 3/8 p corrente motossera cx c/ 12 unid	Caixa	50	KEF	81,30	4.065,00
95	Prego galvanizado com cabeça 15x15 pacote de 1 kg	KG	20	GERDAU	7,18	143,60
96	Prego galvanizado com cabeça 17x21 pacote de 1 kg	KG	20	GERDAU	7,32	146,40
97	Prego galvanizado com cabeça 18x24 pacote de 1 kg	KG	50	GERDAU	6,68	334,00
101	Prego galvanizado com cabeça 25x72 pacote com 1kg.	KG	1500	GERDAU	9,92	14.880,00
120	Tubo de pvc de 200 mm, com 6 metros	UNID.	10	DORUPLAST	252,95	2.529,50
121	Tubo de pvc de 40 mm, com 6 metros	UNID.	20	DUROPLAST	19,19	383,80
122	Tubo soldável, 20mm com 6 mts	UNID.	40	DUROPLAST	12,74	509,60
123	Tubo soldável, 25 mm, com 6 metros	UNID.	20	DUROPLAST	15,96	319,20
TOTAL: 30.681,10						

3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de cancelamento como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Assessor Técnico de Registro de Preços

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:96C26D8B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.773/PMMA/2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Criação de Elemento de Despesa e Abertura de Crédito Especial Por meio de Anulação de dotação ao Orçamento Vigente, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), para pagamento de auxílio alimentação e auxílio transporte dos médicos do Programa Saúde da Família, a fim de cobrir despesas com a folha de pagamento referente o mês de dezembro, atendendo, assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	10	301	0022	2	174	3.3.90.46.00.00	01.07.09	R$	n
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa Saúde da Família	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais -PSF	Auxílio Alimentação	Programa de Saúde da Família-PSF	1.000,00	1
02/007	10	301	0022	2	174	3.3.90.93.00.00	01.07.09	R$	n
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa Saúde da Família	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais -PSF	Indenizações E Restituições	Programa de Saúde da Família-PSF	1.000,00	1
Total								2.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida Criação de Elemento de Despesa e Abertura de Crédito Especial Por meio de Anulação de dotação ao Orçamento Vigente, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	10	301	0022	2	174	3.1.90.11.00.00	01.07.09	R$	n
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa Saúde da Família	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais -PSF	Vencimento e Vantagens fixas	Programa de Saúde da Família- PSF	2.000,00	1
Total								2.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 18 de dezembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:D3446423

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.4.026/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
DECRETA:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº.1.773/PMMA/2.017, autorizado proceder a Criação de Elemento de Despesa e Abertura de Crédito Especial Por meio de Anulação de dotação ao Orçamento Vigente, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), para pagamento de auxílio alimentação e auxílio transporte dos médicos do Programa Saúde da Família, a fim de cobrir despesas com a folha de pagamento referente o mês de dezembro, atendendo, assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	10	301	0022	2	174	3.3.90.46.00.00	01.07.09	R$	n
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa Saúde da Família	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais -PSF	Auxílio Alimentação	Programa de Saúde da Família-PSF	1.000,00	1
02/007	10	301	0022	2	174	3.3.90.93.00.00	01.07.09	R$	n
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa Saúde da Família	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais -PSF	Indenizações E Restituições	Programa de Saúde da Família-PSF	1.000,00	1
Total								2.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida Criação de Elemento de Despesa e Abertura de Crédito Especial Por meio de Anulação de dotação ao Orçamento Vigente, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	10	301	0022	2	174	3.1.90.11.00.00	01.07.09	R$	n
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa Saúde da Família	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais -PSF	Vencimento e Vantagens fixas	Programa de Saúde da Família- PSF	2.000,00	1
Total								2.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 18 de dezembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:683A1376

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1860/2017
b) Licitação Nrº :	59/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjuticação :	14/12/2017
e) Objeto da Licitação :	O Objeto constiui em Aquisição de Equipamentos materiais permanentes, sendo 01 veículo tipo Caminhonete 0km.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ/CPF: 04.996.600/0001-02

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Veículo zero quilômetro; ano de fabricação e modelo 2017 ou superior; Cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais; lugar para 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista; cor solida; entre- eixos mínimo 3000mm; volume mínimo do tanque de combustível 75 litros; capacidade mínima do compartimento de cargas (carroceria) 1000kg; direção no mínimo hidráulica original de fábrica; coluna de direção com regulagem de altura; motor com no mínimo 04 cilindros; no mínimo 8 válvulas; alimentação por injeção eletrônica direta de combustível; combustível a diesel; potência mínima: 170cv; transmissão manual; mínimo de 05 marchas a frente e 01 a ré; tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida; suspensão dianteira independente com molas helicoidais, barra estabilizadora; suspensão traseira de eixo rígido e molas semielípticas; freios no mínimo dianteiros a disco ventilados e traseiros a tambor; sistema de freios antitravamento (ABS) com EBD (Distribuição Eletrônica de Força de Frenagem); cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com regulagem de altura; cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos e central no mínimo subabdominal; barras de proteção laterais em todas as portas; air-bag dianteiro duplo; comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível; travamento elétrico das portas; luz auxiliar de freio (brake-light); faróis de neblina; retrovisores com ajuste elétrico; sistema de alarme anti-furto; revestimento dos bancos em tecido; protetor de caçamba; jogo de tapetes de borracha com tapete túnel; equipado com protetor de cárter; capota marítima; estribos laterais; ar-condicionado original de fábrica; sistema de som com rádio AM/FM e entrada USB; vidros manuais das janelas laterais; rodas em aço ou liga leve de aro mínimo de 16"; especificação mínima dos pneus de 245/70 R16; garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos; veículo equipado com todos os itens de série presentes na versão ofertada e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela l	1	R$ 133.315,00	R$ 133.315,00

Valor Total Adjudicado - R$ 133.315,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,14 de dezembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:9135BCBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
LEI Nº 567 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa despesa do orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Nova União para o exercício de 2018

LUIZ GOMES FURTADO, Prefeito do Município de Nova União, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 165, III, da Constituição Federal, e art. 79, VIII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de Nova União para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social, dos Poderes Executivo e Legislativo, no montante de R$ 21.670.001,76 (Vinte e um milhões seiscentos e setenta mil um real e setenta e seis centavos).
Art. 2º A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos e demais receitas correntes, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, além das receitas auferidas pela administração indireta.

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com as discriminações constante dos anexos de despesas, à conta de recursos próprios e/ou vinculados.
Art. 4º A fim de contabilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimada, o Poder Executivo fará decompor o orçamento de despesa por unidades orçamentárias, até trinta dias a promulgação desta Lei, em quotas bimestrais de desembolso financeiro, a que alude o art. 47 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 5º No decurso da execução orçamentária o Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 10% (dez por cento) do orçamento geral.
Parágrafo único. Incluem-se na autorização de que trata o *caput* as suplementações da qual decorram transposições, remanejamentos ou transferências, na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição.
Art. 6° O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, até o dia 31 de dezembro de 2016, a efetuar correções de redação resultantes de erros ou omissões, sem que interfira ou dê conotação à estrutura do projeto/atividade inicial.
Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura de Nova União em, 15 de dezembro de 2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Anexo I
Órgãos:

01	*PODER LEGISLATIVO*
02	*PODER EXECUTIVO*

Unidades Orçamentárias:

01.01	*CÂMARA MUNICIPAL*
02.01	*GABINETE DO PREFEITO*
02.02	*PROCURADORIA JURÍDICA*
02.03	*SEMPLACAF*
02.04	*SEMOSPAMA*
02.05	*SEMSAU*
02.06	*FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*
02.07	*SEMECET*
02.08	*SEMECET/FUNDEB*
02.10	*UCCI - CONTROLE INTERNO*
02.11	*IPRENU*
02.12	*SEMAS/FMAS*
02.13	*SEMAS*

Luiz Gomes Furtado
Prefeito

Anexo II
Relação de Função / Sub Função
FUNÇÃO:

01	LEGISLATIVA
02	JUDICIÁRIA
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA
04	ADMINISTRAÇÃO
05	DEFESA NACIONAL
06	SEGURANÇA PÚBLICA
07	RELAÇÕES EXTERIORES
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
09	PREVIDÊNCIA SOCIA
10	SAÚDE
11	TRABALHO
12	EDUCAÇÃO
13	CULTURA
14	DIREITOS DA CIDADANIA
15	URBANISMO
16	HABITAÇÃO
17	SANEAMENTO
18	GESTÃO AMBIENTAL
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA
20	AGRICULTURA
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
22	INDÚSTRIA
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
24	COMUNICAÇÃO
25	ENERGIA
26	TRANSPORTE
27	DESPOSTO E LAZER
28	ENCARGOS ESPECIAIS
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA

SUB-FUNÇÃO:

031	Ação Legislativa	306	Alimentação e Nutrição
032	Controle Externo	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador
061	Ação Judiciária	332	Relações de Trabalho
062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	333	Empregabilidade
091	Defesa da Ordem Jurídica	334	Fomento ao Trabalho
092	Representação Judicial e Extrajudicial	361	Ensino Fundamental
121	Planejamento e Orçamento	362	Ensino Médio
122	Administração Geral	363	Ensino Profissional
123	Administração Financeira	364	Ensino Superior
124	Controle Interno	365	Educação Infantil
125	Normatização e Fiscalização	366	Educação de Jovens e Adultos
126	Tecnologia da Informação	367	Educação Especial
127,	Ordenamento Territorial	368	Educação Básica
128	Formação de Recursos Humanos	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
129	Administração de Receitas	392	Difusão Cultural
130	Administração de Concessões	421	Custódia e Reintegração Social
131	Comunicação Social	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
151	Defesa Área	423	Assistência aos Povos Indígenas
152	Defesa Naval	451	Infraestrutura Urbana
153	Defesa Terrestre	452	Serviços Urbanos
181	Policiamento	453	Transportes Coletivos Urbanos
182	Defesa Civil	481	Habitação Rural
183	Informação e Inteligência	482	Habitação Urbana
211	Relações Diplomáticas	511	Saneamento Básico Rural
212	Cooperação Internacional	512	Saneamento Básico Urbano
241	Assistência ao Idoso	541	Preservação e Conservação Ambiental
242	Assistência ao Portador de Deficiência	542	Controle Ambiental
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	543	Recuperação de Áreas Degradadas
244	Assistência Comunitária	544	Recursos Hídricos
271	Previdência Básica	545	Meteorologia
272	Previdência do Regime Estatutário	571	Desenvolvimento Científico
273	Previdência Complementar	572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
274	Previdência Especial	573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
301	Atenção Básica	605	Abastecimento
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	606	Extensão Rural
303	Suporte Profilático e Terapêutico	607	Irrigação
304	Vigilância Sanitária	608	Promoção da Produção Agropecuária
305	Vigilância Epidemiológica	609	Defesa Agropecuária
661	Promoção Industrial	691	Promoção Comercial
662	Produção Industrial	692	Comercialização
663	Mineração	693	Comércio Exterior
664	Propriedade Industrial	694	Serviços Financeiros
665	Normalização e Qualidade	695	Turismo
631	Reforma Agraria	811	Desporto de Rendimento
632	Colonização	812	Desporto Comunitário
721	Comunicações Postais	813	Lazer
722	Conservação de Energia	841	Refinanciamento da Dívida Interna
752	Energia Elétrica	842	Refinanciamento da Dívida Externa
753	Combustíveis Minerais	843	Serviço da Dívida Interna
754	Biocombustíveis	844	Serviço da Dívida Externa
781	Transporte Aéreo	845	Outras Transferências
782	Transporte Rodoviário	846	Outros Encargos Especiais
783	Transporte Ferroviário	847	Transferências para a Educação Básica
784	Transporte Hidroviário	997	Reserva do RPPS
785	Transportes Especiais	999	Reserva de Contingência

Luiz Gomes Furtado
Prefeito

Anexo III

Programas:

0001	Manutenção do Poder Legislativo (7%)
0002	Manutenção Administrativa do Gabinete
0003	Programa Administrativo da SEMPLACAF
0004	Programa Administrativo da SEMAS
0005	Programa de assistência social (FMAS)
0006	Programa Administrativo da SEMOSPAMA
0007	Programa Administrativo da SEMECET
0008	Operacionalização do FUNDEB
0009	Cultura e esporte
0010	Programa Administrativo da SEMSAU (15%)
0011	Ações do SUS
0013	Previdência do servidor público
0014	Programa do FMDCA
0015	Programa de desenvolvimento e infraestrutura
0016	Programa do PAR
0017	Programa do FNDE
0018	Transporte escolar
0019	Programa do PDDE
0020	Programa vamos produzir
0021	Nossa cidade é nossa casa
0022	Manutenção da PJ

0023	PNAE - Programa Nacional da Alimentação Escolar
0024	Fomento ao turismo
0025	Execução do PME
0026	Ações de saúde pública (15%)
0027	Pagamento da dívida
0028	Manutenção da UCCI
0029	Iprenu
9999	Reserva de contingência

Luiz Gomes Furtado
Prefeito

Anexo IV
Ações:

0010	Manutenção da dívida e encargos	2044	Vigilância em saúde
2001	Manutenção das atividades administrativa do Poder Legislativo (7%)	2045	Vigilância sanitária
2002	Manutenção das atividades rotineiras do Gabinete	2046	Apoio aos Serviços de Saúde
2003	Manutenção das atividades rotineiras da SEMAS	2047	Assistência farmacêutica básica Federal
2004	Manutenção do Conselho Tutelar	2048	HPP estadual
2005	IGD Bolsa família	2049	Ações de Saúde bucal
2006	IGD SUAS	2050	Assistência farmacêutica estadual
2007	PSB PAIF	2051	Apoio administrativo SEMSAU
2008	PSB Sistema de convivência e fortalecimento de vínculos	2052	Manutenção do HMEGF
2009	Manutenção da Orquestra Municipal	2053	Manutenção do CMS
2010	Aquisição de insumos para agricultura	2054	Manutenção da Frota Operacional da Saúde
2011	Aquisição e distribuição de mudas	2055	Estratégia de saúde da família
2012	Limpeza dos logradouros	2056	Manutenção da UCCI
2013	Manutenção do cemitério municipal	2057	Manutenção da SEMPLACAF
2014	Manutenção das vicinais	2058	Serviço da dívida
2015	Manutenção da iluminação pública	2059	Manutenção do IPRENU
2016	Manutenção das atividades rotineiras da SEMOSPAMA	2060	Concessão de benefícios previdenciários
2017	Manutenção das atividades rotineiras da PJ	2061	Controle e transparência pública
2018	PNAE - Ensino fundamental	2062	Programa Guarda Mirim
2019	PNAE - Ensino infantil	2063	PMAQ
2020	Complementação ao PNAE - Ensino fundamental	2064	Agente Comunitário de Saúde
2021	Complementação ao PNAE - Ensino infantil	9799	Reserva de contingência do RPPS
2022	Manutenção das atividades rotineiras da SEMECET	9999	Reserva de contingência
2023	Realização do campeonato municipal de futebol	2034	Escola do campo
2024	Apoio às atividades culturais	2035	Escola sustentável
2025	Aplicação da cota do salário-educação	2036	Manutenção e reparos nos prédios escolares
2026	Execução do PNATE - Ensino fundamental	2037	Incentivo e desenvolvimento do ensino infantil
2027	Execução do PNATE - Ensino infantil	2038	Fundeb 60% - Ensino Fundamental
2028	Realização de festas populares	2039	Fundeb 60% - Ensino infantil
2029	Ação de desenvolvimento do turismo	2040	Fundeb 40% - Ensino Fundamental
2030	Minha escola cada vez melhor	2041	Fundeb 40% - Ensino infantil
2031	Melhoria do ensino-aprendizagem - PDE escola	2042	Ações de atenção básica
2032	Escola acessível	2043	Média e alta complexidade
2033	Escola em tempo integral		

Luiz Gomes Furtado
Prefeito
Anexo V
Projeção da Receita por Categoria Econômica

Categorias Econômicas de Receita	**2018**
IPTU	150.763,78
ITBI	83.614,56
ISSQN	220.051,25
IRRF	278.686,97
TEPP	26.712,81
TPPS	16.702,00
Receita de contribuições	901.350,20
CCIP	49.209,31
Depósitos vinculados	163.698,30
Depósitos não vinculados	501.251,02
Depósitos do RPPS	2.277.485,15
FPM	6.779.625,60
ITR	3.288,48
Fundo Especial do Petróleo	33.721,42
ICMS	4.654.497,36
IPVA	296.228,71
PAB FIXO	225.903,97
CIDE	41.852,83
Ações básicas de VISA	89.872,18
Farmácia básica - SUS	42.877,74
Farmácia básica - SESAU	234.085,07
PSF	- 15.996,50
Saúde Bucal	48.168,00
MAC	130.456,61
PMAQ	27.495,26
PACS	253.671,40
Transferências do FNAS	56.592,33
Salário educação	150.864,82
PNATE	152.327,72
PNAE	107.912,60

FUNDEB	4.591.692,54
DEDUÇÃO AO FUNDEB	- 2.109.251,29
Receita intra-orçamentária	1.149.818,82
Outras receitas correntes	54.770,73
TOTAL	**21.670.001,76**

Luiz Gomes Furtado
Prefeito

Anexo VI
Despesa por Ação

AÇÃO		2018
0010	Manutenção da dívida e encargos	145.000,00
2001	Manutenção das atividades administrativa do Poder Legislativo (7%)	765.991,00
2002	Manutenção das atividades rotineiras do Gabinete	671.857,50
2003	Manutenção das atividades rotineiras da SEMAS	463.915,85
2004	Manutenção do Conselho Tutelar	129.301,00
2005	IGD Bolsa família	18.000,00
2006	IGD SUAS	9.480,00
2007	PSB PAIF	72.000,00
2008	PSB Sistema de convivência e fortalecimento de vínculos	55.620,00
2009	Manutenção da Orquestra Municipal	6.003,00
2010	Aquisição de insumos para agricultura	30.000,00
2011	Aquisição e distribuição de mudas	80.000,00
2012	Limpeza dos logradouros	54.474,55
2013	Manutenção do cemitério municipal	20.000,00
2014	Manutenção das vicinais	906.552,58
2015	Manutenção da iluminação pública	35.000,00
2016	Manutenção das atividades rotineiras da SEMOSPAMA	857.138,14
2017	Manutenção das atividades rotineiras da PJ	302.605,07
2018	PNAE - Ensino fundamental	102.427,80
2019	PNAE - Ensino infantil	14.606,80
2020	Complementação ao PNAE - Ensino fundamental	43.732,70
2021	Complementação ao PNAE - Ensino infantil	6.267,30
2022	Manutenção das atividades rotineiras da SEMECET	1.377.333,33
2023	Realização do campeonato municipal de futebol	40.000,00
2024	Apoio às atividades culturais	23.000,00
2025	Aplicação da cota do salário-educação	158.145,64
2026	Execução do PNATE - Ensino fundamental	116.837,86
2027	Execução do PNATE - Ensino infantil	14.196,58
2028	Realização de festas populares	70.000,00
2029	Ação de desenvolvimento do turismo	25.000,00
2030	Minha escola cada vez melhor	15.000,00
2031	Melhoria do ensino-aprendizagem - PDE escola	50.000,00
2032	Escola acessível	15.000,00
2033	Escola em tempo integral	6.000,00
2034	Escola do campo	3.000,00
2035	Escola sustentável	16.000,00
2036	Manutenção e reparos nos prédios escolares	32.000,00
2037	Incentivo e desenvolvimento do ensino infantil	6.000,00
2038	Fundeb 60% - Ensino Fundamental	2.616.634,69
2039	Fundeb 60% - Ensino infantil	352.980,00
2040	Fundeb 40% - Ensino Fundamental	1.494.631,54
2041	Fundeb 40% - Ensino infantil	127.446,31
2042	Ações de atenção básica	206.697,04
2043	Média e alta complexidade	124.022,82
2044	Vigilância em saúde	136.281,30
2045	Vigilância em sanitária	-
2046	Apoio aos Serviços de Saúde	292.005,00
2047	Assistência farmacêutica básica Federal	40.514,40
2048	HPP estadual	176.760,00
2049	Ações de Saúde bucal	40.140,00
2050	Assistência farmacêutica estadual	45.162,76
2051	Apoio administrativo SEMSAU	2.249.884,31
2052	Manutenção do HMEGF	121.000,00
2053	Manutenção do CMS	12.900,00
2054	Manutenção da Frota Operacional da Saúde	252.002,00
2055	Estratégia de saúde da família	96.000,00
2056	Manutenção da UCCI	230.195,65
2057	Manutenção da SEMPLACAF	1.374.000,00
2058	Serviço da dívida	-
2059	Manutenção do IPRENU	122.800,00
2060	Concessão de benefícios previdenciários	895.800,00
2061	Controle e transparência pública	36.000,00
2062	Programa Guarda Mirim	26.000,00
2063	PMAQ	40.800,00
2064	Agente Comunitário de Saúde	255.528,00
9799	Reserva de contingência do RPPS	2.160.235,35
9999	Reserva de contingência	1.386.093,89
	TOTAIS	**21.670.001,76**

Luiz Gomes Furtado
Prefeito

Anexo VII

Despesa por Unidade Orçamentária

01.01 - Câmara Municipal:

2001 - Manutenção das atividades administrativa do Poder Legislativo (7%)											**Valor R$**
01	01.01	01	031	0001	2001	**3**	**1**	**90**	**11**	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**418.230,54**
01	01.01	01	031	0001	2001	**3**	**1**	**90**	**13**	**Obrigações Patronais**	**99.962,46**
01	01.01	01	031	0001	2001	**3**	**1**	**91**	**13**	**Obrigações Patronais**	**18.000,00**
01	01.01	01	031	0001	2001	**3**	**3**	**90**	**14**	**Diárias – Civil**	**30.000,00**
01	01.01	01	031	0001	2001	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**50.000,00**
01	01.01	01	031	0001	2001	**3**	**3**	**90**	**33**	**Passagens e Despesas com Locomoção**	**10.000,00**
01	01.01	01	031	0001	2001	**3**	**3**	**90**	**39**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**94.192,00**
01	01.01	01	031	0001	2001	**3**	**3**	**90**	**47**	**Obrigações Tributárias e Contributivas**	**600,00**
01	01.01	01	031	0001	2001	**4**	**4**	**90**	**51**	**Obras e Instalações**	**1,00**
01	01.01	01	031	0001	2001	**4**	**4**	**90**	**52**	**Equipamentos e Material Permanente**	**45.000,00**
01	01.01	01	031	0001	2001	**3**	**3**	**90**	**94**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**5,00**
Total											**765.991,00**

02.01 – Gabinete do Prefeito

2002 - Manutenção das atividades rotineiras do Gabinete											**Valor R$**
02	02.01	04	122	0002	2002	**3**	**1**	**90**	**11**	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**444.840,00**
02	02.01	04	122	0002	2002	**3**	**1**	**90**	**13**	**Obrigações Patronais**	**78.017,50**
02	02.01	04	122	0002	2002	**3**	**3**	**90**	**14**	**Diárias – Civil**	**55.000,00**
02	02.01	04	122	0002	2002	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**30.000,00**
02	02.01	04	122	0002	2002	**3**	**3**	**90**	**33**	**Passagens e Despesas com Locomoção**	**15.000,00**
02	02.01	04	122	0002	2002	**3**	**3**	**90**	**39**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**22.000,00**
02	02.01	04	122	0002	2002	**3**	**3**	**90**	**47**	**Obrigações Tributárias e Contributivas**	**2.000,00**
02	02.01	04	122	0002	2002	**4**	**4**	**90**	**52**	**Equipamentos e Material Permanente**	**5.000,00**
02	02.01	04	122	0002	2002	**3**	**3**	**90**	**94**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**20.000,00**
Total											**R$ 671.857,50**

02.02 – Procuradoria Jurídica:

2017 - Manutenção das atividades rotineiras da PJ											**Valor R$**
02	02.02	04	062	0022	2017	**3**	**1**	**90**		**11**	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**238.648,37**
02	02.02	04	062	0022	2017	**3**	**1**	**91**		**13**	**Obrigações Patronais**	**42.956,70**
02	02.02	04	062	0022	2017	**3**	**3**	**90**		**14**	**Diárias – Civil**	**2.000,00**
02	02.02	04	062	0022	2017	**3**	**3**	**90**		**30**	**Material de Consumo**	**6.000,00**
02	02.02	04	062	0022	2017	**4**	**4**	**90**		**52**	**Equipamentos e Material Permanente**	**10.000,00**
02	02.02	04	062	0022	2017	**3**	**3**	**90**		**94**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**3.000,00**
Total												**R$ 302.605,07**

02.03 – Semplacaf:

2057- Manutenção da SEMPLACAF											**Valor R$**
02	02.03	04	122	0003	2057	**3**	**1**	**90**	**11**	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**680.000,00**
02	02.03	04	122	0003	2057	**3**	**1**	**90**	**13**	**Obrigações Patronais**	**35.000,00**
02	02.03	04	122	0003	2057	**3**	**1**	**91**	**13**	**Obrigações Patronais**	**55.000,00**
02	02.03	04	122	0003	2057	**3**	**3**	**90**	**14**	**Diárias – Civil**	**12.000,00**
02	02.03	04	122	0003	2057	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**50.000,00**
02	02.03	04	122	0003	2057	**3**	**3**	**90**	**32**	**Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**	**10.000,00**
02	02.03	04	122	0003	2057	**3**	**3**	**90**	**33**	**Passagens e Despesas com Locomoção**	**5.000,00**
02	02.03	04	122	0003	2057	**3**	**3**	**90**	**35**	**Serviços de Consultoria**	**1.000,00**
02	02.03	04	122	0003	2057	**3**	**3**	**90**	**39**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**430.000,00**
02	02.03	04	122	0003	2057	**4**	**4**	**90**	**52**	**Equipamentos e Material Permanente**	**50.000,00**
02	02.03	04	122	0003	2057	**3**	**3**	**90**	**92**	**Despesas de Exercícios Anteriores**	**1.000,00**
02	02.03	04	122	0003	2057	**3**	**3**	**90**	**93**	**Indenizações e Restituições**	**5.000,00**
02	02.03	04	122	0003	2057	**3**	**3**	**90**	**94**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**40.000,00**
0010 - Manutenção da dívida e encargos											
02	02.03	28	843	0027	0010	**3**	**3**	**90**	**91**	**Sentenças Judiciais**	**45.000,00**
02	02.03	28	843	0027	0010	**3**	**6**	**90**	**21**	**Juros sobre a Dívida por Contrato**	**60.000,00**
02	02.03	28	843	0027	0010	**3**	**6**	**90**	**22**	**Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato**	**15.000,00**
02	02.03	28	843	0027	0010	**3**	**6**	**90**	**71**	**Principal da Dívida Contratual Resgatado**	**25.000,00**
9999 - Reserva de contingência											
02	02.03	99	999	9999	9999	**9**	**9**	**90**	**99**	**À Definir**	**1.386.093,89**
2061 - Controle e transparência pública											
02	02.03	04	126	0003	2061	**3**	**3**	**90**	**39**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**36.000,00**
Total											**R$ 2.962.869,84**

02.04 – Semospama:

2010 – Aquisição de Insumos para Agricultura										**Valor R$**
02.04	20	608	0020	2010	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**30.000,00**
2011 – Aquisição e Distribuição de Mudas										
02.04	20	608	0020	2011	**3**	**3**	**90**	**32**	**Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**	**80.000,00**
2012 – Limpeza de Logradouros										
02.04	15	452	0021	2012	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**22.024,55**
02.04	15	452	0021	2012	**3**	**3**	**90**	**39**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**22.450,00**
02.04	15	452	0021	2012	**4**	**4**	**90**	**52**	**Equipamentos e Material Permanente**	**10.000,00**
2013 – Manutenção do Cemitério Municipal										
02.04	15	451	0006	2013	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**10.000,00**
02.04	15	451	0006	2013	**3**	**3**	**90**	**39**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**10.000,00**

2014 – Manutenção das Vicinais										
02.04	26	782	0015	2014	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**706.552,58**
02.04	26	782	0015	2014	**3**	**3**	**90**	**39**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**200.000,00**
2015 – Manutenção da Iluminação Publica										
02.04	15	452	0006	2015	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**35.000,00**
2016 – Manutenção das atividades rotineiras da SEMOSPAMA										
02.04	04	122	0006	2016	**3**	**1**	**90**	**11**	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**544.481,72**
02.04	04	122	0006	2016	**3**	**1**	**90**	**13**	**Obrigações Patronais**	**10.519,65**
02.04	04	122	0006	2016	**3**	**1**	**91**	**13**	**Obrigações Patronais**	**68.416,77**
02.04	04	122	0006	2016	**3**	**3**	**90**	**14**	**Diárias – Civil**	**2.120,00**
02.04	04	122	0006	2016	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**9.000,00**
02.04	04	122	0006	2016	**3**	**3**	**90**	**32**	**Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**	**10.000,00**
02.04	04	122	0006	2016	**3**	**3**	**90**	**36**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	**15.000,00**
02.04	04	122	0006	2016	**3**	**3**	**90**	**37**	**Locação de Mão-de-Obra**	**10.000,00**
02.04	04	122	0006	2016	**3**	**3**	**90**	**39**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**150.000,00**
02.04	04	122	0006	2016	**3**	**3**	**90**	**47**	**Obrigações Tributárias e Contributivas**	**6.000,00**
02.04	04	122	0006	2016	**4**	**4**	**90**	**52**	**Equipamentos e Material Permanente**	**10.000,00**
02.04	04	122	0006	2016	**3**	**3**	**71**	**70**	**Rateio pela participação em Consórcio Público**	**9.600,00**
02.04	04	122	0006	2016	**3**	**3**	**90**	**92**	**Despesas de Exercícios Anteriores**	**1.000,00**
02.04	04	122	0006	2016	**3**	**3**	**90**	**93**	**Indenizações e Restituições**	**1.000,00**
02.04	04	122	0006	2016	**3**	**3**	**90**	**94**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**10.000,00**
Total										**R$ 1.983.165,27**

02.05 – Semsau

2051- Apoio Administrativo SEMSAU											**Valor R$**
02	02.05	10	122	0010	2051	**3**	**1**	**90**	**11**	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**1.750.000,00**
02	02.05	10	122	0010	2051	**3**	**1**	**90**	**13**	**Obrigações Patronais**	**25.000,00**
02	02.05	10	122	0010	2051	**3**	**1**	**91**	**13**	**Obrigações Patronais**	**229.355,70**
02	02.05	10	122	0010	2051	**3**	**3**	**90**	**14**	**Diárias – Civil**	**65.000,00**
02	02.05	10	122	0010	2051	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**15.000,00**
02	02.05	10	122	0010	2051	**3**	**3**	**90**	**35**	**Serviços de Consultoria**	**32.000,00**
02	02.05	10	122	0010	2051	**3**	**3**	**90**	**36**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	**1,00**
02	02.05	10	122	0010	2051	**3**	**3**	**90**	**39**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**96.926,61**
02	02.05	10	122	0010	2051	**3**	**3**	**71**	**70**	**Rateio pela participação em Consórcio Público**	**21.600,00**
02	02.05	10	122	0010	2051	**3**	**3**	**90**	**93**	**Indenizações e Restituições**	**1,00**
02	02.05	10	122	0010	2051	**3**	**3**	**90**	**94**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**15.000,00**
2052 – Manutenção do HMEGF											
02	02.05	10	301	0010	2052	**3**	**3**	**90**	**14**	**Diárias – Civil**	**5.000,00**
02	02.05	10	301	0010	2052	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**110.000,00**
02	02.05	10	301	0010	2052	**3**	**3**	**90**	**36**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	**1.000,00**
02	02.05	10	301	0010	2052	**3**	**3**	**90**	**39**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**5.000,00**
2046 – Apoio aos Serviços de Saúde											
02	02.05	10	301	0010	2046	**3**	**1**	**90**	**11**	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**170.000,00**
02	02.05	10	301	0010	2046	**3**	**1**	**91**	**13**	**Obrigações Patronais**	**82.000,00**
02	02.05	10	301	0010	2046	**3**	**3**	**90**	**14**	**Diárias – Civil**	**1,00**
02	02.05	10	301	0010	2046	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**1,00**
02	02.05	10	301	0010	2046	**3**	**3**	**90**	**32**	**Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**	**40.000,00**
02	02.05	10	301	0010	2046	**3**	**3**	**90**	**36**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	**1,00**
02	02.05	10	301	0010	2046	**3**	**3**	**90**	**39**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**1,00**
02	02.05	10	301	0010	2046	**4**	**4**	**90**	**52**	**Equipamentos e Material Permanente**	**1,00**
2053 – Manutenção do CMS											
02	02.05	10	122	0010	2053	**3**	**3**	**90**	**14**	**Diárias – Civil**	**1.500,00**
02	02.05	10	122	0010	2053	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**3.000,00**
02	02.05	10	122	0010	2053	**3**	**3**	**90**	**33**	**Passagens e Despesas com Locomoção**	**2.800,00**
02	02.05	10	122	0010	2053	**3**	**3**	**90**	**36**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	**2.600,00**
02	02.05	10	122	0010	2053	**3**	**3**	**90**	**39**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**1.000,00**
02	02.05	10	122	0010	2053	**4**	**4**	**90**	**52**	**Equipamentos e Material Permanente**	**2.000,00**
2054 – Manutenção da Frota Operacional da Saúde											
02	02.05	10	125	0011	2054	**3**	**3**	**90**	**14**	**Diárias – Civil**	**1,00**
02	02.05	10	125	0011	2054	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**210.000,00**
02	02.05	10	125	0011	2054	**3**	**3**	**90**	**36**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	**1,00**
02	02.05	10	125	0011	2054	**3**	**3**	**90**	**39**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**30.000,00**
02	02.05	10	125	0011	2054	**3**	**3**	**90**	**47**	**Obrigações Tributárias e Contributivas**	**12.000,00**
Total											**R$ 2.927.791,31**

02.06- Fundo Municipal de Saúde:

2055 – Estratégia de Saúde da Família											**Valor R$**
02	02.06	10	301	0011	2055	**3**	**1**	**90**	**11**	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**96.000,00**
2043 – Média e Alta Complexidade											
02	02.06	10	302	0011	2043	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**64.021,82**
02	02.06	10	302	0011	2043	**3**	**3**	**90**	**36**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	**1,00**
02	02.06	10	302	0011	2043	**3**	**3**	**90**	**39**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**60.000,00**
2048 – HPP Estadual											
02	02.06	10	302	0011	2048	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**141.408,00**
02	02.06	10	302	0011	2048	**3**	**3**	**90**	**39**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**35.352,00**
2050 – Assistência Farmacêutica Estadual											
02	02.06	10	303	0011	2050	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**45.162,76**
2042 – Ações de Atenção Básica											
02	02.06	10	301	0011	2042	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**150.000,00**
02	02.06	10	301	0011	2042	**3**	**3**	**90**	**39**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**56.697,04**
2047 – Assistência Farmacêutica Básica Federal											
02	02.06	10	303	0011	2047	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**40.514,40**
2044 – Vigilância em Saúde											
02	02.06	10	305	0011	2044	**3**	**3**	**90**	**14**	**Diárias – Civil**	**5.000,00**
02	02.06	10	305	0011	2044	**3**	**3**	**90**	**30**	**Material de Consumo**	**60.000,00**

02	02.06	10	305	0011	2044	3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
02	02.06	10	305	0011	2044	3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
02	02.06	10	305	0011	2044	3	3	90	95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	10.000,00
02	02.06	10	305	0011	2044	4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	31.281,30
2063 - PMAQ											
02	02.06	10	301	0011	2063	3	3	90	30	Material de Consumo	10.000,00
02	02.06	10	301	0011	2063	3	3	90	32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20.800,00
02	02.06	10	301	0011	2063	3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
2064 – Agente Comunitário de Saúde											
02	02.06	10	301	0011	2064	3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	255.528,00
2049 – Ações de Saúde Bucal											
02	02.06	10	301	0011	2049	3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.140,00
Total											R$ 1.161.906,32

02.07 – Semecet:

2018 – PNAE – Ensino Fundamental											Valor R$
02	02.07	08	243	0023	2018	3	3	90	30	Material de Consumo	102.427,80
2019 - PNAE – Ensino Infatil											
02	02.07	08	243	0023	2019	3	3	90	30	Material de Consumo	14.606,80
2020 – Complementação ao PNAE – Ensino Fundamental											
02	02.07	08	243	0023	2020	3	3	90	30	Material de Consumo	43.732,70
2021 - Complementação ao PNAE – Ensino Infantil											
02	02.07	08	243	0023	2021	3	3	90	30	Material de Consumo	6.267,30
2022 – Manutenção das Atividades rotineiras da SEMECET											
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	63.000,00
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	13	Obrigações Patronais	5.200,00
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	91	13	Obrigações Patronais	8.600,00
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	14	Diárias – Civil	20.000,00
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	30	Material de Consumo	700.000,00
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1,00
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	33	Passagens e Despesas com Locomoção	93.522,33
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	35	Serviços de Consultoria	1,00
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.000,00
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	37	Locação de Mão-de-Obra	1,00
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	418.000,00
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	41	Contribuições	1,00
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	42	Auxílios	1,00
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	47	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.000,00
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1,00
02	02.07	12	368	0007	2022	4	4	90	51	Obras e Instalações	1,00
02	02.07	12	368	0007	2022	4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	91	Sentenças Judiciais	1,00
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	92	Despesas de Exercícios Anteriores	1,00
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	93	Indenizações e Restituições	1,00
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00
02	02.07	12	368	0007	2022	3	3	90	95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	1,00
2023- Realização do Campeonato Municipal de Futebol											
02	02.07	27	812	0007	2023	3	3	90	39	Contribuições	40.000,00
2024 – Apoio as Atividades Culturais											
02	02.07	13	392	0007	2024	3	3	90	30	Material de Consumo	15.000,00
02	02.07	13	392	0007	2024	3	3	90	32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
02	02.07	13	392	0007	2024	3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000,00
2025 – Aplicação da Cota do Salário Educação											
02	02.07	12	361	0007	2025	3	3	90	33	Passagens e Despesas com Locomoção	158.145,64
2026 – Execução do PNATE – Ensino Fundamental											
02	02.07	12	361	0007	2026	3	3	90	33	Passagens e Despesas com Locomoção	116.837,86
2027 - Execução do PNATE – Ensino Infantil											
02	02.07	12	365	0007	2027	3	3	90	33	Passagens e Despesas com Locomoção	14.196,58
2028 – Realização de Festas Populares											
02	02.07	13	392	0009	2028	3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
2029 – Ação de Desenvolvimento do Turismo											
02	02.07	23	695	0024	2029	3	3	90	30	Material de Consumo	10.000,00
02	02.07	23	695	0024	2029	3	3	90	35	Serviços de Consultoria	5.000,00
02	02.07	23	695	0024	2029	3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
02	02.07	23	695	0024	2029	4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
2030 – Minha Escola cada Vez melhor											
02	02.07	12	361	0025	2030	3	3	90	30	Material de Consumo	5.000,00
02	02.07	12	361	0025	2030	3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
2031 – Melhoria do Ensino-aprendizagem – PDE escola											
02	02.07	12	361	0025	2031	3	3	90	43	Subvenções Sociais	50.000,00
2032 – Escola Acessível											
02	02.07	12	361	0025	2032	3	3	90	43	Subvenções Sociais	15.000,00
2033 – Escola em tempo integral											
02	02.07	12	361	0025	2033	3	3	90	43	Subvenções Sociais	6.000,00
2034 – Escola do Campo											
02	02.07	12	361	0025	2034	3	3	90	43	Subvenções Sociais	3.000,00
2035 – Escola Sustentável											
02	02.07	12	361	0025	2035	3	3	90	43	Subvenções Sociais	16.000,00
2036 – Manutenção e reparo nos prédio escolares											
02	02.07	12	361	0025	2036	3	3	90	43	Subvenções Sociais	32.000,00
2037 – Incentivo e desenvolvimento do ensino Infantil											
02	02.07	12	361	0025	2037	3	3	90	43	Subvenções Sociais	6.000,00
Total											R$ 2.112.772,06

02.08 – Semecet/Fundeb

2038 – Fundeb 60% - Ensino Fundamental											Valor R$
02	02.08	12	361	0008	2038	3	1	91	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.357.328,55
02	02.08	12	361	0008	2038	3	1	91	13	Obrigações Patronais	259.306,14
2039 – Fundeb 60% - Ensino Infantil											
02	02.08	12	365	0008	2039	3	1	91	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	318.000,00
02	02.08	12	365	0008	2039	3	1	91	13	Obrigações Patronais	34.980,00
2040 – Fundeb 40% - Ensino Fundamental											
02	02.08	12	361	0008	2040	3	1	91	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.144.282,77
02	02.08	12	361	0008	2040	3	1	91	13	Obrigações Patronais	125.871,10
02	02.08	12	361	0008	2040	3	3	90	14	Diárias – Civil	5.000,00
02	02.08	12	361	0008	2040	3	3	90	30	Material de Consumo	50.000,00
02	02.08	12	361	0008	2040	3	3	90	33	Passagens e Despesas com Locomoção	159.477,67
02	02.08	12	361	0008	2040	4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
2041 – Fundeb 40% - Ensino Infantil											
02	02.08	12	361	0008	2041	3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	114.816,50
02	02.08	12	361	0008	2041	3	1	90	13	Obrigações Patronais	12.629,81
Total											R$ 4.591.692,54

02.10 – UCCI:

2056 - Manutenção da UCCI											Valor R$
02	02.10	04	124	0028	2056	3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	180.922,04
02	02.10	04	124	0028	2056	3	3	90	13	Obrigações Patronais	27.273,61
02	02.10	04	124	0028	2056	3	3	90	14	Diárias – Civil	5.000,00
02	02.10	04	124	0028	2056	3	3	90	30	Material de Consumo	5.000,00
02	02.10	04	124	0028	2056	3	3	90	33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
02	02.10	04	124	0028	2056	3	3	90	35	Serviços de Consultoria	1.000,00
02	02.10	04	124	0028	2056	4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total											R$ 230.195,65

02.11 – Iprenu:

2059 – Manutenção do IPRENU											Valor R$
02	02.11	09	272	0029	2059	3	3	90	14	Diárias – Civil	5.000,00
02	02.11	09	272	0029	2059	3	3	90	30	Material de Consumo	3.000,00
02	02.11	09	272	0029	2059	3	3	90	35	Serviços de Consultoria	106.800,00
02	02.11	09	272	0029	2059	4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
2060 – Concessão de Benefícios Previdenciários											
02	02.11	09	272	0029	2060	3	3	90	1	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	351.000,00
02	02.11	09	272	0029	2060	3	3	90	3	Pensões do RPPS e do Militar	130.000,00
02	02.11	09	272	0029	2060	3	3	90	5	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	414.800,00
9799 – Reserva de Contingência do RPPS											
02	02.11	99	999	9999	9799	9	7	99	9	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	2.160.235,35
Total											R$ 3.178.835,35

02.12 – Semas/FMAS:

2005 – IGD Bolsa Família											Valor R$
02	02.12	08	244	0005	2005	3	3	90	14	Diárias – Civil	2.000,00
02	02.12	08	244	0005	2005	3	3	90	30	Material de Consumo	12.000,00
02	02.12	08	244	0005	2005	3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
02	02.12	08	244	0005	2005	4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
2006 – IGD SUAS											
02	02.12	08	244	0005	2006	3	3	90	14	Diárias – Civil	3.000,00
02	02.12	08	244	0005	2006	3	3	90	30	Material de Consumo	4.000,00
02	02.12	08	244	0005	2006	3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
02	02.12	08	244	0005	2006	4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	1.480,00
2007 – PSB PAIF											
02	02.12	08	244	0005	2007	3	3	90	30	Material de Consumo	30.000,00
02	02.12	08	244	0005	2007	3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
02	02.12	08	244	0005	2007	4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
2008 – PSB Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos											
02	02.12	08	244	0005	2008	3	3	90	30	Material de Consumo	32.000,00
02	02.12	08	244	0005	2008	3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
02	02.12	08	244	0005	2008	4	4	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.620,00
Total											R$ 155.100,00

02.13 – Semas:

2003 – Manutenção das Atividades rotineiras da SEMAS											Valor R$
02	02.13	08	122	0004	2003	3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	247.222,85
02	02.13	08	122	0004	2003	3	1	90	13	Obrigações Patronais	37.500,00
02	02.13	08	122	0004	2003	3	3	90	14	Diárias – Civil	5.000,00
02	02.13	08	122	0004	2003	3	3	90	30	Material de Consumo	15.000,00
02	02.13	08	122	0004	2003	3	3	90	31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1,00
02	02.13	08	122	0004	2003	3	3	90	32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00
02	02.13	08	122	0004	2003	3	3	90	33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
02	02.13	08	122	0004	2003	3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	24.000,00
02	02.13	08	122	0004	2003	3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
02	02.13	08	122	0004	2003	3	3	90	43	Subvenções Sociais	25.000,00
02	02.13	08	122	0004	2003	3	3	90	47	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.500,00
02	02.13	08	122	0004	2003	3	3	90	48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
02	02.13	08	122	0004	2003	4	4	90	51	Obras e Instalações	1,00
02	02.13	08	122	0004	2003	4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00

02	02.13	08	122	0004	2003	3	3	90	93	Indenizações e Restituições	1,00
02	02.13	08	122	0004	2003	3	3	90	94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.000,00
02	02.13	08	122	0004	2003	3	1	91	13	Obrigações Patronais	27.690,00
2004 – Manutenção de Conselho Tutelar											
02	02.13	08	243	0014	2004	3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	78.000,00
02	02.13	08	243	0014	2004	3	1	90	13	Obrigações Patronais	17.000,00
02	02.13	08	243	0014	2004	3	3	90	14	Diárias – Civil	4.000,00
02	02.13	08	243	0014	2004	3	3	90	30	Material de Consumo	15.000,00
02	02.13	08	243	0014	2004	3	3	90	32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1,00
02	02.13	08	243	0014	2004	3	3	90	33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
02	02.13	08	243	0014	2004	3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00
02	02.13	08	243	0014	2004	3	3	90	47	Obrigações Tributárias e Contributivas	800,00
02	02.13	08	243	0014	2004	3	3	90	48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
02	02.13	08	243	0014	2004	4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
02	02.13	08	243	0014	2004	3	1	90	94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00
2062 – Programa Guarda Mirim											
02	02.13	08	243	0014	2062	3	3	90	30	Material de Consumo	10.000,00
02	02.13	08	243	0014	2062	3	3	90	14	Diárias – Civil	1.000,00
02	02.13	08	243	0014	2062	3	3	90	32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.000,00
2009 – Manutenção da Orquestra Municipal											
02	02.13	08	243	0014	2009	3	3	90	14	Diárias – Civil	1.000,00
02	02.13	08	243	0014	2009	3	3	90	30	Material de Consumo	5.000,00
02	02.13	08	243	0014	2009	3	3	90	32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1,00
02	02.13	08	243	0014	2009	3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1,00
02	02.13	08	243	0014	2009	4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	1,00
Total											R$ 625.219,85
TOTAL GERAL DA DESPESA											R$ 21.670.001,76

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:9D0DDE71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2017 PROCESSO Nº 816/CPL/2017

No dia**20 de dezembro de 2017**, na**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO**, inscrito(a) no CNPJ**63.762.009/0001-50**, com sede à RUA ELZA VIEIRA LOPES, n° 4803, CENTRO, CEP 76.956-000 – NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO neste ato legalmente representado por **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**,**RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) das empresas abaixo qualificada:
Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINARIO
Fornecedor:AMANDA CONCEIÇÃO TEIXEIRA02545961264
CNPJ:17.895.805/0001-43
Endereço:AV. OSVALDO PIANA FILHO, 5232, CENTRO
Cidade:NOVO HORIZONTE DO OESTE -RO, CEP – 76.956-000
Representante:AMANDA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Lance	V. Total Lance
1	60,00	SERV.	Lavagem de veículo Onibus	serviço	R$ 150,89	R$ 9.053,40
2	370,00	SERV.	Lavagem de veículo tipo passeio (veículos leves)	serviço	R$ 40,99	R$ 15.166,30
3	200,00	SERV.	Lavagem de veículos tipo ambulância, VAN (veículos de médio porte)	serviço	R$ 48,00	R$ 9.600,00
4	95,00	SERV.	Lavagem de motocicletas	serviço	R$ 12,90	R$ 1.225,50
5	30,00	SERV.	Lavagem de veículo tipo utilitário	serviço	R$ 42,50	R$ 1.275,00
6	30,00	SERV.	Lavagem de maquina retro escavadeira	serviço	R$ 174,99	R$ 5.249,70
7	60,00	SERV.	Lavagem de veiculo caminhão	serviço	R$ 154,60	R$ 9.276,00
8	20,00	SERV.	Lavagem de maquina motoniveladora	serviço	R$ 189,00	R$ 3.780,00
9	20,00	SERV.	Lavagem de maquina pá carregadeira	serviço	R$ 190,00	R$ 3.800,00
10	20,00	SERV.	Lavagem de maquina tratores de pneus	serviço	R$ 90,00	R$ 1.800,00
Total R$ 60.225,90						

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 20/12/2017.

ALAN ATAÍDES ZUCONELLI
Pregoeiro Municipal

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

AMANDA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
02545961264
CNPJ: 17.895.805/0001-43

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:05FB9EC1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2017 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2017

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte**.**

LEI

LIVRO I
TÍTULO I
INTRODUÇÃO GERAL
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Pimenta Bueno com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), nas Leis Complementares de âmbito federal, na Constituição do Estado de Rondônia, e na Lei Orgânica do Município, criando tributos e estabelecendo normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Pimenta Bueno.
§ 1º O Código Tributário do Município de Pimenta Bueno, dispõe sobre fato gerador, sujeito ativo e passivo, incidências tributarias, contribuintes e responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamentos, cobrança e fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas gerais de direito fiscal a eles pertinentes.
§ 2º As disposições deste Código serão aplicadas supletiva e subsidiariamente ao regime especial tributário do Simples Nacional, regido pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
TÍTULO II
NORMAS GERAIS
CAPÍTULO I
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 2º Compõe o Sistema Tributário Municipal, conforme outorga Constitucional:

I - Impostos:
a) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
b) sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
c) sobre a Transmissão *Inter-Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI);

II - Taxas:
a) decorrentes do exercício regular do poder de polícia;
b) decorrentes da utilização efetiva ou em potencial de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte, ou posto à sua disposição.

III – contribuições:
a) de melhoria, decorrente de obras públicas;
b) para custeio do serviço de iluminação pública - (COSIP).

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o inciso, III, alínea b, na fatura do consumo de energia elétrica.
Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas, contribuições de melhorias e contribuição para o custeio de iluminação pública.

§ 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º Taxa é o tributo que tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço específico e divisível prestado ou posto à disposição do contribuinte.

§ 3º Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo decorrente de obras públicas, nos termos do artigo 550 a 557 deste código.

§ 4º Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP é o tributo de índole constitucional destinado a custear as despesas decorrentes do serviço de iluminação pública.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 6ºO Município, ressalvadas as limitações de competência tributária constitucional, de leis complementares e deste código, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.

§ 1ºA competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar, fiscalizar, executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos da constituição Federal.

§ 2ºA atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§ 3ºA atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica do Município.

§ 4ºNão constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO III
LIMITAÇÕES DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 7ºÉ vedado ao Município:
I -exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
II -instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, sendo proibido qualquer tipo de distinção em razão da ocupação profissional ou função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III -cobrar tributos:
a)de fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b)no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou os aumentou;
IV -utilizar tributo, com efeito de confisco;
V -estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meios de tributos interestaduais ou intermunicipais, reservada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
VI -instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, Estado, Distrito Federal e outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive as fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos legais;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§ 1ºA imunidade contida no Inciso VI, alínea "a" deste artigo, é extensiva às autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, a renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes:
I - o imóvel transcrito em nome da autarquia ou da fundação, embora objeto de promessa de venda a particulares, continua imune;
II - sendo vendedora uma autarquia ou uma fundação, a sua imunidade não compreende o imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, que é encargo do comprador;
III - a imunidade da autarquia ou da fundação financiadora, quanto ao contrato de financiamento, não se estende à compra e venda entre particulares, embora constantes os dois atos de um só instrumento.

§ 2º As imunidades do inciso VI, alínea "a" do art. 7º, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, a renda a aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativos ao bem imóvel.

§ 3º As imunidades expressas no inciso VI, alínea "b", do art. 7º, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essências da entidade nela mencionada, no que diz respeito aos bens imóveis, restringindo-se àqueles destinados ao exercício do culto, compreendidas as dependência destinadas à administração e aos serviços indispensáveis ao mesmo culto, não alcançando o utilizados na exploração de atividades econômicas;

§ 4º As imunidades expressas no inciso VI, alínea "c" do art. 7º, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essências dos partidos políticos, fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, estando subordinado a observância dos seguintes requisitos:
I - fim público;
II - ausência de finalidade de lucro, em caráter absoluto, não admitindo condições, ou seja, os resultados financeiros, por exercício, devem ser empregados, integralmente, em nome da própria entidade, para a consecução de seus objetivos institucionais;
III - ausência de remuneração para seus dirigentes ou conselheiros, ou seja, nenhum de seus membros devem ter cargo de direção com percebimento pecuniário pela instituição;
IV - prestação de seus serviços sem qualquer discriminação, ou seja, prestados em caráter de generalidade ou universalidade, sem restrições, preferências ou condições a quantos deles necessitem e estejam no caso de merecê-los, em paridade de situação com outros beneficiários contemplados;
V - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
VI - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
VII - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
VIII - serviços são, exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.
§ 5º A Prefeitura Municipal poderá realizar novo cadastramento ou solicitar comprovação junto ao fisco municipal da isenção quanto aos que gozam da imunidade genérica prevista no inciso VI, alíneas "b" e "c", desde artigo.

§ 6ºO disposto neste artigo não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 7ºA imunidade não abrange as taxas nem as contribuições e não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias.

CAPÍTULO IV

VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º Somente por meio de lei pode-se estabelecer:
I - a instituição de tributo, ou a sua extinção;
II - a majoração, a redução e a não incidência de tributo;
III - a definição do fato gerador e o sujeito passivo da obrigação tributária principal;
IV - a fixação de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo à atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, ao regular as leis que versem sobre matéria tributária de sua competência, deverá observar:
I - as normas constitucionais vigentes;
II - as normas gerais estabelecidas no Código Tributário Nacional e na legislação federal;
III - as disposições desta lei e demais leis municipais.
§ 4º O conteúdo e o alcance dos regulamentos e das normas complementares, restringir-se-ão às disposições das leis, em função ou por determinação das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:
I - dispor sobre matéria não tratada em lei;
II - acrescentar ou ampliar disposições legais;
III - suprimir ou limitar disposições legais;
IV - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

Art. 9º São normas complementares das leis:
I - os decretos;
II - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
III - as instruções normativas;
IV - os regulamentos das leis, atos e Instruções;
V - as decisões administrativas a que a lei atribua eficácia normativa;
VI - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
VII - os convênios celebrados pelo Município com a União, outros Municípios e o Estado do Rondônia.

§ 1º As normas referidas neste artigo poderão ser instituídas a qualquer momento e sua observância exclui a imposição de penalidades e a cobrança de juros de mora *ex nunc*, se assim estipularem, mantendo-se a atualização do valor monetário da base de cálculo dos tributos.

§ 2º Os Atos, as Instruções e os regulamentos poderão ser sobre a lei em geral ou parcial referentes a cada artigo ou grupos de artigos, de acordo com a necessidade da Fazenda Pública, sempre em decorrência do interesse da coletividade, sem discriminação e tratamento desigual.

Art. 10. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvadas o previsto neste capítulo.

Art. 11. A legislação tributária do Município vigora dentro dos limites de seu território, e fora do respectivo território, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade, os convênios de que participem, ou do que disponham esta ou outras leis de normas gerais expedidas pelos entes federados.

Art. 12. Nenhum tributo poderá ser lançado ou arrecadado sem que a lei que o institua ou o majore, esteja com plena eficácia, observados os prazos previstos na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, nas Leis Complementares Federais e neste Código.

§ 1º Qualquer omissão de recepção da outorga constitucional que legitima o direito de tributar do Município, não exime o direito deste de arrecadar qualquer tributo, observado os ditames das leis que os normatizam.

§ 2º Todo tributo Municipal deverá ser recolhido por meio de guia documento de arrecadação municipal (DAM), preenchida pelo órgão competente ou pelo contribuinte, de acordo com o modelo fornecido pela repartição.

Art. 13. Os dispositivos de lei tributária entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação, observados noventa dias da data de sua publicação, que enseja os princípios da anterioridade e nonagesimal previstos no artigo 150, III, *b* e *c,* da Constituição Federal de 1988, em especial aqueles:

I - que instituem ou majoram impostos;
II - que definam novas hipóteses de incidência;
III - que extinguem ou reduzam isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 14. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo 25 desta lei.

Art. 15. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Art. 16. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito privado;
IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
Art. 17. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 18. A lei tributária não pode alterar definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 19. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 20. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao contribuinte, em caso de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO III
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A obrigação tributária é principal e acessória.

§ 1º A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples ato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 22. Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis facilitarão, por todos os meios, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:
I - apresentar declarações e guias e a escriturar em livros próprios de obrigação tributária, segundo as normas desta lei e dos regulamentos fiscais;
II - comunicar à Fazenda Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;
III - conservar e apresentar à Fazenda, quando solicitado, qualquer documento que de algum modo se refira a operações de situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como um comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
IV - prestar, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da Fazenda Municipal, refiram-se a fato gerador de obrigação tributária;
V - mencionar o domicílio tributário nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devem apresentar à Fazenda Municipal, devendo os contribuintes inscritos comunicar toda mudança de domicílio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência;
VI - emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica para registro das operações de prestação de serviços, individualmente, por fato gerador ocorrido, conforme estabelecido na Lei Municipal nº. 1.670 de, 12 de abril de 2011;
VII - comunicar à Fazenda Pública, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a cessão ou locação de espaço em seu estabelecimento, para realização de eventos de qualquer natureza, com ou sem cobrança de ingresso.

§ 1º A isenção ou a imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, importando em aplicação de penalidades pecuniárias e revogação do benefício, cabendo ao contribuinte imune ou isento, além do cumprimento das disposições contidas nos incisos deste artigo, promover sua inscrição junto ao Fisco Municipal e solicitar anualmente o seu benefício em requerimento endereçado ao setor competente.

§ 2º Os isentos deverão ainda observar outras disposições contidas neste Código.

CAPÍTULO II
FATO GERADOR

Art. 23. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 24. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que configure obrigação principal.

Art. 25. Salvo disposição de lei em contrário, consideram-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei.

Art. 26. Para efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 27. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III
SUJEITO ATIVO

Art. 28. Na qualidade de sujeito ativo na obrigação tributária o Município é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

CAPÍTULO IV
SUJEITO PASSIVO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 29. Sujeito passivo da obrigação principal é toda pessoa física ou jurídica, obrigada, nos termos desta lei, ao recolhimento de tributos da competência do Município.

***Parágrafo único*.** Considera-se sujeito passivo da obrigação principal:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei ou de atos Administrativos complementares.

Art. 30. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa, física ou jurídica, obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 31. Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Municipal, para modificar a definição do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Solidariedade

Art. 32. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei ou Atos complementares destas.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 33. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção, ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Capacidade Tributária

Art. 34. A capacidade jurídica para cumprimento da obrigação tributária decorre do fato da pessoa, física ou jurídica, se encontrar na situação prevista em lei, dando lugar à obrigação.

Art. 35. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita as medidas que importem privações ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Domicílio Tributário

Art. 36. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede ou no local da execução da atividade, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, ou de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito ou relacionar domicilio diverso, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 37. O domicílio tributário deverá ser obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos endereçados à Fazenda Municipal.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 38. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

§ 1º Fica atribuído de modo expresso, nas formas previstas no Artigo 6º, da Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003 a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

§ 2º O Município, para reforçar o disposto no parágrafo anterior deste artigo, poderá, através do Órgão Competente, baixar Atos e Instruções Normativas de forma total ou individual, estabelecendo os limites e obrigações ao contribuinte substituto referentes a contratação de serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 17.05 e 17.10, da lista anexa à Lei Complementar 116/03, totalmente recepcionada por este Código.

Seção II
Responsabilidade dos Sucessores

Art. 39. O disposto nesta seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 40. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 41. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art. 42. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 2º Em todo caso, serão observadas as disposições impostas pela nova Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), em especial no pertinente a exclusão da sucessão tributária na alienação judicial de ativos.

Art. 43. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou qualquer outra atividade ou profissão;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou qualquer outra atividade ou profissão.

Parágrafo único. Na aplicação deste dispositivo, serão observadas, no que couber, o disposto no § 2º do artigo anterior.

Seção III
Responsabilidade de Terceiros

Art. 44. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o administrador ou gestor judicial pelos tributos devidos pela massa falida ou empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

***Parágrafo único*.** O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 45. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Responsabilidade por Infrações

Art. 46. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 47. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 44, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 48. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

***Parágrafo único*.** Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO IV
CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 50. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 51. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Lançamento

Art. 52. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:
I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II - determinar a matéria tributável;
III - calcular o montante do tributo devido;
IV - identificar o sujeito passivo;
V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 53. O lançamento reporta-se à data de ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 54. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação ou reclamação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 60 desta lei.

Art. 55. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de deferimento administrativo ou sentença judicial, nos critérios adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetuada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Modalidades de Lançamento

Art. 56. A constituição do crédito tributário por lançamento compreende as seguintes modalidades:
I - lançamento direto ou de ofício, quando efetuado unilateralmente pela autoridade administrativa, sem intervenção ou participação do sujeito passivo;
II - lançamento por homologação ou auto lançamento, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo a obrigação de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologa;
III - lançamento por declaração, quando efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação;
IV - lançamento por arbitramento, mediante processo regular, quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tem em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial;
V - lançamento por estimativa, a critério da autoridade administrativa, tendo em vista as condições do sujeito passivo quanto a sua escrituração e a espécie de atividade.

Art. 57. Na hipótese do lançamento por declaração:
I - a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento;
II - os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 58. Na hipótese do lançamento por homologação:
I - o pagamento antecipado pelo obrigado nos termos do inciso II do art. 56 extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento;
II - não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito;
III - os atos a que se refere o inciso anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação;
IV - o prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 59. O lançamento efetuado na modalidade de arbitramento, nos termos do inciso IV do art. 56, somente poderá ser revisto em face da superveniência de prova inescusável que os modifique ou altere.

Art. 60. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei e os seus complementos legais assim o determinem;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o inciso II do artigo 56;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal.

Art. 61. Sem prejuízo das disposições do artigo anterior, far-se-á a revisão do lançamento sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos desta fixação hajam sido apurados diretamente pela Fazenda Municipal.

Parágrafo Único: Não ocorrido o fato gerador do tributo, poderá a autoridade competente *ex officio* ou a requerimento da parte, excluir total ou parcial o lançamento realizado por erro, mediante processo administrativo.

Art. 62. A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a modalidade, não exime o sujeito passivo da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 63. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao sujeito passivo, individual ou globalmente, a critério da administração, por qualquer uma das seguintes formas:
I - por notificação pessoal;
II - por publicação em órgão oficial do Município;
III - por remessa de aviso via postal;
IV - por meio eletrônico declarado pelo contribuinte.
Parágrafo único. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, mediante a certidão do fiscal, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa via postal ou eletronicamente, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetuadas as suas alterações mediante comunicação publicada no Órgão Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 64. Na recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, por via de notificação pessoal, devidamente certificado pelo fiscal, considerar-se-á o sujeito passivo devidamente notificado, e não implica em dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos; e estará ciente das penalidades cabíveis da recusa conforme determina esta lei.

Art. 65. Com o fim de obter elementos que lhe permitam a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes ou responsáveis, e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal, poderá:
I - exigir a qualquer tempo a exibição de livros, arquivos e meios eletrônicos, e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - fazer inspeções nos locais e estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens que constituem matéria tributável;
III - exigir informações e comunicações escritas ou verbais, inclusive as contidas nos computadores e quaisquer meios eletrônicos;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições da Fazenda Municipal;
V - requerer ordem judicial quando indispensável à realização de diligências, inclusive de inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos assim como dos objetos, computadores, registros eletrônicos e livros dos contribuintes e responsáveis;
VI - requerer ordem de informações bancárias de cartão de crédito, ou de outra instituição financeira, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, mediante convênios.

Parágrafo único. Nos casos a que se refere o inciso V e VI os fiscais lavrarão termo de diligência, do qual constarão especificamente quais informações requerem autorização, devendo ainda na hipótese do inciso V solicitar à Procuradoria Geral do Município as medidas judiciais necessárias.

Art. 66. Poderá a autoridade administrativa estabelecer controle fiscal próprio, através dos instrumentos previstos no Art. 9°, desta lei, instituindo normas, livros e registros eletrônicos e computadorizados obrigatórios a fim de apurar os dados econômicos necessários ao lançamento de seus tributos.

Parágrafo único. Em não havendo o controle de que trata este artigo, o dado econômico será apurado em face dos livros e registros fiscais ou quaisquer registros contábeis, estabelecidos pelo Estado e pela União.

Art. 67. Independentemente do controle de que trata o artigo anterior, poderá ser adotada a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, dos dados econômicos do sujeito passivo, quando houver dúvida sobre a exatidão do que for declarado.

CAPÍTULO III
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 68. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos desta lei e das normas regulamentares atinentes ao processo administrativo tributário;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - a parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II
Moratória

Art. 69. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo após o vencimento do prazo originalmente fixado para o recolhimento do crédito tributário, desde que previsto em lei.

§ 1º A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude, simulação ou má gestão administrativa do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

§ 2º Será considerado novo prazo para o sujeito passivo, se houver pedido expresso de revisão do lançamento, anterior ao vencimento do tributo, ocasião em que a autoridade administrativa dever-se-á pronunciar no prazo máximo de 90 (noventa dias).

Art. 70. A moratória somente poderá ser concedida:

I - em caráter geral, por lei, que deve circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior, e formalmente solicitada pelo sujeito passivo.

***Parágrafo único*.** A moratória só abrange os créditos tributários definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que o conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 71. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 72. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

***Parágrafo único*.** No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III
Parcelamento

Art. 73. O parcelamento, quando admitido, será concedido na forma e condição estabelecidas nos capítulos específicos de cada tributo, dispostos nesta lei.

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º No caso do contribuinte antecipar o pagamento de débito parcelado, não incidirá a atualização monetária sobre as parcelas vincendas.
§ 3º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta lei, relativas à moratória.

Seção IV
Depósito

Art. 74. Será obrigatório o depósito prévio:
I - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
II - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses da Fazenda Municipal.

Art. 75. A importância depositada deverá corresponder ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de:
a) lançamento direto ou de ofício;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
d) aplicação de penalidade pecuniária.
II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) lançamento por homologação ou auto lançamento;
b) retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
III - a decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco municipal sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 76. Considera-se suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data do depósito em instituição bancária autorizada.

Art. 77. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário quando este for exigido em prestações cobertas pelo depósito.

***Parágrafo único*.** A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:
a) quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
b) quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou outros tributos ou penalidades pecuniárias.

CAPÍTULO IV
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Modalidades de Extinção

Art. 78. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão do depósito em renda;
VII - o recolhimento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do inciso I e IV do artigo 56 desta lei;
VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do artigo 89, § 2º desta lei;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial transitada em julgado;
XI - a dação em pagamento em bens imóveis.
Parágrafo único. Cada espécie de extinção do crédito tributário prevista nos incisos deste artigo, quando não tratado nesta lei poderá ser regulamentada por meio de lei especifica.

Seção II
Pagamento

Art. 79. O pagamento do crédito tributário será efetuado pelo contribuinte ou terceiro responsável, em moeda corrente no país, em cheque ou qualquer meio eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos nas normas tributárias, devendo, o sujeito passivo guardar e conservar os respectivos comprovantes pelo prazo prescricional e apresentá-los à Fazenda Municipal sempre que for solicitado.

§ 1º O crédito tributário pago por meio de cheque somente será considerado extinto após a efetivação da sua compensação bancária.
§ 2º Considera-se também pagamento do tributo por parte do contribuinte, aquele feito por retenção na fonte pagadora, nos casos previstos em lei, desde que o sujeito passivo apresente o comprovante do fato, sem prejuízo da responsabilidade daquela quanto à liquidação do crédito tributário.

§ 3º O Poder Executivo poderá conceder descontos pela antecipação do pagamento de tributo municipal, em até 30% (Trinta por cento), na forma e condições estabelecidas em decreto expedido pelo Prefeito Municipal, observadas, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, no pertinente à renúncia de receitas, bem como, às normas da boa gestão do erário, em especial, ao princípio constitucional da economicidade.

§ 4º Nenhum pagamento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia padronizada de recolhimento.

§ 5º O recolhimento dos tributos municipais far-se-á pela forma e nos prazos fixados neste Código, diretamente aos cofres municipais ou em estabelecimentos de crédito devidamente autorizados, excetuando-se o ISS recolhido pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, optantes pelo Simples Nacional, que obedecerá a forma e os prazos regulamentados pela legislação federal de regência desse regime especial e nacional de tributação.

§ 6º Sem prejuízo do pagamento por meio de boleto bancário em qualquer local do país, fica estabelecido a repartição competente do município de Pimenta Bueno como local oficial de pagamento dos tributos municipais.

§ 7º Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Art. 80. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 81. O pagamento de possível parcela vincenda não implica em prejuízo da cobrança das parcelas vencidas.

Art. 82. O pagamento de crédito tributário não implica em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou outros tributos decorrentes de lançamento de ofício, aditivos, complementares ou substitutos.

Art. 83. O pagamento dos tributos municipais deverá ser efetuado na forma e nos prazos estabelecidos em leis, nos respectivos complementos das leis, regulamentos ou instruções normativas.

Art. 84. As datas fixadas para pagamento dos tributos municipais, que recaírem em feriados, sábados e domingos, serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem ônus de qualquer natureza.

Art. 85. A falta de pagamento do crédito tributário no respectivo prazo de vencimento, independente de ação fiscal, importa na cobrança, cumulativa, dos acréscimos legais, correção monetária, juros e multa de mora previstos nesta lei, ou em lei tributária específica.

Art. 86. É facultado à autoridade administrativa proceder a cobrança amigável antes da inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 87. Os servidores que houverem subscrito ou fornecido guias de pagamento, expedidos com dolo, no intuído de fraudar o erário público, responderão civil, criminal e administrativamente.

Parágrafo único. Pela cobrança a menor de tributo, responde, perante erário, solidariamente, o servidor culpado, cabendo-lhe direito de regresso contra o contribuinte, na forma da legislação em vigor.

Art. 88. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros e multa de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, à contribuição de melhoria, depois às taxas e pôr fim aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 89. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I- de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II- de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III- de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1ºA consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção III
Pagamento Indevido

Art. 90. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 91. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 92. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar, na mesma proporção, à restituição dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes à infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

***Parágrafo único*.** A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 93. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 90, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo 90, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art. 94. A restituição deverá ser solicitada por meio de petição fundamentada ao chefe do poder executivo, dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) anos do pagamento indevido, sob pena de prescrição, devendo ser analisado pela Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 1° O processo de solicitação de restituição deverá ser fundamentado e instruído desde logo com a produção de provas e alegações necessárias ao pleno esclarecimento da questão, inclusive com os comprovantes originais ou cópia autenticada do pagamento.

§ 2° A restituição nas formas do *caput* deste artigo, ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira do Município, ressalvado a este o tempo necessário para sua consolidação.

Art. 95. O processo de solicitação de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita fiscal ou de documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 96. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por inteiro, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Seção IV
Compensação

Art. 97. Fica o Poder Executivo, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.
Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 98. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção V
Transação

Art. 99. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a celebrar transação judicial ou extrajudicial, com o sujeito passivo da obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, prevenir ou terminar litígio e, consequentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.

§ 1º A transação extrajudicial a que se refere este artigo será autorizada pelo chefe do poder executivo, depois de análise da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Quando se tratar de transação judicial, após a anuência da autoridade competente, em parecer fundamentado, esta limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:
I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
III - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

§ 3º Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, consignado o interesse da Administração Pública no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário corrigido monetariamente.

§ 4º Nos procedimentos de transação judicial ou extrajudicial, deverão ser observados, obrigatoriamente, o histórico fiscal, a forma de cumprimento de obrigações tributárias, a adoção de critérios de boa governança e a situação econômica do contribuinte.

§ 5º A transação nos casos que envolvam valores superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dependerá de autorização por meio de lei especifica.

§ 6º A transação, em qualquer das suas modalidades, não poderá:
I -afastar a aplicação ou deixar de observar lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade, salvo nos caso de ter sido declarado inconstitucional por decisão plenária definitiva do Supremo Tribunal Federal;
II - ser realizada nos casos de litígio já decidido por sentença judicial a favor do Município, mesmo que não transitada em julgado;

§ 7º O sujeito passivo somente poderá propor transação quando atendido o disposto no art. 74, inciso I e demais requisitos previstos nesta lei e nos seus regulamentos.

Seção VI
Remissão

Art. 100. O Chefe do Poder Executivo poderá conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, condicionada à observância de pelo menos um dos seguintes requisitos:
I - comprovação de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito;
II - constatação de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - diminuta importância de crédito tributário e fiscal;
IV - considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 71 desta lei.

Art. 101. Conforme disposto no artigo 172, inciso III, da Lei nº. 5.172/66 (CTN), e artigo 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, fica a autoridade competente autorizada a conceder remissão do débito tributário cujo valor atualizado, no último exercício do prazo de prescrição, seja igual ou inferior a 05 (cinco) Unidades de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF, quantia considerada inexequível.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos créditos tributários ajuizados ou não, autorizando-se o pedido de extinção das execuções fiscais em andamento de valor inferior ao limite estabelecido.

Art. 102. A remissão de créditos tributários, antes de qualquer concessão, deve observar as disposições contidas no artigo 14, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Seção VII
Prescrição

Art. 103. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§ 1º A prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor, independentemente de seu resultado;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
§ 2º Ocorrendo à prescrição e não tendo sido interrompida na forma do parágrafo anterior, abrir-se-á procedimento administrativo para apurar eventuais responsabilidades funcionais, na forma da lei.
Seção VIII
Decadência

Art. 104. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Art. 105. O direito a que se refere este artigo anterior extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo ou de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção IX
Conversão do Depósito em Renda

Art. 106. Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - para garantia de instância;
II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Art. 107. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta, publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária;
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

Seção X
Consignação em Pagamento

Art. 108. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente o crédito tributário, nos casos:
I - de recusa do recebimento ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência por mais de uma pessoa de direito público, de tributos idênticos sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só poderá versar sobre o crédito que o consignante se propõe a recolher.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o recolhimento se reputa efetuado e recolhida a importância consignada. Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, se mantém o crédito tributário, acrescido de 1% (um por cento) ao mês sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 109. Na conversão da importância em renda aplicam-se as normas do artigo 107 desta lei.

Seção XI
Da Dação em Pagamento de Bens Imóveis

Art. 110. Os créditos tributários inscritos ou não na dívida ativa do Município de Pimenta Bueno poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios estabelecidos mediante decreto regulamentar.

Seção XII
Demais Modalidades de Extinção

Art. 111. Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do inciso II do artigo 56, observados as disposições do artigo 58, ambos desta lei.

Art. 112. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Art. 113. Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 114. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou transitada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, prevista neste Código.

CAPÍTULO V
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 115. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

Seção II
Isenção

Art. 116. A isenção, ainda que prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

§ 1º A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares, a determinados sujeitos passivos, pessoas físicas ou jurídicas, constatados os interesses da coletividade.

§ 2º A isenção não abrange as taxas, contribuição de melhoria, e contribuição para custeio dos serviços da iluminação pública - COSIP, salvo as exceções expressamente previstas nesta e em outras leis.

§ 3º A isenção também não alcança o contribuinte que, embora tendo interesse comum na atividade de um beneficiado, não se enquadre nas condições estabelecidas para efeitos de concessão do benefício.

§ 4º A isenção concedida terá por obrigatoriedade duração inferior ao mandato do chefe do poder executivo que a concedeu, podendo ser prorrogado pelo chefe do poder executivo subsequente, não sendo superior a 10 (dez) anos de benefício.

§ 5º A prorrogação da isenção disposta no parágrafo anterior, dependerá de comprovação dos requisitos exigidos na lei especifica que deu origem a isenção inicial.

Art. 117. A isenção, verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades legais exigidas para a concessão, ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será obrigatoriamente cancelada e os tributos lançados contra o contribuinte.

Art. 118. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º O pedido de isenção será analisado pela autoridade competente, que decidirá no prazo de até 90 (noventa) dias, depois de feitas as averiguações e produzidas as provas e alegações necessárias ao pleno esclarecimento da questão.

Art. 119. A isenção não gera direito adquirido, ficando o beneficiado obrigado ao cumprimento das obrigações fixadas em lei, complementada em atos e instruções ou regulamentos, quando permitidos.

Art. 120. Poderá a isenção ser concedida em caráter especial, por tempo determinado, visando a implementação de programas de desenvolvimento socioeconômico do Município, desde que adotadas medidas previstas em lei específica que justifiquem uma possível presunção de tratamento diferenciado.

Parágrafo único. Neste caso o pedido de inclusão no programa deverá ser encaminhado pelo contribuinte interessado ao órgão administrativo competente que analisará e expedirá parecer, favorável ou desfavorável, sempre observado prazos pré-estabelecidos, consignado que tal benesse não gera direito adquirido.

Art. 121. A isenção, quando concedida, deverá observar as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III
Anistia

Art. 122. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrangem exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 123. A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Parágrafo único. A concessão da anistia apaga todos os efeitos punitivos do ato cometido, inclusive a título de antecedente, quando da imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes, cometidas por sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

Art. 124. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa competente, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

Art. 125. A anistia, quando concedida, deverá observar as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 126. Os créditos vencidos da Fazenda Pública sofrerão correção mensal de acordo com o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 127. Fica autorizado o Poder Executivo a, anualmente, através de Instrução Normativa, promover a atualização monetária, nos termos deste capitulo, das multas e dos valores expressos em reais na Legislação Municipal, ou, ainda, sendo o caso utilizar-se da Unidade de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF.

Art. 128. A atualização dos débitos da Fazenda Municipal para com terceiros observará os mesmos critérios fixados nos artigos anteriores.

CAPÍTULO VII
DOS JUROS MORATÓRIOS E MULTA

Art. 129. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência:

I - de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante corrigido na forma do Capítulo anterior;
II - multa de mora sobre o valor atualizado do tributo ou montante em atraso, na proporção de 5% (cinco por cento), aplicada sobre atraso de qualquer período.

CAPÍTULO VIII
DÍVIDA ATIVA

Art. 130. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não-tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.

***Parágrafo único*.** A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 131. A dívida ativa da Fazenda Municipal compreende a tributária e a não tributária, como as tarifas, preços públicos e outros créditos decorrentes de indenizações e restituições, bem como os demais encargos previstos em lei e contrato, não excluindo esses encargos a liquidez do crédito.
***Parágrafo único*.** A Dívida Ativa do Município poderá ser gerida por autoridade devidamente designada e nomeada pelo Chefe do Executivo, revestida de poderes necessários a boa condução das competências estabelecidas na nomeação.

Art. 132. O tributo declarado e não recolhido no prazo previsto na legislação tributária, acrescido das penalidades, será inscrito em dívida ativa, não cabendo em consequência da declaração do próprio sujeito passivo, qualquer impugnação ou recurso.

Art. 133. Encerrado o prazo para pagamento ou, para cobrança amigável, cujo limite é de até 180 (cento e oitenta) dias ou o exercício, far-se-á a inscrição do débito em Dívida Ativa, por sujeito passivo, com acréscimos legais, correção monetária, juros e multa de mora previstos nesta lei, ou em lei específica.

§ 1º Tratando-se de lançamento emitido em parcelas, estas poderão ser inscritas em dívida ativa após o vencimento de cada parcela.

§ 2º Os lançamentos de ofício, complementares e substitutivos, serão inscritos em dívida ativa em até 30 (trinta) dias após o vencimento estabelecido em notificação ao contribuinte ou responsável.

§ 3º Os prazos previstos no *Caput* e no parágrafo anterior são opcionais, nascendo o direito à inscrição em dívida ativa, no primeiro dia posterior ao vencimento do tributo, exceto quando impugnado, nas formas da lei.

Art. 134. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um e de outro;
II - a quantia devida e a maneira de calcular a correção monetária, os juros e multas de mora e multa punitiva;
III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV - a data em que foi inscrita;
V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 1º O termo conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição, ou, se for o caso, o número do controle eletrônico da inscrição.

§ 2º As dívidas relativas a um mesmo devedor, quando conexas ou subsequentes, poderão ser englobadas numa única certidão.
§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção, ou exclusão do crédito tributário não invalida nem prejudicada os demais débitos objetos da cobrança.

§ 4º O registro da Dívida Ativa e a expedição das certidões poderão ser feitos, a critério da administração, através de sistemas mecânicos, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 135. A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância judicial, mediante a substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 136. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

***Parágrafo único*.** A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 137. Salvo disposição de lei em contrário, é vedado receber créditos inscritos em dívida ativa com desconto ou dispensa da obrigação principal ou acessória, exceto a multa punitiva, espécie não tributária.

Art. 138. Os débitos fiscais de qualquer natureza, tributário ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizado ou não, poderão ser parcelados, a critério da autoridade administrativa, por instrução normativa, limitada em até 60 (sessenta) parcelas, considerando, ainda, que cada parcela não seja inferior a:
I – 1,0 (uma) UVF para sujeito passivo que seja pessoa física;
II - 1,5 (uma e meia) UVF. para sujeito passivo que seja pessoa jurídica, optante do regime do Simples Nacional;
III - 2,0 (duas) UVFs para os demais sujeitos passivos.
§ 1º O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou a renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

§ 2º O não cumprimento de 3 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de aviso ou notificação, promovendo-se de imediato sua cobrança.

§ 3º Os débitos protestados e/ou ajuizados poderão ser objeto de novo parcelamento, observado os requisitos desta lei.

Art. 139. O Poder Executivo poderá cancelar créditos inscritos em dívida ativa nos seguintes casos:
I - de sujeito passivo falecido sem deixar bens que exprimam valor;
II - quando julgados nulos em processos regulares;
III - quando o sujeito passivo se tratar de pessoa física absolutamente incapaz de solver a obrigação tributária, mediante comprovação efetuada por decisão judicial transitada em julgado;
IV - outra situação excepcional que justifique inequivocamente tal providencia desde que fundamentada a decisão.

Parágrafo único. É autoridade competente para atuar na situação prevista no c*aput,* a autoridade designada e nomeada pelo chefe do executivo para gerir o setor, ressalvado o direito de consulta prévia à Procuradoria Geral do Município, para segurança de seus atos.

Art. 140. A cobrança da dívida ativa será promovida:
I - por via amigável;
II - por via extrajudicial;
III - por via judicial.

Parágrafo único. As três vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a administração, quando o interesse da Fazenda Municipal assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento de cobrança amigável ou extrajudicial, ou ainda proceder simultaneamente aos três tipos de cobrança.

Art. 141. A certidão de dívida ativa é o documento hábil, expedida pela autoridade administrativa competente, a fim de comprovar o lançamento de créditos tributários nela inscritos.

Art. 142. A insuficiência no pagamento do imposto, da multa punitiva, da multa de mora, da atualização monetária ou juros de mora, acarretará igualmente a inscrição das diferenças em dívida ativa.

Art. **143.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral do Município, a protestar extrajudicialmente, independentemente de seu valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o Município, na forma da Lei Federal nº 9.492 de 10 de setembro de 1997, e Lei Municipal nº 1.967 de 17 de dezembro de 2013, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município de Pimenta Bueno.

Art. 144. A execução fiscal será promovida contra:
I - o devedor ou sujeito passivo;
II - o fiador;
III - o espólio;
IV - a massa falida;
V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
VI - os sucessores a qualquer título.

§ 1º Ressalvado o disposto nesta lei, o administrador ou gestor judicial, o liquidante e o administrador, nos casos de falência, ou empresa em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, respondem solidariamente pelo valor dos mesmos se antes de garantidos os créditos da Fazenda Municipal alienar ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados.

§ 2º À dívida ativa da Fazenda Municipal de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

§ 3º Nos casos de cobrança pela via judicial, observar-se-á o disposto no artigo 85, §º 19 da Lei nº 13.105/2015.

§ 4º Fica, excepcionalmente, a Procuradoria Geral do Município autorizada a suspender, a seu critério, a expedição de Certidão de Inscrição em Dívida Ativa, para fins de ajuizamento de ação, até que o valor dos créditos tributários devidos pelo contribuinte atinja o montante de 9,5 (nove e meia) Unidades de valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF, observado o prazo decadencial e prescricional.

Art. 145. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos relativos à inscrição e a cobrança amigável, extrajudicial ou judicial da Dívida Ativa, através de Ato, Instrução Normativa ou Decreto.

TÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
FISCALIZAÇÃO

Art. 146. Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de repressão e prevenção de fraudes, serão exercidas pelos órgãos afetos e subordinados à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A Administração Tributária Municipal atuará em obediência aos princípios da segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos.

§ 2º Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

§ 3º São deveres da Administração Tributária Municipal:
I - imprimir ao órgão de Fiscalização, planos de trabalho focados no combate à evasão e à inadimplência tributária, bem como no incremento sustentável da arrecadação tributária, priorizando aquelas atividades que possuem notória capacidade contributiva e as situações que acarretem desequilíbrio na concorrência, delegando-se às divisões de apoio os processos e procedimentos meramente burocráticos, operacionais e/ou de menor expressão econômico financeira;
II - incentivar e disponibilizar preferencialmente ferramentas eletrônicas para o cadastramento fiscal, emissão de documentos e guias e demais atos relativos ao cumprimento de obrigações tributárias perante o Fisco Municipal;
III - aceitar o cadastramento fiscal independentemente da emissão do alvará de licença para funcionamento;
IV - facilitar e simplificar a apuração e o pagamento de créditos tributários:
a) propiciando aos contribuintes a quitação, independentemente da apresentação de documentos que poderão ser exigidos do contribuinte posteriormente para a sua homologação;
b) não exigindo novas declarações acessórias que possam ser supridas por obrigações acessórias já cumpridas perante outros órgãos, desde que a Administração Tributária Municipal tenha fácil e rápido acesso a essas informações ou possa obtê-las mediante intimação do próprio contribuinte;
V - realizar frequentes campanhas de educação fiscal, voltadas à cobrança do crédito tributário, ao combate da sonegação fiscal e à aplicação e interpretação da legislação tributária;
VI - manter, atualizar e disponibilizar toda a legislação tributária municipal na rede mundial de computadores (internet);
VII - capacitar e treinar periodicamente os servidores da Administração Tributária Municipal.

§ 4º São direitos do contribuinte:
I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
II - ter ciência da tramitação dos processos administrativo-tributários em que tenha a condição de interessado, deles ter vista, obter cópias dos documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
III - receber comprovante pormenorizado dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos;
IV - ser informado dos prazos para pagamento das prestações a seu cargo, inclusive multas, com a orientação de como proceder, bem assim, das hipóteses de redução do respectivo montante;
V - obter certidões negativas de débito, ainda que o crédito tributário tenha sido extinto por causa diversa do pagamento ou se tornado inexigível, sem prejuízo de nelas constar a razão determinante da extinção ou da inexigibilidade;
VI - ter preservado, perante a Administração Fazendária Municipal, o sigilo de seus negócios, documentos e operações;
VII - não ter recusada, em razão da existência de débitos tributários pendentes, autorização para a impressão de documentos fiscais necessários ao desempenho de suas atividades;
VIII - ser posto no mesmo plano da Administração Fazendária Municipal, no que se refere a pagamentos, reembolsos e atualização monetária.

Art. 147. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelo sujeito passivo e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas, a autoridade fiscal poderá:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes de atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - fazer inspeções, vistorias, levantamento e avaliação nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
III - exigir informações escritas ou verbais;
IV - notificar o sujeito passivo para comparecer à repartição fazendária ou prestar informações;
V - requisitar o auxílio da força policial ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos do sujeito passivo;
VI - notificar o sujeito passivo para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

§ 1º As pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade, ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário também ficam sujeitas às mesmas ações, aplicando-se, no que couberem, as disposições do parágrafo seguinte.

§ 2º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, inclusive eletrônicos, documentos, quaisquer papéis comerciais ou fiscais de comerciantes, industriais, prestadores de serviços, profissionais liberais, produtores, cooperativas, associações ou qualquer outra atividade social ou econômica, ou da obrigação destes de exibi-los.

§ 3º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 148. A autoridade fiscal que proceder ou presidir qualquer diligência de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma regulamentar, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas, ou prorrogação do prazo, se necessário.

***Parágrafo único*.** Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.

Art. 149. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidários;
VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;
VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;
IX - os responsáveis por repartições do Governo Federal, Estadual ou Municipal da administração direta ou indireta;
X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

XI - o administrador ou gestor judicial pelos tributos devidos pela massa falida ou empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
XII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar sigilo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, a menos que precedida de autorização judicial.

Art. 150. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, com exceção dos casos previstos nos artigos 198 e 199 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN).

Parágrafo único. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Municipal;
III - parcelamento ou moratória;
IV - a prestação de mutua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
V - os casos de requisição regular da autoridade judiciária, no interesse da justiça.

Art. 151. A autoridade administrativa poderá requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de qualquer embaraço no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 152. A autoridade administrativa instituirá livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários aos seus lançamentos e fiscalização, através de Atos ou Instruções Normativas, preferencialmente por meio eletrônico.

CAPÍTULO II
INFRAÇÕES E PENALIDADES
Seção I
Infrações

Art. 153. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo, de obrigação tributária principal, acessória positiva ou negativa, estabelecida ou disciplinada por esta lei, seus regulamentos, atos e instruções administrativas de caráter normativo destinados a completá-la.

§ 1º Os atos administrativos não poderão estabelecer ou disciplinar obrigação nem definir infrações ou cominar penalidades, que não estejam autorizadas ou previstas em lei.

§ 2º A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 154. As infrações de espécies tributárias serão instauradas mediante auto de infração que será lavrado nos termos desta lei.

Seção II
Penalidades

Art. 155. Compete aos auditores tributários e fiscais tributários, determinar, observadas as disposições desta lei, as penalidades aplicáveis ao infrator.

Parágrafo único. Os auditores e fiscais observarão as disposições da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, quando se tratar de crimes contra ordem tributária.

Art. 156. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:
I - multa punitiva;
II - proibição de transacionar com as repartições municipais;
III - regime especial de fiscalização;
IV - suspensão ou cancelamento de isenção de tributos;
V - exclusão de ofício do Simples Nacional, quando optante, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º A punição prevista no Inciso II, deste artigo, poderá ser dispensada, excepcionalmente, na contratação de bens ou serviços pelo Município, desde que autorizada a retenção do débito referente à infração nas formas pactuadas e garantidas.

§ 2º O cumprimento da penalidade de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo devido, da correção monetária e dos juros e multas de mora, ressalvado as decisões por equidade.

§ 3º. A imposição de penalidades não exime o infrator do cumprimento da obrigação tributária acessória, bem como de outras sanções civis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 157. Não será punido sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 158. A omissão do pagamento do tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos da legislação tributária.

§ 1º Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o sujeito passivo não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possam admitir involuntária a omissão do pagamento do tributo.

§ 2º Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 159. A coautoria e a cumplicidade, das infrações ou tentativas de infração aos dispositivos desta lei, implicam em responderem solidariamente com os autores pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeitos às mesmas penas fiscais impostas a estes, desde que seja comprovado dolo ou fraude na participação.

Art. 160. Apurando-se, no mesmo processo, infração de mais de uma disposição desta lei, pela mesma pessoa, será aplicada a penalidade, separada ou cumulativamente, independente do tributo.

Art. 161. Apurada a responsabilidade de diversas pessoas, não vinculada por coautoria ou cumplicidade, impor-se-á a cada uma delas a pena relativa à infração que houver cometido.

Subseção I
Multa Punitiva

Art. 162. As infrações passíveis de aplicação de multas, bem como os valores a elas imputados, deverão ser dispostas dentro dos capítulos ou seções correspondentes a cada tributo, ou em cada lei específica.

Subseção II
Proibição de Transacionar com as Repartições Públicas

Art. 163. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal não poderão:
I - receber do Município quantias e créditos de qualquer natureza, se não fizerem compensação;
II - participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de material ou serviços aos órgãos da administração municipal, às suas autarquias ou empresas;
III - gozar de qualquer benefício fiscal;

Parágrafo único. Não se aplicam às proibições deste artigo quando o débito se encontrar com exigibilidade suspensa.

Subseção III
Regime Especial de Fiscalização

Art. 164. O contribuinte que houver cometido infração em grau máximo ou reincidir mais de uma vez na violação a este Código e outras leis e regulamentos poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Art. 165. Compete ao Secretário Municipal de Fazenda decidir pela aplicação do regime especial de fiscalização, após indicação formal e fundamentada do fiscal.

Art. 166. O regime especial pode consistir, inclusive em:
I - manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento do sujeito passivo;
II - redução, à metade, dos períodos de apuração e dos prazos de recolhimento dos tributos;
III - utilização compulsória de controle eletrônico das operações realizadas e recolhimento diário dos respectivos tributos;
IV - exigência de comprovação sistemática do cumprimento das obrigações tributárias;
V - controle especial da impressão e emissão de documentos fiscais e da movimentação financeira.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá baixar normas complementares das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 167. As medidas previstas nesta subseção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente por tempo suficiente à normalização do cumprimento das obrigações tributárias.

Art. 168. A imposição do regime especial não elide a aplicação de penalidades previstas nesta lei.

Art. 169. Cessará o regime de que cuida esta subseção quando o infrator houver regularizado sua situação perante a Fazenda Pública Municipal, sendo reconhecido por ato administrativo do fiscal.

Subseção IV
Suspensão ou Cancelamento da Isenção

Art. 170. A pessoa física ou jurídica que gozar de isenção de tributos municipais e infringir disposições desta lei, ficará privada, por cinco anos, da concessão do benefício e, no caso de reincidência específica essa privação será de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A pena prevista neste artigo será aplicada na forma do que dispuser o Ato, a instrução normativa ou o regulamento.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Art. 171. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou multas.

§ 2º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 3º Quando os prazos fixados não recaírem nos dias de expediente normal, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO IV
DAS CERTIDÕES

Art. 172. A prova da quitação do tributo será feita por certidão negativa de débito - CND, por meio eletrônico, via internet, contendo todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indicará o endereço e código para consulta de sua veracidade.

§ 1º A expedição das certidões via internet será gratuita, com validade de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A certidão negativa, também poderá ser expedida pelo órgão responsável, e será devidamente assinado pela autoridade fiscal, em caso de suspensão ou impedimento temporário pela internet, neste caso em até 10 (dez) dias, contados da data da entrada do requerimento na repartição por processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 3º Da mesma forma, a certidão expedida para os contribuintes que se enquadrarem na condição de imunes ou isentos será fornecida no mesmo prazo do parágrafo anterior, com validade dentro do exercício financeiro em que foi solicitada.

§ 4º A Certidão positiva com efeito de negativa, somente será emitida, nas formas dos dois parágrafos anteriores, estando o sujeito passivo, com crédito suspenso, conforme prevê este Código.

§ 5º Será emitida certidão positiva de débitos de tributos Municipais, dos contribuintes optante do simples nacional, que estiverem em débito com a União, no que compete a impostos municipais.

Art. 173. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva ou judicial em que tenha sido efetivada a penhora, tenha sido parcelada ou cuja exigibilidade esteja suspensa, por qualquer motivo.

§ 1º Presente qualquer dos fatos citados neste artigo e, em havendo qualquer tipo de garantia, esta poderá ou não constar da certidão, além da indicação da espécie do tributo e do valor do crédito, a critério da autoridade fazendária que a subscrever.

§ 2º Se a certidão negativa solicitada for sobre um determinado tributo que não haja pendência, mesmo assim, a existência de pendências de pagamento de outros tributos deve ser informada.

Art. 174. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 175. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 176. É obrigatória a apresentação de certidão negativa para:
I - aprovação de projetos de loteamento e qualquer tipo de edificação;
II - concessão de serviços públicos;
III - licitação em geral;
IV - para inscrição de pessoas físicas ou jurídicas, neste caso, inclusive dos seus sócios;
V - contratar com o Município;
VI - nomeação para cargos públicos.

Art. 177. Sem prova por certidão negativa, ou por declaração de isenção, reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou qualquer ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos aos imóveis.

Parágrafo único. Os serventuários judiciais ou extrajudiciais que praticarem atos sem a exigência da certidão negativa ficam obrigados pelo recolhimento do respectivo crédito tributário, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta lei.

Art. 178. A certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal em exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

TÍTULO VI
PROCESSO TRIBUTÁRIO E PROCEDIMENTO
CAPÍTULO I
CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Art. 179. A fiscalização e orientação fiscal relativa aos tributos municipais, competem ao corpo fiscal do Município, ainda que não concentrado em uma mesma repartição.

§1º Administração Tributária Municipal terá repartição fiscal do caput composta de sala própria, e ela será assegurada autonomia funcional.

§ 2º Os fiscais incumbidos de realizar tarefas de fiscalização devem identificar-se através de documento de identidade funcional, expedido pela repartição competente.

§ 3º As empresas e entidades estabelecidas no Município apresentarão ao Fisco Municipal, em formulário próprio ou através de processamento eletrônico de dados, declaração mensal e anual dos serviços contratados ou prestados, conforme regulamentação.

§ 4º Os documentos fiscais deverão ser entregues e protocolados somente aos servidores fiscais, que deverá conferir no ato da entrega e emitir certidão de recebimento.

Art. 180. As pessoas físicas ou jurídicas contribuintes, prepostos, responsáveis ou intermediárias de negócios, sujeitos aos tributos municipais, não poderão escusar-se de exibir à fiscalização os livros e documentos de sua escrituração.

Art. 181. Ao fiscal não poderá ser negado o direito de examinar estabelecimentos, depósitos e dependências, cofres, arquivos, inclusive magnéticos ou eletrônicos, veículos e demais meios de transportes, livros ou outros documentos comerciais ou fiscais dos contribuintes e responsáveis definidos em lei.

Art. 182. No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos, onde possivelmente estejam os documentos, livros e arquivos, inclusive magnéticos ou eletrônicos, lavrando termo desse procedimento do qual deixará cópia ao recusante, solicitando de imediato à autoridade administrativa a que estiver subordinada providência para que se faça a exibição judicial.

Art. 183. Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o sujeito passivo a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do tributo.

Art. 184. Se o sujeito passivo se recusar a fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, e bem como nos casos em que a mesma seja considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do tributo, os recolhimentos devidamente comprovados pelo sujeito passivo ou pelos registros da repartição fiscal.

Art. 185. A norma que regulamentar benefício fiscal poderá prever a obrigatoriedade da apresentação de documentos comprobatórios do direito ao benefício ou necessários para o seu acompanhamento e controle, ou ainda estabelecer condições para fruição.

Art. 186. A inobservância, por parte do servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo não acarretará a nulidade do processo.
Parágrafo único. O servidor público no efetivo exercício de suas funções que deixar de movimentar um processo mais que 90 (noventa) dias responderá disciplinarmente na forma da lei.

Art. 187. No levantamento fiscal poderão ser usados meios indiciários, bem como coeficientes médios de lucro bruto, preço unitário, movimentação de mercadorias utilizadas na execução dos serviços, encargos diversos, lucro bruto, bem como outros elementos informativos.

Art. 188. Considerar-se-á ocorrida a operação ou prestação tributável quando constatado:
I - o suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário, quer esteja escriturado ou não;
II - a existência de título de crédito quitado ou despesas pagas e não escrituradas, bem como bens do ativo permanente não contabilizados;
III - a existência de contas no passivo exigível que apareçam oneradas por valores documentalmente inexistentes;
IV - a existência de valores que se encontrem registrados em sistema de processamento de dados, máquina registradora, equipamento emissor de cupom fiscal ou outro equipamento similar, utilizados sem prévia autorização ou de forma irregular, que serão apurados mediante a leitura dos dados neles constantes;
V - a falta de registro de notas fiscais de bens adquiridos para consumo ou para ativo fixo.

CAPÍTULO II
CONSULTA
Seção I
Setor Consultivo

Art. 189. Ao sujeito passivo é assegurado o direito de formular consulta a respeito de interpretação da legislação tributária municipal, mediante petição dirigida à Procuradoria Geral do Município, desde que protocolada antes do início de ação fiscal, expondo minuciosamente os fatos concretos a que visam atingir e os dispositivos legais aplicáveis à espécie, instruída com documentos.

Art. 190. O prazo para emissão da resposta será de até 90 (noventa) dias, após a data de recebimento da consulta pelo órgão competente, que poderá solicitar a emissão de pareceres técnicos dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município ou de terceiro contratado com essa finalidade.

Art. 191. As respostas às consultas servirão como orientação geral e prevalecerão para as situações similares, tanto para os contribuintes como para todos os órgãos da Administração, mantendo-se registros em banco de dados para esta finalidade.

Art. 192. As respostas às consultas não ilidem a parcela do crédito tributário constituído e exigível em decorrência das disposições da lei.

Seção II
Formulação da Consulta

Art. 193. A consulta será formulada em petição assinada pelo consulente ou representante legal, indicando o caso concreto e esclarecendo se versa sobre hipótese em relação a qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária, contendo, além da qualificação do consulente, os seguintes elementos:
I - ramo de atividade, quando for o caso;
II - endereço completo e local destinado ao recebimento de correspondência, com indicação do código de endereçamento postal (CEP);
III - número da Inscrição Municipal;
IV - número do CPF, se pessoa física e do CNPJ, se Pessoa Jurídica;
V - declaração, sob a responsabilidade do consulente, de que:

a) não se encontra sobre procedimento fiscal iniciado ou já instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;
b) não está notificado para cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
c) o fato exposto na consulta não foi objeto de decisão anterior proferida em consulta ou litígio em que foi parte interessada.

§ 1º Ressalvada a hipótese de matéria conexa, a consulta não poderá conter questão relativa a mais de um tributo.

§ 2º O consulente deverá expor, minuciosa e objetivamente, o assunto, citando os dispositivos da legislação tributária em relação aos quais tenha dúvida, bem como as conclusões a que chegou e, se for o caso, o procedimento adotado ou que pretenda adotar.

§ 3º A consulta deverá ser instruída com documentos vinculados à situação de fato e de direito descrita pelo consulente, quando necessários à formação da resposta.

Art. 194. Não será recebida e examinada consulta sobre matéria objeto de procedimento fiscal, discussão judicial, petição na esfera administrativa ou, ainda, quando o consulente encontrar-se sob ação fiscal, devendo a negativa de tais circunstâncias serem expressamente declarada na resposta.
§ 1º Também não será recebida consulta:
I - sobre norma tributária em tese;
II - referente a fato definido pela lei como crime ou contravenção penal;
III - sobre matéria que tiver sido objeto de decisão proferida em processo judicial ou administrativo-fiscal em que haja vinculação à consulente;
IV - que importe em repetição de consulta idêntica, anteriormente formulada, ressalvado, os casos de renovação solicitada em consequência de alteração na legislação tributária.

§ 2º Não terá eficácia a resposta obtida em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 3º O processo de consulta não tem efeito suspensivo.

Seção III
Efeitos da Consulta

Art. 195. A apresentação da consulta pelo contribuinte ou responsável produz os seguintes efeitos:
I - em relação ao fato objeto da consulta, o tributo, quando devido, poderá ser pago até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da resposta, sem prejuízo da atualização monetária;
II - impede, até o término do prazo estabelecido no artigo 190 desta lei, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria consultada.

Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso I não se aplica:
I - ao tributo devido sobre as demais operações ou prestações realizadas pelo consulente;
II - ao tributo destacado ou lançado em documento fiscal;
III - à consulta formulada após o prazo de pagamento do tributo devido;
IV - ao tributo já declarado.

Art. 196. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo retido na fonte, decorrente de auto lançamento ou lançamento por homologação, antes ou depois de sua apresentação.

Art. 197. O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual crédito tributário efetuando depósito, cuja importância, se indevida, lhe será restituída nos prazos previstos nesta lei ou em instrução normativa com esta finalidade.

Art. 198. Não são passíveis de multas os contribuintes que praticarem atos baseados em respostas das consultas, exceto se os atos praticados estarem em desacordo com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional e leis complementares, resoluções e portarias da União ou do Estado.

Art. 199. Das decisões em processo de consulta será cientificado o consulente, ocasião em que lhe será entregue uma via da resposta mediante recibo.

Art. 200. As respostas poderão ser revogadas ou substituídas, mediante comunicação do Setor Consultivo ao consulente.

§ 1º Se a orientação dada pelo Setor Consultivo for alterada, em decorrência de lei ou de norma complementar da legislação tributária, ocorrerá a perda automática da validade da resposta, a partir da data da eficácia do instrumento que tenha causado a modificação.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o artigo 190, cessarão, em relação à resposta revogada ou substituída, os efeitos previstos no artigo 195 desta lei.

Art. 201. Tratando-se de contribuinte prestador de serviços, a entrega da resposta ou a comunicação da revogação ou da substituição poderá ser anotada, pelo Fiscal, no livro Registro de Serviços Prestados, consignando o número da consulta e a data da entrega.

Art. 202. A partir da data da ciência da resposta, da sua revogação ou substituição, o consulente terá o prazo de até 30 (trinta) dias para adequar o seu procedimento ao que tiver sido esclarecido.

§ 1º A ciência ao sujeito passivo será dada na forma prevista no artigo 217 desta lei.

§ 2º Decorrido o prazo que se refere este artigo, havendo irregularidade e não tendo o consulente procedido de conformidade com os termos da resposta ou comunicação de revogação ou substituição, proceder-se-á ao lançamento de ofício.

Art. 203. Não produz efeito a consulta formulada:
I - em desacordo com as disposições desta lei;

II - meramente protelatória, assim entendida a que verse sobre dispositivo de induvidosa interpretação ou sobre tese de direito já resolvida por decisão definitiva, administrativa ou judicial;
III - que não descreva completa e exatamente a situação do fato;
IV - formulada por consulente que, à data de sua apresentação, esteja sob ação fiscal, notificado de lançamento, intimado de auto de infração ou termo de apreensão, ou citado ou notificado para ação de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 204. Verificada mudança de orientação fiscal, a nova regra se aplicará à todos os casos, ressalvado o direito daquele que proceder de acordo com a regra até a data da alteração ocorrida.

Art. 205. A autoridade designada, responderá a consulta no prazo estipulado no artigo 190, encaminhando o processo ao chefe do executivo para homologação e providências quanto a sua publicação em órgão oficial do Município ou sua afixação no lugar de costume.

Art. 206. A resposta à consulta vincula a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo sujeito passivo.

CAPÍTULO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Seção I
Disposições Gerais

Art. 207. A apuração das infrações à legislação tributária e a aplicação das respectivas multas dar-se-ão através de processo administrativo fiscal, organizado em forma dos autos forenses, tendo as folhas numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem em que forem juntadas, obedecendo, o procedimento e disposições deste capítulo e ao devido processo legal preceituado no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 208. O prazo para conclusão do Processo Administrativo Fiscal será de 180 (cento e oitenta dias) contados da Notificação do contribuinte, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

Art. 209. São nulos:
I - os Atos Fiscais praticados e os Autos e Termos de Fiscalização lavrados por pessoa que não seja Autoridade Fiscal;
II - os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentados ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa.

***Parágrafo Único*.** A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

Art. 210. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato, ou julgar a sua legitimidade.

Parágrafo Único. Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Seção II
Fase Preliminar

Art. 211. O procedimento fiscal poderá ser motivado:
I - pela representação, lavrada por servidores de carreiras específicas da área tributária da Fazenda Municipal que, em serviço interno ou externo, verificar a suspeita ou existência de infração à legislação tributária, a qual posteriormente será detalhada as características intrínsecas do auto de infração, excetuando-se a obrigatoriedade da intimação do sujeito passivo;
II - pela denúncia, que poderá ser:
a) escrita, devendo conter a identificação do denunciante e a qualificação do denunciado, se conhecida, e relatar, inequivocamente, os fatos que constituem a infração;
b) verbal, devendo ser reduzida a termo, devidamente assinado pela parte denunciante, na repartição competente, contendo os elementos exigidos no item anterior.

Seção III
Início do Procedimento Fiscal

Art. 212. O procedimento fiscal tributário considera-se iniciado com:

I - termo de início de fiscalização com notificação do contribuinte para no prazo de 30 (trinta) dias cumprir o determinado pela Autoridade Fiscal, ou apresentar manifestação utilizando-se de todos os argumentos, inclusive, provas constituídas a seu favor, que permitirá a decisão de Autoridade Fiscal;
II - notificação do lançamento, desde que cientificado do ato o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto;
III - lavratura do Auto de Infração;
IV - lavratura de termo de apreensão de quaisquer bens ou mercadorias ou retenção de documentos ou livros comerciais e fiscais;
V - por qualquer outro ato de oficio, escrito praticado por servidor competente, no exercício de sua atividade funcional, desde que cientificado do ato o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto.

§ 1º A manifestação que se refere o inciso I do artigo anterior, deverá ser protocolizado junto à autoridade fiscal competente, que emitira decisão quanto a Lavratura do Auto de Infração, no termos do artigo 213 e seguintes, ou Arquivamento do feito.

§ 2º A defesa instaura a fase litigiosa do procedimento e será considerada como ampla defesa, devendo o contribuinte que dela fizer uso, utilizar-se de todos os argumentos, inclusive, provas constituídas a seu favor.

Seção IV
Auto de Infração

Art. 213. Constatada infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, será lavrado auto de infração pela autoridade fiscal.

Parágrafo único. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que de qualquer forma concorram para sua prática ou dela se beneficiem.

Art. 214. A formalização da exigência de crédito tributário dar-se-á mediante a lavratura de auto de infração realizada, por fiscais da Fazenda Municipal, por fiscais de obras e posturas municipais, por fiscais da vigilância sanitária ou por fiscais ambientais, no momento em que for verificada infração à legislação tributária ou legislação pertinente.

Art. 215. O auto de infração não deverá conter rasuras, entrelinhas ou emendas e nele descrever-se-á, de forma precisa e clara, a infração averiguada, devendo dele constar, obrigatoriamente:
I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - a qualificação do sujeito passivo autuado;
III - descrição minuciosa do fato que se alegue constituir infração e que motivou a lavratura do auto de infração;
IV - capitulação do fato, mediante menção expressa do dispositivo legal infringido e da penalidade aplicável estabelecida em lei;
V - o valor do crédito tributário, quando devido, demonstrando em relação a cada mês:
a) base de cálculo;
b) quando for o caso, as deduções previstas em lei, que além de constar da demonstração da base de cálculo, deverão ser individualizadas em planilha em apartada, que deverá constar como anexo do auto de infração.
c) alíquota aplicada;
d) o valor do tributo devido;
e) quando for o caso, o valor do tributo já pago;
f) os acréscimos legais;
g) o valor do tributo atualizado;
h) sendo caso, descrição das coisas apreendidas, com indicação do lugar onde tenham sido depositadas;
i) a autoridade competente para julgamento em primeira instância;
j) a assinatura do sujeito passivo, seu representante ou preposto;
k) determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugnar no prazo de 30 (trinta) dias;
l) a assinatura do autuante e sua identificação funcional.

§ 1º As omissões, incorreções ou eventuais falhas do auto de infração não acarretarão nulidades, quando do processo constarem elementos suficientes a determinação do infrator (sujeito passivo) e da infração.

§ 2º A assinatura do sujeito passivo não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto de infração.

§ 3º Sendo o caso, o auto de infração e o de apreensão poderão ser reunidos em um só documento.

§ 4º A repartição fazendária manterá sistema de controle manual e ou eletrônico, registro e acompanhamento dos processos administrativos fiscais.

Art. 216. Se o sujeito passivo infrator, ou quem o represente, não puder ou recusar-se a assinar o auto de infração, o fiscal mencionará essa circunstância no corpo do auto de infração e emitirá certidão de recusa.

Seção V
Intimação

Art. 217. A intimação para que o autuado integre a instância administrativa, dar-se-á:
I - pessoalmente, mediante entrega à pessoa do próprio sujeito passivo, seu representante ou preposto, de cópia do auto de infração e dos levantamentos, demonstrativos e outros documentos que lhe deram origem, ou da decisão, respectivamente, exigindo-se recibo datado e assinado na via original; ou
II - por via postal, endereçado ao domicilio fiscal do sujeito passivo autuado ou ao endereço residencial de seu representante legal, com aviso de recebimento (AR);
III - por edital com publicação única em órgão oficial do Município ou por outro meio idôneo, quando resultar ineficaz a alternativa adotada, de acordo com o disposto no item anterior.

Art. 218. Considera-se feita a intimação:
I - na data da ciência do intimado;
II - na data do recebimento, por via postal e, sendo a data omitida, na data da juntada ao processo do Aviso de Recebimento - AR;
III - na data da publicação do edital, se este for o meio utilizado.

Art. 219. O auto de infração devidamente lavrado, para penalizar o sujeito passivos infratores pela inobservância de disposições legais, ressalvados os casos previstos em lei, não poderá ser cancelado e subsistirão mesmo depois de satisfeitas as exigências infringidas, sejam elas de obrigação principal ou acessória.

Seção VI
Termo de Apreensão

Art. 220. É admissível a apreensão de bens móveis ou mercadorias, livros, ou quaisquer outros documentos, escritos, magnéticos ou eletrônicos, existentes em poder do sujeito passivo ou de terceiros como prova material da infração tributária, mediante termo de apreensão.

Art. 221. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do sujeito passivo.

Parágrafo único. O sujeito passivo será intimado da lavratura do termo de apreensão nos termos do artigo 217 desta lei.

Art. 222. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do sujeito passivo, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 223. Os bens apreendidos serão devolvidos, a requerimento mediante pagamento das taxas previstas legalmente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 224. Se o sujeito passivo não provar o cumprimento das exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, no prazo de até 90 (noventa) dias, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

Art. 225. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, à associação de caridade e demais entidades beneficentes ou de assistência social.

Art. 226. Apurando-se, na venda em hasta pública ou leilão, importância superior aos tributos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo notificado para receber o excedente.

Art. 227. A restituição dos documentos e bens apreendidos sempre se fará mediante recibo e após os trâmites legais.

Seção VII
Da Revelia

Art. 228. Findo o prazo da intimação, sem pagamento do débito, nem apresentação de defesa, considerar-se-á o sujeito passivo revel, importando à revelia no reconhecimento do crédito tributário exigido.

Parágrafo único. A confirmação do auto de infração, na forma deste artigo, é definitiva e irrecorrível na esfera administrativa e após a mesma o crédito tributário será inscrito na dívida ativa.

Seção VIII
Da Defesa

Art. 229. A defesa compreende, dentro dos princípios legais, qualquer manifestação do sujeito passivo no sentido de reclamar ou impugnar qualquer exigência fiscal, em cada processo, pelo autuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data em que se considera feita a Intimação, observando-se que:
I - será protocolizada junto a Autoridade Fiscal competente e nela o autuado aduzirá de uma só vez todas as razões e argumentos de sua defesa, juntando, desde logo, as provas das razões apresentadas;
II - sua apresentação, ou na sua falta, o término do prazo para defesa, instaura a fase litigiosa do procedimento;
III - apresentada tempestivamente, supre eventual omissão ou defeito da intimação.

§ 1º A defesa apresentada intempestivamente terá efeitos de revelia e será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado.

§ 2º A defesa apresentada tempestivamente contra o lançamento ou auto de infração terá efeito suspensivo quanto a exigibilidade do crédito tributário, iniciando novo prazo a partir da data da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 230. A defesa obrigatoriamente conterá:
I - qualificação do sujeito passivo;
II - os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido;
III - o pedido com as suas especificações;
IV - as provas com que pretenda demonstrar a veracidade dos fatos alegados.

Seção IX
Da Impugnação

Art. 231. Apresentada a defesa, o autor do procedimento, seu substituto ou servidor designado, se manifestará, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as razões oferecidas pelo sujeito passivo autuado, podendo acatar suas razões ou apresentar impugnação.

Parágrafo único. Acatando as razões do contribuinte o autor do procedimento encerrará o feito e determinará o seu arquivamento.

Art. 232. Apresentada impugnação os autos serão encaminhados para julgamento em primeira instância.

Seção X
Revisão de Auto de Infração

Art. 233. Se após a lavratura do auto de infração e durante a fase de impugnação for verificado erro na capitulação da pena, existência de sujeito passivo solidário ou falta que resulte em agravamento ou não da exigência, será lavrado auto de infração revisional, do qual será intimado o autuado e o solidário, se for o caso, abrindo-se prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de nova defesa.

Parágrafo único. O fiscal caso verifique a existência dos quesitos que ensejam a lavratura do auto de infração revisional, deverá comunicar, mediante despacho fundamentado, ao seu superior imediato, para que este analise e exare parecer favorável ou desfavorável pela revisão.

Art. 234. Será também, lavrado auto de infração revisional, depois de proferida decisão de qualquer das instancias administrativas, que seja parcialmente favorável ao impugnante, ou caso seja constatado vício na lavratura do auto de infração.

Seção XI
Da Competência

Art. 235. São competentes para julgar na esfera administrativa:
I - em primeira instância, à Procuradoria Geral do Municipio;
II - em segunda e última instância, a Junta de Recursos Fiscais.

Seção XII
Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 236. O julgamento em primeira instância administrativa compete ao Procurador Geral do Município ou Procurador efetivo por ele designado, que deverá proferir a decisão no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do processo ou das informações e diligências solicitadas na forma do inciso II deste artigo, prorrogável por igual prazo em caso de necessidade, mediante despacho no respectivo Processo:
I - a autoridade administrativa julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo decidir de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo;
II - se julgar necessário, poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas, inclusive perícias;
III - a decisão, redigida com simplicidade e clareza, conterá relatório resumido do processo, com fundamentação legal, conclusão e ordem de intimação, e resolverá todas as questões debatidas no processo, e pronunciará pela procedência ou improcedência do auto de infração ou da impugnação, definindo expressamente os seus efeitos;
IV - da decisão na instância administrativa não cabe pedido de reconsideração.

Seção XIII
Do Recurso Voluntário

Art. 237. Proferida a decisão de primeira instância, terá o autuado prazo de 30 (trinta) dias para, sob pena de inscrição de Dívida Ativa, liquidar o crédito tributário ou interpor Recurso Voluntário, salvo se caracterizada a revelia ou a intempestividade de defesa, em primeira instância.

§ 1º O recurso poderá versar sobre parte da decisão recorrida, desde que o recorrente assim o declare ou reconheça expressamente a procedência das exigências que não forem objeto do recurso.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior o recorrente, sob pena de perempção do recurso, deverá pagar, no prazo deste artigo, o crédito tributário na parte por ele reconhecida como procedente, podendo o mesmo ser parcelado.

§ 3º É vedado reunir em um só recurso mais de uma decisão ou processo, ainda que versando sobre o mesmo sujeito passivo.

Art. 238. Ao recurso voluntário apresentado intempestivamente, adotar-se-á os procedimentos previstos no artigo 228 desta lei.

Art. 239. O recurso voluntário será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância.

Seção XIV
Do Julgamento em Segunda e Última Instância

Art. 240. Interposto o recurso voluntário em face do julgamento da primeira instância, o processo será encaminhado a Junta de Recursos Fiscais, para proferir a decisão em até 90 (noventa) dias.

Art. 241. A Junta de Recursos Fiscais somente poderá deliberar quando reunida a maioria de seus membros.

§ 1º Os processos serão distribuídos aos membros da Junta mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º A decisão, sob a forma de acórdão, será redigida pelo relator, até 8 (oito) dias após o julgamento. Se o relator for vencido, o Presidente designará para redigi-la, dentro do mesmo prazo, um dos membros da junta, cujo voto tenha sido vencedor.

§ 4º As conclusões dos acórdãos serão publicadas no Diário Oficial, sob designação numérica e com indicação nominal dos recorrentes.

§ 5º Facultar-se-á a sustentação oral do recurso, durante 30 (trinta) minutos.

Art. 242.A decisão prolatada em segunda e última instância substituirá no que tiver sido objeto de recurso, a decisão recorrida, não cabendo dela nenhum outro tipo de recurso.

***Parágrafo único*.** Passadas em julgado as decisões, a Junta encaminhará o processo à repartição competente, para as providências de execução.

Seção XV
Da Junta de Recursos Fiscais

Art. 243. Fica criada a Junta de Recursos Fiscais para julgar em segunda e última instância, os recursos previstos neste Código.

Art. 244. A Junta de Recursos Fiscais será composta de 05 (cinco) membros, com seus respectivos suplentes, para mandato de três anos, que poderá ser renovado, sendo:
I - dois representantes do Município de Pimenta Bueno, com notório saber jurídico;
II - um representante do Conselho Regional de Contabilidade;
III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
IV – um representante da Câmara Municipal, com notório saber jurídico ou contábil.

§ 1º O presidente da Junta de Recursos Fiscais será escolhido pelo prefeito, dentre um dos representantes do Município de Pimenta Bueno.
§ 2º Os membros da Junta deverão declarar-se impedidos nos processos de seu interesse pessoal ou das sociedades de que façam parte, como sócios, cotistas, acionistas, interessados, ou como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 245. Compete ao presidente da Junta de Recursos Fiscais:
I - a coordenação dos trabalhos da Junta;
II - a convocação de suplente, quando for o caso;
III - organizar e publicar, até 3 (três) dias antes da reunião, a pauta dos processos de acordo com os seguintes critérios:
a) data de entrada no protocolo da Junta;
b) data do julgamento em primeira instância, e, finalmente;
c) maior valor, se coincidirem aqueles dois elementos de procedência;
IV - outras funções estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo único. Terão preferência absoluta, para inclusão em pauta e para julgamento, os processos de que contar a apreensão de mercadorias.

Art. 246. A Junta de Recursos Fiscais reunir-se-á sempre que necessário.

Art. 247. O local e o horário das reuniões da Junta de Recursos Fiscais, bem como o funcionamento e a ordem dos trabalhos, serão estabelecidos no regimento interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 248. Perde o mandato o membro que deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 249. O Secretário Municipal de Fazenda designará um servidor para secretariar os trabalhos da Junta de Recursos Fiscais, bem como destinará um local adequado para o seu perfeito funcionamento.

Seção XVI
Da Eficácia da Decisão Fiscal

Art. 250. Encerra-se o litígio tributário com:
I - a decisão definitiva;
II - a desistência da defesa ou de recurso voluntário;
III - a extinção do crédito;
IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

Art. 251. É definitiva a decisão, de primeira instância quando esgotado o prazo para interposição de recurso voluntário ou quando proferido a decisão de segunda e última instância.

Seção XVII
Da Execução da Decisão Fiscal

Art. 252. A execução da decisão fiscal consistirá:
I - na lavratura de Termo de Intimação ao recorrente ou sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância da condenação ousatisfazer a obrigação acessória;
II - na imediata inscrição, como dívida ativa, para subsequente cobrança por ação executiva, dosdébitosconstituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos;
III - na ciência do recorrente ou sujeitopassivopara receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer dadecisão favorável que modificará o lançamento ou cancelará oAuto de Infração e Termo de Intimação.

Seção XVIII
Vista dos Autos

Art. 253. Em qualquer fase do processo, é assegurado ao sujeito passivo ou seu procurador devidamente habilitado, o direito de vista dos autos na repartição fazendária onde tramitar o feito administrativo, permitindo-se o fornecimento de cópias autenticadas ou certidões por solicitação, escrita ou verbal do interessado, lavrando o servidor termo com indicação das peças fornecidas.

Seção XIX
Carga dos Autos

Art. 254. É permitida a retirada de processos administrativos fiscais, mediante solicitação de carga, pelo tempo de 05 (cinco) dias, para análise ou extração de cópias, por advogado ou contador constituído, devidamente inscrito na OAB ou CRC.
§ 1º A carga de que trata o caput será efetivada por meio de utilização de termo de responsabilidade, a ser preenchido e assinado pelo advogado ou contador.

§ 2º O tempo concedido para carga não deverá ultrapassar o estipulado no *caput* deste artigo, como será vedado prorrogações ou dilatação do prazo. Se o vencimento do prazo cair em feriado, em dia que a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno não funcionar ou em dia que o expediente administrativo for encerrado antes da hora normal, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil.

§ 3º Para fins de registro e controle, a carga e a baixa serão lançados no Sistema de Protocolo e o termo de responsabilidade será juntado aos autos quando da devolução.

§ 4º Vencido o prazo sem devolução, imediatamente, a autoridade fiscal, emitirá a certidão, e encaminhará ao Procurador Geral do Município, para realizar pedido de busca e apreensão do processo administrativo e comunicará ao órgão de classe para instauração de procedimento disciplinar.

§ 5º O advogado ou contador que descumprir o prazo estabelecido no *caput*, ficará suspenso o direito de retirada de qualquer processo administrativo fiscal em carga, pelo período de 06 (seis) meses.

§ 6º É desnecessário a retenção de documentos pessoais do advogado ou contador, sob qualquer pretexto, por ocasião da carga do processo administrativo.

§ 7º Ao ser entregue e ao receber os processos administrativos fiscais deverá ser feita a conferência dos autos, diante do advogado ou contador, e o termo constará a quantidade de páginas.

Seção XX
Redução da Multa do Auto de Infração

Art. 255. As multas propostas em auto de infração serão reduzidas:

I - em 70% (setenta por cento) quando pagas até o 30º dia subsequente ao da ciência do auto de infração;
II - em 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 30º ao 60º dia subsequente ao da ciência do auto de infração.

***Parágrafo único*.** A apresentação tempestiva de defesa e/ou recurso interrompe o prazo previsto nestes incisos, iniciando novo prazo a partir da data da ciência, mediante intimação do autuado pela autoridade competente ou da publicação em órgão oficial do Município ou meio equivalente.

Seção XXI
Parcelamento do Auto de Infração

Art. 256. Os créditos tributários apurados em auto de infração, poderão ser pagos em parcelas mensais, em até 48 (quarenta e oito) vezes, observado o valor mínimo de 3 UVFs para cada parcela.

***Parágrafo único*.** Os créditos tributários de autos de infrações parcelados, não farão jus as reduções previstas no artigo 255.

TÍTULO VII
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Art. 257. Fica o contribuinte obrigado a promover a sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Municipal - CGCM, no prazo e forma constante de Atos e Instruções Normativas, ficando obrigado a prestar informações que venham a ser exigidas pela repartição fazendária, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem como da atividade exercida e do respectivo local.

§ 1º Para efeitos deste artigo, será considerado autônomo cada estabelecimento de um mesmo contribuinte, cabendo a cada um deles um número de inscrição, o qual constará obrigatoriamente, em todos os documentos fiscais e de arrecadação municipal.

§ 2º O contribuinte deverá promover tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas num mesmo local, independentemente de se tratar de pessoa física ou jurídica.

§ 3º O Município poderá adotar cadastro, baixa de cadastro, por meio eletrônico pela Rede Mundial de Computadores, a ser disciplinada e regulamentada por decreto, atendo os dispositivos neste capitulo no que couber.

Art. 258. A autoridade competente poderá conceder mais de uma inscrição para o mesmo ramo de atividade no mesmo local, desde que comprovado, por meio de vistoria, tratar-se de ambiente diverso.
Parágrafo único. Admitir-se-á a baixa retroativa a partir de declaração do contribuinte, desde que não existam indícios de prática da atividade em períodos anteriores ao do requerimento do encerramento, cabendo ao contribuinte a prova de não ocorrência do fato gerador dos tributos.

Art. 259. Para os profissionais autônomos ou liberais, a autoridade competente poderá conceder a inscrição para o mesmo ramo de atividade no mesmo local.

Art. 260. O Cadastro Geral de Contribuinte Municipal deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
I - número de inscrição Municipal;
II - número de inscrição no CNPJ, quando pessoa jurídica;
III - número da inscrição no CPF, quando pessoa física;
IV - razão social;
V - endereço completo;
VI - identificação dos proprietários, sócios, ou responsáveis;
VII - código de atividade econômica definida pela repartição competente;
VIII - código de prestador de serviço, conforme Lista de Serviços;
IX - outros que a legislação determinar.

Parágrafo único. Visando uniformizar, compatibilizar e integrar procedimentos de inscrições nos 3 (três) âmbitos de governo, bem como nos Cadastros e Alvarás, o Município de Pimenta Bueno adota a Classificação Nacional das Atividades Econômicas – Fiscal, CNAE–Fiscal, elaborada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, e aprovada pela Resolução IBGE/CONCLA nº 01, de 25/06/98, que é o resultado da padronização da classificação de atividades econômicas para utilização pela União, Estados e Municípios.

Art. 261. Toda alteração no contrato social das empresas, deverá ser comunicado no setor competente dos registros das atividades no prazo de até 30 (trinta) dias posterior a ocorrência do fato.

Art. 262. Ocorrendo o encerramento das atividades, o contribuinte deverá solicitar a exclusão e baixa no setor competente do Município, sob pena de se manter os lançamentos de oficio inerentes.

§ 1º A solicitação de exclusão e baixa prevista no *caput*, será deferida independentemente da existência de débitos em aberto ou suspensos ou ausência de declarações, sem prejuízo da transferência da responsabilidade por eventuais obrigações tributárias para o titular, sócios ou administradores, e independente de prévia vistoria pela fiscalização municipal.

§ 2ºA exclusão e baixa do cadastro importa responsabilidade solidária dos empresários, titulares, sócios e administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º A exclusão e baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada, em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades pelos empresários ou pelas pessoas jurídicas ou seus titulares, sócios ou administradores.

§ 4º Admitir-se-á a baixa retroativa a partir da declaração de inatividade do contribuinte, desde que não existam indícios de prática da atividade em períodos anteriores ao do requerimento do encerramento.
§ 5º Deferida à baixa retroativa, os tributos lançados de oficio, no período compreendido entre a declaração de inatividade do contribuinte e a baixa do cadastro municipal, serão cancelados nos termos do art. 112, inciso II desta lei.

Art. 263. A Administração, por intermédio da repartição fazendária poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais (mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço), bem como a exclusão e baixa da inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo contribuinte ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade.

***Parágrafo único*.** Na hipótese prevista no *caput* deste artigo haverá incidência das taxas correspondentes aos serviços que forem prestados pela Administração.

Art. 264. Além da inscrição e respectivas alterações, a autoridade administrativa poderá exigir do contribuinte a apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e prazos regulamentares.

Art. 265. A competência decisória dos pedidos de inscrição, alterações, exclusão e baixa da inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte Municipal serão da Autoridade do Município com competência designada, conforme previsto em lei ou instrução normativa, mediante instauração de processo regular.

Art. 266. A inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte Municipal poderá ser cancelada, suspensa ou bloqueada de ofício pela autoridade fiscal quando:
I - o contribuinte, exclusivamente prestador de serviços, que deixar de declarar ou emitir documento fiscal de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por intermédio do Registro no Livro de Prestação de serviços ou outro meio instituído por regulamento ou atos complementares, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos moldes da legislação específica em vigor;
II - ficar comprovada, por meio de procedimento fiscal, a cessação da atividade no endereço cadastrado;
III - o contribuinte encerrar suas atividades e não requerer a exclusão de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte Municipal;
IV - os profissionais autônomos ou liberais não estabelecidos que deixarem de efetuar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por 02 (dois) anos consecutivos;
V - quando a empresa não for localizada no endereço declarado.

***Parágrafo único*.** Não se aplica o inciso I, se o contribuinte for Micro Empreendedor Individual, e se este estiver regularmente cadastrado conforme artigo 257 dessa lei.

Art. 267. Toda matéria referente a este título terá tratamento diferenciado para os optantes do Regime do Simples Nacional, nas formas previstas na Lei Complementar Federal nº. 123/06 e alterações posteriores, e Lei Municipal nº 1.670 de 12 de abril de 2011.

Art. 268. O Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentar, ou a autoridade competente baixará Instrução Normativa, estabelecendo as regras para inscrição, alteração, cancelamento, exclusão e baixa da inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte Municipal.

Art. 269. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir a REDESIM, tanto a nível nacional nos termos da Lei Federal n.º 11.598 de 03.12.2007, quanto no âmbito estadual nos termos da Lei Estadual n.º 1.679 de 06.12.2006.

***Parágrafo único*.** Em face da adesão referente ao *caput* deste artigo, poderá o Executivo Municipal estabelecer as normas e medidas que se fizerem necessárias, visando melhor aplicabilidade e cumprimento das referidas legislações.

LIVRO II
TRIBUTOS
TÍTULO I
IMPOSTOS
CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU
Seção I
Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 270. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na área urbana e de expansão urbana do Município.

§ 1º Para efeito deste imposto, entende-se como área urbana aquela definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3(três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Consideram-se também área urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, os loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, e os sítios de recreios, mesmo que localizados fora da área definida nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Toda aprovação de loteamentos no Município, ficam condicionados a observância dos Códigos de Postura, Parcelamento do Solo e zoneamento urbanos e demais leis inerentes, inclusive as federais e seus complementos.

Art. 271. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incide sobre:
I - imóveis sem edificações; e
II - imóveis com edificações.

§ 1º Consideram-se imóveis sem edificação:
I - os imóveis sem edificações, ou sem qualquer outra ocupação recomendada para a zona em que se situa conforme a Lei de Zoneamento e Uso do Solo;
II - os imóveis com edificações em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como edificações condenadas ou em ruínas;
III - os imóveis cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - os imóveis em que houver edificação, considerada a critério da administração, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;
V - os imóveis que contenham edificações com área igual ou inferior a 10% (dez por cento) da área do terreno;
VI - os imóveis destinados a estacionamento de veículos e depósitos de materiais, desde que a construção seja desprovida de edificação específica.

§ 2º Consideram-se imóveis edificados:
I - todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no parágrafo anterior;
II - os imóveis edificados em terrenos de loteamentos aprovados cuja edificação ainda não foi aprovada pela Prefeitura;
III - os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com os objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

Art. 272. A incidência do imposto independe:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
II - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
III - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel.

Art. 273. Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador, no primeiro dia de cada ano a que corresponde o lançamento.

Seção II
Cadastro Fiscal Imobiliário

Art. 274. Todos os imóveis que se enquadrarem no texto constante do artigo 270 desta lei, inclusive os que venham a surgir por loteamento, desmembramento ou unificação daqueles, serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário, ainda que seus titulares não estejam sujeitos ao pagamento do imposto.

§ 1º São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croquis:
I - as glebas sem quaisquer melhoramentos que só poderão ser utilizadas após a realização de obras de urbanização;
II - as quadras indivisas das áreas arruadas;
III - o lote isolado.

§ 2º A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas e jurídicas imunes ou isentas.

§ 3º O contribuinte é obrigado a requerer e promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:
I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura Municipal;
II - demolição, perecimento das edificações ou construção existentes no terreno;
III - aquisição ou promessa de compra de terrenos;
IV - aquisição ou promessa de compra de parte de terrenos não construídos, desmembrados ou ideal;
V - posse do terreno exercida a qualquer título.

Art. 275. A atualização da propriedade do imóvel junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário, somente poderá ser feita perante a apresentação de matricula ou transcrição atualizada.

Art. 276. É responsável pela inscrição do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário:
I - o proprietário ou seu representante legal ou o respectivo possuidor a qualquer título;
II - qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - o promitente comprador, nos casos de promessa de compra e venda, e o cessionário, nos casos de cessão dos direitos decorrente da promessa;
IV - o possuidor do imóvel a qualquer título;
V - o inventariante, administrador ou gestor judicial, o liquidante, quando se tratar de imóveis pertencentes a espólio, massa falida, empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, ou sociedade em liquidação;
VI - a fazenda pública, de ofício, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, ou quando se tratar de bens do patrimônio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica.

Art. 277. Para fins de inscrição e lançamento, o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor de bem imóvel deve informar os dados e elementos necessários à perfeita identificação do mesmo na forma e nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

§ 1º As declarações prestadas pelo contribuinte no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§ 2º Qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos deverá ser comunicada à repartição fazendária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura.

§ 3º A alteração no cadastro imobiliário poderá ser efetuada com base na guia de recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando devidamente quitada.

Art. 278. Os imóveis não cadastrados conforme previsto no artigo anterior serão inscritos pelo setor competente mediante levantamento das informações disponíveis.

Art. 279. Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento pode ser feito de ofício com base nas informações que a Administração Municipal dispuser.

Art. 280. Os dados do Cadastro Fiscal Imobiliário poderão ser revistos a qualquer tempo, tanto por parte do contribuinte quanto por parte da Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 281. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.

Art. 282. Mensalmente, os serventuários da justiça, os tabeliães, os notários e os oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos enviarão ao cadastro imobiliário da repartição fazendária, cópias, relatórios, extratos ou comunicação dos atos relativos a imóveis, inclusive aqueles atinentes a enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

Parágrafo único. A Administração Municipal fixará, através de decreto ou Instrução Normativa, a forma e as características dos extratos e comunicações, sendo facultado ao serventuário, se assim o preferir, enviar à repartição fazendária uma das vias do documento original.

Art. 283. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, o cadastro do imóvel mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o Cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Inclui-se, também, na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida, a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial e as sociedades em liquidação.

Art. 284. Ficam os responsáveis por loteamentos, construtoras e incorporadoras, obrigados a fornecer, mensalmente, ao Fisco Municipal, relação dos lotes e bens alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o número do CPF, CNPJ e o endereço completo do comprador, bem como o número da inscrição imobiliária e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário, sob pena de serem multados em 50 (cinquenta) UVF's - Unidades Valores Fiscais de Pimenta Bueno.

Parágrafo único. A Administração Municipal fixará, através de decreto ou Instrução Normativa, a forma e as características dos extratos e comunicações, sendo facultado aos responsáveis previstos no *caput* desse artigo, se assim preferirem, enviar à repartição fazendária uma das vias do documento de direito de transferência, imediata ou futura.

Seção III
Sujeito Passivo

Art. 285. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, observados, ainda, as disposições no Código Civil, sobre a propriedade.

§ 1º Nos termos deste artigo, ao promitente comprador, desde que imitido na posse do imóvel, pode ser atribuída a qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 2º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor; o titular do direito de usufruto, uso ou habitação; os cessionários; os posseiros; os comodatários; e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que isenta do imposto ou a ele imune.

Seção IV
Base de Cálculo

Art. 286. A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU é o valor venal do imóvel conforme estabelecido na Planta Genérica de Valores – PGV prevista nesta lei.

Art. 287. O valor venal dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição, os seguintes elementos, em conjunto ou isoladamente:
I - nos casos de imóveis não edificados:
a) o valor declarado pelo contribuinte contrato compra e venda não inferior a Planta Genérica de Valores;
b) o índice médio de valorização ou desvalorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;
c) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda, realizados nas zonas respectivas;
d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
e) índice de desvalorização da moeda;
f) índices médios de valorização de terrenos situados na mesma zona em que esteja o terreno considerado;
g) existência de serviços públicos ou de utilidade pública, tais como: água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
h) quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos.
II - nos casos de imóveis edificados:

a) a área construída;
b) o padrão ou tipo de construção;
c) o valor unitário do metro quadrado de construção;
d) a idade e o estado de conservação da construção;
e) o início de valorização ou desvalorização, correspondente ao logradouro, quarteirão ou zona em que estiver situado o imóvel;
f) o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.

§ 1º Os valores venais que servirão de base de cálculo para lançamento do imposto serão apurados pelo Executivo, através da Planta Genérica de Valores, constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente lei, ressalvado o direito de sua atualização anual por decreto, no mês de dezembro, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M.

§ 2º Nos cálculos dos valores venais de terrenos e construções, no qual existam prédios em condomínio, será considerada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma conforme fórmula especifica disposta na Planta Genérica de Valores.

§ 3º O preço médio da construção por metro quadrado poderá ter por base os valores fixados pelo CREA-RO ou Sinduscon - Sindicato da Indústria da Construção Civil, no exercício anterior ao do lançamento, para fins de cobrança de honorários e taxas, podendo, também, ser considerados os valores estabelecidos em contratos de construção, celebrados no exercício anterior ao lançamento.
§ 4º Quando houver desapropriação de área de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá, a critério do Executivo, ser idêntico ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 288. O contribuinte deverá obrigatoriamente comunicar à repartição municipal competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas no imóvel que possam alterar a base de cálculo ou elementos de notificação.

Parágrafo único. A não comunicação prevista no *caput* deste artigo, valida alterações ex-ofício, bem como se equipara ao contribuinte omisso o que apresentar ou fornecer informações falsas, com erros ou dolosas.

Art. 289. Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

Seção V
Alíquotas

Art. 290. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado mediante a aplicação das seguintes situações e alíquotas, sobre a base de cálculo estabelecido na Planta Genérica de Valores:
I - imóveis com construções 0,6% (seis décimos por cento)sobre o valor venal apurado;
II - imóveis sem construções, pelo não cumprimento da Função Social, nas formas previstas na Lei Federal nº. 10.257/2001:
a) 5% (cinco por cento) sobre o valor venal, por dois anos, a contar da vigência desta lei;
b) 7% (sete por cento) sobre o valor venal, após dois anos, a contar da vigência desta lei;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor venal, após quatro anos, a contar da vigência desta lei;
d) 12% (doze por cento) sobre o valor venal, após seis anos, a contar da vigência desta lei;
e) 15% (quinze por cento) sobre o valor venal, após dez anos, a contar da vigência desta lei.
III – 1% (um por cento) a título de compensação ambiental aos sujeitos passivos que de forma irregular utilizam áreas não edificáveis as margens das águas públicas urbanas.
Parágrafo único. A alíquota referente ao inciso III será calculada sobre o metro quadrado (m²) utilizado de forma irregular e o valor arrecadado será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 291. A aplicação da alíquota progressiva constante do inciso II do *caput* deste artigo obedece ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, no pertinente à progressividade no tempo para imóveis não edificados, cujo limite máximo será mantido até que o proprietário do referido imóvel cumpra sua finalidade social.

Parágrafo único. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 292. O cumprimento da Função Social no perímetro Urbano é obrigatório e quando não atendida estará sujeita às penalidades cabíveis.

Art. 293. O início da obra licenciada exclui automaticamente a progressividade da alíquota, passando o imposto a ser calculado nos exercícios seguintes, utilizando a alíquota da alínea "a" do inciso II do art. 290, até a conclusão da obra ou retornando à alíquota do início da obra quando a paralisação for superior ao período de 12 (doze) meses.

Art. 294. A concessão do “habite-se” da obra licenciada exclui automaticamente a progressividade das alíquotas, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte, de acordo com a alíquota constante no inciso I do art. 290.

Seção VI
Lançamento e Recolhimento

Art. 295. O lançamento do imposto, a ser feito pela autoridade administrativa, será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo e de propriedade do mesmo contribuinte, tomando por base a situação fática do imóvel e poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel, e reger-se-á pela lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º O imposto será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

§ 2º Serão lançadas e cobradas com o IPTU as taxas que se relacionam direta ou indiretamente com a propriedade ou posse do imóvel.

Art. 296. Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição competente.

Art. 297. O lançamento do IPTU ocorrerá:
I - no ato da nova inscrição, no caso de loteamento e desmembramento, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no mês de janeiro de cada exercício, com o desconto previsto no artigo 308 desta lei.

Art. 298. Na hipótese do condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos e nos casos de condomínio cujas unidades, nos termos da Lei Civil, constituam unidades autônomas, o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos respectivos titulares.

Art. 299. Tratando-se de imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento do imposto será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

Art. 300. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

Art. 301. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo até que se façam as necessárias alterações, que deverão ser efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do julgamento da partilha ou a adjudicação do inventário.

Art. 302. No caso de imóveis, objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, no de ambos, ficando sempre um e outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo.

Art. 303. Os loteamentos aprovados terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante informação escrita do loteador.

Art. 304. Para efeito de tributação, só serão lançados em conjunto os imóveis que tenham projetos de anexação aprovados pela Municipalidade.

Art. 305. Na impossibilidade da obtenção dos dados exatos sobre o imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o valor do imóvel será arbitrado e o imposto lançado com base nos elementos de que dispuser a autoridade administrativa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 306. Será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) no valor anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pelo período de 5 (cinco) anos aos contribuintes do imposto, proprietários ou possuidores de imóveis edificados ou não, que construírem ou reconstruírem as calçadas dos logradouros públicos que possuam meio-fio, desde que:
I - apresente requerimento junto ao município, acompanho com fotos de antes e depois;
II - seja efetivada em toda a extensão da testada do respectivo imóvel;
III - atenda ao disposto na legislação municipal pertinente e nas diretrizes de Acessibilidade Universal, contidas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 1º O requerimentos de desconto com base neste artigo somente será aplicado ao IPTU lançado no ano seguinte ao seu protocolo acompanhado de toda a documentação e requisitos necessários para sua aprovação.

§ 2º O Executivo expedirá ato regulamentador, dispondo sobre as diretrizes básicas a serem exigidas para a instituição do desconto previsto no caput deste artigo, e padronização das calçadas com base no disposto no inciso II deste artigo.

§ 3º A forma e os prazos para obtenção do benefício previsto no caput serão disciplinados no ato regulamentador de que trata o § 2º deste artigo.
Art. 307. O IPTU poderá ser pago em cota única ou parcelado em até 06 (seis) vezes, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 308. Sem prejuízo do desconto do art. 306 desta lei, fica instituído o sistema de desconto sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para pagamentos em cotas únicas, da seguinte forma:
I - 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento em cota única até 28 de fevereiro;
II - 15% (quinze por cento) de desconto para pagamento em cota única até 31 de março;

Parágrafo único. No exercício em que o lançamento do IPTU não ocorrer no mês de janeiro, os descontos e prazos estabelecidos nos incisos anteriores serão prorrogados subsequentemente, iniciando sua contagem apenas 30 dias do seu lançamento.

Art. 309. O pagamento do IPTU efetuado após os prazos estipulados nos incisos I e II do art. 308, observado o parágrafo único do mesmo artigo, quando for o caso, bem como pagamentos efetuados por meio de parcelamento não terão direito a qualquer tipo de desconto.

Art. 310. O contribuinte será notificado do lançamento do imposto, por qualquer uma das seguintes formas:
I - por publicação em órgão oficial do Município;
II - por notificação direta;
III - por meio de edital afixado na Prefeitura;
IV - por remessa do aviso por via postal;
V - por meio eletrônico;
VI - por qualquer outra forma estabelecida em lei, regulamento ou ato normativo expedido pela autoridade administrativa competente.

Art. 311. O recolhimento parcelado do IPTU e das taxas que com ele são cobradas será feito de acordo com a data estabelecida nesta lei, através do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária devidamente autorizada.

Art. 312. Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, ficam os contribuintes sujeitos à atualização monetária, multa e juros de mora, na forma prevista na legislação municipal.

Art. 313. As impugnações contra os lançamentos do IPTU, formuladas pelo sujeito passivo, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até 90 dias após o lançamento do imposto, sob pena de Intempestividade.

§ 1º As impugnações protocolizadas após o prazo previsto no *caput* deste artigo, serão indeferidas por decurso de prazo, sem a análise do mérito.

§ 2º As impugnações protocolizadas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma prevista no presente Código Tributário Municipal, ficando suspenso o crédito até decisão administrativa.

Seção VII
Isenção

Art. 314. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:
I - os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo da União, Estado, Município, Autarquias e Fundações;
II - os imóveis de propriedade de Associações de Classes ou Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos;
III - as residências pastorais de propriedade das Igrejas, quando no mesmo terreno ou, quando em terreno contíguo à própria igreja;
IV - o imóvel de propriedade e domicilio do aposentado, pensionista, beneficiários de Prestação Continuada (BPC), e pessoas com idade superior a 65 anos;
V - o imóvel de propriedade e domicilio de portadores de neoplasia maligna ou dependentes deste, desde que também residam no imóvel;

§ 1º A isenção a que alude os incisos IV e V deste artigo será concedida mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
I - ter o beneficiário um único imóvel, no qual deverá residir;
II - ter a renda familiar, de todas as pessoas residentes no imóvel, de no máximo 3 (três) salários mínimos mensais;
III - o imóvel ou parte não poderá ser objeto de aluguel de qualquer espécie;
IV - requisitar o benefício até 30 de novembro, ao do exercício anterior ao do lançamento do tributo;

§ 2º A Administração Municipal poderá solicitar o recadastramento anual dos beneficiários da isenção prevista nos incisos do art. 314, podendo cancelar a isenção dos contribuintes que não realizarem a atualização cadastral.

§ 3º A concessão da isenção, previsto nos incisos IV e V do art. 314 será regulamentada por decreto do executivo municipal e avaliada e aprovada por comissão, que será nomeada para esse fim.

§ 4º Os requerimentos de isenção protocolizados após o prazo previsto nos parágrafos anteriores serão indeferidos por decurso de prazo e, lançado o tributo em face do contribuinte.

Art. 315. Os contribuintes que tiverem seus requerimentos de isenção indeferidos, exceto os indeferidos por decurso de prazo na forma do § 3º do artigo 314, terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação do indeferimento para efetuarem o recolhimento, sem acréscimos, da parcela única ou da primeira parcela do imposto, gozando ainda do desconto previsto no art. 308 desta lei.

Seção VIII
Infrações e Penalidades

Art. 316. Serão aplicadas as seguintes infrações e penalidades pecuniárias ao sujeito passivo da obrigação tributária do IPTU:
I - multa de 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF, por unidade imobiliária autônoma, e por exercício ao sujeito passivo que deixar de promover a inscrição do imóvel no cadastro imobiliário ou suas alterações nos prazos previstos nesta lei;
II - multa de 4 (quatro) Unidade de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF, por unidade imobiliária autônoma, ao sujeito passivo que deixar de comunicar o parcelamento do solo, ou deixar de fornecer, até o mês de outubro de cada ano, ao setor de Cadastro Fiscal Imobiliário, relação de lotes que no decorrer do ano tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador, CNPJ ou CPF e o endereço dos responsáveis, o número de quadra e de lote, bem como cópia do Contrato ou Escritura Pública de Compra e Venda, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Fiscal Imobiliário, nos moldes da Legislação Tributária Municipal.

§ 1ºA aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto porventura devido ou de outras penalidades estabelecidas neste Código.

§ 2ºO pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem motivado.

§ 3º Quando o imóvel relacionado com a infração estiver alcançado por imunidade ou por isenção, as multas serão calculadas como se devido fosse o imposto.

§ 4º As multas previstas neste artigo e demais previstas na legislação se aplicam a todos os que direta ou indiretamente sejam responsáveis pelo fomento das informações do cadastro imobiliário ou pelo adimplemento das obrigações tributárias, sejam principais ou acessórias.

Art. 317. Os oficiais do Registro de Imóveis que não remeterem à Secretaria Municipal de Fazenda uma das vias do requerimento de alteração da titularidade do imóvel ou de suas características ficam sujeitos à multa de 2 (duas) UVF por documento registrado.

Art. 318. No caso de reincidência, seja por parte do contribuinte ou de um dos responsáveis legais, as penalidades poderão ser aplicadas em dobro e, a cada reincidência subsequente, será imposta multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre seu valor.

§ 1º Considera-se reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à infração anterior.

§ 2º No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

§ 3º As infrações e penalidades previstas nesta seção não excluem outras previstas na legislação tributária.

CAPÍTULO II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ISSQN
Seção I
Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 319. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo ou liberal de qualquer categoria, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, das atividades constantes da lista anexa à Lei Complementar nº. 116/03, integrante desta lei, ou que a eles possam ser equiparados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, pelo usuário final do serviço.

§ 3º Ficam também sujeitos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) os serviços não expressos na lista anexa à Lei Complementar nº. 116, de 31 de junho de 2003, mas que por sua natureza e características análogas, assim são reconhecidos, observados os congêneres previstos na mesma.

§ 4º As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, optantes pelo regime especial do Simples Nacional, criado pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, estarão sujeitos à legislação nacional pertinente no que se refere ao ISS, aplicando-se o disposto neste Código ou em outras leis municipais somente naquilo que couber ou não lhe contrariar.

Art. 320. Os serviços incluídos na Lista de Serviços Anexa II desta Lei, ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, salvo as exceções previstas na própria lista.

Parágrafo único. As exceções previstas na lista, mormente à possível dedução só serão objeto no caso específico de que o beneficiado, naquilo que for passível de dedução, comprove que faz jus à mesma, principalmente, como contribuinte do Imposto correspondente ao motivo da redução.

Art. 321. A incidência do imposto independe:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - da denominação dada ao serviço prestado;
III - do recebimento do preço e/ou da forma de pagamento;
IV - do resultado econômico da atividade;
V - da destinação dos serviços;
VI - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
VII - do fornecimento de materiais, quando for o caso.

Art. 322. O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 323. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Parágrafo único. Entende-se como prestador de serviço, a pessoa física (profissional autônomo ou liberal) ou jurídica (empresa).

Art. 324. No pertinente ao sujeito passivo e para efeito de incidência, considera-se:
I - empresa:
a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive sociedade civil ou de fato que exercer atividade econômica de prestação de serviço, firma individual e cooperativa;
b) a pessoa física que admite para o exercício de sua atividade profissional mais de dois empregados e/ou um ou mais profissionais habilitados.
II - profissional autônomo: todo aquele que fornecer o próprio trabalho, habitualmente, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica e o profissional habilitado que, mesmo sendo sócio, empregado ou não, de sociedade de uniprofissionais, preste serviço em nome da sociedade assumindo responsabilidade pessoal;
III - profissional liberal: todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística), de nível superior ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração, independentemente de vínculo da prestação de serviço.
IV - estabelecimento prestador de serviço: local onde se situa a infraestrutura material e sejam executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, independentemente do pessoal, prédio, materiais, máquinas, veículos e equipamentos utilizados serem próprios, contratados, alugados ou cedidos por terceiro, a qualquer título.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições regulamentares, caracteriza-se como estabelecimento prestador de serviço àquele que reúna uma ou mais das seguintes condições:
I - a manutenção de pessoal, materiais, máquinas, veículos, instrumentos ou equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional, administrativa ou operacional, mantida através da sede, matriz, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, canteiro de obra, depósito e outras repartições da empresa;
III - inscrição no órgão previdenciário;

IV - indicação como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;
V - permanência, ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através do endereço e do telefone, em impressos e formulários, locação de imóvel, propaganda ou publicidade, fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador de serviço ou de seu representante.

Art. 325. As atividades sujeitam à incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza são as especificadas na Lista de Serviços em Anexo II, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias e/ou materiais.

§ 1º Cada estabelecimento do mesmo titular, ainda que simples depósito, agência, escritório, oficina, garagem ou qualquer dependência, é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros, emissão de notas fiscais de prestação de serviços e documentos fiscais e recolhimento de imposto relativo aos serviços prestados.

§ 2º A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador.

§ 3º O imposto também é devido, a critério da repartição competente:
I - pelo proprietário do estabelecimento ou do veículo de aluguel, a frete, ou de transporte coletivo ou individual de passageiros, no território do Município, ou pelo locador ou cedente do uso de bens moveis ou imóveis;
II - por quem seja responsável pela execução dos serviços relacionados à construção civil, nos itens correspondentes na lista anexa a este Código, mesmo que sejam serviços auxiliares, complementares ou subempreitados;
III - pelo subempreiteiros de obra ou serviços auxiliares ou complementares, tais como os de encanadores, eletricistas, carpinteiros, marmoristas, serralheiros, pintores e outros.

§ 4º É responsável solidariamente, o proprietário da obra nova ou reforma em relação aos serviços de construção civil e hidráulica, referidos nos itens indicados no inciso II do parágrafo anterior, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador dos serviços.

Art. 326. Será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto de terceiros, como contribuinte substituto, o proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial, quando:
I - o prestador de serviço não emitir fatura, nota fiscal ou outro documento exigido pela Administração Municipal;
II - o prestador do serviço que não apresentar comprovante de inscrição ou documento comprobatório de imunidade ou isenção.

Art. 327. Será também responsável pela retenção e recolhimento do imposto, o proprietário do bem imóvel, o dono da obra ou empreiteiro quanto aos serviços previstos na construção civil, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do imposto.

Parágrafo único. O município poderá cobrar o Imposto Sobre Serviços do proprietário ou construtor de edificações quando os serviços de que trata este artigo, por ocasião da concessão do Alvará de Construção, ou na concessão do Habite-se.

Art. 328. A retenção na fonte poderá ser regulamentada por decreto do Executivo Municipal, por Ato ou Instrução Normativa expedida por autoridade competente.

Art. 329. As empresas, profissionais autônomos ou liberais são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados por terceiros se exigirem do prestador de serviços a comprovação de respectiva inscrição fiscal da Prefeitura.

Seção III
Base de Cálculo, Alíquotas e Isenções

Art. 330. A base de cálculo de Imposto é o preço do serviço, sobre o qual aplicar-se-ão a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o valor base de cálculo do serviço executado, ressalvados as alíquotas menores prevista em lei.

§ 1º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, vedada quaisquer deduções.
§ 2º Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço médio corrente na praça do prestador.
§ 3º Quando se tratar de prestações de serviços, por sociedade, estes poderão ficar sujeitos ao ISSQN, na forma do parágrafo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável ou com base fixa estimada observada o seguinte:
I - o valor da base de cálculo estimada e a alíquota correspondente poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual, sempre, estabelecida em Ato Normativo;
II - os valores, alíquotas e formas de vencimento, a critério do fisco, poderão ser diferentes para uma mesma categoria profissional autônoma, levando-se em conta o tempo de exercício da atividade, sem ferir o princípio da isonomia tributária.

§ 4º A Secretaria Municipal responsável pela área Fazendária, observadas as alíquotas estabelecidas neste artigo, poderá condicionar sua aplicação através de Atos e Instruções Normativas, principalmente nas atividades com base de cálculo estimada, a critério do fisco, desde que observado as condições e dificuldades de apuração da base de cálculo real.

Art. 331. Constituem parte integrante do preço:
I - os valores acrescidos e outros encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II - o montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação nos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;
III - os valores despendidos direta ou indiretamente em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação ou demais formas ou espécies.
Art. 332. Não integram o preço do serviço os valores relativos a desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos à condição, desde que prévia e expressamente contratados.

Art. 333. Não se integram na base de cálculo para incidência do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta lei.

§ 1º Quando os materiais aplicados se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.
§ 2º Consideram-se dedução dos materiais mencionada no *caput* deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 3º Para efeito de prova auxiliar da aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, poderá o prestador manter em seus livros comerciais/fiscais conta específica de "material aplicado", relativa a cada obra em andamento, ficando sua aceitação a critério do fisco.

§ 4º Poderá ser previamente requerido pelo prestador de serviço de obra contratada por empreitada global, mediante previsão de custos no orçamento da obra, estipular a porcentagem dos materiais dedutíveis na apuração da base de cálculo do ISSQN para efeito de recolhimento mensal ou por medição, desde autorizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5º As normas estabelecidas nesta lei aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros Municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 334. Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN do artigo anterior, o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas, que deverá ser homologada pela autoridade fiscal.

§ 1º O pedido quanto à possibilidade de dedução prevista no *caput,* será analisada mediante abertura de processo administrativo.

§ 2º A relação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada das cópias das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.

§ 3º Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal ou cópia autenticada devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 4º Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer de seus itens.

§ 5º Os documentos para fins de dedução de materiais serão apresentados à Auditoria Tributaria, no horário das 07:30 às 13:30h, com antecedência mínima de 10 dias úteis, em relação à data que o contribuinte pretenda ter disponível a guia de recolhimento e emitir a respectiva nota fiscal constando a dedução.

§ 6º Os valores das notas fiscais de materiais incorporada na obra poderão ser compensadas nas medições futuras, a critério da autoridade fiscal, com a finalidade das deduções da base de cálculo do ISSQN.

Art. 335. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, que não comprovar o montante e o valor dos materiais utilizados e incorporados à obra, exatamente na forma dos artigos anteriores, considerar-se-á como valor base de cálculo de incidência do ISSQN, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da nota fiscal e ou do serviço de execução da obra, como sendo de materiais incorporados, incidindo a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os 50% (cinquenta por cento) restantes.

Art. 336. Quando não puder ser reconhecido o valor efetivo da receita bruta resultante da prestação de serviços ou quando os registros relativos ao imposto não mereçam fé devidamente motivado pelo Fisco Municipal, tomar-se-á por base de cálculo receita bruta arbitrada, a qual não poderá em hipótese alguma ser inferior ao total das seguintes parcelas:
I - valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o ano;
II - folhas de salários pagos durante o ano, adicionadas de honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes;
III - 10% (dez por cento) do valor de imóvel ou parte dele e os demais equipamentos utilizados pela empresa ou por profissional autônomo;
IV - despesas com fornecimento de água, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

Parágrafo único. Também se considerará para o arbitramento do preço do serviço, entre outros elementos, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, sua localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.

Art. 337. A base de cálculo do imposto sobre os serviços prestados por profissional autônomo ou liberal será determinada, anualmente, aplicando-se, ao valor da UVF do Município, por nível profissional:
I - profissionais liberais de nível superior, aplica-se a base de cálculo sobre o valor de 500 UVF anual.
II - demais profissionais autônomos e liberais, aplica-se a base de cálculo sobre o valor de 250 UVF anual.

§ 1º O profissional liberal que exercer sua atividade na forma de pessoa jurídica ou com participação em sociedade, será tributado na forma do ISSQN variável, tendo como base de cálculo do imposto o faturamento mensal da empresa, independentemente de quantos sócios profissionais ou não, que comporem a sociedade.

§ 2º Não será considerado bi-tributação a incidência mista da base de cálculo estimada ou variável, bastando que o profissional liberal participe de uma ou mais empresa jurídica e por outro lado exerça sua atividade autônoma independentemente uma da outra.

§ 3º Aplicar-se-á os mesmos procedimentos dos parágrafos acima aos autônomos com cursos técnicos ou que não possuam nenhuma formação específica.

Seção IV
Da Inscrição

Art. 338. O contribuinte do imposto e aquele que goze de imunidade ou isenção devem promover sua inscrição na repartição fiscal, independentemente de sua natureza jurídica ou condição profissional:
I - até a data do início de sua atividade;
II - quando já em funcionamento, até o décimo quinto dia da expedição da notificação pelo órgão municipal competente sob pena de inscrição de ofício e das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviços, participantes do Simples Nacional, gozarão dos privilégios, em relação à sua inscrição no Cadastro Municipal, conforme disposto na Lei Complementar de n°. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 339. O cadastro deve ser atualizado em até 30 (trinta) dias sempre que ocorrer qualquer alteração ou modificação societária, encerramento de atividade, troca de endereço ou mudança de ramo de atividade.

Parágrafo único. Para o procedimento de baixa o contribuinte apresentará junto com o pedido, o comprovante de cancelamento de sua inscrição na Receita Federal e Junta Comercial.

Art. 340. A inscrição será efetuada em formulário próprio para cada estabelecimento ou local de atividade, devendo o contribuinte proceder à licença de localização e de funcionamento ou renovação de funcionamento, mesmo que seja filial ou extensão.

Art. 341. O número de cadastro do contribuinte será sequencial e permanente, devendo o mesmo constar em todos os seus papéis e documentos fiscais.

Art. 342. O contribuinte que não recolher seu imposto por dois anos consecutivos e não for encontrado em seu domicílio tributário terá seu cadastro transferido para arquivo pendente.

§ 1º A cessação ou baixa das atividades do contribuinte não implica na extinção dos débitos existentes ou dos que venham a ser apurados posteriormente, respeitado o prazo prescricional de 05 anos, sem prejuízo dos acréscimos legais e aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

§ 2º As empresas que permanecerem inativas pelo período de 06 (seis) meses serão suspensas do cadastro de atividades econômicas do Município, após decisão fundamentada da autoridade fiscal, sem prejuízo do recolhimento dos tributos devidos.

Art. 343. O contribuinte do imposto ficará responsável pelo seu pagamento, até a data em que fizer a comunicação de cessação de suas atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será cedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

Parágrafo único. Para o procedimento de baixa a que se refere o presente artigo o contribuinte apresentará junto com o pedido, o comprovante de cancelamento de sua inscrição na Receita Federal e Junta Comercial.

Art. 344. Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, é obrigatória a emissão de notas fiscais de serviços, emissão de cupom fiscal e a utilização de livros formulários ou outros documentos, inclusive por meio eletrônicos, necessários ao registro, controle e fiscalização do serviço ou atividade tributável.

Seção V
Lançamento e Recolhimento

Art. 345. O lançamento do imposto será feito:
I - de ofício, por iniciativa da autoridade administrativa;
II - por homologação, devendo o contribuinte do imposto, antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, ficando sujeito a posterior homologação por parte da autoridade administrativa;
III - por arbitramento da receita tributável, nos casos previstos nesta lei e em regulamento do Executivo Municipal;
IV - por estimativa, na forma da Legislação Tributária, a critério da Fazenda Municipal.

§ 1º O imposto, no caso do inciso II, será calculado e recolhido mensalmente pelo próprio contribuinte ou responsável, mediante guia aprovada pela Secretaria Municipal responsável pela Área e Fazendária, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do ISSQN.

§ 2º O imposto, nos casos dos incisos I, III e IV, será calculado e lançado pela autoridade fiscal competente e o sujeito passivo deverá recolhê-lo nos prazos estipulados por edital, notificação ou auto de infração.

§ 3º Nas guias de recolhimento deverão constar obrigatoriamente:
I - nome e endereço do contribuinte;
II - número do Cadastro Geral de Contribuinte Municipal - CGCM;
III - receita bruta (movimento mensal/base de cálculo/valor tributável);
IV - alíquota aplicada;
V - mês de referência; e
VI - data de vencimento.

§ 4º Os profissionais autônomos e liberais recolherão o ISSQN conforme a seguir:

I - parcela única com vencimento até 31/01 com desconto de 30%;
II - parcela única com vencimento até 28/02 com desconto de 20%;
III - parcela única com vencimento até 31/03 com desconto de 10%;
IV - em 12 (doze) parcelas, sem desconto, com vencimento todo o dia 10 de cada mês do exercício corrente.
V - proporcionalmente aos meses do exercício do ano corrente, conforme inciso anterior.

Art. 346. Consideram-se contribuintes distintos para efeito de lançamento e pagamento do imposto os que:
I - embora no mesmo local, mesmo que idêntico o ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Art. 347. Toda pessoa física ou jurídica, prestadora ou tomadora de serviços, deverá declarar, por meio de registro no livro próprio e apresentação na receita, até a data do vencimento do imposto, os valores correspondentes ao movimento mensal e o imposto devido.

Parágrafo único. Os registros, as datas para recolhimentos e demais normas serão dispostas em regulamentos e/ou Atos ou Instruções Normativos complementares.

Subseção I
Lançamento de Ofício

Art. 348. O lançamento de ofício ocorrerá nos seguintes casos:
I - imposto calculado para profissionais liberais e autônomos;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a ocasião do lançamento anterior; qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade, ao lançamento por homologação;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. No caso do inciso I, o lançamento será mensal, trimestral, semestral ou anual, a critério do fisco, disposto em Ato ou Instrução Normativa que fixará o prazo para recolhimento e/ou parcelamento.

Art. 349. Em conformidade com a categoria de serviço, o lançamento poderá ser mensal ou em outro prazo pré-estabelecido a critério da autoridade fiscal, regulamentado através de Atos ou Instrução Normativa.

Art. 350. Enquanto não ocorrer a decadência tributária poderá ser efetuado a constituição do crédito tributário, assim como a retificação do lançamento, nos moldes do Código Tributário Municipal.

Subseção II
Lançamento por Homologação

Art. 351. No lançamento por homologação o sujeito passivo obriga-se a apurar e a recolher o imposto em documento próprio de arrecadação nos prazos fixados.

§ 1º A apuração do imposto a pagar será feita sob a responsabilidade do contribuinte, mediante lançamento em sua escrita fiscal e o respectivo recolhimento, o qual ficará sujeito a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 2º Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do imposto ficam obrigados a:
I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;
II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

Art. 352. A Autoridade Fiscal, tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os auto lançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.

§ 1º O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º O prazo da homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Subseção III
Lançamento por Estimativa

Art. 353. O lançamento poderá ser efetuado mediante regime de estimativa da receita tributável, pela autoridade fiscal competente, com base em levantamento procedido, nos seguintes casos:
I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório, cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais, sendo que o imposto deverá ser recolhido antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III - quando o contribuinte não cumprir com as obrigações acessórias previstas em leis ou regulamentos;
IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, entender ser necessário tratamento fiscal específico;
V - quando o contribuinte reiteradamente violar as disposições da legislação tributária.

Art. 354. Na apuração da base de cálculo do imposto, por estimativa, serão consideradas as informações do contribuinte; o documentário fiscal e contábil; e outros elementos informativos, inclusive estudos e acordos com as entidades de classe diretamente vinculadas à atividade do contribuinte.

Art. 355. Efetuado o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Municipal notificará o mesmo quanto:
I - ao seu início e término;
II - da forma como foi estimada a base de cálculo do imposto;
III - do *quantum* do imposto estimado;
IV - da quantidade e valor das parcelas e de seu vencimento;
V - dos dispositivos legais que fundamentaram a adoção do regime de estimativa.

Art. 356. A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de o contribuinte possuir escrita fiscal, bem como não dispensa a emissão e escrituração das notas fiscais.

Art. 357. Poderá a qualquer tempo ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual.

Art. 358. Findo o período fixado para o regime de estimativa, ou deixando o regime de ser aplicado, por qualquer motivo, ou a qualquer tempo, será apurado o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.

Parágrafo único. Sendo apurada qualquer diferença entre o montante recolhido por estimativa e o valor do imposto real, será ela:
I - recolhida dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação;
II - restituída, de ofício, quando do encerramento ou cessação da adoção do regime de estimativa.

Art. 359. O cálculo, a modalidade de prestação de serviços, o recolhimento, as formas de recursos ou outras providências serão regulamentados por Atos ou Instruções Normativas.

Art. 360. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, a critério da Fazenda Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

Art. 361. A autoridade fiscal pode rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 362. Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa serão comunicados na seguinte forma:
I - pessoalmente, mediante entrega à pessoa do próprio sujeito passivo, seu representante ou preposto, de cópia do auto de infração e dos levantamentos, demonstrativos e outros documentos que lhe deram origem, ou da decisão, respectivamente, exigindo-se recibo datado e assinado na via original;
II - por via postal, endereçado ao domicilio fiscal do sujeito passivo autuado ou ao endereço residencial de seu representante legal, com aviso de recebimento (AR);
III - por edital com publicação única em órgão oficial do Município, quando resultar improfícua a alternativa adotada, de acordo com o disposto no item anterior.

§ 1º Fica reservado ao sujeito passivo o direito de contestar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º A contestação apresentada terá efeito suspensivo, quantos aos lançamentos, e efeito interruptivo se houver reforma da decisão.

Art. 363. Após a interposição da contestação o processo seguirá o rito do Processo Administrativo Fiscal, previsto neste Código.

Subseção IV
Lançamento por Arbitramento

Art. 364. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço do serviço poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal, nos seguintes casos:
I - quando o contribuinte não estiver cadastrado como prestador de serviço;
II - quando o contribuinte não fornecer ou de qualquer forma embaraçar o exame dos elementos necessários à comprovação da receita apurada, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais;
III - quando houver, fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notadamente inferior ao corrente na praça;
IV - quando a receita declarada for inferior as seguintes despesas e encargos operacionais: água, energia, comunicação, combustíveis, matéria-prima, materiais de consumo, salários e encargos sociais, pró-labore, retiradas, tributos, aluguéis, prestação de financiamentos, e outros encargos necessários à atividade operacional, desde que não haja ingresso de outros recursos necessários à cobertura do fluxo de caixa, devidamente comprovados;
V - quando ocorrer fraude ou sonegação de dados indispensáveis ao lançamento;
VI - quando o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte Municipal.

Art. 365. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, a base de cálculo do imposto será arbitrada em quantia não inferior a soma das seguintes parcelas, acrescida de até 30% (trinta por cento):
I - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;
II - valor dos salários, honorários, comissões, pró-labore, retiradas a qualquer título, de proprietários, sócios ou diretores, encargos sociais e previdenciários;
III - valor dos aluguéis de imóveis e móveis, ou, quando próprios, equivalente a quota de depreciação para o período, na forma da legislação pertinente;
IV - despesas com fornecimento de água, energia, comunicação e demais encargos mensais, obrigatórios do contribuinte;
V - valor dos encargos financeiros tais como: prestações e parcela de empréstimos e outros oriundos de financiamentos de bens do Ativo Permanente.

Art. 366. Na hipótese do contribuinte não apresentar a documentação solicitada através do Termo Início de Fiscalização e Notificação para Entrega de Documentos, no prazo determinado, ou ainda, a documentação apresentada for insuficiente para a análise e levantamento fiscal, poderá a autoridade fiscal arbitrar mensalmente a base de cálculo do imposto em quantia não inferior:

I - ao resultado obtido pela média da base de cálculo ou valor tributável dos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao início da ação fiscal, devidamente corrigidos;
II - 30 (trinta) Unidades de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF, quando o contribuinte, não efetuou nenhum recolhimento do imposto e os fiscais não tiverem parâmetros para o arbitramento;

Art. 367. Em se tratando de arbitramento dos serviços constantes dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta lei, a aferição do preço do serviço terá por base os valores constantes em revistas ou outras publicações especializadas.

Art. 368. Na constatação de notas fiscais de prestação de serviço, da mesma série e número, de valores diversos entre as vias, o cálculo deverá ser feito pela média do valor encontrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Concomitante, o infrator deverá ser denunciado por crime tributário nas formas da lei especifica.

Art. 369. Verificada a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviço, o arbitramento deverá ser feito pela média aritmética dos documentos apreendidos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 370. O lançamento decorrente do arbitramento da receita tributável deverá ser feito mediante auto de infração, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos termos dos procedimentos previstos no Código Tributário Municipal.

Seção VI
Retenção na Fonte

Art. 371. As pessoas jurídicas de direito público e privado, contratantes de serviços executados no âmbito do Município, são responsáveis, na modalidade de substituto tributário, perante a Fazenda Pública Municipal pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, gerado por serviço prestado constante da Lista de Serviços anexa a esta lei.

§ 1º Os serviços sujeitos à retenção pelo contribuinte substituto, mesmo sendo este imune ou isento, tomador ou intermediário, são os descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 16.02, 17.05 e 17.10, da lista anexa a esta lei.

§ 2º Em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado, a retenção deverá ser efetivada no ato da ocorrência do fato gerador da prestação de serviço, repassando os valores recolhidos aos cofres públicos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado pela Receita Municipal.

§ 3º Em se tratando de órgãos da Administração Pública direita e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, a retenção na fonte deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres públicos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através do documento de arrecadação municipal (DAM) ou deposito em conta corrente fornecida pela repartição e registrada em convênio.

Art. 372. Na falta de retenção do imposto devido na forma disposta no artigo anterior, será atribuída ao tomador do serviço a responsabilidade pelo imposto devido, multa e acréscimos legais, não excluindo a responsabilidade do contribuinte, até a devida quitação, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 373. Fica dispensada a retenção na fonte dos profissionais liberais e autônomos que recolherem o imposto em valores fixos, das empresas e entidades imunes e isentas e das empresas enquadradas no regime de tributação por estimativa, desde que na época do fato gerador o prestador de serviços possua certidão negativa débitos municipal.

Art. 374. A retenção do imposto na fonte independe do tipo de documento apresentado pelo prestador de serviço.

Parágrafo único. Apresentado pelo prestador de serviço documentos não fiscais, o tomador deverá obrigatoriamente comunicar o fisco municipal para as devidas providências, sob pena responsabilidade solidária.

Art. 375. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN será retido na fonte mediante aplicação da alíquota correspondente a atividade do prestador do serviço.

Parágrafo único. Na hipótese do prestador de serviços não informar no documento fiscal a alíquota de que tratam no *caput*, aplicar-se-á a à alíquota de 5%.

Art. 376. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, através de Atos ou Instruções Normativas ou Decreto.

Seção VII
Local da Prestação de Serviço

Art. 377. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1odeste artigo.
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;
XXI -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Seção VIII
Infrações e Penalidades

Art. 378. As multas serão calculadas tomando-se como base:
I - o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município - U.V.F;
II - o valor do tributo, corrigido monetariamente.

§ 1º As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§ 2º Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não-cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.

Art. 379. Com base no inciso I, do artigo anterior desta lei, serão aplicadas as seguintes multas:
I – multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF aos que:
a) deixarem de emitir documento fiscal, embora estando o valor dos serviços prestados devidamente registrado nos livros fiscais e contábeis;
b) deixarem de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo do tributo;
c) negarem a exibir livros e documentos da escrita fiscal ou contábil;
d) emitirem documento fiscal sem valores, datas, destinatário e descrição dos serviços, nas segundas e/ou terceiras vias, estando ou não registrados nos livros fiscais e contábeis;
e) deixarem de escriturar as operações relativas ao imposto devido;
f) registrarem dados incorretos, ou com rasuras e emendas nos livros fiscais;
g) confeccionarem documentos fiscais, sem a devida autorização;
h) deixarem de remeter à repartição fazendária, quando solicitado, documentos exigidos por lei ou regulamento;
i) deixarem de atender as notificações da Fazenda Municipal dentro do prazo determinado;
j) deixarem de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida nesta lei ou em regulamento a ela referente;
k) emitirem documentos fiscais com a primeira, segunda ou terceira vias com rasuras, emendas ou rasgadas;
l) emitirem nota fiscal de serviço em desacordo com a atividade cadastrada.
m) por deixar de repassar o tributo na condição de substituto tributário.
II - multa de 20 (vinte) Unidades de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF, aos que:
a) negarem-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentarem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos fiscais a serviço dos interesses da Fazenda Municipal.
b) apresentarem, livros, documentos ou declarações relativas às atividades sujeitas à tributação municipal, com omissões ou dados inverídicos, ou com qualquer tipo de adulteração;
c) deixarem de exibir livros e documentos exigidos por lei ou regulamento;
d) por não publicar ou não comunicar ao órgão fazendário, no prazo de 15 (quinze) dias, a ocorrência de inutilização ou extravio de livros e documentos fiscais;

e) pela existência ou utilização de documento fiscal com numeração e série em duplicidade;
III - multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo corrigido monetariamente, quando ficar provado a existência de artifício doloso ou intuito de fraude, aos que:
a) deixarem de recolher imposto devido ou efetuarem o recolhimento do imposto em importância menor que a devida, apurada por meio de ação fiscal;
b) deixarem de emitir documento fiscal e não escriturarem operações sujeitas ao tributo;
c) emitirem documentos fiscais consignando importâncias diversas dos valores da prestação de serviços ou com valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir o imposto a pagar;
d) sonegarem por qualquer forma, tributos devidos;
e) mandarem imprimir ou confeccionar para si ou para terceiros nota fiscal em duplicidade, aplicando-se a mesma penalidade para a gráfica que procedeu a impressão, sem prejuízo do descredenciamento;
f) desenvolverem processo eletrônico ou de processamento de dados que envolva redução, omissão ou fraude no recolhimento do imposto, aplicando-se a mesma penalidade para o autor do processo;
g) deixarem de efetuar a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
IV - multa de 200% (duzentos por cento) do valor do tributo indevidamente apropriado, corrigido monetariamente, aos que deixarem de repassar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN retido.
V - de 20 (vinte) Unidades de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF, por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importe descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária.
§ 1º Na reincidência, as multas previstas nos incisos deste artigo serão impostas em dobro.

§ 2º Considera reincidência a prática reiterada no período inferior de 5 (cinco) anos.

Art. 380. A responsabilidade por infração é excluída pela denúncia espontânea, acompanhada do pagamento do tributo devido atualizado monetariamente e dos juros de mora, ou depósitos da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica ao imposto retido na fonte.

§ 2º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração, ainda que mediante solicitação de exclusão da inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte Municipal.

Seção IX
Documentário Fiscal

Art. 381. O documentário fiscal e a forma de utilização obedecerão aos modelos aprovados pela Secretaria Municipal responsável pela Área Fazendária, fixados através de Decreto do Executivo ou de Atos ou Instruções Normativas Complementares.

Art. 382. Os documentos que servirem de base à escrituração fiscal serão emitidos ou escriturados em ordem cronológica, sem rasuras ou emendas, e conservadas no próprio estabelecimento para exibição aos agentes da Fazenda, até que cesse o direito de constituir o crédito tributário.

Art. 383. Cada estabelecimento seja matriz, sucursal, filial, agência, depósito ou qualquer outro, manterá o seu próprio documentário, vedada a centralização fiscal, exceto contábil.

Art. 384. Qualquer elemento do documentário, escrito, magnético ou eletrônico, poderá ser retirado do estabelecimento ou apreendido pelos fiscais encarregados da fiscalização, para exames e diligências quando constituir indício de prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A retirada de documentário Fiscal do estabelecimento prestador, mesmo pela autoridade fiscal, será mediante termo de apreensão ou fiscalização, lavrado e disponibilizada cópia ao Sujeito Passivo.

Art. 385. Constituem elementos subsidiários da escrita fiscal, os livros da escrita geral, as faturas, as notas fiscais e as ordens de serviços recebidas, e outros de efeitos comerciais, fiscais e contábeis.

Art. 386. A repartição fazendária poderá autorizar regimes especiais relativos à emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive por sistema eletrônico de processamento de dados.

Art. 387. A nota fiscal avulsa é toda aquela, emitida por pessoa física, que fornece o próprio trabalho, sem habitualidade, na qualidade de profissional autônomo ou liberal nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º Considera-se sem habitualidade o profissional autônomo ou liberal que emita nota fiscal inferior ou igual a 3 (três) no ano de exercício, e que não ultrapasse o valor de 240 UVF.

§ 2º Ultrapassado os requisitos do parágrafo anterior, incidirá o Imposto sobre serviços conforme artigo 330 desta lei.

Art. 388. Quanto a documentação fiscal aplica-se supletivamente as normas contidas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Art. 389. As instituições financeiras ficam obrigadas a apresentar mensalmente, no prazo para o recolhimento do imposto, o MAISS - Mapa de Apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, discriminando:
I - razão social;
II - número da inscrição no CGCM e no CNPJ;
III - nome das contas e subcontas;
IV - código das contas e subcontas;
V - código da conta correspondente do COSIF;
VI - identificação do item da Lista de Serviços atribuído ao serviço prestado;

VII - valor tributável;
VIII - valor do ISSQN devido.

Parágrafo único. As instituições financeiras que utilizarem o sistema eletrônico fornecido pelo fisco municipal valer-se-ão dos meios eletrônicos para o atendimento do *caput*.

Art. 390. As instituições de ensino de qualquer grau e natureza devem manter livro de registro de alunos, contendo, no mínimo, o nome do aluno, endereço e o valor da mensalidade.

Parágrafo único. A disposição do *caput* também se aplica às academias, saunas e outros estabelecimentos congêneres.

Seção X
Disposições Gerais

Art. 391. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto os dispositivos previste neste Capítulo, bem como baixar normas e instruções necessárias a sua aplicação, sendo que, a eventual falta de regulamento não isenta o contribuinte do pagamento do ISSQN, desde que ocorrido o fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. Os Atos e Instruções Normativas previstas no *Caput* deste artigo poderão tratar individualmente de cada Item e subitens previstos na Lista Anexa a esta lei, inclusive expandindo-a nas similaridades e congêneres, desde que não crie fatos novos não previstos.

Art. 392. Toda isenção relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza, seja em caráter individual ou por atividade, seja para promoção de Incentivos à grandes empreendimentos, excetuados os casos previstos nesta lei e de não incidência por qualquer motivo, deverá ser tratado em Lei Municipal específica.

Parágrafo único. Independente do *Caput* deste artigo ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, as construções de qualquer natureza em regime de Mutirão com cunho social, previamente autorizadas pelo setor competente.

Art. 393. Fazem parte desta lei a Lista de Serviços da Tabela constante do Anexo II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS
ITBI
Seção I
Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 394. O Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:
I - a transmissão *inter-vivos*, a qualquer título, por ato oneroso:
a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
b) de direitos reais de bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões.
II - acessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município de Pimenta Bueno.
Art. 395. A incidência do imposto alcança as seguintes mudanças patrimoniais:
I - a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;
II - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;
III - o uso, o usufruto e a habitação;
IV - a dação em pagamento;
V - a permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;
VI - a arrematação e a remição;
VII - o mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e a venda;
VIII - a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
IX - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
X - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de não incidência;
XI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
XII - tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;
XIII - usufruto, uso e habitação;
XIV - instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;
XV - enfiteuse e subenfiteuse;
XVI - sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;
XVII - concessão real de uso;
XVIII - cessão de direitos de usufruto;
XIX - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante;
XX - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XXI - acessão física, quando houver pagamento de indenização;
XXII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XXIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos", não especificado nos incisos anteriores, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos sobre imóveis (exceto os de garantia), bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;
XXIV - lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;
XXV - cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente a comissão;
XXVI - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo monte existe bens imóveis situados no Município;
XXVII - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a legado de bem imóvel situado no Município;
XXVIII - transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
XXIX - todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis.

§ 1º Será devido novo imposto quando as partes resolverem a retratação de contrato que houver sido lavrado e assinado, bem assim o vendedor exercer o direito de prelação.

§ 2º Será devido o imposto nas retrovendas, assim como nas transmissões com pacto comissório ou condição resolutiva.

§ 3º Será devido o imposto nas permutas de bens imóveis situados no Município, por quaisquer outros bens ou direitos situados fora dele, relativos aos contratos de compra e venda.

Art. 396. O Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis, não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos quando:
I -o adquirente for a União, os Estados, O Distrito Federal, os Municípios e respectivas Autarquias e Fundações;
II -se tratar da primeira transferência do Município para o proprietário;
III -o adquirente for partido político, templo de qualquer culto, instituição de assistência social, associação de classe, sindicatos e entidades filantrópicas, para atendimentos de suas finalidades essenciais ou dela decorrentes;
IV -efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
V -decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso IV deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2º No caso do inciso V, se a pessoa jurídica nos 12 (doze) meses subsequentes à aquisição do imóvel, alterar os seus objetivos sociais para o previsto no artigo subsequente, ficará sujeito ao recolhimento do imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do bem imóvel ou dos direitos sobre ele.

§ 3º A não incidência do ITBI que se refere o *caput*, é somente para mesmas pessoas, em relação às outras, incide o ITBI proporcional às cotas.

Art. 397. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda destes bens e direitos, locação de bens imóveis, ou arrendamento mercantil.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição decorrente de transação prevista neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Quando a atividade preponderante, referida no §1º deste artigo estiver evidenciada no instrumento constitutivo da pessoa jurídica adquirente, o imposto será exigido no ato da aquisição.

§ 4º A despeito do que dispõe este artigo, o imposto não incidirá quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 398. Contribuinte do imposto é o adquirente do bem ou direito, as pessoas jurídicas a cujo patrimônio seja ou estejam incorporados os imóveis e os adquirentes permutantes, tomando-se por base um dos valores permutados, quando iguais, ou o valor maior quando diferente.

Art. 399. São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido, nas transmissões que se efetuarem sem este pagamento: o transmitente, o cessionário e o cedente, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles.

Art. 400. Os serventuários da justiça não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos sem a prova do pagamento do imposto.

Art. 401. Em qualquer transmissão será o documento de arrecadação do imposto, ou aquele que reconhecer a imunidade ou isenção, obrigatoriamente transcrito na escritura pública e registro de imóveis.

Art. 402. Os serventuários da justiça estão obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

Art. 403. Os tabeliães e oficiais do registro de imóveis estão obrigados a comunicar à repartição fazendária competente em até o décimo quinto dia de cada mês, todos os atos transladativos de domínio imobiliário ocorridos no mês anterior, inclusive as averbações de contratos de compromisso de venda e compra, identificando-se o objeto da transação, nome das partes e outras informações necessárias.

Art. 404. Aquele que adquirir bem ou direito cuja transmissão constitua, ou possa constituir, fato gerador de imposto deve apresentar o título à Fazenda Pública Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que foi lavrado o ato de transmissão do bem ou do direito.

Seção III
Base de Cálculo

Art. 405. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão, transferência ou da cessão de direitos a ele relativos.

§ 1ºO valor venal do imóvel ou das cessões realizadas será determinado pela administração, mediante estimativa, onde serão considerados os valores correntes das transações de bens ou direitos da mesma natureza no mercado imobiliário de Pimenta Bueno, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário da construção, infra-estrutura urbana, valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

§ 2º Para realizar as avaliações previstas no § 1º o Município, por meio de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, poderá constituir comissão de avaliação composta por três membros livremente designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3ºA comissão de avaliação poderá, objetivando a eficiência dos serviços, elaborar tabela fixando critérios para se aferir o valor venal mínimo dos imóveis e que, para sua validade, deverá ser homologada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação ou preço pago, se este for maior.

§ 5º Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal.
§ 6º Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§ 7º Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 8º Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 9º Na cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 10. Na acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou valor venal da fração ou acréscimo, se maior.

§ 11. Nos casos de divisão do patrimônio comum, partilha ou extinção do condomínio, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.

Art. 406. Nos casos de transações efetuadas sobre imóveis não edificados, e que o recebimento do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis ocorrerem após a referida edificação, o adquirente deverá comprovar que a edificação foi posterior à aquisição do imóvel, com a apresentação do respectivo Alvará de Construção, Habite-se e Carta de Habitação em seu nome.

Art. 407. Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua estabelecida pelo órgão Federal competente, poderá o Município atualiza-lo monetariamente.

Art. 408. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição Municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

Art. 409. Não serão abatidas no valor do bem ou direito quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

Art. 410. O lançamento do imposto será efetuado com base nos elementos constantes dos instrumentos públicos e particulares de transmissão, conjugados com os dados do cadastro fiscal imobiliário, das declarações e informações prestadas pelo sujeito passivo e pelo ofício público ou, ainda, apurados de ofício.

Seção IV
Isenção

Art. 411. São isentos do Imposto Sobre a Transmissão de Propriedade *Inter Vivos*:
I - a extinção do usufruto, quando o seu instituidortenha continuado dono da nua-propriedade;
II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
III - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a Lei Civil;
IV - a primeira transmissão de gleba rural de área não excedente a sessenta hectares, que se destine ao cultivo pelo proprietário de sua família, não possuindo este outro imóvel do Município;
V - a transmissão decorrente de investidura;
VI - a transmissão decorrente de execução de planos de habitação para população de baixa-renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;
VII - a transmissão cujo valor seja inferior a 10 (dez) UVF vigente no Município;
VIII - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;
IX - a transmissão em que o alienante seja o Poder Público.

Seção V
Alíquota

Art. 412. As alíquotas do imposto são:
I - nas transmissões e cessões por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação:
a) 1% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
b) 2% (dois por cento) sobre o valor restante para a venda.
II - 2% (dois por cento) nas demais transmissões ou cessões.

Seção VI
Recolhimento

Art. 413. O Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis será recolhido, em única parcela, mediante guia preenchida pela repartição fazendária ao erário, devendo ser apresentada a guia de recolhimento do imposto por ocasião da lavratura do instrumento público de transmissão de propriedade ou direitos reais.

Art. 414. Na concessão de terras devolutas pelo Estado, o pagamento deverá ser efetuado antes da expedição do título.

Art. 415. Nas alienações de bens imóveis por escrituras fora do Município, o imposto deverá ser pago antes do Registro da Escritura nos termos desta lei.

Art. 416. A guia de recolhimento do imposto somente será liberada ao contribuinte quando os demais débitos relativos ao imóvel estiverem devidamente quitados.

Art. 417. A guia de recolhimento do imposto vale por até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, findo o qual deverá ser revalidado, não sendo permitida sua transferência à terceiro.

Art. 418. Mesmo nos casos de isenção ou imunidade, serão expedidas guias com todas as especificações e com a citação do dispositivo legal que as ampare.

Art. 419. Na arrematação ou adjudicação, o imposto será pago em até 30 (trinta) dias da realização daqueles atos, antes da assinatura da respectiva carta, mesmo que esta não seja extraída.

Art. 420. Nas transmissões decorrentes de termo e de sentença judicial, o imposto será recolhido dentro de até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do termo devidamente homologado ou do trânsito em julgado da sentença.

Art. 421. Serão emitidos tantos documentos de arrecadação quantos forem os bens e direitos objetos de transmissão.

Seção VII
Infrações e Penalidades

Art. 422. O adquirente de imóvel ou de direito sobre o mesmo que não apresentar o título à repartição fazendária no prazo legal fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto.

Art. 423. Havendo inobservância do constante dos artigos 403 e 404 serão aplicadas suas respectivas penalidade por infração, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 424. O não cumprimento do disposto no artigo 403 desta lei implica em multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVFs ao serventuário responsável pela lavratura do ato, desde que o imposto tenha sido pago.

Art. 425. Aos serventuários da justiça, aos tabeliões e oficiais do registro de imóveis que efetivarem atos transladativos de domínio imobiliário, sem que haja sido comprovado o pagamento do imposto, será aplicada multa de 100 (cem) Unidades de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVFs, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 426. O contribuinte que apresentar documento com declaração fraudulenta que possa reduzir a base de cálculo do imposto fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto não recolhido.

Art. 427. A mesma penalidade prevista no artigo anterior será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para a inexatidão ou omissão praticadas.

Art. 428. Caso as irregularidades constantes dos artigos anteriores sejam constatadas mediante ação fiscal, implicará em multa em dobro daquela prevista para a infração.

Seção VIII
Disposições Finais

Art. 429. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto os dispositivos deste capítulo, bem como baixar normas e instruções necessárias a sua aplicação.

CAPITULO IV
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
ITR

Art. 430. O fato gerador do Imposto Territorial Rural é o valor declarado pelo contribuinte à sua propriedade rural, devidamente reconhecido e chancelado pela autoridade municipal competente, tão logo seja outorgado em definitivo a competência ao Ente Municipal, conforme previsto na legislação Federal.

Art. 431. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não-incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ITR constituirão objeto de Lei Federal e convênio.

TÍTULO II
DAS TAXAS
CAPÍTULO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 432. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.

§ 1º A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função de capital das empresas.

§ 2º O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.

Art. 433. As taxas podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie do tributo e os respectivos valores.

Art. 434. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 435. Os serviços públicos a que se refere o artigo 432 consideram-se:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 436. É irrelevante para a incidência das taxas que os serviços públicos sejam prestados diretamente, por meio de concessionários, permissionários ou terceiros contratados.

Art. 437. As taxas devidas ao Município de Pimenta Bueno serão lançadas de ofício, com base nos elementos constantes dos cadastros mantidos pela Administração Tributária ou em dados e informações fornecidos ou apurados especialmente para este fim.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as taxas que a Administração Tributária atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente, conforme disposto em regulamento.

Art. 438. O contribuinte de taxa é obrigado:
I - a conservar e apresentar à Administração Tributária, quando solicitado, documento referente a operação ou situação que constitua fato gerador da obrigação tributária;
II - a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador.

CAPÍTULO II
TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Art. 439. As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia do Município de Pimenta Bueno classificam-se em:
I - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;
II - Taxa de Licença para Renovação de Funcionamento;
III - Taxa de Fiscalização Sanitária;
IV - Taxa de Licença Ambiental;
V - Taxa de Fiscalização de Publicidade;
VI - Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiros e Carga;
VII - Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário;
VIII - Taxa de Fiscalização de Exercício da Atividade Ambulante e Eventual;
IX - Taxa de Fiscalização de Obra Particular;
X - Taxa de Licença para Ocupação e Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos.

Seção I
Taxa de Licença para Localização e Funcionamento
Subseção I
Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 440. Todo e qualquer estabelecimento que exerça atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e religiosas, que tenham ou não finalidade lucrativa, e demais atividades afins, urbanas ou rurais, não pode iniciar suas atividades no Município sem prévia licença e fiscalização das condições concernente a segurança, a higiene, a saúde, a ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de autorização do poder

público, à tranquilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

§ 1º Para efeitos deste artigo, será considerado autônomo cada estabelecimento de um mesmo contribuinte, cabendo a cada um deles um número de inscrição, o qual constará obrigatoriamente, em todos os documentos fiscais e de arrecadação municipal.

§ 2º A taxa de licença para localização e funcionamento tem como fato gerador a ação fiscalizadora que antecede a outorga da licença para o início do exercício da atividade, tendo incidência apenas no primeiro ano de instalação do estabelecimento, salvo a situação prevista no §3º deste artigo.

§ 3º Configurará, também fato gerador da taxa de localização e funcionamento a alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

§ 4º Em caso de alteração do endereço, de que trata o parágrafo anterior, o valor da taxa será reduzido à 50% (cinquenta por cento) quando o tamanho do novo estabelecimento não ultrapassar 40% (quarenta por cento) da metragem do estabelecimento anterior.

§ 5º A taxa não incide sobre as pessoas físicas, estabelecidos neste município, que não possuem estabelecimento prestador ou local próprio para o exercício da atividade no endereço especificado do domicilio tributário.

§ 6º Também não incide a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento com relação ao Micro Empreendedor Individual – MEI, conforme §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

§ 7º A licença deverá permanecer afixada em local visível e de fácil acesso ao fisco municipal.

§ 8º O exercício de profissão regulamentada e fiscalizada pela União, Estado e/ou Órgão de classe não dispensa o recolhimento da taxa que é obrigatório.

§ 9º O licenciamento de localização e funcionamento será formalizado pela expedição do Alvará de Localização e Funcionamento, conforme modelo estabelecido em ato normativo.

Art. 441. A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório de que trata a Lei Municipal nº 1.670 de 12 de abril de 2011 não desobriga o pagamento da taxa de licença para localização e funcionamento prevista nesta lei, salvo os casos de não incidência e isenção.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 442. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, da instalação de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços a qualquer título.

Subseção III
Base de Cálculo e Isenções

Art. 443. A base de cálculo da taxa será determinada conforme a área ocupada pelo estabelecimento conforme Tabela 1 do Anexo III desta lei.

Art. 444. São isentos da taxa de localização e funcionamento:
I - as instituições de educação, esporte, assistência social e médico-hospitalares, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou do patrimônio;
II - as associações de classes, sindicatos, entidades filantrópicas, partidos políticos, os templos de qualquer culto, e os órgãos públicos, exceto empresas públicas e sociedades de econômica mista.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo, de caráter geral nos termos do Código Tributário Nacional, será concedida *ex officio* pelo Fisco Municipal.

Subseção IV
Lançamento e Recolhimento

Art. 445. A taxa será devida integral, independentemente da data de abertura do estabelecimento, de acordo com requerimento do interessado ou *ex oficio*, quando este se omitir e for constatado pelo fisco o funcionamento, neste caso, considerado a infração à legislação vigente e passível das penalidades nela prevista.

§ 1º A taxa será recolhida de uma só vez, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de lançamento.

§ 2º O recolhimento da taxa não implica na outorga pela Administração Municipal da licença para localização e funcionamento do estabelecimento ou da obrigação de conceder a licença requerida.

Seção II
Taxa de Licença para Renovação de Funcionamento
Subseção I
Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 446. Todo e qualquer estabelecimento que exerça atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e religiosas, que tenham ou não finalidade lucrativa, e demais atividades afins, urbanas ou rurais, dependentes de autorização do poder público para localização e funcionamento, estão sujeitas, anualmente, a cobrança da Taxa de Licença para Renovação de Funcionamento, bem como a potencial vistoria do serviço de fiscalização relativa às condições concernentes à segurança, higiene, saúde, ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, assim como para garantir o cumprimento da legislação urbanística e posturas, nos termos da outorga inicial.

§ 1º O fato gerador da taxa considera-se ocorrido no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes à data de início da atividade.

§ 2º Toda vistoria e fiscalização realizada são caracterizadas como práticas existentes da estrutura administrativa, não sendo obrigatórias, entretanto, para efeito do direito de cobrar a referida taxa.

Art. 447. O licenciamento será formalizado pela expedição do Alvará de Renovação de Funcionamento, conforme modelo estabelecido em ato normativo.

§ 1º O Alvará de Renovação de Funcionamento será emitido após o pagamento da respectiva taxa, independente de prévia vistoria de fiscalização.

§ 2º O contribuinte que requerer e pagar a Taxa de Licença de Renovação de Funcionamento até 31 de março de cada exercício, não estará sujeito à multas e demais penalidades, enquanto a Administração Municipal não expedir o respectivo Alvará do exercício correspondente.

Art. 448. Quando ocorrer verificação de regular funcionamento, esta deverá ser materializada no laudo de vistoria.

§ 1º O laudo de vistoria deverá ser lavrado no ato da diligência, na presença do responsável legal pelo estabelecimento ou de seu preposto, ou no local de atividade, do qual será fornecida cópia ao interessado.

§ 2º O laudo de vistoria regularmente lavrado no curso de um exercício fiscal será considerado fato gerador, em conformidade com o *caput*, para o lançamento da taxa de verificação de regular funcionamento para o exercício seguinte, mesmo não sendo obrigatório sua pratica pelo fisco, tendo caráter de trabalho de rotina fiscalizadora.

Art. 449. As pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais – MEI, estabelecidos neste município, que não possuem estabelecimento prestador ou local próprio para o exercício da atividade no endereço especificado do domicilio tributário, regularmente certificado por fiscal de obras e postura, será concedido Alvará de Renovação de Funcionamento Simplificado.

Parágrafo único. O Alvará de Renovação de Funcionamento Simplificado, de que trata o *caput* deste artigo, terá como taxa única e anual o valor correspondente a 01 (uma) U.V.F, não aplicando-lhes a tabela 2 do anexo III desta lei.

Subseção II
Base de Cálculo e Isenções

Art. 450. A base de cálculo da taxa será determinada conforme a área ocupada pelo estabelecimento conforme Tabela 2 do Anexo III desta lei.

Art. 451. São isentos da taxa de renovação de funcionamento:
I - as instituições de educação, esporte, assistência social e médico-hospitalares, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou do patrimônio;
II - as associações de classes, sindicatos, entidades filantrópicas, partidos políticos, os templos de qualquer culto, e os órgãos públicos, exceto empresas públicas e sociedades de econômica mista.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo, de caráter geral nos termos do Código Tributário Nacional, será concedida *ex officio* pelo Fisco Municipal.

Subseção III
Lançamento e Recolhimento

Art. 452. O lançamento da Taxa de Licença para Renovação de Funcionamento será efetuado anualmente, com vencimento no dia 31 (trinta e um) de março, de ofício, pela Administração Pública, com base nas informações constantes no Cadastro Municipal, cujos dados já tenham sido confirmados e/ou alterados por ocasião de provável vistoria.

Art. 453. A taxa de Licença para Renovação de Funcionamento poderá ser parcelada em quantidade que não ultrapasse o exercício financeiro de seu lançamento, contado da data do pedido de parcelamento.

Subseção IV
Sujeito Passivo

Art. 454. Sujeito passivo da Taxa de Licença para Renovação de Funcionamento é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente.

Seção III
Infrações e Penalidades

Art. 455. O descumprimento das disposições relativas à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e à Taxa de Licença para Renovação de Funcionamento implica na imposição das seguintes penalidades:
I - multa de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF, aos que:
a) negarem-se a apresentar a licença para localização e funcionamento e a licença renovação de funcionamento, quando solicitado;
b) deixarem de requerer a exclusão da inscrição no Cadastro Municipal dentro do prazo legal;
c) negarem-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentarem embaraçar, dificultar ou impedir a ação dos agentes fiscais a serviço dos interesses da Fazenda Pública Municipal;
d) não ter em local visível a exposição do alvará de renovação de funcionamento, válido por exercício de competência.
II - multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF, aos que:

a) exercerem atividades sem a licença para localização e funcionamento e sem a licença de renovação de funcionamento, sem prejuízo da aplicação da pena de interdição do estabelecimento;
b) deixarem de comunicar e promover, dentro dos prazos legais, as alterações cadastrais (mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço), sem prejuízo da aplicação da pena de interdição do estabelecimento;
c) deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou fizerem com inexatidão ou omissão de dados elementares indispensáveis à apuração da taxa devida, na forma e prazos regulamentares.
III - a pena de interdição será aplicada, aos que:
a) exercerem atividades sem a outorga da licença para localização e funcionamento e da licença de renovação de funcionamento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
b) deixarem de comunicar e promover, dentro dos prazos legais, as alterações cadastrais (mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço).
IV - a licença para localização e funcionamento e a licença de renovação de funcionamento poderão ser cassadas:
a) quando do exercício de atividades danosas à sociedade e ao meio ambiente;
b) quando do exercício de atividades que ponham em risco a vida de pessoas e propriedades;
c) quando tratar de atividade diferente da requerida e autorizada pela Administração Pública;
d) como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;
e) quando forem prestadas falsas informações no processo de requerimento da licença;
f) quando os processos de inscrição ou alteração no Cadastro Municipal forem instruídos com documentos falsos ou adulterados;
g) se o contribuinte licenciado se negar a exibir a licença para localização e funcionamento e a licença de renovação de funcionamento à autoridade fiscal competente, quando solicitado a fazê-lo;
h) por solicitação de autoridade competente, quando provados os motivos que fundamentarem a solicitação;
i) impedir ou obstar a fiscalização de vistoria do estabelecimento para fins de apuração dos dados necessários ao lançamento das referidas taxas.
§ 1º Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.
§ 2º A interdição e a cassação não eximem o contribuinte do pagamento da taxa e da penalidade aplicada.
§ 3º As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro no caso de reincidência.
§ 4º Não serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, aos contribuintes que tenham suas informações cadastrais atualizadas no sistema integrado compartilhado entre os órgãos federais, estaduais e municipais, que participam do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, disponibilizados na Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, estabelecida pela Lei nº 11.598/2007 e suas alterações.

Art. 456. Na reincidência, em qualquer infração, a multa será aplicada em dobro, devendo ser o estabelecimento interditado de imediato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 457. As infrações acima descritas serão punidas com as respectivas penas aplicadas separada ou cumulativamente.

Seção IV
Da Taxa de Fiscalização Sanitária
Subseção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 458. A Taxa de Fiscalização Sanitária tem como fato gerador o controle da saúde pública e do bem estar da população, verificando, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Parágrafo único. A taxa prevista no *Caput* deste artigo incide sobre estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, quando estes pratiquem comércio inerente.

Art. 459. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - juntamente com a taxa de renovação de funcionamento, nos anos subsequentes;
III - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso da atividade, em qualquer exercício.

Parágrafo único. A taxa prevista nesta seção não incide sobre as pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais - MEI não estabelecidos, que exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivas tomadores.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 460. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimento, saúde e higiene pública e às normas sanitárias.

Subseção III
Base de Cálculo e Isenções

Art. 461. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo estimado da respectiva atividade pública específica, conforme a Tabela 3 do Anexo III desta lei.

Art. 462. São isentos da taxa de fiscalização sanitária:
I - as instituições de educação, esporte, assistência social e médico-hospitalares, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou do patrimônio;
II - as associações de classes, sindicatos, entidades filantrópicas, partidos políticos, os templos de qualquer culto, e os órgãos públicos, exceto empresas públicas e sociedades de econômica mista;

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo, de caráter geral nos termos do Código Tributário Nacional, será concedida *ex officio* pelo Fisco Municipal.

Subseção IV
Lançamento e Recolhimento

Art. 463. A Taxa será devida integral e anualmente, em conjunto com a taxa de renovação de funcionamento, independentemente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente.

Subseção V
Infrações e Penalidades

Art. 464. O descumprimento das disposições relativas à Taxa de Fiscalização Sanitária, aplicam-se as penalidades previstas nos artigos 455 a 457 deste código.

Art. 465. O processo administrativo fiscal instaurado em decorrência de infrações e penalidades que envolvam as questões sanitárias e de higiene deverão, em primeira instância de deliberação, obedecer as disposições do contencioso previsto em legislação federal ou estadual, e, supletivamente, nas disposições do Código Tributário Municipal.

Seção V
Taxa de Licença Ambiental
Subseção I
Hipótese de Incidência, Fato Gerador e Isenções

Art. 466. A taxa de licença ambiental prévia, de implantação e operação ambiental, tem como fato gerador, o Poder de Polícia consistente no estudo de viabilidade de projetos preliminares e funcionamento, bem como ainda a constante fiscalização, verificação e observância dos condicionamentos estabelecidos e será expedida, quando da instalação, construção, implantação, alteração, reforma e funcionamento de empreendimentos, atividades e equipamentos poluidores e terá seu prazo de validade, bem como sua base de cálculo, estabelecidos em lei e regulamento específicos.
Art. 467. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - juntamente com a taxa de renovação de funcionamento, nos anos subsequentes;
III - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso da atividade, em qualquer exercício.

Parágrafo único. A taxa prevista nesta seção não incide sobre as pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais - MEI não estabelecidos, que exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivas tomadores.

Art. 468. São isentos da taxa de licença ambiental:
I - as instituições de educação, esporte, assistência social e médico-hospitalares, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou do patrimônio;
II - as associações de classes, sindicatos, entidades filantrópicas, partidos políticos, os templos de qualquer culto, e os órgãos públicos, exceto empresas públicas e sociedades de econômica mista;

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo, de caráter geral nos termos do Código Tributário Nacional, será concedida *ex officio* pelo Fisco Municipal.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 469. Sujeito passivo da taxa será a pessoa física ou jurídica, que explorar qualquer espécie de atividades relacionadas às posturas ambientais no âmbito do Município de Pimenta Bueno, em suas áreas urbana e rural.

Seção VI
Da Taxa de Fiscalização de Publicidade
Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 470. A Taxa de Fiscalização de Publicidade, fundada no poder de polícia do Município, concernente à utilização de seus bens públicos de uso comum, à estética urbana, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

§1º Não serão tributados os anúncios nas fachadas comerciais quando indicativos de razão social, nome de fantasia ou atividade econômica.
§2º O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I - na data de instalação da publicidade, relativamente ao primeiro ano de veiculação;
II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
III - na data de alteração do tipo de veículo e/ou do local da instalação e/ou da natureza e da modalidade da mensagem transmitida.

Art. 471. A taxa não incide sobre o anúncio sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:
I - destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
II - no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III - em emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
IV - em emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
V - colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;
VI - nas placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
VII - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;
VIII - nas placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;
IX - que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;
X - nas placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;
XI - nas placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome e a profissão;
XII - em painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
XIII - de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar;
XIV – Em anúncios de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviço, estabelecidas no Município de Pimenta Bueno em locais diversos onde esta estabelecida.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 472. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da propriedade do veículo de divulgação.

Subseção III
Solidariedade Tributária

Art. 473. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
I - aquele a quem a publicidade aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;
II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

Subseção IV
Base de Cálculo

Art. 474. A base de cálculo da taxa é determinada em função da estimativa do custo direto e indireto da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme a Tabela 4 do Anexo III desta lei.

Subseção V
Lançamento e Recolhimento

Art. 475. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de instalação, transferência de local ou qualquer alteração no tipo e na característica do veículo de divulgação e na natureza e na modalidade da mensagem transmitida.

Art. 476. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição do anúncio, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - juntamente com a taxa de fiscalização de regular funcionamento, nos anos subsequentes;
III - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício;
IV - na data de alteração do tipo de veículo e/ou do local da instalação e/ou da natureza e da modalidade da mensagem transmitida.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente.

Subseção VI
Infrações e Penalidades

Art. 477. A exploração ou utilização dos meios de publicidade, nas vias e logradouros públicos municipais, bem como nos lugares de acesso ao público, sem a prévia licença outorgada pelo Município, implicará em multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF, por painel e/ou *outdoor* ou congêneres e para os demais meios de publicidade e/ou propaganda não previstas.
Parágrafo único. A multa prevista nesse artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 478. Além da aplicação das penalidades de que trata o artigo anterior, poderá o fiscal realizar a apreensão dos meios de publicidade e/ou propaganda.

Art. 479. Não sendo possível a regularização dos meios de publicidade a remoção será obrigatória pelo fiscal.

Art. 480. Na reincidência, em qualquer das infrações previstas no artigo 477, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 481. As infrações acima descritas serão punidas com as respectivas penas aplicadas separada ou cumulativamente.

Art. 482. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta subseção não impede o lançamento da Taxa de Fiscalização de Publicidade.
Seção VII
Da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro e Carga

Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 483. A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro e Carga, fundada no poder de polícia do Município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro e Carga.

§ 1º Consideram-se objeto da referida Taxa os Ônibus de transportes coletivos municipais, as Vans e demais veículos semelhantes para transportes de passageiros, os Táxis, e Motocargas operadas por motoboys e os Caminhões, Camionetes e demais veículos semelhantes de aluguel para qualquer serviço no território do Município.

§ 2º Os moto-táxis recolherão a taxa conforme estipulado na Lei Municipal nº 894 de 12 de julho de 2001.

Art. 484. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I - na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 31 (trinta e um) de março, nos anos subsequentes;
III - na data de alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 485. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do utilitário motorizado, sujeito à fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de passageiro e de carga.

Subseção III
Solidariedade Tributária

Art. 486. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
I - o responsável pela locação do utilitário motorizado;
II - o profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro ou carga;
III - o concessionário, permissionário ou autorizado.

Subseção IV
Base de Cálculo

Art. 487. A base de cálculo da taxa será determinada em função da estimativa do custo direto e indireto da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme Tabela 5 do Anexo III, desta lei.

Subseção V
Lançamento e Recolhimento

Art. 488. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do utilitário motorizado.

Art. 489. Sendo anual o período de incidência, o lançamento e recolhimento da taxa ocorrerão:
I - na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - juntamente com a taxa de fiscalização de regular funcionamento, nos anos subsequentes;
III - no ato da alteração das características dos utilitários motorizado, em qualquer exercício.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente.

Subseção VI
Infrações e Penalidades

Art. 490. Qualquer descumprimento ao previsto nesta seção será punido com as seguintes penalidades e infrações de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF, aos que praticarem a atividade prevista nesta seção sem a devida autorização, concessão ou permissão.

Parágrafo único. Todo aquele que for pego transportando passageiro ou carga sem a devida Licença, além da penalidade aplicada, terá seu veículo apreendido, até regularização necessária quando esta for previsível e possível.

Seção VIII
Da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário
Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 491. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário, fundada no poder da polícia do Município, concernente ao ordenamento do exercício de atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o funcionamento em horário extraordinário de estabelecimentos comercias, em observância às posturas municipais relativas à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública.

Art. 492. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o funcionamento do estabelecimento comercial, fora do horário normal de abertura e fechamento do comércio.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 493. O sujeito passivo da taxa é a pessoa jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do funcionamento, em horário extraordinário, do estabelecimento comercial.

Parágrafo único. Não estão sujeitos a referida Taxa, aquelas atividades cujo objeto obrigam disponibilidade 24 (vinte quatro) horas em função de sua essencialidade disposta por este período ao usuário.

Subseção III
Base de Cálculo

Art. 494. A base de cálculo da taxa será determinada em função da estimativa do custo direto e indireto da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme constante na Tabela 6 do Anexo III, desta lei.

Subseção IV
Lançamento e Recolhimento

Art. 495. A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 496. Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento e recolhimento da taxa ocorrerão:
I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;
II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente.

Subseção V
Infrações e Penalidades

Art. 497. A Infração e Penalidade prevista nesta seção para aqueles que funcionarem em horário extraordinário, sem a devida Licença, será de 30% (trinta por cento) do valor da Taxa de Licença para Renovação de Funcionamento normal.
Parágrafo único. A multa prevista nesse artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Seção IX
Da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante e Eventual
Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 498. A Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante e Eventual, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de atividade ambulante e eventual, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, tranquilidade e segurança pública.

Parágrafo único. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o exercício da atividade ambulante e eventual.

Art. 499. A Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante e Eventual, não incide sobre:
I - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
II - os engraxates ambulantes;
III - os vendedores de artigos de indústria doméstica, artesanato e de arte popular, quando de fabricação própria, sem o auxílio de empregados;
IV - as pessoas portadoras de deficiência física e idosos que exerçam comércio em pequena escala;
V - os comerciantes que vendam diretamente a consumidores, produtos de origem animal e vegetal, amendoim, pipoca, doces e demais guloseimas, desde que este comércio seja efetuado em cestas ou tabuleiros que atendam as normas de saúde pública;
VI - as entidades filantrópicas, igrejas e os órgãos públicos.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 500. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização municipal em razão do exercício da atividade ambulante e eventual.

Parágrafo único. É vedada a outorga de licença para menores de quatorze anos de idade, e os maiores de quatorze anos e menores de dezoito deverão apresentar autorização expressa de seus responsáveis legais.

Subseção III
Solidariedade Tributária

Art. 501. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
I - o promotor de feiras, exposições e congêneres;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos “traillers” e aos “stands” ou assemelhados.

Subseção IV
Da Atividade Ambulante e Eventual

Art. 502. Considera-se atividade:
I - ambulante a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixas ou não;
II - eventual a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos;

Parágrafo único. A atividade ambulante e eventual são exercidas, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, logradouros ou locais de acesso ao público, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros, e assemelhados.

Subseção V
Base de Cálculo

Art. 503. A base de cálculo da taxa será determinada em função da estimativa do custo direto e indireto da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme constante na Tabela 7 do Anexo III, desta lei.

Subseção VI
Lançamento e Recolhimento

Art. 504. A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação do fiscal.

Parágrafo único. Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento e recolhimento da taxa ocorrerão:
I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;
II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

Art. 505. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente.

Subseção VII
Infrações e Penalidades

Art. 506. O exercício do comércio eventual ou ambulante sem a prévia outorga da licença implica na apreensão da mercadoria, equipamento, veículo e outros pertences que será feita nos termos legais.

Parágrafo único. Além da apreensão prevista no caput será aplicada da multa 2 (duas) Unidades Fiscais do Município de Pimenta Bueno.

Seção X
Da Taxa de Fiscalização de Obra Particular
Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 507. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, construção e reforma de prédio e execução de loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano e Posturas.

Art. 508. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

Art. 509. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, tem como fato gerador o exame dos respectivos projetos para aprovação e licenciamento obrigatório e a fiscalização do cumprimento das posturas municipais.

Art. 510. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento, parcelamento de áreas poderá ser executado sem a aprovação dos setores competentes, através de despacho fundamentado na legislação municipal em vigor, e o pagamento prévio da respectiva taxa.

Art. 511. A taxa de licença para execução de obras particulares, não incide sobre:
I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;
II - a construção de passeios e logradouros públicos providos de meio-fio;
III - a construção de muros de contenção de encostas;
IV - a construção de muros em alvenaria;
V - a construção de barracões destinados à guarda de materiais de obras já devidamente licenciadas.

Subseção II
Base de Cálculo

Art. 512. A base de cálculo da taxa será determinada em função da estimativa do custo direto e indireto da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular sujeitas à aprovação e à fiscalização será calculada com base na Unidade de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF e em conformidade com a Tabela 8 prevista no Anexo III, desta lei.

Subseção III
Lançamento e Recolhimento

Art. 513. A taxa de licença será lançada em nome do contribuinte de uma só vez e recolhida antecipadamente ao ato de outorga da licença.

Parágrafo único. Deferido o pedido e não iniciada a obra no prazo determinado, a licença deve ser renovada, o que acarretará, no caso de alterações nos projetos respectivos, nova incidência da taxa de licença para a execução de arruamento, loteamento e obras em geral.

Subseção IV
Da Inscrição

Art. 514. No ato da solicitação da licença o contribuinte deverá fornecer à autoridade competente todos os elementos necessários para a perfeita inscrição da obra no cadastro respectivo, que também servirão de base para o cálculo das taxas devidas.

Subseção V
Sujeito Passivo

Art. 515. É contribuinte da taxa toda pessoa física ou jurídica que execute obra sujeita às posturas municipais.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o contribuinte, pelo pagamento da taxa, a empresa e o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e ou pela execução das obras.

Subseção VI
Infrações e Penalidades

Art. 516. O contribuinte que iniciar qualquer obra sem a outorga da licença e sem o pagamento da taxa devida ficará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas prevista no Código Municipal de Obras e Edificações:
I - multa equivalente à de 5% (cinco por cento) da Unidade de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF, por metro quadrado de construção e simultânea notificação para regularização da situação no prazo de até 30 (trinta) dias;
II - o não atendimento à notificação mencionada no inciso anterior, implicará na aplicação em dobro da multa;
III - persistindo a falta de inscrição e o não pagamento da taxa a obra será embargada.

Parágrafo único. Tão logo seja solicitada a aprovação do projeto e inscrição da obra, o órgão fiscalizador deve ser comunicado.

Art. 517. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a construção ou reforma de prédio e execução de loteamento de terreno.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente.

Seção XI
Da Taxa de Licença para Ocupação e Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos
Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 518. A Taxa de Licença para Ocupação e Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a ocupação, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

Art. 519. Excluem-se da incidência da Taxa de Licença para Ocupação e Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos:
I - os veículos de propulsão humana que se destinam ao transporte de pessoas inválidas;
II - os veículos de tração animal, pertencentes aos pequenos lavradores, quando se destinarem exclusivamente aos serviços de suas lavouras e ao transporte de seus produtos;
III - os veículos destinados aos serviços agrícolas, usados unicamente dentro das propriedades rurais de seus possuidores;
IV - atividades ambulantes, eventuais e feiras livres.

Art. 520. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a ocupação, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Art. 521. As autorizações para ocupação e permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos do Município deverão observar os dispositivos legais do Código de Posturas do Município de Pimenta Bueno, e legislações federais.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 522. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objetos em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

Subseção III
Base de Cálculo

Art. 523. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto.

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme Tabela 9 do Anexo III, desta lei.

Art. 524. Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Subseção IV
Lançamento e Recolhimento

Art. 525. A taxa será devida por mês, por ano, ou fração, conforme a modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 526. Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:
I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;
II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

CAPÍTULO III
TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 527. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

I - Taxa de Serviço de Coleta, Transporte e Tratamento de Lixo;
II - Taxa de Serviço de Expediente;
III - Taxa de Serviços Diversos.

§ 1º As taxas a que se referem os incisos deste artigo poderão ser lançadas isoladamente, ou em conjunto com outros tributos, todavia, dos editais de lançamento deverá constar, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintos de cada espécie.

§ 2º As certidões emitidas pela internet serão gratuitas.

Seção II
Taxa de Coleta, Transporte e Tratamento de Lixo
Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 528. A Taxa de Coleta, Transporte e Tratamento de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta e remoção de lixo, prestados pelo Município ou colocados à disposição do contribuinte, diretamente ou através de concessionários, colhidos em depósito de lixo domiciliar, residencial, hospitalar e detritos orgânicos.

Paragrafo único. A Taxa de Coleta, Transporte e Tratamento de Lixo não incide sobre imóveis de propriedade do município de Pimenta Bueno.

Art. 529. A incidência considera-se ocorrida, no dia primeiro de janeiro de cada exercício, com o serviço de transporte e coleta de lixo prestado ao contribuinte ou colocado à sua disposição, durante todo o ano.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 530. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

Subseção III
Base de Cálculo

Art. 531. A base de cálculo da taxa, que tem como finalidade o custeio estimado do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição, será calculada e devida, conforme aplicação da fórmula constante da Tabela 1 do Anexo IV, desta lei.

Parágrafo único. A base de cálculo da Taxa de Coleta, Transporte e Tratamento de Lixo sobre as chácaras, sítios e propriedade rurais, localizados em áreas de expansão urbana será de 2 UVF, não computando no cálculo do custo estimado a testada dos referidos imóveis.

Subseção IV
Lançamento e Recolhimento

Art. 532. A taxa será devida integral e anualmente, dividida conforme calculo estabelecido na Tabela 1 do Anexo IV, desta lei.

Art. 533. O lançamento e recolhimento da taxa ocorrerão juntamente com o do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente à época da ocorrência do fato gerador.

Art. 534. A contestação contra os lançamentos terá o mesmo procedimento das ações fiscais prevista nesta lei.

Art. 535. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente.

Seção III
Taxa de Serviço de Expediente
Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 536. A taxa de expediente será devida pela utilização dos serviços compreendidos conforme Tabela 2 do Anexo IV, desta lei.

Art. 537. A taxa de expediente tem como fato gerador a prestação de serviços administrativos específicos a determinados contribuintes ou grupo de contribuintes.

Art. 538. Não incide a taxa de serviços de expediente nas petições, requerimentos e recursos dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais nos casos assegurados pelo art. 5º inciso XXXIVda Constituição Federal de 1988.

Subseção II
Base de Cálculo, Lançamento e Recolhimento

Art. 539. A base de cálculo da taxa de expediente é o custo estimado para execução dos serviços administrativos prestados ao contribuinte e será calculada com base na Unidade de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF, de acordo com a Tabela 2 do Anexo IV, desta lei.

Art. 540. O lançamento da taxa será efetivado no ato do requerimento ou de oficio da prestação do serviço ao contribuinte.

Art. 541. O Protocolo Geral do Município não poderá aceitar qualquer documento sem o comprovante de pagamento da taxa de expediente, quando for o caso.

§ 1º O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário não dá origem a restituição da taxa.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, quando couber, aos casos de autorização, permissão e concessão, bem como à celebração, renovação e transferência de contratos.

Subseção III
Sujeito Passivo

Art. 542. Contribuinte da taxa de expediente é toda pessoa, física ou jurídica, que efetivamente requerer, motivar ou der início à prática de quaisquer dos serviços constantes do respectivo Anexo desta lei.

Art. 543. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador da taxa sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pela taxa não recolhida, bem como pelas penalidades cabíveis.

Seção IV
Taxa de Serviço Diversos
Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 544. A taxa de serviços diversos incide sobre os serviços de numeração de prédios, de apreensão de bens móveis ou semoventes; de alinhamento e nivelamento; de cemitério; de emissão de guias de recolhimento e de vistoria técnica, dentre outros, prestada pelo Município.

Art. 545. A taxa de serviços diversos tem como fato gerador a prestação dos serviços citados no artigo anterior e outros não enumerados, sempre, quando solicitados ou executados por conta do Município.

Subseção II
Base de Cálculo, Lançamento e Recolhimento

Art. 546. A base de cálculo da taxa de serviços diversos é o custo estimado para execução dos serviços administrativos prestados ao contribuinte e será calculada e cobrada com base na Unidade de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF, de acordo com a Tabela 3 do Anexo IV, desta lei.

Art. 547. A taxa será lançada quando da solicitação do serviço por parte do contribuinte ou pela execução própria que dele se beneficie.

Art. 548. A arrecadação desta taxa será feita previamente à prestação dos serviços.

Subseção III
Sujeito Passivo

Art. 549. Contribuinte da taxa de serviços diversos é toda pessoa, física ou jurídica, que efetivamente requerer, motivar ou der início à prática de quaisquer dos serviços constantes no respectivo Anexo desta lei.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente.

TÍTULO III
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 550. A contribuição de melhoria será devida em decorrência da valorização imobiliária causada pela obra pública executada pelo Município, e será cobrada para fazer face ao custo estimado destas, desde que os valores disponibilizados para suas execuções sejam provenientes de recursos próprios.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria decorrida de verbas de emendas, sem custos para o erário municipal não serão devidas pelo contribuinte, exceto quando houver contrapartida, podendo esta, a critério da administração, ser rateada entre os beneficiados.

Art. 551. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel decorrente da execução de obra pública que o beneficie, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Constitui fato gerador da contribuição de melhoria a obra pública de:
I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto, galeria pluvial e outros melhoramentos de vias e logradouros públicos;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes;
III - abastecimento de água potável, esgoto sanitário, instalações de redes elétricas, telefones, de transporte e comunicações em geral, ou de suprimento de gás, escadas comunitárias, passarelas, e outras instalações de comodidade pública;
IV - proteção contra secas, inundações, erosão, obras de saneamento e drenagem em geral, retificações e regularizações de cursos d`água e irrigação;
V - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VI - construção de aeródromo, cartódromo, aeroporto e seus acessos;
VII - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização, bem como a instalação de esgoto pluviais ou sanitários;
VIII - aterros e obras de embelezamento em geral, inclusive desapropriação para desenvolvimento de plano de aspectos paisagísticos e urbanísticos.

Art. 552. São consideradas como execução de obras ou serviços de pavimentação de que trata o inciso V do artigo anterior, não somente em vias não pavimentadas, mas também em:
I - vias com partes ainda não pavimentadas;
II - vias cujo tipo de pavimentação, por motivo de interesse público, a juízo do Poder Executivo, deva ser substituído por outro de melhor qualidade.

Art. 553. Entende-se ainda como obras ou serviços de pavimentação a faixa de rolamento das vias e logradouros públicos e de passeios, os trabalhos preparatórios ou complementares habituais, como estudos topográficos, terraplanagem superficial, obras de escoamento local, guias, pequenas obras de arte e ainda os serviços administrativos quando contratados.

Art. 554. Entende-se por obras de construção de estradas os trabalhos de levantamento, locação, corte, aterros, desaterros, terraplenagem, pavimentação, escoamento e suas respectivas obras de arte como pontes, viadutos, pontilhões, bueiros, mata-burros e outras, e, quando se tratar de obra contratada, os serviços de administração.

§ 1º São ainda consideradas como obras de construção as de pavimentação asfáltica poliédrica ou a paralelepípedo quando executadas em toda a extensão de estrada, ligando uma aglomeração urbana a outra.

§ 2º São considerados apenas de conservação as obras de construção de desvios, retificação parcial, construção de pontes, pontilhões, mata-burros e saibramento em estradas existentes.

Art. 555. No caso de substituição por tipo idêntico ou equivalente não é devida a contribuição desde que as obras primitivas hajam sido executadas sob o regime de contribuição de melhoria, taxa de calçamento ou tributo equivalente.

Art. 556. Nos casos de substituição por tipo, de melhor qualidade a contribuição será calculada tomando-se por base a diferença entre o custo estimado da pavimentação nova e o da parte correspondente ao antigo, reforçando-se este último com base nos preços de momento; reputar-se-á nulo, para esse feito, o custo da pavimentação anterior, quando feita em material silicoargiloso, macadame ou com simples apedregulhamento.

Art. 557. Nos casos de substituição por motivo de alargamento das ruas ou logradouros, a contribuição será calculada tomando-se por base toda a diferença do custo estimado entre os dois calçamentos.

CAPÍTULO II
BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 558. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo estimado das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. O custo estimado, necessariamente não necessita comprovação matemática, desde que observada a razoabilidade de sua proporção, descaracterizado qualquer pretensão de lucro.

Art. 559. A percentagem do custo estimado a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Parágrafo único. A fixação dos valores estimados para a contribuição de melhoria será estabelecido em Decreto Municipal, por Ato ou Instrução Normativa, a critério do Executivo, surtindo plena eficácia desde o momento do início da benfeitoria.

Art. 560. O custo estimado da Contribuição de Melhoria será rateado, proporcionalmente, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência e levará em conta a situação do imóvel, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

Art. 561. Para cálculo da cobrança da contribuição de melhoria, será verificada a responsabilidade individual dos contribuintes, prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 562. Serão também, computadas ao custo estimado, quaisquer áreas marginais, correndo por conta do Município as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

Parágrafo único. Prováveis deduções de superfície ocupadas por bens de uso comum e situadas dentro da propriedade tributada, somente se autorizarão quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado ou ao Município.

Art. 563. No cálculo da contribuição de melhoria deverão ser individualmente considerados os imóveis constantes de loteamento aprovados ou fisicamente divididos em caráter definitivo.

Art. 564. Para efeito de cálculo da contribuição de melhoria considerará como uma só propriedade as áreas contíguas, de um mesmo proprietário, ainda que proveniente de título diverso.

Art. 565. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 566. Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão a contribuição de melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à estrada da vila e será cobrado de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um. A área reservada à via ou logradouro interno de serventia comum será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

Art. 567. No caso de parcelamento de imóvel já lançado, poderá o lançamento, mediante requerimento do interessado, ser desdobrado em tantos outros quantos forem os imóveis em que efetivamente se subdividir o primitivo, observado o Código de Posturas do Município.

Parágrafo único. Para efetuar os novos lançamentos previstos neste artigo será a quota relativa à propriedade primitiva distribuída de forma que a soma dessas novas quotas correspondam à quota global anterior.

Art. 568. Para constituição do crédito tributário relativo à contribuição de melhoria a repartição competente deverá notificar os contribuintes, por qualquer meio, apresentando, ainda, no mínimo 03 (três) dos seguintes elementos:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento do custo da obra;
III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
IV - delimitação da zona beneficiada;
V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
VI - valor da contribuição de melhoria;
VII - prazo para pagamento, e se for o caso, prazo para o parcelamento do débito;
VIII - prazo para impugnação.

§ 1º O imóvel comum poderá ter o lançamento efetuado em nome de qualquer dos titulares.

§ 2º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada, pelo rateio da parcela do custo estimado da obra, a que se refere o inciso III, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 3º Ao Poder Executivo cabe a fixação dos fatores individuais de valorização a que alude o parágrafo anterior, observado o disposto no artigo 5º desta lei.

Art. 569. O sujeito passivo terá prazo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação por qualquer meio, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos dela constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 570. O processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação relativa à contribuição de melhoria, reger-se-á pelas disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 571. A contribuição de melhoria poderá ser recolhida em parcelas, tantas quantas forem determinadas em Ato Complementar do Executivo, vedados os valores inferiores ao de 01 (uma) Unidade de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF.

Art. 572. Ao contribuinte que recolher, de uma só vez, o valor total da contribuição de melhoria dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação pelo lançamento, será concedida uma redução, estabelecida em Ato ou Instrução normativa, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) no valor da contribuição.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto dos juros correspondentes, a ser calculado em cada caso, pelo setor competente do Município.

Art. 573. A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel em caso de transmissão a terceiro a qualquer título.

CAPÍTULO III
SUJEITO PASSIVO

Art. 574. O Sujeito Passivo da contribuição de melhoria é o proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil do imóvel ao tempo da ocorrência do fato gerador, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes, ou sucessores, a qualquer título.

Parágrafo único. Responderá, também, pelo pagamento o loteador, incorporador ou organizador de loteamento não edificado em fase de venda ou início de construção, desde que executado obra que caracterize fato gerador da obrigação de contribuição de melhoria, ressalvado o direito de lançamento sob a responsabilidade de um dos mencionados que exercerá o direito de regresso dos adquirentes.

Art. 575. É facultado ao Poder Executivo Municipal firmar convênio com a União, e/ou com o Estado de Rondônia e seus órgãos e/ou empresas públicas, para efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de melhoria decorrente de obra pública executada na esfera federal ou estadual.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, cabe ao Município percentagem da receita arrecadada e ou a transferência voluntária pactuada nos termos de convênio.

Art. 576. O Poder Executivo fixará e regulamentará por meio de decreto, Ato ou Instrução Normativa os prazos de arrecadação e outros requisitos necessários a aplicação da contribuição de melhoria.

TÍTULO IV
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 577. A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, destina-se a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida com a administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de iluminação pública do Município de Pimenta Bueno, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

§ 1º A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública incide sobre os imóveis ligados diretamente ou não à rede de distribuição de energia elétrica e tem como fato gerador a utilização dos serviços de operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação em vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

§ 2º As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não-incidência, isenções, infrações e penalidades atinentes à COSIP de que trata o *caput* deste artigo, constituem objeto de lei municipal nº 1.508 de, 22 de Dezembro de 2008.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 578. Todas as infrações à legislação tributária do Município serão apuradas de acordo com as normas processuais deste diploma legal e as penalidades a serem aplicadas obedecerão às leis da época em que ocorreram as infrações.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta lei só retroagem quando forem menos severas que as previstas na lei vigente ao da prática da infração.

Art. 579. O Poder Executivo poderá celebrar acordos ou convênios com órgãos da União, dos Estados e Municípios, bem como com fundações, associações e entidades privadas, objetivando:
I - intercâmbio de informações econômico-fiscais;
II - intercâmbio de informações econômico-sociais;
III - interação nos programas de fiscalização tributária;
IV - treinamento de pessoal especializado em administração e fiscalização tributária;
V - outras matérias de interesse comum;
VI – a fiscalização do Imposto Territorial Rural (ITR), revertendo-se neste caso em seu benefício o valor integral da arrecadação, nos termos do art. 153, VI, § 4º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, por meio de convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 580. Aplicam-se a todos os tributos municipais, os critérios e coeficientes previstos nesta lei, que disponham sobre:
I - atualização monetária, inclusive para fins de restituição de indébito;
II - cobrança de juros e multas de mora, bem como a multa punitiva.

Parágrafo único. De igual modo, os demais créditos de natureza não tributária, para fins de inscrição em dívida ativa, terão os seus valores atualizados monetariamente pelos critérios próprios, da data do seu vencimento até a da decisão final e irreformável na esfera administrativa, e, a partir de então, de acordo com os incisos I e II deste artigo.

Art. 581. Fica instituída a Unidade de Valor Fiscal do Município - U.V.F, em R$ 93,04 (noventa e três reais e quatro centavos).

Parágrafo Único. A Unidade Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF, será atualizada anualmente mediante Decreto Municipal, no início de cada exercício fiscal de acordo com o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 582. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto esta lei, bem como baixar normas e instruções necessárias a sua aplicação.

Art. 583. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, respeitados os princípios da anterioridade e nonagesimal, preconizados no art. 150, inciso III, alíneas *b* e *c* da Constituição Federal.

Art. 584. Fica revogada a Lei Municipal 854 de 26 de dezembro de 2000 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal nº. 002 de agosto de 2010 e suas alterações; a Lei Municipal Nº 2.225 de, 24 de Agosto de 2016, o artigo 329 da Lei Municipal nº 730 de 28 de dezembro de 1998, e o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.967 de 17 de dezembro de 2013, permanecendo em vigor leis específicas e decretos regulamentares, não mencionados nesta lei até que sejam confeccionados os seus substitutos, com o escopo de se evitar eventual prejuízo à Fazenda Municipal.
Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 18 de dezembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
PREFEITA

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

1. A PLANTA GENÉRICA DE VALORES da área urbana do Município de Pimenta Bueno - RO, que estabelece as normas, métodos, parâmetros, de cálculos e tabelas para apuração do valor venal, que determina a base de cálculo, do imposto predial e territorial urbano - IPTU de Imóveis situado na Zona Urbana e demais tributos deles decorrentes.

1.2 Fazem parte integrante deste Anexo, as Tabelas de 1 a 6.

2. Os valores do IPTU serão obtidos mediante a aplicação das respectivas alíquotas estabelecidas nesta lei sobre o valor venal do imóvel previamente apurado segundo critérios no presente Anexo.

3. Na determinação do valor venal não serão considerados:

3.1 O valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração ou comodidade;

3.2 As vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

4. Para fins de apuração de valor venal do terreno, a área urbana e de extensão urbana da sede do Município de Pimenta Bueno e da área urbana do Distrito de Itaporanga, ficam divididas em áreas menores, denominadas "ZONAS FISCAIS", as quais serão delimitadas e constituídas conforme Tabela 6 deste Anexo, que estabelece o zoneamento fiscal para base de cálculo de impostos.

4.1 As Zonas Fiscais estão identificadas pelas siglas (ZF), conforme estabelecido na Tabela 1 deste Anexo.

4.2 Os lotes ou áreas de terras que tiverem limites com duas ou mais Zonas Fiscais, prevalecerá aquela cujo valor por metro quadrado de terreno for maior.
4.3 Os Imóveis localizados no Distrito de Itaporanga estão previsto no presente zoneamento fiscal.

4.4 Os Imóveis localizados em setores criados após a entrada em vigor desta lei, seja em razão de aprovação de loteamentos ou regularização fundiária serão enquadrados na zona fiscal 16.

5. Os valores unitários, definidos na Tabela 2 deste Anexo serão atribuídos a faces de quadras, a quadras ou quarteirões, a logradouros ou região determinada, relativamente aos terrenos.

6. O valor unitário de metro quadrado do terreno corresponderá:

6.1 Ao da face da quadra da situação do imóvel;

6.2 No caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquina de duas ou mais frente, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade, na falta deste, ao do logradouro de maior valor.

6.3 No caso de imóvel construído em terreno com as características do item anterior, ao do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal.

6.4 No caso de terreno interno, ao do logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao do logradouro a que haja sido atribuído a maior valor.

6.5 No caso de terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

7. Para os efeitos do disposto neste Anexo consideram-se:

7.1 Terreno de esquina, aquele localizado na confluência dos prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, tendo duas ou mais testadas para o logradouro público;

7.2 Terrenos de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos, sem estar localizado na sua confluência;

7.3 Terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

7.4 Terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a quatro metros;

7.5 Terreno interno, aquele localizado em vila, passagem, travessa, ou local assemelhado.

8. O valor venal do terreno resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário do metro quadrado de terreno estabelecido na Tabela 2 deste Anexo para a Zona Fiscal onde o imóvel estiver localizado, e pela multiplicação dos fatores de correção da Tabela 4 do presente Anexo **"Fator de Correção para Terrenos - FCT"**, na ordem a seguir estabelecida:

8.1 Fator referente às características de Topografia - FCT1 ;

8.2 Fator referente às características de Nivelamento - FCT2;

8.3 Fator referente as características de Pedologia - FCT3;

8.4 Fator referente às características de Situação - FCT4;

8.5 Fator referente às características de Benfeitorias - FCT5.

9. Quando área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

10. Para os efeitos desta lei, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruína, as construções de natureza temporária e as construções, de qualquer espécie, inadequadas a sua situação, dimensão, destino ou utilidade, não serão consideradas como área construída.
11. No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, será utilizada, como fator de cálculo, a fração ideal da área comum correspondente a cada unidade autônoma.
12. O cálculo do Valor Venal de Terreno - VVT será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

VVT = AT x ZF x FCT1 x FCT2 x FCT3 x FCT4 x FCT5

AT = Área do Terreno
ZF = Zona Fiscal (valor por m² do terreno)
FCT = Fatores de Correção do Terreno (Tabela 4)

13. A edificação será enquadrada em um dos tipos e padrões previstos, conforme pontuação obtida pelo imóvel em razão da soma de pontos atribuídos as características físicas dos imóveis em geral, verificado na Tabela 5 do presente Anexo e seu valor unitário de metro quadrado de construção constante das Tabelas 3, deste Anexo.

14. A área construída bruta será obtida através de medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície de sacadas, cobertas ou descobertas de cada pavimento, se houver.

14.1 No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

14.2 Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

14.3 Nos casos em que a edificação for mista, construída em madeira e alvenaria ou vice-versa, serão atribuídos os padrões, características e tipos que forem predominantes.

14.4 No caso em que haja duas ou mais edificações em um mesmo terreno, a área construída será obtida mediante a soma das áreas, desde que as edificações tenham o mesmo padrão, característica e tipo. Havendo diferenciação no padrão, características e tipo, a área será individualizada por unidade de edificação, para obtenção em separado do valor venal, somando-se o valor de cada unidade para estabelecer o valor venal do imóvel.

15. Ficam estabelecidos os valores por metro quadrado para edificações segundo os seus padrões de qualidades, conforme Tabela 4, do presente Anexo.

16. O cálculo do Valor Venal da Edificação - VVE será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

VVE = AC x M²

AC - Área da Construção.

M² - Custo por metro quadrado da construção de acordo com a qualidade.

17. No cálculo da área bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio será acrescentada, a área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função da sua quota-parte.
18. Valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento de construção num dos tipos da Tabela 3, do presente Anexo, em função de sua área predominante.

18.1 Para fins de enquadramento de unidade autônomas de prédio em condomínio em um dos padrões de construção previsto na Tabela 5 do presente Anexo, será considerada a área construída correspondente a área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área de garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento separado.

18.2 A unidade autônoma poderá ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuída ao conjunto a que pertença, desde que apresente benfeitorias que a distingam, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

19. O Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para imóveis não edificados terá por base o resultado do produto do Valor Venal do Terreno - VVT, multiplicado pela alíquota definida no capítulo desta lei que trata do IPTU.

20. O Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para imóveis edificados terá por base o resultado da soma do Valor Venal do Terreno - VVT, e do Valor Venal da Edificação - VVE, multiplicado pela alíquota definida no capítulo desta lei que trata do IPTU.

21. Nos casos singulares de imóveis para o quais a aplicação dos procedimentos previstos neste Anexo possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, sujeita à aprovação do órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda.

23. Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos em moeda corrente e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, os valores do terreno e o da construção que resultarem em número fracionado serão arredados para a unidade monetária imediatamente superior.

ANEXO I **TABELA - 1** **ZONEAMENTO FISCAL**	
ZONA FISCAL	**SIGLAS**

1	ZF01
2	ZF02
3	ZF03
4	ZF04
5	ZF05
6	ZF06
7	ZF07
8	ZF08
9	ZF09
10	ZF10
11	ZF11
12	ZF12
13	ZF13
14	ZF14
15	ZF15
16	ZF16

ANEXO I
TABELA – 2

TABELA DO VALOR DE M² DO TERRENO POR ZONA FISCAL

ZONA FISCAL	SIGLAS	VALOR R$/m²
1	ZF01	123,21
2	ZF02	83,6
3	ZF03	83,31
4	ZF04	89,05
5	ZF05	84,05
6	ZF06	56,09
7	ZF07	20,93
8	ZF08	19,41
9	ZF09	14,6
10	ZF10	15,79
11	ZF11	18,63
12	ZF12	2,67
13	ZF13	77,96
14	ZF14	75,31
15	ZF15	7,55
16	ZF16	7,50

ANEXO I
TABELA – 3
VALOR M² DA CONSTRUÇÃO

I - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA

CLASSIFICAÇÃO PADRÃO	PONTOS	VALOR POR M² (R$)
Baixa	0 a 45	118,76
Popular	46 a 55	181,02
Média	56 a 70	213,55
Média Alta	71 a 85	274,80
Boa	86 a 100	299,93
Alta	100 a 120	323,75
Luxo	Acima de 120	386,01

II - EDIFICAÇÃO EM MADEIRA

CLASSIFICAÇÃO PADRÃO	PONTOS	VALOR POR M² (R$)
Precária	0 a 10	29,68
Baixa	11 a 20	59,35
Popular	21 a 30	108,83
Média	31 a 45	148,43
Boa	46 a 55	191,67
Alta	Acima de 55	257,29

ANEXO I
TABELA – 4

Fatores de Correção de Terrenos – FCT

TOPOGRAFIA FCT- 1

Nº. DE ORDEM	TIPO	FATOR DE CORREÇÃO
1	Normal	1,00
2	Aclive	0,95
3	Declive	0,90
4	Irregular	0,80

NÍVEL FCT- 2

Nº. DE ORDEM	TIPO	FATOR DE CORREÇÃO
1	Ao Nível	1,00
2	Abaixo	0,95
3	Acima	0,90

PEDOLOGIA FCT- 3

Nº. DE ORDEM	TIPO	FATOR DE CORREÇÃO
1	Normal	1,00
2	Arenoso	0,95
3	Aterrado	0,90
4	Alagável	0,80
5	Brejo	0,50

SITUAÇÃO FCT- 4

Nº. DE ORDEM	TIPO	FATOR DE CORREÇÃO
1	1 Testada	1,00
2	2 Testada	1,10

3	3 Testada	1,15
4	4 Testada	1,20
5	Encravada	0,80
BENFEITORIA FCT – 5		
Nº. DE ORDEM	TIPO	FATOR DE CORREÇÃO
1	Sem	1,00
2	Cerca Arame Liso	0,95
3	Cerca de Madeira	0,90
4	Mureta	0,85
5	Muro	0,80
6	Calçada	0,90
7	Cerca e Calçada	0,85
8	Mureta e Calçada	0,80
9	Muro e Calçada	0,75

ANEXO I		
TABELA – 5		
TIPOS E PADRÕES DAS CONSTRUÇÕES		
FATOR DE CORREÇÃO PARA EDIFICAÇÃO		
I – ESTRUTURA		**PONTOS**
1	Madeira Bruta	1
2	Madeira Serrada	2
3	Madeira Beneficiada	4
4	Madeira e Alvenaria	6
5	Alvenaria	8
6	Concreto	10
7	Metálica	12
8	Metálica e Concreto	12
II - COBERTURA		**PONTOS**
1	Cavaco	1
2	Fibrocimento	2
3	Fibrocimento Especial	4
4	Metálica	6
5	Cerâmica	8
6	Laje	10
III - PAREDES		**PONTOS**
1	Sem	0
2	Madeira Serrada	2
3	Madeira Beneficiada	3
4	Madeira e Alvenaria	5
5	Alvenaria	8
6	Metálica	10
IV – PISO		**PONTOS**
1	Terra/Chão Batido	1
2	Cimento Queimado	2
3	Madeira Serrada	4
4	Assoalho	6
5	Cerâmica	8
6	Especial	10
V - ESQUADRIAS		**PONTOS**
1	Sem	0
2	Madeira Serrada	2
3	Madeira Beneficiada	4
4	Ferro	6
5	Alumínio	8
6	Vidro Especial (Temperado)	10
VI - FORRO		**PONTOS**
1	Sem	0
2	Madeira	2
3	PVC	4
4	Metálico	6
5	Gesso	8
6	Laje	10
VII - REVESTIMENTO EXTERNO		**PONTOS**
1	Sem	0
2	Chapisco	2
3	Tijolo à Vista	4
4	Reboco	6
5	Cerâmico	8
6	Mármore/Granito outros	10
VIII - REVESTIMENTO INTERNO		**PONTOS**
1	Sem	0
2	Lambril	2
3	Tijolo à Vista	4
4	Reboco	6
5	Cerâmico	8
6	Mármore/Granito outros	10
IX - PINTURA EXTERNA		**PONTOS**
1	Sem	0
2	Caiação	2
3	A Base D'agua	4
3	A Óleo	6
4	Verniz	8
5	Especial	10
X - PINTURA INTERNA		**PONTOS**
1	Sem	0
2	Caiação	2
3	A Base D'agua	4

4	A Óleo	6
5	Verniz	8
6	Especial	10
XI – COZINHA		**PONTOS**
1	Sem Pintura	0
2	Com Pintura	2
3	Verniz	4
4	Barrado Impermeável	6
5	Azulejo até 1,50 M	8
6	Azulejo até o teto	10
7	Acabamento Especial	12
XII BANHEIRO		**PONTOS**
1	Banheiro Externo	1
2	Banheiro Interno	3
3	2 Banheiro Internos	5
4	Mais de 2 Banheiros Internos	8
XIII - BANHEIRO ACABAMENTO		**PONTOS**
1	Sem Pintura	0
2	Com Pintura	2
3	Barrado Impermeável	4
4	Azulejo até 1,50 M	6
5	Azulejo até o teto	8
6	Mármore/Granito e/ou outros	10
XIV - INSTALAÇÃO DE ÀGUA		**PONTOS**
1	Sem	0
2	Poço	2
3	Poço com Reservatório	4
4	Rede Pública	6
5	Rede Pública c/ Reservatório	8
6	Poço e Rede Pública com Reservatório	10
XV - INSTALAÇÃO ELÉTRICA		**PONTOS**
1	Sem	0
2	Aparente	2
3	Semi-Embutida	4
4	Embutida	6
XVI - ACESSÓRIOS ESPECIAIS		**PONTOS**
1	Sem	0
2	Piscinas Simples	8
3	Piscina com churrasqueira e área de lazer	12
4	Piscina e Quadra Esportiva	16
5	Piscina com Quadra Esportiva e Campo de Futebol	20

ANEXO I
TABELA – 6

ZONAS FISCAIS

O Zoneamento Fiscal do Município de Pimenta Bueno fica dividido em 16 zonas fiscais, conforme estabelecido nesta tabela:

1.ZONA FISCAL 01 (UM) - Que corresponde a todos os imóveis localizados nas quadras a seguir:

SETOR 01 - Quadras inteiras: 10,11,12,15,16,17,18,21,22,23,24,28,29, 30,31,37,38,39,40,47,48,49,50,57,58,59,60,67,68,69,70,77,78,79,80,87,88,89,90;

2. ZONA FISCAL 02 (DOIS) - Que corresponde a todos os imóveis localizados nas quadras a seguir:

SETOR 02- Quadras inteiras:25,32,33,41,42,43,51,52,53,54,55,56,61,62,63,64, 65, 66, 71,72,73,74,75,76,81,82,83,84,85,86,91,92,93,94,95,96,

SETOR 03 - Quadras inteiras: 01,1A,1B, 1C,1D,1E,1F,1G,02,03,05,06,10,11

3. ZONA FISCAL 03 (TRÊS) - Que corresponde a todos os imóveis localizados nas quadras a seguir:

SETOR 03 - Quadras inteiras:04,07,08,12,13,17,18,24,25,38,51,57

SETOR 07 - Quadras inteiras:06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,22,23,24, 25, 26, 27, 28,29,38,39,41,42,43,44.

4. ZONA FISCAL 04 (QUATRO) - Que corresponde a todos os imóveis localizados nas quadras a seguir:

SETOR 02 - Quadras inteiras:21,22,23,24,25,31,32,33,34,35,41,42,43,44,45, 51, 52,53,54,55,61,62,63,64,65,71,72,76,74,75,81,82,83,84,85,91,92,93,94,95,101,102,103,104,105,111,112,113,114,115.

5. ZONA FISCAL 05 (CINCO) - Que corresponde a todos os imóveis localizados nas quadras a seguir:

SETOR 03 - Quadras inteiras - (BNH I) 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17; (BNH II): 17,18,19,20,21,22; (Apidiá): 20,21,27,28,33,34,38,40,41,47,48,54,54A, (CTG): 61

6. ZONA FISCAL 06 (SEIS) - Que corresponde a todos os imóveis localizados nas quadras a seguir:

SETOR 03 - Quadras inteiras - 67,74,75,76,80,81,82,83A,83B,83C,84,85,86, 87/91,88,89,90,92,93,94,95,96,97; Liberdade: 66/1,66/2,66/3,66/4,66/5,66/6,66/7, 66/8,66/9,66/10,66/11

SETOR 09 - Quadras inteiras - 1,2,3,4,5,6,7

7. ZONA FISCAL 07 (SETE) - Que corresponde a todos os imóveis localizados nas quadras a seguir:

SETOR 07 - Quadras inteiras - 17,18,19,20,21,30,31,32,33,34,35,36,45,46,47,48,49, 50,51,52,53,54,58,59,60,61,65,66,67,68,69

SETOR 08 - Quadras inteiras - 2,3,4,11,12,13,198,20,21,27,28,29,35,36,37,43,44,45

8. ZONA FISCAL 08 (Oito) -Que corresponde a todos os imóveis localizados nas quadras a seguir:

SETOR 08 - Quadras inteiras: 5,6,7,8,9,14,15,16,17,18,22,23,24,25,26,30,31,32,33,34,38, 39,40,41,42,46,47,48,49,50,50A,51,52,53,54,55,56,57,58,58A,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,78A,78D,79,80,81.

9. ZONA FISCAL 09 (Nove) - Que corresponde a todos os imóveis localizados nas quadras a seguir:

SETOR 02 - Quadras inteiras: 07,08,09,10,10/1,/10/2,10/3,16,17,18,19,20,20/1,20/2, 20/3,26,27,28,29,30,30/,36,37,38,39,40,46,47,48,49,50,56,57,58,59,66,67,68,76,77,78,86,87,88,96,106

SETOR 05 - Quadras inteiras: 06,12,16

SETOR 06 - Quadras inteiras: 1,2,3,4,5,6,7,11,12,13,14,15,16,17,18,20,21,22,23,24, 25,26,27

ZONA FISCAL 10 (Dez) - Que corresponde a todos os imóveis localizados no Bairro Bela Vista.

11. ZONA FISCAL 11 (Onze) - Que corresponde a todos os imóveis localizados no perímetro urbano do Distrito de Itaporanga.

12. ZONA FISCAL 12 (Doze) - Que corresponde a todos os imóveis localizados no setor aeroporto.

13. ZONA FISCAL 13 (Treze) - Que corresponde a todos os imóveis localizados nas quadras abaixo:

SETOR 01 - Quadras inteiras: 3,6,7

SETOR 02 - Quadras inteiras:1,2,3,4,5,11,12,13,14,15

SETOR 05 - Quadras inteiras: 1,2,3,4,5,9,10,11,14,15

14. ZONA FISCAL 14 (Quatorze) - Que corresponde a todos os imóveis localizados nas quadras abaixo:

SETOR 01 - Quadras inteiras: 97,98,99,100,102,103,104,105,106,107,108,110,111,113

14.12 ZONA FISCAL 15 (Quinze) - Que corresponde a todos os imóveis localizados nas quadras abaixo:

SETOR 04 - Quadras inteiras: 14,15,165,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,28,29,30,31, 32,33,34,35,36,37,38,39,40

SETOR 04 A - Que corresponde a todos os imóveis localizados no setor 04A.

SETOR 07 - Quadras inteiras: 75

SETOR INDUSTRIAL: todos os imóveis localizados no Setor Industrial

VILA URUCUMACUÃ: Os imóveis localizados no povoado de Urucumacuã
14.13 ZONA FISCAL 16 (Dezesseis) - Que corresponde a todos os imóveis não localizados nas zonas 1 a 15 desta tabela, inclusive os imóveis oriundos de setores criados ou regularizados após a publicação desta lei.

ANEXO II
TABELA 1
LISTA DE SERVIÇOS
ALIQUOTA DO ISSQN

ITEM - SERVIÇOS TRIBUTAVEIS	ALÍQUOTA %	RESP.3º
1- Serviços de Informática e congêneres	5	
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas	5	
1.02 – Programação	5	
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5	
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindotablets,smartphonese congêneres.	5	
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5	
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	5	
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	5	
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5	
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5	
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5	
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5	
3.1 Atividade vetada na LC 116/03		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5	
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands,* quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5	
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5	
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5	Tomador PJ
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5	
4.01 – Medicina e biomedicina.	5	
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	5	
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros ambulatórios e congêneres.	5	
4.04 – Instrumentação cirúrgica	5	
4.05 – Acupuntura.	5	
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5	
4.07 – Serviços Farmacêuticos.	5	
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5	
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5	
4.10 – Nutrição.	5	
4.11 – Obstetrícia.	5	
4.12 – Odontologia	5	
4.13 – Ortóptica.	5	
4.14 – Próteses sob encomenda.	5	
4.15 – Psicanálise.	5	
4.16 – Psicologia	5	
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5	
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5	
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de Terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5	
5 – Serviços de medicinae assistência veterinária e congênere.	5	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5	
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	5	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.	5	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5	
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5	
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividade físicas e congêneres.	5	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5	
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5	
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5	
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5	
6.05 – Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.	5	
6.06 - Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.	5	
7- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5	
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5	
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5	Tomador PJ
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5	
7.04 – Demolição.	5	Tomador PJ
7.05 - Reparação, conservação e reforma e edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5	Tomador PJ
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5	
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5	
7.08 - Calafetação.	5	
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5	Tomador PJ

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5	Tomador PJ
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5	Tomador PJ
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5	Tomador PJ
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5	
07.14 Atividade vetada na LC 116/03		
07.15 Atividade vetada na LC 116/03		
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5	Tomador PJ
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5	Tomador PJ
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5	
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5	Tomador PJ
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5	
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5	
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5	
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	5	
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5	
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5	
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5	
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, aparthotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5	
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5	
9.03 - Guias de turismo.	5	
10 - Serviços de intermediação e congêneres.	5	
10.01 - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5	
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5	
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5	
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5	
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5	
10.06 - agenciamento marítimo.	5	
10.07 - Agenciamento de notícias.	5	
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	5	
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,5	
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	5	
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5	
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5	
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5	Tomador PJ
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5	
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5	
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5	
12.01 - Espetáculos teatrais.	5	Tomador PJ
12.02 - Exibições cinematográficas.	5	Tomador PJ
12.03 - Espetáculos circenses.	5	Tomador PJ
12.04 - Programas de auditório.	5	Tomador PJ
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5	Tomador PJ
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	5	Tomador PJ
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5	Tomador PJ
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5	Tomador PJ
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5	Tomador PJ
12.10 - Corridas e competições de animais.	5	Tomador PJ
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5	Tomador PJ
12.12 - Execução de música.	5	Tomador PJ
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5	
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5	Tomador PJ
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5	Tomador PJ
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5	Tomador PJ
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5	Tomador PJ
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5	
13.01 Atividade vetada na LC 116/03		
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5	
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5	
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5	
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5	
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.	5	
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5	
14.02 - Assistência Técnica.	5	
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5	
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5	
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5	
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5	
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	5	
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5	
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5	
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	5	
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5	
14.12 - Funilaria e lanternagem.	5	
14.13 - Carpintaria e serralheria.	5	
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5	
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5	
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5	

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5	
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5	
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5	
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5	
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos;transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5	
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5	
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5	
15.09 - Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).	5	
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5	
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5	
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5	
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5	
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5	
15.17 - emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5	
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5	
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.	5	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5	Tomador PJ
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2,5	
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5	
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5	
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5	
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5	
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5	Tomador PJ
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5	
17.07 Atividade vetada na LC 116/03		
17.08 - Franquia (franchising).	5	
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5	
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5	Tomador PJ
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5	
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5	
17.13 - Leilão e congêneres.	5	
17.14 - Advocacia.	5	
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5	
17.16 - Auditoria.	5	
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	5	
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5	
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5	
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5	
17.21 - Estatística.	5	
17.22 - Cobrança em geral.	5	
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5	
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5	
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5	
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5	
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5	
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5	
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5	
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5	
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5	
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5	
22 - Serviços de exploração de rodovia.	5	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5	
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5	
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5	

25 - Serviços funerários.	5	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5	
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5	
25.03 - Planos ou convênio funerários.	5	
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5	
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5	
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5	
27 - Serviços de assistência social.	5	
27.01 - Serviços de assistência social.	5	
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5	
29 - Serviços de biblioteconomia.	5	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	5	
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5	
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5	
32 - Serviços de desenhos técnicos.	5	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5	
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachntes e congêneres.	5	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5	
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5	
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5	
36 - Serviços de meteorologia.	5	
36.01 - Serviços de meteorologia	5	
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5	
38 - Serviços de museologia.	5	
38.01 - Serviços de museologia.	5	
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.	5	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5	
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5	
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	5	

ANEXO III
TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLÍCIA
TABELA 1
TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Metragem do Estabelecimento	UVF
até 25 m²	3 U.V.F
25,01 m² a 50 m²	6 U.V.F
50,01 m² a 75 m²	7 U.V.F
75,01 m² a 100 m²	8 U.V.F
100,01 m² a 125 m²	9 U.V.F
125,01 m² a 150 m²	10 U.V.F
150,01 m² a 175 m²	11 U.V.F
175,01 m² a 200 m²	12 U.V.F
200,01 m² a 225 m²	13 U.V.F
225,01 m² a 250 m²	14 U.V.F
250,01 m² a 300 m²	15 U.V.F
300,01 m² a 350 m²	16 U.V.F
350,01 m² a 400 m²	17 U.V.F
400,01 m² a 450 m²	18 U.V.F
450,01 m² a 500 m²	19 U.V.F
500,01 m² a 600 m²	20 U.V.F
600,01 m² a 700 m²	21 U.V.F
700,01 m² a 800 m²	22 U.V.F
800,01 m² a 900 m²	23 U.V.F
900,01 m² a 1000 m²	24 U.V.F
1000,01 m² a 1250 m²	24 U.V.F
1250,01 m² a 1500 m²	26 U.V.F
1500,01 m² a 1750 m²	27 U.V.F
1750,01 m² a 2000 m²	28 U.V.F
2000,01 m² a 2250 m²	29 U.V.F
2250,01 m² a 2500 m²	30 U.V.F
2500,01 m² a 2750 m²	31 U.V.F
2750,01 m² a 3000 m²	32 U.V.F
3000,01 m² a 3250 m²	33 U.V.F
3250,01 m² a 3500 m²	34 U.V.F
3500,01 m² a 3750 m²	35 U.V.F
3750,01 m² a 4000 m²	36 U.V.F

acima de 4000,01 m²	37 U.V.F

ANEXO III
TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLÍCIA
TABELA 2
TAXA DE ALVARÁ DE RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Metragem do Estabelecimento	**UVF**
até 25 m²	2 U.V.F
25,01 a 50 m²	3 U.V.F
50,01 m² a 75 m²	5 U.V.F
75,01 m² a 100 m²	6 U.V.F
100,01 m² a 125 m²	7 U.V.F
125,01 m² a 150 m²	8 U.V.F
150,01 m² a 175 m²	9 U.V.F
175,01 m² a 200 m²	10 U.V.F
200,01 m² a 225 m²	11 U.V.F
225,01 m² a 250 m²	12 U.V.F
250,01 m² a 300 m²	13 U.V.F
300,01 m² a 350 m²	14 U.V.F
350,01 m² a 400 m²	15 U.V.F
400,01 m² a 450 m²	16 U.V.F
450,01 m² a 500 m²	17 U.V.F
500,01 m² a 600 m²	18 U.V.F
600,01 m² a 700 m²	19 U.V.F
700,01 m² a 800 m²	20 U.V.F
800,01 m² a 900 m²	21 U.V.F
900,01 m² a 1000 m²	22 U.V.F
1000,01 m² a 1250 m²	23 U.V.F
1250,01 m² a 1500 m²	24 U.V.F
1500,01 m² a 1750 m²	25 U.V.F
1750,01 m² a 2000 m²	26 U.V.F
2000,01 m² a 2250 m²	27 U.V.F
2250,01 m² a 2500 m²	28 U.V.F
2500,01 m² a 2750 m²	29 U.V.F
2750,01 m² a 3000 m²	30 U.V.F
3000,01 m² a 3250 m²	31 U.V.F
3250,01 m² a 3500 m²	32 U.V.F
3500,01 m² a 3750 m²	33 U.V.F
3750,01 m² a 4000 m²	34 U.V.F
acima de 4000,01 m²	35 U.V.F

ANEXO III
TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLÍCIA
TABELA 3
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Metragem do Estabelecimento	**UVF**
até 50 m²	0,50 U.V.F
50,01 m² a 100 m²	1,0 U.V.F
100,01 m² a 200 m²	1,5 U.V.F
200,01 m² a 300 m²	2 U.V.F
300,01 m² a 400 m²	3 U.V.F
400,01 m² a 500 m²	4 U.V.F
500,01 m² a 1000 m²	5 U.V.F
Acima de 1000,1 m²	6 U.V.F

ANEXO III
TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLÍCIA
TABELA 4
PARA O CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA
DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

ITEM	**TIPO DE PUBLICIADE**
1	Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e custos:
1.1	Letreiro luminoso: 8% da U.V.F. por ano, por metro quadrado;
1.2	Outros: 4% da alíquota base sobre a U.V.F. por ano, por metro quadrado;
2	Publicidade:
2.1	Em veículos de uso particular, não destinados a publicidade como ramo de negócio qualquer espécie ou quantidade, por veículos: 100% da U.V.F. por ano;
2.2	Publicidade sonora, por qualquer processo: 50% da U.V.F. por mês;
2.3	Publicidade escrita, impressa em folhetos: 25% da U.V.F. por mês;
2.4	Em cinemas, teatros, circos, "boates" e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos: 100% da U.V.F. por mês;
3	Publicidade, colocada em terrenos, campos, esportes, clubes, associações, outdoor, ou qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais por m2: 15 dias: 2% da U.V.F; por mês: 4% da U.V.F; por ano: 30% da U.V.F.

ANEXO III
TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLÍCIA
TABELA 5
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

Item	**Tipo de Veículo**	**Período**	**UVF**
1	Ônibus registrado no Setor competente por unidade/ano, recolhimento antecipadamente até o dia 30 de janeiro de cada ano.	Anual	5
2	Táxi, por ano, pagamento no ato:		
2.1	Concessão inicial (cadastramento):	No Início da Atividade	1,5
2.2	Renovação da Concessão:	Anual	1
2.3	Transferência da propriedade:	No Ato	2
2.4	Substituição de veículo:	No Ato	2
3	**Caminhão e/ou caminhonete, por ano pagamento no ato:**		
3.1	Concessão inicial (cadastramento):	No Início da Atividade	2
3.2	Renovação da Concessão	Anual	1
3.3	Transferência da propriedade	No Ato	3

3.4	Substituição do veículo.	No Ato	2
4	**Transporte especial (turismo), por ano no ato do cadastramento ou renovação.**	**Anual**	**2**

ANEXO III
TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLÍCIA
TABELA 6
TAXA DE FISCALIZAÇÃO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Taxa de licença para funcionamento em horário especial e eventual da alíquota base sobre UVF:

Item	Horário Especial	Período	Percentual da U.V.F
1	**Prorrogação de horário:**		
1.1	**das 20:00 às 22:00 horas:**		
		por dia	0,2
		por mês	1
		por ano	2
1.2	**além das 22:01 às 00 horas:**		
		por dia	0,3
		por mês	1,5
		por ano	4
1.3	**Antecipação das 00:01 às 6:59 horas**		
		por dia,	0,5
		por mês,	2
		por ano;	5

ANEXO III
TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLÍCIA
TABELA 7
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE AMBULANTE E EVENTUAL

Item	Tipo de Comercio Ambulante	Período	Com base na U.V.F
1	Taxa do comércio ambulante:		
1.1	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para a venda em balcões, barracas, etc:		
		Diário	0,2
		Mensal	1
		Anual	3
1.2	Armarinhos e miudeza:		
		Diário	0,2
		Mensal	1
		Anual	3
1.3	Atoalhados e semelhantes:		
		Diário	0,2
		Mensal	1
		Anual	3
1.4	Artigos de tocador, fitas e discos:		
		Diário	0,2
		Mensal	1
		Anual	3
1.5	Frutas e verduras:		
		Diário	0,2
		Mensal	1
		Anual	3
1.6	Funileiros, latoeiros e soldadores:		
		Diário	0,2
		Mensal	1
		Anual	3
1.7	Propagandista com venda de quinquilharias:		
		Diário	0,2
		Mensal	1
		Anual	3
1.8	Velas e flores:		
		Diário	0,2
		Mensal	1
		Anual	3
1.9	Bilhetes de loteria:		
		Diário	0,2
		Mensal	1
		Anual	3
1.10	Redes, alumínio e mudas:		
		Diário	0,2
		Mensal	1
		Anual	3
1.11	Vendedor de artigos não especificados anteriormente :		
		Diário	0,2
		Mensal	1
		Anual	3
2.	Por dia	Ato	
	Por mês	Ato	

ANEXO III
TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLÍCIA
TABELA 8
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

Item	TIPO DE OBRA	Quantitativo	Com base na U.V.F
1	**Alinhamento ou nivelamento:**	Por metro linear	0,03
2.	**Exame de projeto arquitetônico**		
2.1	Para construção e edificação residencial, incluindo modificação de área:		
2.1.1	Até 50 m2 :	Única	1,5
2.1.2	Acima 50,01 m²	Por m²	0,02
2.2	Construções de edifícios comerciais, industriais e outras finalidades, por m² de área construída.	Por m²	0,04
2.3	Para substituição de planta, pelo aumento de área.	Por Planta	1,09
2.4	Para revalidação de planta, cujos serviços não foram executados dentro dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao da	Por Planta	1,5

	aprovação.		
2.5	Nas reanálises de projeto por inadequação e/ou em desacordo com a lei será devido 50% do valor do projeto já analisado.	Do valor do projeto já analisado	50% da Taxa de exame
2.6	Alvará de Construção	Por Alvará	1
2.7	Renovação de Alvará de Construção Residencial/comercial	Por Alvará	50% do valor da concessão
3	**Exame de projeto de desmembramento/desdobro**		
3.1	De lotes até 500 m²	Por Lote	1
3.2	De lotes acima de 500,01 a 1000 m²	Por Lote	2
3.3	De lote acima de 1000,01 m²	Por Lote	4
3.4	Substituição de Planta e/ou Projeto	Por planta	2
3.5	Nas reanálises de projeto por inadequação e/ou em desacordo com a lei será devido 50% do valor do projeto já analisado.	Do valor do projeto já analisado	50% da Taxa
3.6	Certidão de Desmembramento/Desdobro	Por certidão	1
3.7	Alvará de Desmembramento/desdobro	Por Alvará	1
4	**Exame de Projeto de Loteamento**		
4.1	De lotes até 500 m²	UVF por Lote	0,30
4.2	De lotes acima de 500,01 a 1000 m²	UVF por Lote	0,40
4.3	De lote acima de 1000,01 m²	UVF por m² por Lote	0,0004
4.4	Termo de Diretrizes de Consulta Prévia	UVF por Termo	2
4.5	Substituição de Planta e/ou Projeto	UVF por planta	1,09
4.6	Para revalidação de planta, cujos serviços não foram executados dentro dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao da aprovação.	UVF por planta	1,05
4.7	Nas reanálises de projeto por inadequação e/ou em desacordo com a lei será devido 50% do valor do projeto já analisado.	do valor do projeto já analisado	50% da Taxa
5	**Exame para autorização de rebaixamento de guias para a entrada de autos ou outras finalidades**	UVF por unidade	0,38
6	**Vistoria para colocação de toldos ou cobertas**	UVF por m²	0,4
7	**Vistoria para liberação de Habite-se**	UVF	0,66
8	**Outra Licença para de Obras**		
8.1	Licença para obras diversas, galpão, garagem, por área construída.	UVF por m²	0,027
8.2	Para obras especiais, tais como: piscinas, balneários e semelhantes por m² de área construída	UVF por m²	0,02
9	**Outras obras não previstas por metro linear**	**UVF** por m²	**0,01**
9.1	Renovação da licença para execução tratada neste item 14	50% do valor da concessão	50%
10	**Concessão de habite-se, por faixa de área construída.**		
10.1	Até 50 m²	U.V.F	2,5
10.2	Acima 50,01 m² a 120 m²	U.V.F	4,0
10.3	Acima de 120,01 m² a 240 m²	U.V.F	5,5
10.4	Acima de 240,01 m² a 360 m²	U.V.F	6,5
10.5	Acima de 360,01 m² a 500 m²	U.V.F	8,0
10.6	Acima de 500,01 m² a 750 m²	U.V.F	12
10.7	Acima de 750,01 m² a 1000 m²	U.V.F	20
10.8	Acima de 1000,01 m² a 3000 m²	U.V.F	26
10.9	Acima de 3000,01 m² a 5000 m²	U.V.F	32
10.10	Mais de 5000,01 m²	U.V.F	40
11	**Taxa de demolição:**		
11.1	De construções de madeiras	Isento	
11.2	De construções de alvenaria.	por m² demolido da UVF	0,1
12	**Toldos ou cobertas movediças a serem colocadas nas fachadas de prédios**	**UVF por m²**	**0,05**
13	**Licença para Construção de túmulos**	**UVF**	**1**

ANEXO III
TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLÍCIA
TABELA 9
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO E PERMANÊNCIA EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Item	Tipo de Ocupação e Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos.	Período	com base na U.V.F
1	**Fiscalização de ocupação de solo em áreas, em vias e em logradouros públicos:**		
1.1	Veículos motorizados, estacionados, com finalidade de venda de produtos em geral.	Por mês;	1
1.2	Veículos destinados ao transporte a frete	Por mês;	1
1.3	**Bancas de jornal, bancas expositores de produtos e outros dispositivos similares:**		
1.3.1	Que ocupam área igual ou inferior a 4,00m²	Por mês;	1
1.3.2	Que ocupam área superior a 4,01m²	Por mês;	2
1.4	Quiosques:	Por mês;	2
1.5	Trailers:	Por mês;	1,5
2.	**Unidades individuais de ocupação em prédios e vias públicas como calçadas, ruas, avenidas, servidões, travessas, becos, praças, etc:**		
2.1	Postes, torres e demais equipamentos destinados à distribuição de energia ou a serviços de comunicação telefônica e assemelhados - (por unidade):	Por mês;	0,38
2.2	Caçamba ou similar - (por unidade):	Por mês;	1
2.3	Guichês de vendas diversas e assemelhados - (por unidade):	Por mês;	0,76
2.4	Parque de diversão, exposição, e circo	Por dia	1

ANEXO IV
TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TABELA 1
TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE LIXO

A Taxa de Serviço de Coleta, Transporte e Tratamento de lixo será calculada, mediante a seguinte Fórmula:

CES = R$ __ = % (U.V.F) x FC x metro linear da testada/ano.
Y

Onde:

CES = Custo Estimado do Serviço, **todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de coleta e de remoção**;

Y = Quantidade de metros lineares de testada de imóveis beneficiados pela utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta e remoção de lixo, prestados ou colocados à disposição do imóvel alcançado pelo serviço, considerando 17 (dezessete) metros o limite máximo de testada para imóveis não edificados;

Fator de Correção = percentual estabelecido em razão do tipo de uso do imóvel, da seguinte forma:

Imóveis residências = 0,90
Imóveis Comerciais = 1,6
Imóveis Industriais e públicos = 2,0

Os custos estimados dos serviços e a quantidade de metros lineares de testada de imóveis beneficiados serão apurados anualmente, **por meio de Decreto,** considerando os valores dos últimos 12 (doze) meses, bem como os serviços a serem ampliados.

ANEXO IV
TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TABELA 2
TAXA DE SERVIÇO DE EXPEDIENTE

Item	Tipo de Serviços	Ato/Período	UVF
1	**Emolumentos por guia**	Por Guia	0,03
2	**Requerimentos**		
2.1	Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, observada a não incidência prevista no art. 538 desta lei	Ato	0,2
3	**Atestados e Certidões:**		
3.1	Certidões Diversas/Atestados	Por Certidão	0,6
3.2	Certidão de posturas municipal para licenciamento:		
3.2.1	Agrosilvopastoril menor que 1 hectare	Por Certidão	1
3.2.2	Agrosilvopastoril acima de 01 a 05 hectares	Por Certidão	1,2
3.2.3	Agrosilvopastoril acima de 05 a 10 hectares	Por Certidão	1,5
3.2.4	Agrosilvopastoril acima de 10 hectares a 01 modulo fiscal	Por Certidão	2
3.2.5	Agrosilvopastoril acima 01 modulo fiscal	Por Certidão	4
3.2.6	Atividade comercial e prestação de serviços até 50 m²	Por Certidão	1
3.2.7	Atividade comercial e prestação de serviços acima de 50,01 m² a 150 m²	Por Certidão	1,3
3.2.8	Atividade Comercial e prestação de serviços acima de 150,01 m² a 350 m²	Por Certidão	1.6
3.2.9	Atividade Industrial acima de 350,01 m² a 700 m²	Por Certidão	2
3.2.10	Atividade Comercial e prestação de serviços acima 700,01 m²	Por Certidão	2,5
3.2.11	Atividade Industrial até 50 m²	Por Certidão	1,5
3.2.12	Atividade Industrial acima de 50,01 m² a 150 m²	Por Certidão	2
3.2.13	Atividade Industrial acima de 150,01 m² a 350 m²	Por Certidão	2,3
3.2.14	Atividade Industrial acima de 350,01 m² a 700 m²	Por Certidão	2,5
3.2.15	Atividade Industrial acima de 700,01 m²	Por Certidão	3
4	**Busca de papéis, livros e documentos no arquivo, municipal, por processo:**	Ato	0,5
5	**Fotocópia por folha**	Ato	0,01
6	**Fornecimento de fotocópias de Planta, Diagramas, etc., do arquivo municipal.**		
6.1	Até ½ m²	Ato	0,20
6.2	De ½ m² até 1m²	Ato	0,30
6.3	Mais de 1m² pelo excesso de cada ½ m² ou fração	Ato	0,10
7	**Reprodução fotográfica - microfilmagem p/ foto:**	Ato	0,20
8	**Averbação e cadastro**		
8.1	Arreatada por ocasião da anotação de transmissão no cadastro municipal.	Ato	0,20

ANEXO IV
TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TABELA 3
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Item	Tipo de Serviços	Ato/Período	UVF
1	**Da numeração e renumeração de prédios:**		
1.1	Pelo exame para indicação de numeração	Ato	0,8
1.2	Certificação de numeração predial:	Ato	0,4
2	**De liberação de bens apreendidos ou depositados**		
2.1	De bens e mercadorias, por kg, dia ou fração:	Ato	0,05
2.2	De cães, por cabeça, dia ou fração:	Ato	0,6
2.3	Outros animais, por cabeça, dia ou fração:	Ato	1
3	**Inspeção para abate de gado bovino em matadouro ou frigorífico**		
3.1	Por cabeça:	Ato	0,40
3.2	Outras espécies, por cabeça:	Ato	0,40
4	**Abate de animais no matadouro municipal, por cabeça:**		
4.1	Bovino:	Ato	0,40
4.2	Outras espécies:	Ato	0,20
5	**Titulo de reconhecimento de ocupação no perímetro urbano:**		
5.1	Lote por m² do terreno:	Ato	0,02
5.2	Chácara por metro m²:	Ato	0,005
6	**Serviço de Capinagem e limpeza de terreno por m²**	Ato	0,01
7	**Serviço de cadastro mobiliário e imobiliário (inscrição, alteração e baixa):**		
7.1	De pessoa física:	Ato	0,60
7.2	De pessoa jurídica:	Ato	1,06
8	**Atestados, certidões, requerimentos e outros:**		
8.1	Por lauda, até 33 (trinta e três) linhas:	Ato	0,29
8.2	Sobre o que exceder:	Ato	0,17
9	**Expediente Diverso**	Ato	0,20
10	**Cópia reprográfica ou não, segunda via de recibos e avisos:**	Ato	0,13
11	**Fornecimento de equipamentos:**		
11.1	Máquinas leves, por hora	Ato	2
11.2	Máquinas pesadas, por hora	Ato	2,5
11.3	Implemento agrícola, por dia	Ato	12
12	**Apreensão de bens e semoventes, por abandono ou infração a legislação municipal**		
12.1	Semoventes de pequeno porte	Por Semoventes	1
12.2	Semoventes de grande porte	Por Semoventes	1,1
12.3	Apreensão de bens	Por Kg Apreendido	0,006
13	**Armazenagem ou guarda de qualquer bem ou coisa ou de semoventes, por dia:**		
13.1	Semoventes de pequeno porte:	Por Semoventes	0,89
13.2	Semoventes de grande porte:	Por Semoventes	1,49
13.3	Bens ou coisas:	Por m³ ou fração	1,05
14	**Estacionamento:**		
14.1	Veículos pequenos	Dia	0,05
14.2	Veículos médios	Dia	0,06
14.3	Ônibus e caminhões, em locais autorizados	Dia	1,0
15	**Serviços de sepultamento:**		
15.1	Em cova rasa, salvo os indigentes:	Ato	0,39

15.2	Em sepultura de alvenaria:	Ato	1,71
15.3	Velório na Capela municipal	Dia	1
16	**Serviços de exumação e transladação:**	Ato	1,35
17	**Serviços de reforma de prazo de permanência, por jazigo, por dez (10) anos**	Ato	2,02
18	**Permissão de uso:**		
18.1	De carneiras	10 anos	10
18.2	De sepultura	5 anos	3,85
19	**Quadras poliesportivas por hora**	Ato	0,2
20	**Estádio municipal:**		
21.1	Para eventos com "shows"	Dia	7,7
21.2	Para eventos sem "shows"	Dia	3,85
21.3	Jogos realizados até as 18:00 horas	Hora	0,5
21.4	Jogos realizados à partir das 18:00 horas	Hora	0,7
21.5	Para treinos e eventos com finalidade beneficente,	Hora	0,37
22	**Teatro municipal:**		
22.1	Para eventos sem venda de ingressos, por hora	Hora	1
22.2	Para eventos com venda de ingressos por hora	Hora	8
22.3	Para palestras, cursos e similares, por hora	Hora	1
22.4	Eventos, com finalidade beneficente, por hora	Hora	0,37
23	**Estação rodoviária, para embarque: por ocasião da aquisição de bilhete de passagem para embarque no terminal rodoviário;**	Ato	0,037

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:9317EC22

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2017

Processo número: 3724/2017
Licitação: Pregão Eletrônico nº 107/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALIDADE DA ATA: 21.12.2018

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1.800.704-5 SSP/PR e CPF sob nº 391.260.729-04, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado, **JOÃO BATISTA SOUSA SANTOS - ME,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 05.554.354/0001-00. Situada na AV: 25 de agosto 3202, no município de Rolim de Moura - RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr.(a) JOÃO BATISTA SOUSA SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1374962 SSP/GO e CPF sob nº246.771.321-00;**PNEU FORTE LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.532.752/0001-42. Situada na AV: Mario Ypiranga 2285, no município de Manaus - AM, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr.(a) Amauri Souza Raulino, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 0647056-4 SSP/AM e CPF sob nº273.908.882-53;**ALMEIDA & LONGONI LTDA - EPP,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 84.746.130/0001-68. Situada na AV:JK 2255, no município de Jaru - RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr.(a) Vanderley Pedro de Almeida, Cédula de Identidade RG nº 305.217 SSP/RO e CPF sob nº287.938.462-15;**LUKAUTO-COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA - EPP,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.545.473/0001-16. Situada na AV: Marechal Floriano Peixoto 7927 loja 12, no município de Curitiba - PR, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr.(a) Kaue Muniz do Amaral, Cédula de Identidade RG nº 10.117.444-1 SSP/PR e CPF sob nº074.127.859-66;**A G D COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA – EIRELI - ME,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 19.527.705/0001-90. Situada na RUA: Evaristo da Veiga 2100, no município de Curitiba - PR, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr.(a) Allan Geovani Dissenha , Cédula de Identidade RG nº 90718215 SSP/PR e CPF sob nº060.701.009-64;**SANA AUTO PEÇAS LTDA - EPP,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 14.394.901/0001-10. Situada na AV: Transamazônica nº1974, no município de Humaitá - AM, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr.(a) Simone dos Santos, Cédula de Identidade RG nº 2163683 SSP/AM e CPF sob nº000.365.322-66;adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 53/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolve Registrar o Preço, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESAS: Fornecedor: CNPJ: 05.554.354/0001-00 JOÃO BATISTA SOUZA SANTOS

Item	*Descrição*	*Marca*	*Unid*	*Quant*	*Valor Unit.*	*Valor Total*
2	CÂMARA DE AR 185/70 R 14	FLEXEN	UN	4,0000	22,5000	90,00
3	CÂMARA DE AR 175/70 R 13 L CÂMARA DE AR 175/70 R 13 L	FLEXEN	UN	4,0000	22,5000	90,00
4	Câmara de AR 6.00 – R 16	FLEXEN	UN	4,0000	35,0000	140,00
5	Câmara de AR 12 – R 16.5	FLEXEN	UN	6,0000	51,6600	309,96
6	CÂMARA DE AR 12.4 – R 24 DIANTEIRA	FLEXEN	UN	4,0000	95,0000	380,00
7	CÂMARA DE AR 12.5/80 - R 18 DIANTEIRA	FLEXEN	UN	32,0000	59,3700	1.899,84
8	Câmara de AR 1400 – R 24	FLEXEN	UN	48,0000	108,3300	5.199,84
9	Câmara De AR 17.5 – R 25 TRASEIRO	FLEXEN	UN	58,0000	158,6200	9.199,96
11	Câmara De AR 1OOO X 2O	FLEXEN	UN	210,0000	59,5200	12.499,20
12	Câmara de ar 20 x 10.00 R 8	VULCAN	UN	4,0000	58,2500	233,00
13	CÂMARA DE AR 20.5-R25	VULCAN	UN	6,0000	250,0000	1.500,00
14	Câmara de ar 235/70 – R 15	FLEXEN	UN	8,0000	108,7500	870,00
15	Câmara de ar 265/70 R 16	FLEXEN	UN	4,0000	37,5000	150,00
16	Câmara de ar 4.80/4.00 - R 8	FLEXEN	UN	4,0000	17,5000	70,00
17	Câmara de Ar Aro 235/70 – R 16	FLEXEN	UN	6,0000	39,5000	237,00
18	CÂMARA DE AR ARO 7.50 – R 16	FLEXEN	UN	30,0000	32,2600	967,80
19	Câmara de ar dianteiro Honda CG 150, aro 18	VULCAN	UN	6,0000	16,6600	99,96
20	Câmara de ar dianteiro Honda NXR Bros 150, aro 19”	VULCAN	UN	3,0000	24,6600	73,98
21	Câmara de ar 90X90 R 18 HONDA/YAMAHA	VULCAN	UN	20,0000	17,5000	350,00
22	CÂMARA DE AR PARA HONDA BIZ 125 TRASEIRO ARO 14	VULCAN	UN	11,0000	15,9000	174,90
23	CÂMARA DE AR PARA HONDA BIZ 125 DIANTEIRA ARO 17	VULCAN	UN	7,0000	14,2800	99,96
24	Câmara de ar traseiro Honda NXR Bros 150, aro 17”	VULCAN	UN	4,0000	25,0000	100,00
25	Pneu COM CÂMARA borrachudo 18.4 – R 30 TRASEIRO	MALHOTRA	UN	8,0000	2.125,0000	17.000,00
26	Pneu COM CÂMARA COMUM 6.00 – R 16	MALHOTRA	UN	4,0000	339,5000	1.358,00
27	Pneu Com Câmara radial borrachudo 1000 x R 20 TRASEIRO (cota principal 75%)	CENTELLA	UN	108,0000	1.179,6200	127.398,96
29	Pneu radial borrachudo 1000x20 – R 8 TRASEIRO	CENTELLA	UN	4,0000	1.017,0000	4.068,00
30	PNEU 175/65 R-14	LAILLEN	UN	8,0000	181,2500	1.450,00
31	PNEU 245/70 R16	GT	UN	8,0000	343,7500	2.750,00
32	Pneu COM CÂMARA borrachudo 12.4 – R 24 DIANTEIRO	MALHOTRA	UN	4,0000	1.422,2500	5.689,00
33	Pneu com Câmara comum 7.50 – R 16	TORNEL	UN	4,0000	517,5000	2.070,00
35	Pneu com Câmara radial borrachudo 7.50 – R 16	TORNEL	UN	14,0000	626,0000	8.764,00
37	Pneu Com Câmara radial liso 1000 x R 20 DIANTEIRA (COTA RESERVADA PARA ME E EPP 25%)	CENTELLA	UN	11,0000	1.353,0300	14.883,33
38	Pneu comum Borrachudo 90/90 – R 18 TRASEIRO	IRA	UN	2,0000	100,0000	200,00
39	Pneu comum Liso 275 – R 18 DIANTEIRA	IRA	UN	2,0000	144,0000	288,00
40	PNEU NACIONAL 175/70 R13	SAILUN	UN	20,0000	155,0000	3.100,00
41	PNEU NACIONAL 185/60 R 14	SAILUN	UN	4,0000	175,0000	700,00
42	PNEU NACIONAL 185/70 R 14	SAILUN	UN	16,0000	211,8700	3.389,92
43	PNEU NACIONAL 195/65 R15	XBRI	UN	8,0000	218,7500	1.750,00
44	PNEU NACIONAL 225/75 R16	GT	UN	4,0000	300,0000	1.200,00
45	PNEU NACIONAL 245/70 R 16	GT	UN	12,0000	329,1600	3.949,92
46	Pneu nacional dianteiro CG Titan 150, 2.75x18	IRA	UN	6,0000	98,3300	589,98
47	Pneu nacional dianteiro Honda Biz 125, 12,5/17”	IRA	UN	8,0000	123,7500	990,00
48	Pneu nacional dianteiro Honda NXR Bros 150, 19”	IRA	UN	2,0000	159,5000	319,00
49	Pneu nacional dianteiro Yamara YBR 125 aro 18	IRA	UN	4,0000	99,0000	396,00
51	PNEU NACIONAL PARA HONDA BIZ 125 TRASEIRO 80/100/14	IRA	UN	9,0000	103,0000	927,00
52	Pneu nacional traseiro CG Titan 150, 90/90x18	IRA	UN	6,0000	85,0000	510,00
53	Pneu nacional traseiro Honda NXR Bros 150, aro 17”	IRA	UN	2,0000	180,0000	360,00
54	Pneu nacional traseiro Yamara YBR 125 aro 18	IRA	UN	4,0000	107,5000	430,00
56	PNEU RADIAL SEM CÂMARA BORRACHUDO 275/80 22.5 (COTA PRINCIPAL 75%)	DRC	UN	72,0000	1.377,7700	99.199,44
57	PNEU RADIAL SEM CÂMARA BORRACHUDO 275/80 22.5 (COTA RESERVADA PARA ME E EPP 25%)	DRC	UN	24,0000	1.377,7700	33.066,48
58	PNEU RADIAL SEM CÂMARA LISO 275/80 R 22.5	DRC	UN	24,0000	1.341,6600	32.199,84
59	Pneu SEM CÂMARA RADIAL 12 – R 16.5	MALHOTRA	UN	12,0000	787,5000	9.450,00
60	Pneu SEM CÂMARA RADIAL 1400 – R 24	MALHOTRA	UN	18,0000	3.155,5500	56.799,90
61	Pneu SEM CÂMARA borrachudo 1400 x R 24	MALHOTRA	UN	18,0000	2.861,1100	51.499,98
63	PNEU SEM CÂMARA BORRACHUDO 17.5-R 25 TRASEIRO (COTA PRINCIPAL 75%)	MALHOTRA	UN	44,0000	2.272,7200	99.999,68
64	PNEU SEM CÂMARA BORRACHUDO 17.5-R 25 TRASEIRO (COTA RESERVADA PARA ME E EPP 25%)	MALHOTRA	UN	14,0000	2.272,7200	31.818,08
65	PNEU SEM CÂMARA BORRACHUDO 20.5-R 25 (COTA PRINCIPAL 75%)	WESTLAKE	UN	9,0000	3.966,6600	35.699,94
66	PNEU SEM CÂMARA BORRACHUDO 20.5-R 25 (COTA RESERVADA PARA ME E EPP 25%)	WESTLAKE	UN	3,0000	3.966,6600	11.899,98
67	Pneu sem câmara radial 185/70 R 14	LINGLONG	UN	8,0000	200,0000	1.600,00
68	Pneu sem câmara radial 235/70 – R 16	GT	UN	12,0000	354,1600	4.249,92
69	Pneu sem câmara radial 235/75 – R 15	GT	UN	16,0000	371,8700	5.949,92
70	Pneu sem câmara radial 265/70 R 16	GT	UN	8,0000	375,0000	3.000,00
71	Pneu sem câmara radial 4.80/4.00 – R 8	GT	UN	4,0000	114,0000	456,00
72	Protetor Aro 20	TIPTOP	UN	210,0000	23,2300	4.878,30
73	Protetor aro 7.50 - R 16	TIPTOP	UN	14,0000	15,7100	219,94
74	Pneu com Câmara Radial liso 7.50 – R 16	FLEXEN	UN	22,0000	613,6300	13.499,86
Total do Fornecedor:						**734.753,77**
Fornecedor: CNPJ: 13.545.473/0001-16 LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA						
Item	*Descrição*	*Marca*	*Unid*	*Quant*	*Valor Unit.*	*Valor Total*

1	CÂMARA DE AR 185/70 R 13	Q BOM	UN	4,0000	33,2400	132,96
50	PNEU NACIONAL PARA HONDA BIZ 125 DIANTEIRO 60/100/17	TECHNIC LION	UN	1,0000	99,9800	99,98
62	PNEU SEM CÂMARA BORRACHUDO 12.5/80 - R18 DIANTEIRA	ADDO INDIA SKS-1	UN	32,0000	1.296,8700	41.499,84
Total do Fornecedor:						**41.732,78**
Fornecedor: CNPJ: 19.527.705/0001-90 AGD COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA - EIRELI - ME						
Item	***Descrição***	***Marca***	***Unid***	***Quant***	***Valor Unit.***	***Valor Total***
10	CÂMARA DE AR 18.4 – R 30 TRASEIRA	AGQ	UN	8,0000	393,7400	3.149,92
Total do Fornecedor:						**3.149,92**
Fornecedor: CNPJ: 84.746.130/0001-68 ALMEIDA & LONGONI LTDA EPP						
Item	***Descrição***	***Marca***	***Unid***	***Quant***	***Valor Unit.***	***Valor Total***
55	Pneu radial SEM CÂMARA 185/70 R 13	FIRESTONE	UN	16,0000	212,5000	3.400,00
Total do Fornecedor:						**3.400,00**
Fornecedor: CNPJ: 14.394.901/0001-10 SANA AUTOPEÇAS LTDA EPP						
Item	***Descrição***	***Marca***	***Unid***	***Quant***	***Valor Unit.***	***Valor Total***
28	Pneu Com Câmara radial borrachudo 1000 x R 20 TRASEIRO (cota reservada para ME E EPP 25%)	DUNLOP	UN	36,0000	1.428,5800	51.428,88
34	Pneu com Câmara comum borrachudo 1400 x R 24	WEST LAKE	UN	18,0000	2.222,2200	39.999,96
Total do Fornecedor:						**91.428,84**
Fornecedor: CNPJ: 07.532.752/0001-42 PNEU FORTE LTDA						
Item	***Descrição***	***Marca***	***Unid***	***Quant***	***Valor Unit.***	***Valor Total***
36	Pneu Com Câmara radial liso 1000 x R 20 DIANTEIRA (COTA PRINCIPAL 75%)	PF	UN	33,0000	1.353,0300	44.649,99
Total do Fornecedor:						**44.649,99**

Sub-cláusula Primeira: O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria, ficando a Comissão de Recebimento de material e serviços responsável pelo recebimento e a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA
Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;

Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produtos e/ou serviços de entrega;

Apresentar garantia dos itens licitados.

DA CONTRATANTE

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da aquisição dos bens ocorrerão com recursos de acordo com **categoria econômica:** elemento de despesa 33.90.30 conforme projetos atividades:
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Projeto Atividade: 2.155, 2.156, 2.160, 2.163, 2.166 e 2.170.
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo e Cidadania

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Projeto Atividade: 2.106.
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Projeto Atividade: 2.093, 2.096, 2.098, 2.099, 2.100.
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Projeto Atividade: 2.214, 2.215, 2.217 e 2.219.
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Projeto Atividade: 2.103 e 2.104.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA,** as seguintes penalidades:
Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;
Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratadas:

JOÃO BATISTA SOUSA SANTOS - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 05.554.354/0001-00. Situada na AV: 25 de agosto 3202, no município de Rolim de Moura - RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr.(a) JOÃO BATISTA SOUSA SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1374962 SSP/GO e CPF sob nº246.771.321-00.

PNEU FORTE LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.532.752/0001-42. Situada na AV: Mario Ypiranga 2285, no município de Manaus - AM, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr.(a) Amauri Souza Raulino, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 0647056-4 SSP/AM e CPF sob nº273.908.882-53.

ALMEIDA & LONGONI LTDA - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 84.746.130/0001-68. Situada na AV:JK 2255, no município de Jaru - RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr.(a) Vanderley Pedro de Almeida, Cédula de Identidade RG nº 305.217 SSP/RO e CPF sob nº287.938.462-15.

LUKAUTO-COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.545.473/0001-16. Situada na AV: Marechal Floriano Peixoto 7927 loja 12, no município de Curitiba - PR, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr.(a) Kaue Muniz do Amaral, Cédula de Identidade RG nº 10.117.444-1 SSP/PR e CPF sob nº074.127.859-66.

A G D COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA – EIRELI - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 19.527.705/0001-90. Situada na RUA: Evaristo da Veiga 2100, no município de Curitiba - PR, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr.(a) Allan Geovani Dissenha , Cédula de Identidade RG nº 90718215 SSP/PR e CPF sob nº060.701.009-64.

SANA AUTO PEÇAS LTDA - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 14.394.901/0001-10. Situada na AV: Transamazônica nº1974, no município de Humaitá - AM, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr.(a) Simone dos Santos, Cédula de Identidade RG nº 2163683 SSP/AM e CPF sob nº000.365.322-66.

TESTEMUNHAS:
_____
_____

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preços

TIAGO ANDERSON SANT´ANA SILVA
Presidente de Compras e Licitações

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:7987FF30

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N.055/2017

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento do **Pregão** nº **55/2017** referente ao **Processo nº 491/2017** que tem como objetivo **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR.** Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, ***Homologo*** em favor da licitante:
Fornecedor: BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 02.176.223/0004-82

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
7	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	1.000,00	R$ 0,06	R$ 60,00
16	AZATIOPRINA COMPRIMIDOS 50 MG	CRISTALIA	500,00	R$ 1,37	R$ 685,00
23	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALANTE FRASCO 20ML	TEUTO	120,00	R$ 0,98	R$ 117,60
26	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	TEUTO	60.000,00	R$ 0,07	R$ 4.200,00
36	CEFALEXINA 50 MG/ML PO P/ SUSP. ORAL FRASCO 60 ML	TEUTO	4.000,00	R$ 5,63	R$ 22.520,00
47	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL, 20 MG/ML + 5 MG/ML, SOL OFT. FRASCO 5 ML.	TEUTO	5,00	R$ 13,41	R$ 67,05
68	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG COMPRIMIDO.	SANVAL	500,00	R$ 0,16	R$ 80,00
87	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	TEUTO	720,00	R$ 0,45	R$ 324,00
96	LAMOTRIGINA COMPRIMIDOS 100MG	CRISTALIA	900,00	R$ 0,55	R$ 495,00
97	LAMOTRIGINA COMPRIMIDOS 25MG	CRISTALIA	600,00	R$ 0,27	R$ 162,00
100	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA 250MG + 25MG COMPRIMIDO	TEUTO	2.000,00	R$ 0,50	R$ 1.000,00
115	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G CREME VAGINAL BISNAGA DE 80 GRAMAS	TEUTO	300,00	R$ 4,50	R$ 1.350,00
117	NITROFURANTOINA 100MG	TEUTO	3.000,00	R$ 0,19	R$ 570,00
136	SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/G POMADA DERMATOLOGICA 20G	SOBRAL	3.000,00	R$ 2,95	R$ 8.850,00
146	AMPICILINA SODICA 1G PÓ P/ SOLUÇAO INJETÁVEL FRC/AMP.	TEUTO	3.500,00	R$ 3,73	R$ 13.055,00
159	CEFTRIAXONA DISSODICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV AMPOLA	TEUTO	5.000,00	R$ 1,30	R$ 6.500,00
173	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 03 ML	TEUTO	200,00	R$ 0,99	R$ 198,00
190	GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML.	FARMACE	2.500,00	R$ 0,23	R$ 575,00
206	SULFATO DE AMICACINA 250 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 02 ML	TEUTO	1.000,00	R$ 1,70	R$ 1.700,00
209	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG/ML AMPOLA DE 02 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	4.000,00	R$ 1,08	R$ 4.320,00
229	ATADURA GESSADA 15 CM X 03 MT	CREMER	200,00	R$ 2,60	R$ 520,00
310	SACO PARA ÓBITO (SACO PARA CADÁVER), TAM. G 90CM X 220 CM, CONFECCIONADO EM POLIETILENO COM ZÍPER, NA COR CINZA, COM ETIQUETA DE INDENTIFICAÇÃO	RAVA	30,00	R$ 13,86	R$ 415,80
332	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°6	BIOSANI	30,00	R$ 0,76	R$ 22,80
333	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°10	BIOSANI	30,00	R$ 0,80	R$ 24,00
334	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°14	BIOSANI	30,00	R$ 0,92	R$ 27,60

Valor Total Homologado - R$ 67.838,85

Fornecedor: CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 21.324.430/0001-39

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
128	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE 01 ML, BICO LUER SLIP, ÊMBOLO COM ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/AGULHA 13 X 0,45 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	DESCARPACK	45.000,00	R$ 0,19	R$ 8.550,00
160	CIMETIDINA 150 MG/ML INJETAVEL AMPOLAS 2ML	TEUTO	5.000,00	R$ 0,68	R$ 3.400,00
164	CLORETO DE SODIO 0,9% (9MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 1.000 ML SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	400,00	R$ 3,77	R$ 1.508,00
165	CLORETO DE SODIO 0,9% (9MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	4.000,00	R$ 2,07	R$ 8.280,00
166	CLORETO DE SODIO 0,9% (9MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	6.000,00	R$ 2,84	R$ 17.040,00
208	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/ML AMPOLA DE 01 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	2.000,00	R$ 0,77	R$ 1.540,00
242	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	DESCARPACK	10.000,00	R$ 0,69	R$ 6.900,00
276	FITA CIRÚRGICA MICRO POROSA 10 CM X 4,5 MT, À BASE DE FIBRAS VISCOSAS COM ADESIVO ACRÍLICO.	MISNNER	600,00	R$ 3,89	R$ 2.334,00

Valor Total Homologado - R$ 49.552,00
Fornecedor: CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 03.652.030/0001-70

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
18	AZITROMICINA 600 MG, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL.	BRAINFARMA	2.000,00	R$ 4,40	R$ 8.800,00
20	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	MELCON	3.000,00	R$ 0,35	R$ 1.050,00
29	CARBONATO DE CALCIO COMPRIMIDOS 500MG	VITAMED	4.000,00	R$ 0,05	R$ 200,00
30	CARBONATO DE LITIO 300MG	HIPOLABOR	40.000,00	R$ 0,17	R$ 6.800,00
38	CIPROFIBRATO COMPRIMIDOS 100MG	BRAINFARMA	600,00	R$ 0,40	R$ 240,00
40	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML FRASCO 100ML	NATIVITA	8.000,00	R$ 1,64	R$ 13.120,00

41	CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE 30 MG/05 ML ADULTO FRASCO 100 ML	NATIVITA	8.000,00	R$ 1,59	R$ 12.720,00
42	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO.	BRAINFARMA	54.000,00	R$ 0,04	R$ 2.160,00
50	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	1.000,00	R$ 0,27	R$ 270,00
53	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	1.800,00	R$ 0,07	R$ 126,00
55	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	RAMBAXY	1.500,00	R$ 0,39	R$ 585,00
57	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	4.500,00	R$ 0,08	R$ 360,00
59	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	10.000,00	R$ 0,03	R$ 300,00
61	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	EMS	4.000,00	R$ 0,18	R$ 720,00
67	DIGOXINA COMPRIMIDO 0,25MG	PHARLAB	7.000,00	R$ 0,05	R$ 350,00
71	DIPIRONA SODICA 500MG COMPRIMIDO	GREEN PHARMA	30.000,00	R$ 0,07	R$ 2.100,00
89	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDO	GEOLAB	720,00	R$ 0,20	R$ 144,00
101	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	8.000,00	R$ 0,05	R$ 400,00
103	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL. ORAL FRAS. 100 ML	NATULAB	1.000,00	R$ 1,00	R$ 1.000,00
104	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	8.000,00	R$ 0,06	R$ 480,00
105	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	MED QUIMICA	2.000,00	R$ 0,04	R$ 80,00
121	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO	ZYDUS	5.000,00	R$ 0,07	R$ 350,00
122	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	2.000,00	R$ 0,09	R$ 180,00
123	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	3.000,00	R$ 0,18	R$ 540,00
130	SORO ENVELOPE PCT (SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL) 27,9G CX COM 50 ENVELOPES	MARIOL	30,00	R$ 25,00	R$ 750,00
170	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GELÉIA 20MG/G, BISNAGA DE 30G.	PHARLAB	150,00	R$ 2,10	R$ 315,00
180	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 03 ML.	FARMACE	8.000,00	R$ 0,50	R$ 4.000,00
188	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA SOL INJ 4MG/ML AMPOLAS 2,5ML	HYPOFARMA	8.000,00	R$ 0,61	R$ 4.880,00
203	OMEPRAZOL SODICO 40 MG PÓ, SOLUÇÃO INJETAVEL IV + DILUENTE AMPOLA 10 ML.	CRISTALIA	3.000,00	R$ 5,70	R$ 17.100,00
205	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO/AMP	NOVA FOARMA	7.000,00	R$ 3,10	R$ 21.700,00
219	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 13X4,5 MM	DESCARPCK	4.000,00	R$ 0,06	R$ 240,00
220	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25X7 MM	DESCARPACK	11.500,00	R$ 0,06	R$ 690,00
221	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 40X12 MM	DESCARPACK	5.000,00	R$ 0,06	R$ 300,00

Valor Total Homologado - R$ 103.050,00
Fornecedor: CIRURGICA BIOMEDICA LTDA
CNPJ/CPF: 11.215.901/0001-17

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
124	RISEDRONATO SODICO COMPRIMIDOS 35MG	GERMED	100,00	R$ 11,00	R$ 1.100,00
296	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 08, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	MAXITEX	500,00	R$ 0,94	R$ 470,00
297	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVIVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	MAXITEX	500,00	R$ 0,94	R$ 470,00
298	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, VINIL, MÉDIO, TOTALMENTE ISENTA DE PÓ ANTIALÉRGICA, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO CAIXA C/100 UNDS.	DESCARPACK	200,00	R$ 11,83	R$ 2.366,00
299	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCATÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO CAIXA C/100 UNDS.	NUGARD	100,00	R$ 14,20	R$ 1.420,00
300	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCATÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO CAIXA C/100 UNDS.	NUGARD	200,00	R$ 14,20	R$ 2.840,00
301	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCATÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO CAIXA C/100 UNDS.	NUGARD	50,00	R$ 14,20	R$ 710,00

Valor Total Homologado - R$ 9.376,00
Fornecedor: COMERCIAL TORRES - EPP
CNPJ/CPF: 13.807.868/0001-40

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
222	ALCOOL ETÍLICO 70% FRC 1000 ML	CICLOFARMA	380,00	R$ 3,65	R$ 1.387,00
223	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% GEL ANTISSÉPTICO FRC 500 ML	CICLOFARMA	500,00	R$ 4,15	R$ 2.075,00

Valor Total Homologado - R$ 3.462,00

Fornecedor: COVAN COM. VAREJ. E ATAC. DO NORTE LTDA
CNPJ/CPF: 02.475.985/0001-37

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
249	COLCHÃO DE AR INFLÁVEL, TIPO CAIXA DE OVOS TAM. 190X0,80 CM	DELLAVIDA	30,00	R$ 198,84	R$ 5.965,20
254	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA DESINFECÇÃO DE ARTIGOS DE SUPERFÍCIES FIXAS À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO. CONTEÚDO 05 LITROS.	CICLOFARMA	24,00	R$ 21,19	R$ 508,56
349	TERMÔMETRO CLÍNICO, DIGITAL, ATÉ 45° C, USO AXILAR E ORAL, C/ ALARMES, MEMÓRIA ÚLTIMA MEDIÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	ACCUMED	300,00	R$ 11,49	R$ 3.447,00
350	TERMÔMETRO CLÍNICO, DIGITAL, INFRAVERMELHO, ATÉ 50 °C, USO	ACCUMED	50,00	R$ 164,00	R$ 8.200,00

	EM TESTA, C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES				

Valor Total Homologado - R$ 18.120,76
Fornecedor: DIMASTER COM. PROD.HOSP. LTDA
CNPJ/CPF: 02.520.829/0001-40

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AAS ACIDO ACETILSALICILICO COMPRIMIDOS 100 MG.	SOBRAL	27.300,00	R$ 0,02	R$ 546,00
3	ACIDO FOLICO 05MG COMPRIMIDO	NATULAB	30.000,00	R$ 0,05	R$ 1.500,00
4	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	PRATI	1.200,00	R$ 0,36	R$ 432,00
5	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 10ML	PRATI	1.200,00	R$ 0,99	R$ 1.188,00
6	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	DELTA	1.000,00	R$ 0,25	R$ 250,00
9	AMOXILINA SUSP 50MG/ML PO/SUSP. ORAL FRAS. 60ML	PRATI	3.000,00	R$ 3,89	R$ 11.670,00
10	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL - 150ML	PRATI	1.000,00	R$ 6,40	R$ 6.400,00
11	AMOXICILINA 500MG CAPSULA	PRATI	14.000,00	R$ 0,15	R$ 2.100,00
25	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	SANVAL	40.000,00	R$ 0,02	R$ 800,00
27	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO.	CRISTALIA	2.500,00	R$ 0,32	R$ 800,00
28	CARBONATO DE CALCIO COMPRIMIDOS 1500 MG + COLECALCIFEROL 400 UI	NATULAB	6.000,00	R$ 0,14	R$ 840,00
37	CEFALEXINA COMPRIMIDO 500MG	ABL	20.000,00	R$ 0,36	R$ 7.200,00
43	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 02 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	54.000,00	R$ 0,14	R$ 7.560,00
44	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	PRATI	3.000,00	R$ 0,16	R$ 480,00
45	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO.	CRISTALIA	40.000,00	R$ 0,18	R$ 7.200,00
46	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	5.000,00	R$ 0,20	R$ 1.000,00
48	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	TEUTO	20.000,00	R$ 0,04	R$ 800,00
52	CLORIDRATO DE METFORMINA COMPRIMIDOS 850 MG	PRATI	37.000,00	R$ 0,05	R$ 1.850,00
62	DEXAMETASONA 0,1MG/ML XPE FRASCO C/ 100 ML	FARMACE	400,00	R$ 1,46	R$ 584,00
63	DEXAMETASONA CREME 01 MG/G BISNAGA DE 10 GR	PRATI	1.500,00	R$ 0,79	R$ 1.185,00
64	DIAZEPAN 10 MG COMPRIMIDO	SANTISA	13.000,00	R$ 0,05	R$ 650,00
65	DIAZEPAN 05 MG COMPRIMIDO	SANTISA	5.400,00	R$ 0,05	R$ 270,00
72	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 10ML	FARMACE	2.300,00	R$ 0,60	R$ 1.380,00
76	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	ASPEN	5.000,00	R$ 0,15	R$ 750,00
79	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	18.000,00	R$ 0,20	R$ 3.600,00
82	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	11.000,00	R$ 0,03	R$ 330,00
83	GABAPENTINA 300MG CAPSULA	PRATI	1.800,00	R$ 0,37	R$ 666,00
90	HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDOS 25MG	CIMED	53.600,00	R$ 0,02	R$ 1.072,00
94	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	PRATI	50.000,00	R$ 0,09	R$ 4.500,00
109	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	SANVAL	5.000,00	R$ 0,23	R$ 1.150,00
110	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	PRATI	6.000,00	R$ 0,09	R$ 540,00
111	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	TEUTO	10.000,00	R$ 0,34	R$ 3.400,00
119	ÓLEO MINERAL 100 ML SOLUÇÃO OLEOSA VIA ORAL	NATULAB	300,00	R$ 2,05	R$ 615,00
120	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	25.000,00	R$ 0,05	R$ 1.250,00
129	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	SANVAL	5.000,00	R$ 0,13	R$ 650,00
132	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME POTE 400G	PRATI	50,00	R$ 29,00	R$ 1.450,00
133	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRINA 40 MG/ML+8 MG/ML FRASCO DE 100 ML SUSP. ORAL FRASCO DE 100 ML	PRATI	400,00	R$ 1,94	R$ 776,00
139	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	NATULAB	30.000,00	R$ 0,04	R$ 1.200,00
145	AMINOFILINA INJETAVEL 24 MG/ML AMPOLAS DE 10 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	500,00	R$ 0,86	R$ 430,00
156	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	HIPOLABOR	3.800,00	R$ 0,98	R$ 3.724,00
157	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 05 ML.	FARMACE	8.000,00	R$ 1,25	R$ 10.000,00
171	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRC 20 ML, SEM VASOCONSTRITOR.	HIPOLABOR	500,00	R$ 2,03	R$ 1.015,00
172	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA. 2 ML	ISOFARMA	1.500,00	R$ 0,31	R$ 465,00
181	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA DE 02 ML	SANTISA	10.000,00	R$ 0,30	R$ 3.000,00
191	GLICOSE 50% SOL. INJETÁVEL AMPOLA DE 10 ML	FARMACE	2.500,00	R$ 0,23	R$ 575,00
280	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G, COM BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO, PCT C/ 08 UN.	DESCARPACK	2.160,00	R$ 7,14	R$ 15.422,40
281	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M, COM BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO, PCT C/ 08 UN.	DESCARPACK	2.160,00	R$ 6,75	R$ 14.580,00
282	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P, COM BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO, PCT C/ 08 UN.	DESCARPACK	1.080,00	R$ 6,76	R$ 7.300,80
316	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE 10 ML, BICO LUER SLIP, ÊMBOLO COM ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/AGULHA 25 X 07 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	DESCARPACK	10.000,00	R$ 0,30	R$ 3.000,00

Valor Total Homologado - R$ 138.146,20

Fornecedor: GOLDENPLUS COM.DE MED. E PRODUTOS HOSP. LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 17.472.278/0001-64

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
33	CARVEDILOL 6,25MG	NOVA QUIMICA	3.000,00	R$ 0,17	R$ 510,00
34	CARVEDILOL 12,5MG	NOVA QUIMICA	2.000,00	R$ 0,16	R$ 320,00
35	CARVEDILOL 3,125MG	NOVA QUIMICA	2.000,00	R$ 0,16	R$ 320,00
143	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML AMPOLAS 5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	600,00	R$ 2,32	R$ 1.392,00
154	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMP. DE 10 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	150,00	R$ 0,47	R$ 70,50
187	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML.	HYPOFARMA	2.000,00	R$ 2,50	R$ 5.000,00
200	MANITOL 20% (200MG/ML) SOL. INJETÁVEL IV, SISTEMA	FRESENIUS	100,00	R$ 4,90	R$ 490,00

	FECHADO 250 ML				
204	RINGER COM LACTADO DE SÓDIO SOL. INJ. BOLSA 500 ML EM SISTEMA FECHADO	EUROFARMA	5.000,00	R$ 2,86	R$ 14.300,00
215	VITAMINAS DO COMPLEXO B (POLIVITAMINICO) SOL. INJETAVEL, AMPOLA 2 ML.	HYPOFARMA	12.000,00	R$ 0,78	R$ 9.360,00
216	ABAIXADOR DE LINGUA (ESPÁTULA EM MADEIRA) PCT COM 100 UN	TALGE	51,00	R$ 2,65	R$ 135,15
224	ALGODAO HIDROFILO NÃO ESTERIL 100% ALGODÃO PURIFICADO E EMBALADO INDIVIDUALMENTE, PCT 500G	MELHOR MED	100,00	R$ 8,34	R$ 834,00
227	ATADURA, MATERIAL CREPOM, 100% ALGODÃO, LARGURA 10 CM, COMPRIMENTO 180 CM, TIPO EM REPOUSO, QUANTIDADE FIOS 13 UN/CM², TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL.	PEROLA	43.200,00	R$ 0,40	R$ 17.280,00
238	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	SOLIDOR	500,00	R$ 0,70	R$ 350,00
252	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, TIPO BOLSA, CAP.2.000 ML	LABOR IMPORT	200,00	R$ 2,59	R$ 518,00
258	EQUIPO MICRO GOTAS C/ INJETOR NA LATERAL EM "Y", CONECTOR SLIP.	FARMATEX	4.000,00	R$ 1,30	R$ 5.200,00
259	ESCALPE TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES FLEXIVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO Nº 19, CÂNULA INÓX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL DESCARTÁVEL, BÍSEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPON, SOLDADOS, IDENTIF.	SOLIDOR	3.000,00	R$ 0,17	R$ 510,00
260	ESCALPE TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO Nº 23, CÂNULA INÓX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL DESCARTÁVEL, BÍSEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPON, SOLDADOS, IDENT. COR UNIVERSAL.	SOLIDOR	6.000,00	R$ 0,17	R$ 1.020,00
262	ESCALPE TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO Nº 27, CÂNULA INÓX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL DESCARTÁVEL, BÍSEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPON, SOLDADOS, IDENT. COR UNIVERSAL.	SOLIDOR	1.500,00	R$ 0,17	R$ 255,00
266	ESPECULO VAGINAL TAMANHO MEDIO DESCATAVEL, ESTERIL PARA EXECUCAO DE EXAMES GINECOLOGICOS, EMBALAGENS INDIVIDUAL.	ADLIM	1.000,00	R$ 0,82	R$ 820,00
267	ESPECULO VAGINAL TAMANHO PEQUENO DESCATAVEL, ESTERIL PARA EXECUCAO DE EXAMES GINECOLOGICOS, EMBALAGENS INDIVIDUAL	ADLIM	500,00	R$ 0,77	R$ 385,00
273	FIO DE SUTURA NYLON 2-0 AGULHADO, FIO 45 CM, AGULHA 20 MM 3/8 TIPO TRIANGULAR	PROCARE	2.000,00	R$ 1,27	R$ 2.540,00
275	FIO DE SUTURA NYLON 6-0 AGULHADO, FIO 45 CM, AGULHA 30 MM 3/8 TIPO TRIANGULAR	PROCARE	500,00	R$ 1,30	R$ 650,00
283	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO XG, COM BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO, PCT C/ 08 UN.	POP FRAL ISENTA	500,00	R$ 7,00	R$ 3.500,00
284	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	CRALPLAST	2.160,00	R$ 0,99	R$ 2.138,40
285	FRASCO TIPO ALMOTOLIA COM PISSETA EM PLÁSTICO COR ÃMBAR, COM TAMPA BICO RETO ROSQUEÁVEL, 500 ML	J PROLAB	50,00	R$ 2,64	R$ 132,00
340	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 10, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	BIOSANI	6.000,00	R$ 0,60	R$ 3.600,00

Valor Total Homologado - R$ 71.630,05
Fornecedor: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 12.889.035/0001-02

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO.	PRATI	1.000,00	R$ 0,17	R$ 170,00
17	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDOS	MEDQUIMICA	4.000,00	R$ 0,44	R$ 1.760,00
54	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	MARIOL	300,00	R$ 0,60	R$ 180,00
60	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDO	MEQUIMICA	5.000,00	R$ 0,07	R$ 350,00
73	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG COMPRIMIDO.	ZYDUS	2.000,00	R$ 0,37	R$ 740,00
81	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	MEDQUIMICA	8.000,00	R$ 0,23	R$ 1.840,00
106	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	ONEFARMA/CIMED	15.000,00	R$ 0,04	R$ 600,00
107	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	MERCK	1.500,00	R$ 0,23	R$ 345,00
108	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG COMPRIMIDO	MERCK	500,00	R$ 0,60	R$ 300,00
125	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	MERCK	2.500,00	R$ 0,13	R$ 325,00
126	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	MERCK	6.000,00	R$ 0,14	R$ 840,00
127	RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO	MERCK	5.000,00	R$ 0,21	R$ 1.050,00
134	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRINA 400 MG + 80 MG COMPRIMIDO	PRATI	15.000,00	R$ 0,09	R$ 1.350,00
142	ACIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOL. INJ. AMPOLAS C/ 5ML	SANTISA	7.500,00	R$ 0,58	R$ 4.350,00
144	AGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA 10 ML.	FARMACE	4.000,00	R$ 0,13	R$ 520,00
176	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 02 ML	FARMACE	5.000,00	R$ 0,37	R$ 1.850,00
177	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	NOVAFARMA	5.000,00	R$ 0,63	R$ 3.150,00
178	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UNIÃO QUIMICA	200,00	R$ 7,80	R$ 1.560,00
179	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SANTISA	1.500,00	R$ 0,54	R$ 810,00
201	METRONIDAZOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO.	FARMACE	1.000,00	R$ 2,29	R$ 2.290,00
202	OCITOCINA 5UI/ML AMPOLA 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	100,00	R$ 1,10	R$ 110,00
353	TIRA P/ TESTE DE GLICEMIA COMPATÍVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS CAIXA C/ 50 UN	ACON/CALL PLUS	2.160,00	R$ 24,60	R$ 53.136,00

Valor Total Homologado - R$ 77.626,00
Fornecedor: JAMARI COM. DE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 13.287.059/0001-54

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
19	BENZOILMETRONIDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML FRASCOS 100ML	PRATI	300,00	R$ 4,93	R$ 1.479,00

24	BROMIDRATO DE FENOTEROL 05 MG/ML FRASCO C/ 20 ML	TEUTO	90,00	R$ 2,54	R$ 228,60
291	INDICADOR BIOLÓGICO, SEGUNDA GERAÇÃO, AUTOCONTIDO, AMPOLA COM MEIO DE CULTURA, BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS, RESPOSTA EM 24 HORAS, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR.	CLEAN	500,00	R$ 6,72	R$ 3.360,00
324	SONDA NASOENTERAL Nº 10	MEDSONDA	30,00	R$ 8,77	R$ 263,10
325	SONDA NASOENTERAL Nº 12	MEDSONDA	30,00	R$ 8,57	R$ 257,10
336	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°18	MEDSONDA	30,00	R$ 1,34	R$ 40,20
355	TUBO DE SILICONE PARA OXIGÊNIO Nº 203, 6X10 MM, ROLO COM 15 METROS	TAYLOR	4,00	R$ 43,13	R$ 172,52
356	TUBO PARA COLETA DE SANGUE, PLASTICO, SEM ADITIVOS, DESCARTÁVEL, COM TAMPA ROSQUEÁVEL, CAPACIDADE 05 ML	CRAL	1.000,00	R$ 0,48	R$ 480,00

Valor Total Homologado - R$ 6.280,52
Fornecedor: JUPITER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 06.174.289/0001-41

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
66	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1,5/CCOL) 15 A 17% DE PTN, ISENTA DE FIBRAS, NORMOLIPIDICA, CAIXA TETRA SQUARE COM TAMPA DE ROSCA 1000 ML.	NUTRI ENTERAL/NUTIMED	648,00	R$ 26,85	R$ 17.398,80

Valor Total Homologado - R$ 17.398,80
Fornecedor: L.E.ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 27.358.419/0001-76

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
264	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, 10 CM X 4,5 M, ADESIVO DE ZINCO, COR BRANCO, TECIDO DE ALGODÃO.	CIEX	1.000,00	R$ 4,99	R$ 4.990,00
277	FITA PARA AUTOCLAVE 19 MM X 30 MTS, COR BEGE COM LISTRAS AMARELAS DIAGONAIS, QUE SE TORNAM MARROM INTENSAS APÓS A ESTERILIZAÇÃO.	CIEX	200,00	R$ 2,45	R$ 490,00
317	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE 20 ML, BICO LUER SLIP, ÊMBOLO COM ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 01 EM 01 ML, NUMERADA, C/AGULHA 25 X 07 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	SR	15.000,00	R$ 0,42	R$ 6.300,00

Valor Total Homologado - R$ 11.780,00

Fornecedor: PRO REMEDIOS DISTR PROD FARMACEUTICOS E COMESTICOS EIRELI-ME
CNPJ/CPF: 05.159.591/0001-68

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
12	ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDO	PRATI	500,00	R$ 0,07	R$ 35,00
13	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	PRATI	1.500,00	R$ 0,04	R$ 60,00
51	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	MERCK	500,00	R$ 0,08	R$ 40,00
58	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10 MG COMPRIMIDO	MEDLEY	2.000,00	R$ 0,08	R$ 160,00
78	ESTRIOL, CREME VAGINAL 1MG/G, BISNAGA DE 50G + APLICADORES.	SANVAL	60,00	R$ 16,00	R$ 960,00
93	IBUPROFENO 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRS 20 ML.	NATULAB	2.500,00	R$ 2,15	R$ 5.375,00
113	NIFEDIPINO COMPRIMIDOS 10 MG	GEOLAB	1.000,00	R$ 0,13	R$ 130,00
114	NIFEDIPINO COMPRIMIDOS 20 MG	GEOLAB	1.000,00	R$ 0,13	R$ 130,00
137	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4 MG/2ML XAROPE USO ORAL C/ 120 ML	PRATI	30,00	R$ 1,38	R$ 41,40
162	CLORANFENICOL 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL + DILUENTE	BLAU	2.000,00	R$ 2,09	R$ 4.180,00
175	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 02 ML	CRISTALIA	8.000,00	R$ 1,74	R$ 13.920,00
212	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG /ML SOL. INJETAVEL AMPOLA 1 ML.	CRISTALIA	1.500,00	R$ 4,29	R$ 6.435,00
255	EQUIPO CONECTOR MULTIVIAS SLIP, 02 VIAS COM CLAMP.	VITALGOLD	3.000,00	R$ 0,75	R$ 2.250,00
261	ESCALPE TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO Nº 25, CÂNULA INÓX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL DESCARTÁVEL, BÍSEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPON, SOLDADOS, IDENT. COR UNIVERSAL.	LABOR IMPORT	6.000,00	R$ 0,18	R$ 1.080,00
286	FRASCO TIPO ALMOTOLIA COM PISSETA EM PLÁSTICO RESISTENTE COR BRANCA, COM TAMPA BICO RETO ROSQUEÁVEL, 500 ML	TAYLOR	50,00	R$ 5,58	R$ 279,00
295	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL, ROLO 70 CM X 50M, COR BRANCO.	ECOPEL	20,00	R$ 6,95	R$ 139,00
304	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, ROLO COM 12 CM X 100 MTS.	POLARFIX	20,00	R$ 51,50	R$ 1.030,00
305	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, ROLO COM 20 CM X 100 MTS.	POLARFIX	25,00	R$ 85,00	R$ 2.125,00
313	SAPATILHA HOSPITALAR DESCARTÁVEL PRÓ-PÉ, PACOTE COM 100 PARES (200 UN), EM TNT 100% POLIPROPILENO, COR BRANCA.	ANADONA	10,00	R$ 8,05	R$ 80,50
314	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE 03 ML, BICO LUER SLIP, ÊMBOLO COM ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/AGULHA 25 X 7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	DESCARPACK	5.000,00	R$ 0,17	R$ 850,00
329	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°14	MEDSONDA	30,00	R$ 0,91	R$ 27,30
330	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°16	MEDSONDA	30,00	R$ 0,81	R$ 24,30
335	SONDA NASOGASTRICA Nº 16 LONGA	MEDSONDA	30,00	R$ 1,25	R$ 37,50
337	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°20	MEDSONDA	30,00	R$ 1,60	R$ 48,00
345	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 2 UN. C/BALAO DE 5 A 15 ML, SUPERFICIE LISA, ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODOS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VA.	ADVANTIVE	500,00	R$ 3,29	R$ 1.645,00

Valor Total Homologado - R$ 41.082,00
Fornecedor: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 06.065.614/0001-38

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
15	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CIMED	1.000,00	R$ 0,30	R$ 300,00
21	BROMAZEPAM COMPRIMIDO 3MG	TEUTO	6.000,00	R$ 0,09	R$ 540,00
70	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG COMPRIMIDO.	BIOLAB	500,00	R$ 0,21	R$ 105,00
84	GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO.	RAMBAXI	500,00	R$ 0,40	R$ 200,00
95	LACTULOSE 667 MG/ML FRASCO 120 ML	NUTRIMAIS	50,00	R$ 7,00	R$ 350,00
153	BICARBONATO DE SÓDIO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	500,00	R$ 0,63	R$ 315,00
155	BROMOPRIDA SOL INJ 5MG/ML AMPOLAS DE 2ML	WASSER	8.000,00	R$ 0,80	R$ 6.400,00
158	CEFALOTINA SODICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	ABL	5.000,00	R$ 1,70	R$ 8.500,00
163	CLORETO DE POTASSIO 19,1% (191MG/ML) SOL. INJ. IV AMP. 10ML	SAMTEC	1.000,00	R$ 0,24	R$ 240,00
195	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	HIPOLABOR	500,00	R$ 2,75	R$ 1.375,00
199	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLAS DE 01 ML	UNIÃO QUIMICA	200,00	R$ 1,51	R$ 302,00
207	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP. 1ML	ISOFARMA	1.000,00	R$ 0,30	R$ 300,00
210	SULFATO DE MAGNÉSIO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	SAMTEC	200,00	R$ 0,35	R$ 70,00
214	#TENOXICAM 20MG PÓ LIOFILIZADO P/ SOL. INJ. + AMPOLA DILUENTE 02 ML	UNIÃO QUIMICA	5.000,00	R$ 3,50	R$ 17.500,00
217	ABSORVENTE P/ INCONTINÊNCIA URINÁRIA PÓS-PARTO OU INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS. PCT COM 10 UN	KISSES	20,00	R$ 4,00	R$ 80,00
218	AGUA OXIGENADA 10 VOL. 3% DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO FRASCO 1000 ML	FBM	50,00	R$ 4,00	R$ 200,00
225	ATADURA, MATERIAL TECIDO ALGODÃO, LARGURA 20 CM, COMPRIMENTO 180 CM, TIPO ORTOPÉDICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS HIDRÓFOBO, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES.	MB	600,00	R$ 0,95	R$ 570,00
226	ATADURA, MATERIAL CREPOM, 100% ALGODÃO, LARGURA 20 CM, COMPRIMENTO 180 CM, TIPO EM REPOUSO, QUANTIDADE FIOS 13 UN/CM², TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL.	MB	43.200,00	R$ 0,77	R$ 33.264,00
230	ATADURA GESSADA 20 CM X 04 MT	POLAR	200,00	R$ 3,10	R$ 620,00
231	CANULA DE GUEDEL DESC EM PVC N°1	GOODCOME	20,00	R$ 2,20	R$ 44,00
232	CANULA DE GUEDEL DESC EM PVC N°2	GOODCOME	20,00	R$ 2,83	R$ 56,60
233	CANULA DE GUEDEL DESC PVC N°3	GOODCOME	20,00	R$ 2,83	R$ 56,60
234	CANULA DE GUEDEL DESC EM PVC N°4	GOODCOME	20,00	R$ 2,83	R$ 56,60
235	CANULA DE GUEDEL DESC PVC N°5	GOODCOME	20,00	R$ 2,83	R$ 56,60
239	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	TKL	1.000,00	R$ 0,59	R$ 590,00
240	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	TKL	10.000,00	R$ 0,58	R$ 5.800,00
241	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	TKL	10.000,00	R$ 0,59	R$ 5.900,00
243	CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO	MEDSONDA	1.000,00	R$ 0,90	R$ 900,00
244	CLAMP UMBILICALTAM UNIC	WELL	100,00	R$ 0,34	R$ 34,00
245	CLOREXIDINA GLICONATO DEGERMANTE 2% 1L	RIOQUIMICA	120,00	R$ 12,00	R$ 1.440,00
246	COLAR CERVICAL TAM. G CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, RESISTENTE, COM ORIFÍCIO FRONTAL E FECHO EM VELCRO	RESGATE	20,00	R$ 12,00	R$ 240,00
248	COLAR CERVICAL TAM. P CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, RESISTENTE, COM ORIFÍCIO FRONTAL E FECHO EM VELCRO	RESGATE	20,00	R$ 12,00	R$ 240,00
250	COLETOR MATERIAL PÉFURO-CORTANTE, PAPELÃO 13L ALÇA RÍGIDAS E TAMPA REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO, ALTA DENSIDADE DESCARTÁVEL.	DESCARBOX	500,00	R$ 3,17	R$ 1.585,00
251	COLETOR DE URINA TIPO UNIVERSAL GRADUADO CAPACIDADE 70 ML, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (TRANSLUCIDO), COM TAMPA ROSQUEÁVEL E PÁ.	3B	2.000,00	R$ 0,29	R$ 580,00
253	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, TIPO BOLSA, C/ CORDÃO 2000 ML	MEDSONDA	500,00	R$ 0,35	R$ 175,00
256	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR NA LATERAL EM "Y", CONECTOR SLIP.	TKL	10.000,00	R$ 0,79	R$ 7.900,00
257	EQUIPO MACRO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL FLEX	DESCARPACK	2.160,00	R$ 0,90	R$ 1.944,00
263	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO + ESTETOSCÓPIO, BIAURICULAR.	PREMIUM	100,00	R$ 52,14	R$ 5.214,00
270	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL	SHALON	500,00	R$ 3,43	R$ 1.715,00
274	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 AGULHADO, FIO 45 CM, AGULHA 30 MM 3/8 TIPO TRIANGULAR	SHALON	1.500,00	R$ 1,28	R$ 1.920,00
278	FIXADOR CITOLOGICO FRC C/100 ML	ADLIN	20,00	R$ 5,26	R$ 105,20
287	GEL PARA ULTRA-SOM, INODORO INCOLOR,PH NEUTRO. GALAO 5 LITROS	ADLIN	5,00	R$ 17,00	R$ 85,00
288	GLICOSIMETRO (ACCU-CHEK ACTIVE)	ROCHE	50,00	R$ 46,86	R$ 2.343,00
290	GLUTARALDEIDO 2%, FRC 05 LITROS	RIOQUIMICA	12,00	R$ 43,50	R$ 522,00
306	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, ROLO COM 30 CM X 100 MTS.	HARBO	20,00	R$ 120,80	R$ 2.416,00
307	PRESERVATIVO MASCULINO, LÁTEX, 16 CM, 4,40 CM, 0,045 MM, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, SEM LUBRIFICANTE.	SEX FREE	2.000,00	R$ 0,25	R$ 500,00
308	REANIMADOR PULMONAR MANUAL TIPO AMBU ADULTO, COM BALÃO AUTO-INFLÁVEL EM SILICONE, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR COM CONEXÃO PARA ENTRADA DE OXIGÊNIO, ACOMPANHA: 01 MÁSCARA COM BOJO TRANSPARENTE E COXIM EM SILICONE TAMANHO ADULTO; VÁLVULA UNIDIRECIONAL COM ACOPLAMENTO EXTERNO PARA MÁSCARA; VÁLVULA DE ESCAPE; VÁLVULA DE CONTROLE COM BOLSA RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO E EXTENSÃO COM CONECTOR; ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE.	SAFTY	5,00	R$ 145,00	R$ 725,00
309	REANIMADOR PULMONAR MANUAL TIPO AMBU INFANTIL,	SAFTY	5,00	R$ 160,00	R$ 800,00

	COM BALÃO AUTO-INFLÁVEL EM SILICONE, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR COM CONEXÃO PARA ENTRADA DE OXIGÊNIO, ACOMPANHA: 01 MÁSCARA COM BOJO TRANSPARENTE E COXIM EM SILICONE TAMANHO INFANTIL/PEDIÁTRICO; VÁLVULA UNIDIRECIONAL COM ACOPLAMENTO EXTERNO PARA MÁSCARA; VÁLVULA DE ESCAPE; VÁLVULA DE CONTROLE COM BOLSA RESERVATÓ-RIO DE OXIGÊNIO E EXTENSÃO COM CONECTOR; ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE.				
318	SOLUÇÃO DE GLICERINA A 120 MG/ML 12% C/ 500 ML	JP	20,00	R$ 5,20	R$ 104,00
322	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC Nº 7,0 MM C/ BALÃO	SOLIDOR	30,00	R$ 4,19	R$ 125,70
323	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC Nº 8,5 MM C/ BALÃO	SOLIDOR	30,00	R$ 4,19	R$ 125,70
338	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 06, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	MEDSONDA	1.100,00	R$ 0,55	R$ 605,00
339	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 08, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	MEDSONDA	500,00	R$ 0,50	R$ 250,00
341	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 12, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	MEDSONDA	1.000,00	R$ 0,55	R$ 550,00
342	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY Nº 08 (INFANTIL), 2 UN. C/ BALAO DE 3 À 05 ML, SUPERFICIE LISA, ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODOS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA.	TOP MED	10,00	R$ 3,00	R$ 30,00
343	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY Nº 10 (INFANTIL), 2 UN. C/ BALAO DE 3 À 05 ML, SUPERFICIE LISA, ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODOS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA.	TOP MED	10,00	R$ 3,00	R$ 30,00
344	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY Nº 14, 2 UN. C/BALAO DE 5 A 15 ML, SUPERFICIE LISA, ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODOS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES,CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VA.	TOP MED	400,00	R$ 2,90	R$ 1.160,00
346	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 2 UN. C/BALAO DE 5 A 15 ML, SUPERFICIE LISA, ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODOS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA.	TOP MED	500,00	R$ 2,90	R$ 1.450,00
347	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY Nº 20, 2 UN. C/BALAO DE 5 A 15 ML, SUPERFICIE LISA, ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED.,VALVULA BORRACHA P/TODOS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES,CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VA.	TOP MED	100,00	R$ 2,90	R$ 290,00
348	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY Nº 22, 2 UN. C/BALAO DE 5 A 15 ML, SUPERFICIE LISA, ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODOS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES,CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VA.	TOP MED	50,00	R$ 2,90	R$ 145,00
352	TIRA P/ TESTE DE GLICEMIA COMPATÍVEL COM O APARELHO ACCU-CHEK ACTIVE CAIXA C/ 50 UN	ROCHE	2.160,00	R$ 47,00	R$ 101.520,00
354	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, FORMATO REDONDO COM ELÁSTICO, 100% POLIPROPILENO, ATÓXICA, NA COR BRANCA, SANFONADA, GRAMATURA MÍNIMA 20G/M2.	AB DESC	5.000,00	R$ 0,06	R$ 300,00

Valor Total Homologado - R$ 221.860,00

Urupá, 15 de dezembro de 2017.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:AE0C5B35

